

# **Racismos e Violências na sociabilidade do capital:**

---

proteção integral para  
infâncias, adolescências  
e juventudes

Maria Cristina Piana  
Lúcia Aparecida Parreira  
Mayara Simon Bezerra  
Organizadoras

**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

 **Pedro & João**  
editores

**RACISMOS E VIOLÊNCIAS NA  
SOCIABILIDADE DO CAPITAL:  
proteção integral para infâncias,  
adolescências e juventudes**

**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

  
**Pedro & João**  
editores



**MARIA CRISTINA PIANA  
LÚCIA APARECIDA PARREIRA  
MAYARA SIMON BEZERRA  
(Organizadoras)**

**RACISMOS E VIOLÊNCIAS NA  
SOCIABILIDADE DO CAPITAL:  
proteção integral para infâncias,  
adolescências e juventudes**



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

  
**Pedro & João**  
editores

## Copyright © Organizadoras

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos das organizadoras.

---

**Maria Cristina Piana; Lúcia Aparecida Parreira; Mayara Simon Bezerra [Orgs.]**

**Racismos e violências na sociabilidade do capital: proteção integral para infâncias, adolescências e juventudes.** Cultura Acadêmica Editora / São Carlos: Pedro & João Editores, 2025. 265p. 16 x 23 cm.

**ISBN: 978-65-265-1833-5 [Digital – Pedro & João Editores]  
978-65-5954-563-6 [Digital – Cultura Acadêmica]**

1. Infância – Direitos. 2. Adolescência – Proteção Integral. 3. Racismo – Políticas Públicas. 4. Vulnerabilidade Social – Educação, Saúde e Assistência. 5. Políticas Públicas. I. Título.

CDD – 370

---

**Capa:** Marcos Della Porta

**Ficha Catalográfica:** Hélio Márcio Pajeú – CRB - 8-8828

**Diagramação:** Diany Akiko Lee

**Editores:** Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

### **Conselho Editorial da Pedro & João Editores:**

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi (UNESP/Bauru/Brasil); Mariangela Lima de Almeida (UFES/Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Mello (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil); Luís Fernando Soares Zuin (USP/Brasil); Ana Patrícia da Silva (UERJ/Brasil).

**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*



**Pedro & João Editores**  
www.pedroejoaoeditores.com.br  
13568-878 – São Carlos – SP

Primeiro levaram os negros  
Mas não me importei com isso  
Eu não era negro

Em seguida levaram alguns operários  
Mas não me importei com isso  
Eu também não era operário

Depois prenderam os miseráveis  
Mas não me importei com isso  
Porque eu não sou miserável

Depois agarraram uns desempregados  
Mas como tenho meu emprego  
Também não me importei

Agora estão me levando  
Mas já é tarde.  
Como eu não me importei com ninguém  
Ninguém se importa comigo.

*Bertolt Brecht*



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> Maria Cristina Piana	<b>9</b>
<b>PREFÁCIO</b> Giovane Antonio Scherer	<b>11</b>
<b>INICIANDO A CONVERSA</b>	
<b>CAPÍTULO 1</b> CONSELHO TUTELAR: UMA LUTA HISTÓRICA Lúcia Aparecida Parreira Maria Cristina Piana	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO 2</b> CONSIDERAÇÕES SOBRE O ECA E A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL Lara Iara Gomes Borges Maria Cristina Piana	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO 3</b> A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL Mayara Simon Bezerra Maria Cristina Piana	<b>57</b>
<b>CAPÍTULO 4</b> EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA E O PAPEL DA/O ASSISTENTE SOCIAL Laura Afonso Lázari Livia Neves Masson Elizabeth Regina Negri Barbosa	<b>77</b>
<b>CAPÍTULO 5</b> A IDEOLOGIA DO BULLYING E CYBERBULLYING COMO VIOLÊNCIAS ESCOLARES: REFLEXÕES A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL Izadora Vieira Leonardo Carvalho de Souza Maria Cristina Piana	<b>99</b>

<b>CAPÍTULO 6</b> O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REPRESENTAÇÃO ESTRUTURAL Geovanna Ellen dos Santos Barbosa Maria Cristina Piana	<b>119</b>
<b>CAPÍTULO 7</b> O SERVIÇO SOCIAL E O ENFRENTAMENTO AO RACISMO ESTRUTURAL NAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS BRASILEIRAS Izadora Vieira Maria Cristina Piana	<b>141</b>
<b>CAPÍTULO 8</b> ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGRAS/OS: PROTEÇÃO OU RACISMO? Adeildo Vila Nova	<b>161</b>
<b>CAPÍTULO 9</b> INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS (DES)PROTEGIDAS: RETROCESSOS CIVILIZATÓRIOS PROVOCADOS PELO ULTRANEOCONSERVADORISMO. Andresa Cristina de Barros Costa	<b>191</b>
<b>CAPÍTULO 10</b> AS DIFERENTES CONCEPÇÕES ENTRE SER CRIANÇA BRANCA E SER CRIANÇA NEGRA DO BRASIL COLÔNIA ATÉ O SÉCULO XX José Ferreira de Santana Netto Maria Cristina Piana	<b>215</b>
<b>CAPÍTULO 11</b> A ERA DA UNIVERSIDADE DA TRISTEZA FRENTE AO CONTEXTO NEOLIBERAL ULTRARRADICAL DO SÉCULO XXI Rafael Gonçalves dos Santos Maria Cristina Piana	<b>239</b>
<b>AUTORAS E AUTORES</b>	<b>261</b>

## APRESENTAÇÃO

É com imensa alegria que o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp, campus de Franca/SP, apresenta sua mais recente contribuição ao campo acadêmico: uma coletânea que evidencia a importância das discussões sobre infância e adolescência no âmbito das políticas públicas.

Intitulada “Racismos e Violências na Sociabilidade do Capital: Proteção Integral para Infâncias, Adolescências e Juventudes”, esta obra reúne textos que dialogam com temas contemporâneos, desafios e perspectivas relacionados à proteção integral, aos direitos e ao protagonismo de crianças e adolescentes. Com uma abordagem interdisciplinar, a coletânea reflete a diversidade de olhares e experiências de pesquisadores(as) comprometidos(as) com a análise crítica e a proposição de estratégias para questões complexas que envolvem essa população infantojuvenil.

Cada capítulo aborda dimensões essenciais, desde a implementação de políticas de educação, saúde e assistência social até a garantia de direitos em contextos de vulnerabilidade. Mais do que uma análise teórica, a coletânea busca oferecer subsídios para práticas inovadoras e transformadoras, reforçando o papel estratégico da pesquisa acadêmica na formulação e avaliação de políticas públicas.

Este trabalho não apenas reafirma o compromisso do GEPPIA com a produção de conhecimento científico relevante, mas também convida profissionais, acadêmicos(as) e gestores(as) a se engajarem em um debate necessário e urgente, com vistas à construção de uma sociedade inclusiva e equitativa. Tenham uma excelente leitura!

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Piana  
Líder do Grupo GEPPIA



## PREFÁCIO

A força das palavras de Brecht, que iniciam essas linhas, são elementos fundantes para apresentar uma obra tão potente que possibilita reflexões necessárias em tempos em que a ideia de se importar com *o outro* esfacela-se no ar... Com toda a sua potência estética, a poesia nos leva a pensar acerca da importância de compreendemos a totalidade dos processos de opressão, tão naturalizados em uma era onde a racionalidade neoliberal domina todas as dimensões da vida humana. Tal racionalidade catalisa a farsa que prega que o poder do indivíduo isolado é maior que as lutas coletivas, sendo necessário desvendar a realidade para demonstrar a barbárie da violação de direitos que atinge toda a população, em especial crianças, adolescentes e jovens.

A ideologia dominante, funcional para que se mantenha intacta a lógica da exploração do humano pelo humano, funciona como uma cortina de fumaça que esconde o movimento do real, conduzindo a humanidade para a sua autodestruição. Essa afirmação é negada por grande parte da população, devido aos entraves na compreensão acerca da forma perversa que o modo de produção dominante, de modo antropofágica, vem tratando a vida no planeta – destruindo a natureza e as vidas humanas.

Apesar dos nítidos indícios presentes na vida cotidiana, a barbárie que marca as relações capitalistas continua a ser ignorada por grande parte da humanidade, imobilizada pelos múltiplos poderes hegemônicos que, com o seu arsenal, fomentam a não alteração das complexas tramas de exploração que são construídas ao redor do globo. Esse processo evoca múltiplas formas de violência, sendo que tal fenômeno não pode ser compreendido de forma descolada do complexo de complexos das suas relações, pois como refere Valzquez (1977) quando esquecida a raiz objetiva, econômico-social, de classe, da violência, o caminho fica livre para

que a atenção se centralize na própria violência, e não no sistema que a engendra.

A violência vai impregnar todas as relações tecidas nessa forma de sociabilidade, porém, atinge com especial grau de perversidade as crianças, adolescentes e jovens na sociedade brasileira. Esses segmentos sociais, apesar de serem reconhecidos legalmente como prioridade absoluta do Estado, conforme consagrado na Constituição Federal de 1988 e expresso em legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013); vivenciam um intenso processo de violação de direitos. Importante considerar que o reconhecimento de crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos só foi possível diante de diversos movimentos de luta que possibilitaram a construção de bases legais que particularizaram a proteção social direcionada a esses segmentos sociais. Porém, o reconhecimento legal é apenas o primeiro passo para qualquer processo de materialização de direitos, uma vez que, como lembra Baptista (2012), a materialização de direitos transcende a sua dimensão formal, mas passa pela construção de um sistema deve ser concebido e articulado com um conjunto de ações e instituições como uma totalidade complexa, composta por uma trama sociopolítico operativa. Sendo assim, mesmo diante de mais de 30 anos da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e mais de 10 anos de aprovação do Estatuto da Juventude; ainda temos um longo caminho de luta para que esses bases legais não sejam reduzidos a “palavras em um papel”.

A luta pela garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens se concretiza de diversas formas: por meio dos movimentos sociais, da participação de conselhos representantes da sociedade civil, no trabalho profissional diretamente com esses segmentos sociais; e, também, por meio da produção de conhecimento comprometida com a classe trabalhadora. É aí que reside a potência da obra *“Racismos e Violências na Sociabilidade do Capital Proteção Integral para Infâncias, Adolescências e Juventudes”*,

organizado por Maria Cristina Piana, Lúcia Aparecida Parreira e Mayara Simon Bezerra. A coletânea é composta por um conjunto de textos que possibilitam desvendar o real para além dos seus fetiches, instrumentalizando assistentes sociais e demais profissionais que trabalham com crianças, adolescentes e jovens na direção na garantia de direitos.

A publicação do livro possibilita um movimento fundamental: fazer com que o conhecimento acadêmico transborde dos limites da universidade para permear os diversos espaços de luta por direitos de segmentos sociais que vivenciam intensamente as violências em suas trajetórias. A análise produzida pelo conjunto de autores parte do solo sócio-histórico brasileiro, compreendendo as particularidades do capitalismo dependente e periférico que marca esse país. Nesse sentido, centralizar a análise do racismo, enquanto pilar estruturante das desigualdades sociais vivenciadas em todo globo, especialmente, na sociedade brasileira, é um movimento fundamental feito pela obra. Isso porque a discussão acerca do racismo no Brasil, muitas vezes compreendida como um resquício residual de um passado distante, em verdade, se constitui como uma mediação fundante das relações sociais tecidas no contexto contemporâneo, que assenta suas raízes em uma história marcada de violações de direitos. Os mais de 300 anos de escravidão e violência, seguidos e um processo “aboliconista” que não reconhecia os mínimos direitos da população negra, se consolidam em feridas abertas na história brasileira que deixa marcas de inúmeras formas na contemporaneidade.

A compreensão do racismo enquanto processo estruturante da Questão Social se constitui como um movimento analítico necessário para compreender as múltiplas expressões das violências que marcam presença, de forma nítida, em todos os dados de realidade acerca das violações de direitos na sociedade brasileira. A violência estrutural vai atingir em maior grau e intensidade as crianças, adolescentes e jovens negros, sendo os dados de mortalidade juvenil, enquanto expressão trágica da

violação de direitos, se constituem como elemento emblemáticos para evidenciar essa realidade. Como referem Cerqueira, Ferreira e Bueno (2021), a intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil é desde a década de 1980, quando as taxas de homicídios começam a crescer no país, vê-se também crescer os homicídios entre a população negra, especialmente na sua parcela mais jovem, sendo que a desigualdade racial se perpetua nos indicadores sociais da violência ao longo do tempo e parece não dar sinais de melhora, mesmo quando os números mais gerais apresentam queda. No ano de 2019, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras (Cerqueira, Ferreira e Bueno, 2021).

A análise dessa realidade, que intersecciona temas como o racismo, as violências e o processo de (des)proteção voltado para infâncias, adolescências e juventudes se constitui como o fundamento que norteia as produções presentes nessa obra. O fio condutor dos textos analisa as violações de direitos que vivem esses segmentos sociais, sem perder de vista a resistência que acompanha essas relações, destacando os desafios presentes para uma sociedade que necessita colocar como horizonte ético a luta pela proteção social de crianças, adolescentes e jovens.

A violência que esses segmentos são submetidos é um tema tratado de forma transversal na produção, mas tem que destaque em diversos capítulos, sendo analisado as suas expressões na violência física, no abuso sexual e, também em formas de violências contemporâneas como o bullying e o cyberbullying. O racismo estrutural é tema central em diversos textos que buscam analisar sua constituição na questão social brasileira, suas particularidades para infâncias e adolescências, seus desdobramentos no acolhimento institucional, bem como a importância do seu enfrentamento na atual conjuntura, especialmente por assistentes sociais. Diante dessas análises a obra traz elementos para a compreensão da atual quadra histórica e os desafios para que políticas públicas possa concretizar direitos nas trajetórias de

crianças, adolescentes e jovens diante do avanço da extrema direita e dos retrocessos civilizatórios provocado pelo ultraneoliberalismo.

Diante desses temas, o livro que chega para os leitores se consolida como uma produção necessária e grande contribuição, não só para o Serviço Social, mas para todas as profissões que lutam contra a barbárie naturalizada no cotidiano de violência vivenciada pela maior parte das crianças, adolescentes e jovens no Brasil. As linhas que seguem representam um saber científico que possibilita reflexões na direção da resistência e da luta coletiva, incidindo na forma de compreensão da realidade desses segmentos sociais. Movimento fundamental em tempos de obscurantismo e agudização neoliberal e neoconservadora. Como refere a grande Maria Carolina de Jesus: “Quando o homem decidir reformar a sua consciência, o mundo tomará outro roteiro.” Seguimos juntos na crença da possibilidade de construção de novos scripts e cenas em que a violação de direitos possa deixar de existir...

Primavera de 2024.

Prof. Dr. Giovane Antonio Scherer

## Referências

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: Serv. Soc. Soc. (109). Mar 2012. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000100010>. Acesso nov. 2023.

CERQUEIRA, D.; FERREIRA, H.; BUENO, S. (Coords.). **Atlas da violência 2021**. Brasília/DF: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2021.

VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da práxis**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.



## **CAPÍTULO 1**

### **CONSELHO TUTELAR: UMA LUTA HISTÓRICA**

Lúcia Aparecida Parreira  
Maria Cristina Piana

#### **INTRODUÇÃO**

Este estudo tem como objetivo refletir sobre a conquista histórica e significativa no ordenamento jurídico dos Conselhos que atuam diretamente com as infâncias, adolescências e juventudes no Brasil, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069 de 1990. O Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos são considerados conquistas dos movimentos sociais que lutaram pela garantia dos direitos das infâncias e das juventudes no Brasil.

Antes do ECA, não existia um órgão específico e autônomo como o Conselho Tutelar, responsável por receber denúncias, acompanhar casos e aplicar medidas de proteção para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Sua criação representou um avanço significativo, proporcionando uma instância acessível à população, com poder de intervenção direta e foco na defesa dos direitos infantojuvenis.

Da mesma forma, os Conselhos de Direitos, também previstos no ECA, representam uma conquista importante. São espaços de participação e controle social, compostos por representantes governamentais e da sociedade civil, responsáveis por formular políticas públicas e fiscalizar sua implementação. Esses conselhos garantem a voz da sociedade no debate sobre as políticas voltadas para crianças e adolescentes, possibilitando a construção coletiva de soluções e o fortalecimento da democracia participativa.

Ambos os órgãos são frutos das lutas e mobilizações dos movimentos sociais em defesa dos direitos da infância e da juventude. A partir dessas mobilizações, foi possível evidenciar a importância de se ter instituições específicas e autônomas, que pudessem atuar de forma efetiva na proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, rompendo com uma visão assistencialista e negligente que prevalecia anteriormente.

Assim, o surgimento do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos representou uma conquista histórica para o Brasil, uma vez que esses órgãos trouxeram uma abordagem baseada nos direitos humanos, na proteção integral e na participação social. Essas inovações são fundamentais para garantir que crianças e adolescentes sejam vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com o direito de participar ativamente nas decisões que afetam suas vidas.

### **Uma Luta que deu certo!**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma Lei brasileira promulgada em 1990 que estabelece os direitos e deveres de crianças e adolescentes no país. Sua criação foi resultado de um longo processo de mobilização e luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos infantojuvenis. Abaixo, destacamos alguns dos principais movimentos que contribuíram para a sua criação:

**Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM):** Surgiu nos anos 1970, defendendo a humanização do tratamento de crianças e adolescentes em instituições psiquiátricas. Denunciou as condições precárias e abusivas a que esses jovens eram submetidos, despertando a necessidade de uma legislação específica para protegê-los.

**Movimento dos Meninos e Meninas de Rua:** Surgido na década de 1980, esse movimento visava dar voz e garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de rua. Denunciava a violência, a exploração e a marginalização a que esses jovens estavam sujeitos,

destacando a urgente necessidade de proteção e assistência específica para essa população vulnerável.

**Movimento da Pastoral do Menor:** Ligada à Igreja Católica, desempenhou papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Por meio de ações de acolhimento, assistência e mobilização, chamou a atenção para as condições precárias enfrentadas por muitos jovens no Brasil, sensibilizando a sociedade e o Estado sobre a urgência de políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

**Movimento Feminista:** Destacou a importância de uma perspectiva de gênero no tratamento e na proteção de meninas e adolescentes, abordando questões como abuso sexual, exploração e discriminação de gênero.

**Movimento Negro:** Ressaltou a necessidade de considerar a questão racial no tratamento dado às crianças e aos adolescentes, apontando a situação de desigualdade e discriminação enfrentada por jovens negros. Destacou a importância de políticas afirmativas e do combate ao racismo.

**Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente:** Diversas organizações e grupos da sociedade civil uniram-se para formar movimentos em defesa dos direitos da criança e do adolescente, organizando protestos, mobilizações e pressionando o Estado para a criação de uma legislação específica que garantisse a proteção integral desses jovens.

Esses são apenas alguns exemplos dos movimentos sociais que contribuíram para a criação do ECA no Brasil. A união de diversas vozes e lutas em prol dos direitos da infância e da juventude foi fundamental para a consolidação dessa importante lei, que estabelece direitos fundamentais e busca assegurar o pleno desenvolvimento e proteção de crianças e adolescentes no país. Além dos movimentos sociais mencionados, outros atores e eventos desempenharam papel significativo na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Movimento da Reforma Sanitária:** Durante os anos 1980, o movimento da reforma sanitária no Brasil ganhou força, defendendo a reestruturação do sistema de saúde e a garantia do direito à saúde para todos. Nesse contexto, a atenção à saúde das crianças e dos adolescentes foi colocada em pauta, impulsionando a necessidade de uma legislação que abordasse essa questão de forma mais abrangente.

A Constituição Federal de 1988, conhecida internacionalmente como constituição cidadã, foi um marco na história brasileira ao estabelecer a garantia dos direitos fundamentais para todos os cidadãos. A partir dessa Constituição, ficou evidente a necessidade de criar uma legislação específica para proteger os direitos da criança e do adolescente, consolidando a doutrina da proteção integral.

**Convenção Internacional dos Direitos da Criança:** Em 1989, o Brasil ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa convenção estabeleceu princípios e diretrizes para a proteção dos direitos da criança em nível internacional, influenciando diretamente a criação do ECA no país.

**Mobilização da sociedade civil:** Além dos movimentos sociais organizados, a sociedade civil como um todo se envolveu em discussões e debates sobre a importância da proteção dos direitos da criança e do adolescente. O engajamento de profissionais, acadêmicos, juristas, organizações não governamentais e cidadãos em geral foi fundamental para pressionar o Congresso Nacional a aprovar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa combinação de fatores, incluindo a atuação dos movimentos sociais, a influência de convenções internacionais e a conscientização da sociedade civil, levou à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei trouxe avanços significativos na proteção dos direitos infantjuvenis no Brasil, reconhecendo-os como cidadãos de direitos e promovendo a sua participação ativa na sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares como órgãos fundamentais para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Essa conquista foi um dos avanços significativos proporcionados pelo ECA.

O Conselho Tutelar é um órgão municipal, de caráter permanente e autônomo, que tem a responsabilidade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, atuando em sua proteção e promoção. Sua criação e estrutura estão previstas no artigo 131 do ECA.

Os Conselhos Tutelares desempenham diversas atribuições, como atender denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, aplicar medidas de proteção, orientar e encaminhar famílias em situação de vulnerabilidade, entre outras. São responsáveis por receber, analisar e acompanhar casos que envolvam crianças e adolescentes em situações de risco, abuso, negligência, exploração ou qualquer outra violação dos direitos infantojuvenis.

Esses órgãos são compostos por conselheiros tutelares, eleitos pela população local, que exercem suas funções de forma autônoma, sem subordinação a qualquer outro órgão estatal. Têm a tarefa de tomar decisões e medidas necessárias para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme estabelecido pelo ECA.

A criação dos Conselhos Tutelares foi um avanço importante, trazendo a participação direta da comunidade na garantia dos direitos da infância e da juventude. Permitem que a população local tenha voz ativa na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, fortalecendo a participação cidadã e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É necessário ressaltar que, embora o ECA tenha estabelecido a criação dos Conselhos Tutelares, cada município é responsável por estruturá-los e regulamentar seu funcionamento, garantindo que sejam efetivos e cumpram sua função de proteção dos direitos infantojuvenis de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto.

Ao analisar o papel dos Conselhos Tutelares, é importante fazer algumas reflexões críticas sobre seu funcionamento e desafios enfrentados:

**Estrutura e recursos insuficientes:** Muitos Conselhos Tutelares enfrentam dificuldades em relação à estrutura física, recursos humanos e financeiros. A falta de condições adequadas de trabalho pode comprometer a efetividade das ações realizadas pelos conselheiros, dificultando o acompanhamento e a proteção adequada das crianças e dos adolescentes.

**Sobrecarga de demandas:** Frequentemente, os Conselhos Tutelares enfrentam uma sobrecarga de casos e demandas, limitando sua capacidade de atuação efetiva. A falta de conselheiros em número suficiente e a necessidade de priorizar casos mais urgentes podem levar a uma distribuição desigual dos serviços e a uma demora no atendimento de algumas situações.

**Formação e capacitação dos conselheiros:** É essencial garantir que os conselheiros tutelares tenham uma formação adequada e contínua para exercer suas funções de maneira eficiente. Investir em capacitação e treinamentos é fundamental para que estejam preparados para lidar com os desafios enfrentados no trabalho cotidiano.

**Articulação com outros órgãos e serviços:** Os Conselhos Tutelares precisam trabalhar em conjunto com outros órgãos e serviços para garantir uma proteção integral e efetiva. No entanto, nem sempre essa articulação ocorre de maneira adequada, comprometendo a eficácia das ações e a promoção dos direitos infantojuvenis.

**Participação da comunidade:** Apesar de ser um princípio fundamental do ECA, nem sempre a participação da comunidade é efetivamente realizada na prática. É necessário fortalecer e ampliar os espaços de participação popular nas decisões e políticas voltadas para a infância e a juventude, garantindo que os Conselhos Tutelares reflitam verdadeiramente os anseios e necessidades das comunidades em que atuam.

Essas reflexões críticas são importantes para identificar os desafios e as lacunas existentes no funcionamento dos Conselhos Tutelares. É fundamental buscar soluções e investir em melhorias para que esses órgãos cumpram de forma efetiva seu papel na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

O Conselho Tutelar desempenha um papel central no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. O SGD é uma articulação de diferentes instituições, órgãos e atores sociais que têm como objetivo assegurar a efetivação dos direitos previstos no ECA. O Conselho Tutelar é um dos principais órgãos desse sistema.

É um órgão de acesso direto para a população, recebendo denúncias e demandas relacionadas a violações de direitos de crianças e adolescentes. Desempenha um papel de acolhimento, escuta e orientação das famílias, além de avaliar a situação apresentada e intervir quando necessário.

No que diz respeito às medidas de proteção, o Conselho Tutelar possui a competência para aplicar medidas de proteção, conforme previsto no artigo 136 do ECA. Essas medidas podem incluir encaminhamentos para serviços especializados, como saúde, assistência social, educação, entre outros. Atua de forma articulada com esses serviços, garantindo a implementação adequada das medidas e o acompanhamento das famílias envolvidas.

Tem o poder de fiscalizar o cumprimento das políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência, podendo requerer informações, inspecionar locais, participar de reuniões e exigir o cumprimento dos direitos e das garantias previstos no ECA. Além disso, pode responsabilizar pessoas ou instituições que estejam violando os direitos das crianças e dos adolescentes.

Atua em conjunto com outros atores do SGD, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, as polícias, os serviços de saúde e assistência social, as escolas, entre outros, garantindo uma

atuação integrada e efetiva na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Quanto à participação da comunidade, tem a responsabilidade de promover a participação no processo de proteção dos direitos infantojuvenis, realizando ações de conscientização, mobilização e capacitação junto à comunidade.

A atuação do Conselho Tutelar no SGD deve ser pautada pelos princípios do ECA, como a prioridade absoluta, a proteção integral, a participação e a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade. É por meio da integração e do trabalho conjunto de todos os atores envolvidos no SGD que se busca garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente em todas as esferas da sociedade.

Além do Conselho Tutelar, outro ator central nesse sistema é o Conselho de Direitos, uma instância colegiada responsável por formular e deliberar políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, monitorando e avaliando sua implementação e fiscalizando a atuação dos demais órgãos e entidades envolvidos na proteção dos direitos infantojuvenis.

Reflexões críticas podem ser feitas em relação ao SGD e ao papel do Conselho de Direitos, como a fragilidade da articulação entre os órgãos. Embora o SGD tenha a proposta de integrar diferentes instituições e atores, nem sempre há uma articulação efetiva entre eles. A falta de comunicação e trabalho conjunto pode comprometer a efetividade das ações, resultando em lacunas e sobreposições de responsabilidades.

Outro aspecto é a insuficiência de recursos e infraestrutura, visto que muitos órgãos e serviços que compõem o SGD enfrentam limitações em termos de recursos financeiros, humanos e infraestrutura. A falta de investimento adequado nessas áreas pode afetar a qualidade e a abrangência das ações voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A pouca participação da sociedade civil é outro aspecto relevante, pois, embora o Conselho de Direitos seja composto por

representantes da sociedade civil, nem sempre há uma efetiva participação da população nas decisões e formulações das políticas públicas. É essencial promover espaços de participação ampla e efetiva, garantindo que as vozes das crianças, dos adolescentes e das famílias sejam ouvidas e consideradas.

O Conselho de Direitos tem a responsabilidade de monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas para a infância e a juventude. No entanto, muitas vezes, há desafios na implementação dessas políticas, como a falta de capacitação dos profissionais, a burocracia excessiva e a ausência de mecanismos de acompanhamento e avaliação adequados. Com isso, há a necessidade de fortalecimento e autonomia do órgão para exercer plenamente suas funções.

É necessário garantir sua independência em relação aos interesses políticos e econômicos, assegurando que suas deliberações sejam efetivamente implementadas e que suas recomendações sejam levadas em consideração.

Essas reflexões críticas destacam desafios e lacunas existentes no SGD, incluindo o papel do Conselho de Direitos. É fundamental promover um debate contínuo e aprimorar os mecanismos de articulação, participação e implementação das políticas, visando à efetiva proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. A superação desses desafios requer esforços conjuntos de todos os atores envolvidos e um compromisso constante com a melhoria do SGD.

Alguns caminhos possíveis incluem:

**Fortalecimento dos recursos e infraestrutura:** É essencial que sejam destinados recursos adequados para garantir a atuação efetiva dos órgãos e serviços que compõem o SGD. Isso inclui investimentos em capacitação profissional, estrutura física, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento dessas instituições.

**Promoção da participação da sociedade civil:** É fundamental incentivar e fortalecer a participação da sociedade civil nas decisões

relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Isso pode ser feito por meio da criação de espaços de diálogo e consulta, realização de audiências públicas, envolvimento de organizações não governamentais e movimentos sociais, e garantia da representatividade e diversidade nas instâncias de participação.

**Monitoramento e avaliação sistemáticos:** É necessário estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos para acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas para a infância e a juventude. Isso permitirá identificar lacunas, desafios e boas práticas, possibilitando ajustes e aprimoramentos constantes nas ações desenvolvidas.

**Articulação entre os órgãos e atores:** É preciso fortalecer a articulação entre os diferentes órgãos e atores que compõem o SGD. Isso pode ser alcançado por meio da definição clara de responsabilidades, da criação de fluxos de trabalho e comunicação eficientes, e da realização de reuniões periódicas de coordenação e compartilhamento de informações.

**Garantia da autonomia do Conselho de Direitos:** O Conselho de Direitos deve ter autonomia e independência para exercer suas funções de forma plena. Isso implica em assegurar sua independência política, financeira e administrativa, de modo que suas deliberações sejam respeitadas e implementadas de maneira efetiva.

Essas medidas visam fortalecer o SGD como um todo, com ênfase na atuação do Conselho de Direitos. Ao superar os desafios e aprimorar a articulação, participação e implementação das políticas, será possível avançar na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo uma sociedade justa e inclusiva para as futuras gerações.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sem a pretensão de conclusão, mas com um caminho provocativo, sem dúvida, o Conselho Tutelar e os Conselhos de

Direitos representam conquistas históricas dos movimentos sociais em defesa dos direitos da infância e da juventude no Brasil. Esses órgãos, criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são conquistas significativas que romperam com paradigmas antigos e colocaram em prática uma abordagem baseada nos direitos humanos, na proteção integral e na participação social.

O Conselho Tutelar, como órgão de acesso direto para a população e responsável pela aplicação de medidas de proteção, foi resultado de uma luta histórica por uma instituição que pudesse atuar de forma ágil, efetiva e autônoma na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sua criação representou um avanço na garantia de uma infância e juventude livres de violências e abusos, além de proporcionar uma maior proximidade com as demandas e realidades locais.

Da mesma forma, os Conselhos de Direitos surgiram como espaços de participação e controle social, possibilitando que a sociedade civil e o Estado trabalhem conjuntamente na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas para a infância e a juventude.

Esses conselhos são fundamentais para fortalecer a democracia participativa, garantindo que a voz das crianças, dos adolescentes e de suas famílias seja ouvida e considerada nas decisões que impactam suas vidas.

Portanto, o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos são resultados de uma luta histórica, marcada pelo empenho e mobilização dos movimentos sociais em defesa dos direitos infantojuvenis. Esses órgãos representam conquistas importantes, porém, ainda há desafios a serem enfrentados para fortalecer sua atuação, garantir recursos adequados e promover uma participação efetiva da sociedade. A luta pela proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente é contínua, requerendo a união e o engajamento de todos os setores da sociedade.

Um dos principais desafios é a garantia de condições adequadas para o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Muitos desses órgãos enfrentam limitações de recursos humanos, financeiros e infraestruturais, o que compromete sua efetividade. É fundamental que sejam disponibilizados recursos suficientes para garantir a capacitação adequada dos conselheiros, a ampliação do número de unidades em áreas com maior demanda e o fortalecimento da estrutura operacional dos Conselhos Tutelares.

Além disso, é necessário investir na conscientização da sociedade sobre o papel e a importância do Conselho Tutelar. Muitas vezes, a população desconhece as atribuições e os serviços prestados por esses órgãos, o que pode gerar desconfiança e dificuldades no reconhecimento de sua autoridade. É essencial promover campanhas educativas que informem e sensibilizem a comunidade sobre a função do Conselho Tutelar, incentivando a participação ativa da sociedade na proteção dos direitos infantojuvenis.

Outro ponto crítico é a necessidade de fortalecer a capacitação e formação dos conselheiros tutelares, garantindo que estejam preparados para lidar com as diversas situações e desafios enfrentados no exercício de suas funções. É preciso investir em programas de capacitação contínua, fornecer apoio técnico e supervisão adequada, além de incentivar a troca de experiências entre os conselheiros de diferentes regiões.

Por fim, é fundamental fortalecer a articulação entre o Conselho Tutelar e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como a rede de assistência social, saúde, educação e justiça. A integração efetiva entre esses atores é essencial para garantir uma resposta integral e coordenada diante das situações de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Em suma, a luta histórica pelo Conselho Tutelar não deve ser encarada como um fim em si mesmo, mas como um ponto de partida para a constante melhoria e aprimoramento desse importante órgão de proteção. É necessário enfrentar os desafios existentes, promovendo investimentos, conscientização e capacitação, para assegurar que o Conselho Tutelar possa

desempenhar plenamente seu papel na defesa dos direitos da infância e da juventude, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, a sociedade como um todo precisa se engajar na defesa dos direitos da infância e da juventude, exigindo a efetiva implementação das políticas públicas, participando dos conselhos de direitos, acompanhando a atuação do SGD e denunciando violações de direitos.

A conquista histórica dos direitos da infância por meio do SGD deve ser vista como um processo contínuo, que requer a constante reflexão, mobilização e busca por aprimoramentos. Somente assim será possível construir uma sociedade que garanta a dignidade e o pleno desenvolvimento de todas as crianças.

É necessário ressaltar que o SGD não pode ser apenas uma resposta reativa às violações de direitos. É necessário investir em políticas e ações preventivas, que atuem nas causas estruturais da vulnerabilidade infantojuvenil, como a desigualdade social, a falta de acesso a serviços básicos e a discriminação. Isso requer uma abordagem integrada e intersetorial, com a colaboração entre diferentes atores, como governos, organizações da sociedade civil, setor privado e academia, visando a construção de soluções sustentáveis e de longo prazo.

Uma reflexão crítica sobre o SGD também envolve a superação de paradigmas tradicionais e a adoção de uma perspectiva mais inclusiva e sensível às diversidades. É fundamental reconhecer e combater os estereótipos e preconceitos que afetam determinados grupos de crianças e adolescentes, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e que ninguém seja deixado para trás. Isso implica na promoção da equidade de gênero, na valorização das culturas e identidades diversas, na proteção dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, entre outras dimensões da diversidade.

Por fim, uma abordagem crítica e reflexiva do SGD também demanda um compromisso contínuo com a promoção e defesa dos direitos infantojuvenis. Os avanços conquistados até o momento

são fruto de lutas históricas, mas ainda há um longo caminho a percorrer. É necessário que a sociedade como um todo se mantenha engajada na busca por uma infância e juventude plenamente protegidas e com oportunidades iguais para todos. Isso requer o fortalecimento do SGD, o aprimoramento das políticas públicas, a participação ativa das crianças e adolescentes e uma postura crítica e reflexiva, sempre em busca de uma sociedade justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012 Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n109/a10n109.pdf> Acesso em 10 de agosto de 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2000.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. CONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: Conanda, 2006.

BRASIL. **Resolução nº 116, de 21 de junho de 2006**. Altera dispositivos das Resoluções n. 105/2005 e n. 106/2006, Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério de Estado dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2016.

CALISSI, L.; SILVEIRA, G. R. Maria. **O ECA nas escolas: perspectivas interdisciplinares**. João Pessoa: Universitária da UFPB, 2013.

DIGIÁCOMO, M. J. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”. **Ministério**

**Público do Estado do Paraná.** Website oficial. Doutrina: Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. Disponível em: [http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/download/sistema\\_garantias\\_eca\\_escola.pdf](http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/download/sistema_garantias_eca_escola.pdf). Acesso em: 20 de dezembro de 2017.

DURIGUETTO, M. L.; SOUZA FILHO, R. Conselho de direitos e democratização. *In.* SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETTO, M. L. **Conselhos de direitos: desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente.** Juiz de Fora: UFJF, 2011.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado.** São Paulo: Lafonte, 2017. (Grandes obras do pensamento universal).

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. *In:* RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2009.

FREITAS, M. C. **História social da infância no Brasil.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

FREITAS, R. C. S.; BRAGA, C. D.; BARROS, N. V. Famílias e serviço social – algumas reflexões para o debate. *In:* DUARTE, M. J. de O.; ALENCAR, M. M. T. **Famílias & famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas.** 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FURINI, L. A. **Redes sociais de proteção integral à criança e ao adolescente: falácia ou eficácia?** São Paulo: Unesp, 2011.

FUZIWARA, A. S. Lutas sociais e direitos humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 527-543, jun./set. 2013.

GOHN, M. G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2014 (Coleção questões da nossa época).

ROCHA, L. F. **Os direitos da criança e do adolescente: conselhos municipais e controle social.** Curitiba: CRV, 2013.



## **CAPÍTULO 2**

### **MUNDO DO TRABALHO E JUVENTUDE BRASILEIRA: ILUSTRANDO O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO**

Lara Iara Gomes Borges  
Maria Cristina Piana

#### **INTRODUÇÃO**

Neste artigo, aborda-se o desenvolvimento do conceito de infância na sociedade, bem como a trajetória dos direitos da criança e do adolescente no contexto brasileiro até a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Também será discutido sobre a questão da alienação parental violação de direito presente na conjuntura brasileira que se tornou prática passível de punição a partir da Lei nº12.318/2010. Na sequência, com base em Bardin (2016) é discutido e problematizado por meio da técnica de análise de conteúdo, os dispositivos de enfrentamento da alienação parental presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº8069/1990 em contraponto a Lei nº12.318/2010 que trata a respeito da Alienação Parental- LAP. As informações coletadas foram organizadas em um mapa de análise (Prates, 2023) para subsidiar o estudo.

Durante o período de colonização no Brasil, crianças e adolescentes passaram por muitas formas de violência: negligência, exploração, exclusão, dentre outras situações que, infelizmente, ainda estão presentes na atualidade. Ainda que a conjuntura política, econômico e social seja diferente dos tempos coloniais e do Império, os reflexos das omissões em relação à infância no Brasil na República, permanecem.

Mesmo com esta trajetória permeada pela violência, ao longo dos anos foram sendo construídos novas formas de garantir proteção à crianças e adolescentes, principalmente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) onde foi estabelecido o paradigma da proteção integral onde estes sujeitos são reconhecidos como prioridade absoluta e em condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1990). Entretanto, demandas que revelam violações de direitos ainda são identificadas na atualidade dentre as quais a alienação parental.

A alienação parental, tema elaborado por Richard Gardner (2002) na década que 1980, defende a ideia que o surgimento desta problemática ocorre com casais com filhos em processos de divórcios litigiosos. Para Gardner (2002) o genitor que é o guardião da criança pelos conflitos existentes com outro genitor inicia um processo de desqualificação contra o outro familiar com a intenção do rompimento de vínculos desta criança e ou adolescente.

Esta realidade indica a necessidade de discussões e mobilizações sobre medidas de fortalecimento do ECA que superem a necessidade da Lei nº 12.318/2010.

## **Percurso Histórico dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil: conquistas e desafios**

Pretende-se, inicialmente, refletir sobre a emergência do conceito de infância e as transformações do ser criança numa perspectiva crítica e, posteriormente, discutir o caminho percorrido pelos direitos da criança e do adolescente na realidade brasileira.

Este texto deriva de pesquisa realizada por Borges (2021) que analisou por meio do Estado da Arte a produção do conhecimento na Pós-Graduação Stricto Sensu do Serviço Social e a alienação parental. Na pesquisa mencionada, dentre as categorias analisadas, buscou se realizar um resgate histórico da trajetória de crianças e adolescentes no Brasil (Borges, 2021).

Ariès (1973), detalha que a infância deve ser compreendida enquanto um fenômeno histórico e não simplesmente natural. O

autor em questão aponta que as características da infância no ocidente podem ser definidas a partir da submissão e dependência da criança ao adulto em troca de proteção.

Conforme afirma Ariès (1973), a infância, da forma como é entendida hoje, é o resultado das transformações sociais ocorridas antes do século XVI. Assim sendo, é necessária uma análise sobre como ocorreu a construção dessa particularidade. Não existia a diferença, entre ser criança, adolescente da vida de um sujeito adulto; as crianças, por exemplo, tinham menos poder do que atualmente têm em relação aos adultos. É possível afirmar que antes do século XVI não existia conceito singular da infância como uma fase do desenvolvimento humano.

Ainda na visão de Ariès (1973), a existência de um conceito de infância que diferenciava a criança de um adulto ocorreu após um processo, que pode ser caracterizado como a evolução do sentimento de infância, ocorrido entre os séculos XVI e XVIII. O mesmo autor pontua as mudanças entre a família medieval e a família moderna: a primeira vivia em um contexto que o valores morais, sociais e políticos se sobressaíam ao afeto; já a segunda começa a se organizar em núcleos onde a criança adquire papel central (Ariès, 1973).

No Brasil, a trajetória de crianças e adolescentes, remete a memórias ocultas, a uma infância negada (Lanfranci, 2020). Desde a vinda dos colonizadores portugueses para o território brasileiro, não era fácil ser criança ou adolescente, os portugueses visavam a exploração da força de trabalho destes sujeitos. Assim, eram tratadas como adultos, não existindo preocupação com a sobrevivência das crianças, sobretudo os filhos das mulheres escravizadas (Faleiros, 2011).

Quando o detentor dos escravizados verificava que a convivência com os filhos interferia na capacidade de produção dos pais, era motivo para a venda de crianças escravizadas, o afastamento de seus genitores, quando não eram submetidas a outras expressões de violências, como a violência sexual, a

prostituição, as doenças ocasionadas pelo trabalho, os infanticídios, os abortos realizados por mulheres escravizadas com objetivo de livrar a criança da escravidão, um contexto que provocava o aumento do índice de mortalidade na época (Faleiros, 2011).

Outros agravantes também contribuía para a mortalidade infantil, como a falta de alimentação, doenças, falta de hospitais, saneamento básico, ficando explícita a desvalorização das crianças no Brasil Colônia e Império (Faleiros, 2011). A infância, neste período, era só o reflexo do descaso com que Portugal tratou o país desde o “descobrimento”, o Brasil era somente um local de exploração. Não havia qualquer preocupação com a condição das crianças pobres, pois não representavam mão-de-obra produtiva.

Com base nisso, acentua-se que “o projeto de desumanização das vidas negras e indígenas desde a sociedade escravocrata tem sobre a infância e sua interface com a questão de gênero e da diversidade sexual” (Eurico, 2020, p.115).

Há de se ressaltar ainda, que durante a fase colonial no Brasil, foi marcante a falta de valorização da infância, principalmente devido à sua banalização. É importante destacar que o país era submisso a Portugal, obedecendo às diretrizes da monarquia que adotava medidas assistencialistas e filantrópicas para o atendimento deste público (Faleiros, 2011).

O atendimento, compreendia principalmente as câmaras municipais, as rodas dos expostos e as Santas Casas de Misericórdia, esses serviços tinham uma ênfase política, patrimonialista e de perpetuação de domínio (Faleiros, 2011). Na história do Brasil, é possível notar, que a trajetória da assistência à infância é composta por uma emaranhada rede que envolve setores públicos e privados da sociedade (Rizzini; Pilotti, 2011).

Esta rede tem início com os Jesuítas, conhecidos como os “Soldados de Cristo”. Dentre as características principais, cuidavam das crianças índias com a missão de catequizá-las e discipliná-las aos costumes cristãos e como futuros súditos obedientes do Estado. Tinham como objetivo moldar a criança índia por meio de um

complexo sistema educacional (Rizzini; Pilotti, 2011). Observa-se, no decorrer da história, tentativas malsucedidas de salvaguardar a vida das crianças brasileiras. Isto pode ser constatado desde a instituição da Lei do Ventre Livre, que teve um caráter político paliativo. Mantendo de forma velada a escravidão e reafirmando a desvalorização da criança com uma falsa liberdade ou “liberdade vigiada” (Faleiros, 2011).

Apesar da implementação da Lei do Ventre Livre, em 1871, a criança escravizada ainda podia ficar sob o domínio dos que eram considerados como “senhores”, portanto, “não era possível pensar em liberdade, se a mãe permanecia na condição de escrava, ou seja, a criança não se livrou do jugo da escravidão” (Eurico, 2020, p.115).

Como já explanado, as Câmaras Municipais e as Santas Casas de Misericórdia eram encarregadas de prestar cuidados às crianças abandonadas. Foi nesse contexto que surgiu, em 1726, a primeira roda dos expostos na Bahia (Rizzini; Pilotti, 2011).

A roda dos expostos consistia num mecanismo que permitia com que um bebê pudesse ser deixado numa instituição de caridade sem que a identidade daquele que a abandonava fosse revelada. Em geral, a criança permanecia na instituição até os sete anos de idade. Após este período, ela dependia da decisão do juiz sobre o seu destino. Cabe salientar que na casa dos expostos os índices de mortalidade eram extremamente altos (Rizzini; Pilotti, 2011).

Os asilos também foram instituições que tiveram papel relevante na assistência e institucionalização de crianças, sobretudo no século XIX. Eles tinham por objetivo a prevenção e a regeneração por meio de diretrizes morais e o disciplinamento voltado ao amor ao trabalho. Com o aprimoramento do atendimento, estas instituições foram ganhando novas designações, suprimindo o termo asilo, dado que este carrega expressivo sentido pejorativo (Rizzini; Pilotti, 2011).

Com o decorrer dos anos, houve questionamento da sociedade contra este tipo de regime institucional em razão de o mesmo não funcionar conforme o entendimento vigente desde o início do

século XX no que confere aos benefícios da família para as crianças. Mas, foi somente a partir da década de 1980 que o sistema de internato para crianças em situação de desproteção social foi questionado (Rizzini; Pilotti, 2011).

Quando se trata da prática de acolhimento de crianças, é importante destacar que o antigo costume de abrigar crianças resultou na formação de uma cultura fortemente incorporada nas estratégias de atendimento adotadas no Brasil, persistindo até os dias de hoje (Rizzini; Pilotti, 2011).

No caminhar da história, chega-se ao século XX, período em que a atuação médica fica em evidência serviços de atendimento a criança. É um período é marcado por práticas higienistas, de filantropia e caridade. Ao mesmo tempo que a inclusão dos médicos na assistência à criança significou melhora nas condições das rodas dos expostos, tais ações visavam primariamente a manutenção da estrutura social (Rizzini; Pilotti, 2011).

Com a transição para o século XX, fica evidenciado o atendimento dos reformatórios e casas de correção. Este período da história traz a noção de uma justiça humanizada que prioriza a reeducação. Esta noção chega às questões da infância e da juventude. A partir da década de 1920 prevalece o atendimento por meio da justiça e assistência aos rotulados “menores viciosos e delinquentes”, que eram enviados para as casas de correção ou as colônias relacionais em espaços reservados a sua faixa etária, orientação que nem sempre era seguida, o que provocava o descontentamento aos que defendiam a reeducação (Rizzini; Pilotti, 2011).

A infância brasileira passou a receber amparo legal específico, com a publicação do Código de Menores em 1927 (Brasil, 1927) que tinha como objetivo “legislar sobre crianças e adolescentes de 0 a 18 anos” (Espindola; Santos, 2004, p.359).

De acordo com Faleiros (2011, p. 48), “no Código de 1927 o jurista e o médico representam as forças hegemônicas no controle da complexa questão social da infância abandonada”.

No período de abrangência deste código na década de 1940 foi instituído o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que se constituía numa entidade de cunho repressor e higienista.

Este serviço demarcou o acompanhamento de crianças, adolescentes e seus familiares. O objetivo principal era, principalmente, a institucionalização de crianças e adolescentes que se encontravam em situação de desproteção social (Perez; Passone, 2010).

O SAM passou por uma crise que envolvia situações de tratamento desumano a crianças e adolescentes e indícios de corrupção. A situação levou a um aumento da pressão social para acabar com esse serviço. Além disso, outro ponto que colaborou para o seu fim foi o aumento do debate em âmbito nacional e internacional sobre os direitos humanos e a infância como a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), sob o acompanhamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (Faleiros, 2011).

A partir 1964 teve início a ditadura civil-militar no Brasil, um período da história de silêncios, repressão, violência e sobretudo de autoritarismo. Nesta época, foi estabelecido a Política Nacional de Bem-estar do Menor – PNBEM que passaria a ser coordenada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). A criação da Fundação ocorreu em 1º de dezembro de 1964 e notadamente funcionava como uma ferramenta política e de divulgação do regime militar (Rizzini; Pilotti, 2011). Segundo Vogel (2011), a FUNABEM tinha por objetivo atuar de modo preventivo evitando o acolhimento e as causas de desajustamento.

No âmbito estadual, em substituição ao SAM, foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor (FEBEMs), responsáveis pela implementação de projetos direcionados ao atendimento de menores delinquentes. As FEBEMs tinham como propósito inovar o atendimento, estimulando abordagens socioeducativas e o desacolhimento institucional.

Contudo, a modernização das FEBEMs não representou a adoção de uma nova mentalidade, pois, dentre outros problemas havia absorvido os mesmos quadros funcionais do antigo SAM e acabaram sendo desgastadas pela burocracia, com práticas que se assemelhavam aos reformatórios tradicionais (Rizzini; Pilotti, 2011).

Sob essa conjuntura, em 10 de outubro de 1979, foi promulgado o novo Código de Menores (Lei nº 6.697). A nova Lei nascia com manifestações do antigo Código de 1927 e *sob a ótica da tutela, da repressão e, sobretudo, por uma mentalidade menorista*, adotando o conceito de situação irregular (Rizzini; Pilotti, 2011).

Além disso, cabe a reflexão que a nova Lei responsabilizava a família e a criança como únicos culpados pelas mazelas que vivenciavam. Neste período, ser pobre era considerado um defeito e para a infância e juventude que vivenciavam situações de insegurança econômica restava a condição de desajustamento e da irregularidade, cabendo ao Juízes de Menores seu destino (Faleiros, 2005).

A década de 1980 se configurou como um período de transformações, de organização coletiva e conquistas que ecoam na atualidade. Inicia-se o processo de retorno da democracia após 21 anos de ditadura, o delineamento da noção de direito de crianças e adolescentes e a mobilização popular. Este período de mudanças sociais e políticas fez com que o Código de Menores de 1979 fosse questionado e, posteriormente, superado. Cabe ressaltar que as principais conquistas da década de 1980 foram alcançadas graças aos movimentos sociais (Rizzini; Pilotti, 2011).

De acordo com Rizzini (2004), a mudança na cena política do Brasil durante a década de 1980 levou à criação de uma Constituição focada em temas debatidos globalmente. Nos meses que antecederam a promulgação da Carta Magna de 1988, diversos movimentos se uniram na defesa de diversas questões sociais. Um desses coletivos foi o movimento conhecido como "A criança e a

Constituinte", cuja mobilização resultou em uma das mais importantes conquistas para a infância e adolescência: a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal (Brasil, 1988). Neste artigo, dentre outros aspectos, a criança e o adolescente são considerados como prioridade absoluta, abrindo espaço para o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Diante desse cenário de transformações de conceitos, de criação de uma nova visão sobre a criança e o adolescente no território brasileiro, em 13 de julho de 1990, foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como Lei Federal nº 8.069, que substituiu o obsoleto Código de Menores (Brasil, 1979). A legislação que vigorava antes do ECA (Brasil, 1990) não correspondia aos princípios estabelecidos em tratados internacionais, que visam proteger a infância e a juventude. Esses tratados consistem em textos legais, elaborados em escala global, com o intuito de garantir e defender os direitos das crianças, aprovados de forma unânime por diversas nações e que tiveram grande impacto na redação do Estatuto (Rizzini, 2004).

A quebra de paradigmas operada pela incorporação da doutrina da proteção integral, inicialmente na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, no Estatuto da criança e do adolescente, em 1990, foi uma conquista de relevância ímpar. Não apenas conferiu, pela primeira vez no Brasil, o status de sujeitos de direitos às pessoas em desenvolvimento, garantindo-lhes proteção integral com prioridade absoluta, mas também buscou favorecer ao menos no plano normativo as condições para que, de fato, tais sujeitos pudessem exercer sua cidadania e ocupar seu lugar no mundo, quer nos espaços

públicos, quer nos espaços privados (Schwan; Schweikert, 2020, p.129-130).

Com a promulgação do ECA, fica estabelecida a doutrina da proteção integral (Brasil, 1990). De acordo com Sposati (2020, p.64-65), “o Eca centra sua atenção na criança, no adolescente e sua família, utilizando de princípios éticos e políticos que orientam a ação do Estado e da sociedade em relação a infância e adolescência”.

É preciso notabilizar, aqui, o que dispõe o artigo 4º do ECA, a respeito da proteção integral à crianças e adolescentes.

É dever da família da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

A proposta da proteção integral no ECA (Brasil, 1990) busca contemplar toda criança e adolescente. Na Lei anterior, denominada como Código de menores (Brasil, 1979), prevalecia o atendimento a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Com o advento do ECA toda criança tem direito a proteção integral.

Contudo, apesar do ECA (Brasil, 1990) ter inserido expressivas alterações nas políticas voltadas às crianças e aos adolescentes, existem desafios para sua efetivação (Borges, 2021).

Sposati (2020) sinaliza que a efetivação do ECA (Brasil, 1990) perpassa pela mudança continua da sociedade no entendimento do que se configura a proteção à criança e ao adolescente.

Em referência a estas constatações, a autora enfatiza que:

O ECA constitui um avanço civilizatório que altera padrões relacionais e concebe a infância e adolescência são períodos da vida humana de caráter socioeducativo e protetivo. O que por obvio não

se declina com violência, punição e castigo. A concepção de civilidade e respeito á dignidade das crianças e adolescentes, instaurada em 1990, exigiu e exige, alterações na cultura intergeracional e institucional junto a crianças e adolescentes. Sabe-se que toda essa mudança não é automática. Ela não ocorre automaticamente após alteração de um texto. Ela exige, sim, profunda e continua alteração cultural dos dispositivos empregados pela sociedade. Discute-se, e se volta discutir, o aprofundamento de níveis de entendimento para que se possam tornar condutas permanentes (Sposati, 2020, p. 75).

Ainda, no que diz respeito aos avanços promovidos pelo ECA (Brasil, 1990), Mendonça (2010, p. 134) reflete “que um dos maiores avanços do Estatuto em relação ao Código de Menores foi a criação de instrumentos de controle e participação social, referentes ao atendimento de crianças e adolescentes, como os conselhos de direitos e os conselhos tutelares”.

Entretanto, mesmo com todas estas conquistas, é importante ressaltar que a preservação desses direitos enfrenta constantes desafios diante do crescimento do pensamento conservador (Nogueira Neto, 2012). A consequência desse processo, exemplifica as ideias conservadoras estão em ascensão, como o distanciamento entre segmentos da sociedade civil e os conselhos de direitos durante o período de 2018 a 2022. Nesta época, o governo federal articulou ataques intensos aos dispositivos de controle social. São exemplos desses ataques, o Decreto nº 10.574/2020, que excluiu as organizações da sociedade civil da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), e a estratégia de esvaziamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) através do Decreto nº 10.003/2019, que destituiu conselheiros e reduziu a participação social (Borges, 2021).

As situações mencionadas, desrespeitam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e o artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988) em relação à participação, ao controle social e à compreensão que esta fase da vida deve ser tratada como

absoluta prioridade. Permanece o questionamento de como garantir direitos em um cenário de desarticulação da sociedade civil. Assim, nota-se, na interpretação dos fatos elencados, a consequente supressão de direitos (Borges, 2021)

Outra discussão recorrente e relacionado a retirada de direitos é sobre a redução da maioria penal. Tal “proposta burguesa ganha, cada vez mais, adesão da classe trabalhadora, já que é perpassada por uma ideologia extremamente falaciosa, ilusória, sentimentalista e alienadora” (Oliveira, 2018, p. 75). Verifica-se a importância de desmistificar o estigma que versa nesta discussão, pois o ECA estabelece o cumprimento de medidas socioeducativas para o adolescente autor de ato infracional em uma perspectiva de proteção (Borges, 2021). É necessário apontar que há uma crise de interpretação do ECA como também lacunas na execução do sistema socioeducativo (Neto, 2019).

Frente a discussão estabelecida, considera-se que os fatores históricos expostos revelam enquanto uma herança que compõe o presente e se mantém viva no movimento de produção e reprodução da contemporaneidade.

### **Formas de garantia da convivência Familiar presentes no ECA em contraponto a Lei da Alienação Parental**

A crítica da sociedade burguesa não se pode limitar á questão da exploração economica por mais importante que seja.Ela deve assumir um amplo carater social e etico,incluindo todos os seus profundos e multiplos aspectos opressivos (Marx, 2006,p.17).

Apesar das transformações da realidade de crianças e adolescentes no Brasil, diversas violações de direitos permanecem no cotidiano destes sujeitos dentre elas a alienação parental, conforme veremos a seguir.

A expressão alienação parental surgiu nos Estados Unidos no ano de 1985, foi elaborada pelo psiquiatra Richard Gardner para

descrever um fenômeno conhecido como Síndrome de Alienação Parental (SAP)

No Brasil, a partir do ano de 2010 foi observado um aumento significativo no debate a respeito da alienação Parental. Tal processo não se constituiu como algo ocasional, mas promovida pela aprovação da Lei nº12.318/2010 que considera a alienação parental como prática passível de punição. Segundo o artigo 2º da legislação nº12.318/2010 é considerado alienação parental:

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos o que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010, Art.2º).

O termo não é considerado um constructo científico, é permeado por polemicas e mesmo sob este cenário se popularizou no Brasil único país da américa latina que possui uma legislação específica sobre o tema.

Com isso, observou-se que o advento da Lei nº 12/318/2010 provocou uma série de contradições. Entre essas contradições, destaca-se a utilização da Lei como mais uma forma de submeter crianças, adolescentes que foram vítimas de violência sexual, mulheres em processos litigiosos de separação, mulheres vítimas de violência doméstica a novas situações de risco. Conforme pode ser observado, há um movimento em que sujeitos acusados pelas violências mencionadas utilizam a Lei como argumento para não se afastarem das vítimas como também a desqualificação de denúncias de violência sexual. Sob a alegação de que a violência não existiu e que se trata de alienação parental.

É importante demarcar, que a partir do fenômeno da alienação parental no contexto brasileiro assistentes sociais sobretudo da área jurídica têm sido convocados a emitir pareceres sobre famílias que vivenciam estes processos. A Lei nº 12.318/2010 determina

que, nos processos judiciais que envolvam a alienação parental, exista a intervenção das equipes técnicas do judiciário, tais equipes são compostas por assistentes sociais e psicólogos. Portanto:

É fundamental que a/o assistente social esteja capacitada/o para lidar com as mais variadas formas de expressão da questão social na área sociojurídica. A posição do Serviço Social sobre a alienação parental deve abarcar uma análise que ultrapasse a visão de “enquadrar” os pais e as mães dentro dos artigos estabelecidos na lei (Da Rocha, 2022,p.129).

Assim, que, no concreto das relações sociais, a contradição é sempre presente no contexto capitalista e a lógica dialética, que reconhece a convivência dos contrários em luta (Prates, 2004). Fenômenos como a alienação parental se encontram, por vezes, imbricados em diversas outras questões que as famílias vivenciam. Assim, pesquisas sobre esta temática podem contribuir para interpretar a complexa teia de relações existentes entre a alienação parental e as circunstâncias que produzem e circunscrevem os rebatimentos desta situação na vida de crianças, adolescentes e mulheres.

Com o intuito de aprofundar os estudos sobre esta temática, com base em Bardin (2016), por meio da técnica de análise de conteúdo que é definida como um “[...] um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis, em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a “discursos” (conteúdos e continentes) extremamente diversificados” (Bardin, 2016, p.15) foi realizada análise de conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº8069/1990 e da Lei nº12.318/2010 que trata a respeito da Alienação Parental- LAP. No decorrer do texto, às Leis serão mencionadas pelas siglas ECA e LAP. As informações coletadas foram organizadas em um mapa de análise (Prates, 2023) para subsidiar o estudo sobre os dispositivos de enfrentamento da alienação parental presentes no ECA em contraponto a Lei da Alienação Parental.

Para isso, foram utilizados os tipos de análise frequencial, temática e valorativa. Foram elencadas como categorias teóricas explicativas da realidade: participação popular, rede de proteção, condição da criança e do adolescente

O método de análise utilizado foi o método crítico dialético por meio das categorias da contradição, totalidade, mediação e historicidade. As contradições perpassam o ECA e a LAP quando são observados os aspectos positivos e negativos das respectivas Leis entendendo o movimento dialético destas características. A categoria da totalidade é observada quando as Leis estudadas são analisadas a partir de múltiplos determinantes que se relacionam (Prates, 2023). Já a categoria mediação é observada no movimento dialético que pode determinar estratégias e estabelecer ferramentas que garantam a criação de novas possibilidades históricas (Pontes, 2010). Pôr fim a categoria historicidade que a partir do movimento e processualidade avalia os fenômenos (Prates, 2023).

Verifica-se que as Leis estudadas o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei da Alienação Parental se configuram como conquistas promovidas por meio da mobilização e participação popular.

O contraponto a estas mobilizações diz respeito às diferenças de como se constituíram. No caso do ECA houve a mobilização de diversos setores e sujeitos sobretudo os movimentos sociais em efervescência na década de 1980.

De acordo com Mendonça (2010), a luta pelos direitos da infância e adolescência tem destaque com a mobilização dos seguintes movimentos: o Fórum Nacional de defesa da criança, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral do Menor e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que culminou no I encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 1986.

Já a mobilização para a promulgação da Lei nº12318/2010 ocorreu por meio de pressões de associações de pais separados, sendo significativo neste processo a ausência de um amplo debate com a sociedade civil. Desta forma, é observado que o argumento

da alienação parental foi incluído no discurso de pais militantes que vivenciavam separações litigiosas (Sousa, 2010).

A isso se acresce a análise de que o processo de construção do paradigma da proteção integral e o termo alienação parental iniciaram na década de 1980 contudo em contextos distintos. O processo que culminou no ECA é uma construção coletiva, elaborada a partir da análise de conjuntura brasileira, trazendo determinantes do que Marx (2017) define como pequenas convulsões revolucionárias. Por outro lado, a LAP, surge no contexto norte-americano sendo “importada” e apropriada na realidade brasileira por meio de (in)definições (Sousa, 2010).

Em relação a forma como o trabalho em rede é evidenciado nos instrumentos legais estudados, no ECA é explicado nos sete incisos do artigo 87, quais são as linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente que também é denominada como rede de proteção integral a criança e ao adolescente. O “ECA inova ao tratar a criança e o adolescente como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e que necessitam de proteção integral da família, da comunidade, da sociedade e do Estado para se desenvolver com segurança” (Eurico, 2020, p.119).

De modo oposto, na LAP não é mencionado explicitamente a respeito da rede de atendimento sendo dado ênfase a equipe de peritos que atuam no âmbito do judiciário. Os critérios estabelecidos pela LAP no que diz respeito a ausência da descrição de rede de atendimento ajudam na compreensão da ação desenvolvida aos sujeitos inseridos nesse processo, uma vez que a necessidade de articulação com a rede no sentido da construção de mecanismos que fortaleçam na superação desta situação estejam invisibilizados no texto da Lei.

A respeito da contradição presente na LAP é observado como categoria empírica o fetiche que surge a partir do discurso da proteção da criança e do adolescente, contudo, estes sujeitos podem vivenciar situações de desproteção com a aplicação da LAP. A atualidade “se caracteriza pela fetichização cada vez mais acentuada de processos e

fenômenos que uma vez ocultos, passam a compor a ideologia que conforma o senso comum” (Prates, 2009, p.111).

Ainda neste movimento contraditório a LAP que foi elaborada com a intencionalidade de proteger a criança e ao adolescente visando a convivência familiar contudo são observadas lacunas que surgem com o objetivo de manipular o sistema conforme seus interesses (Sottomayor, 2011). É significativo no ECA a ausência de lacunas ou brechas quando o artigo 19, versa a respeito do direito à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990) sendo verificado outra categoria empírica que o Estatuto da Criança e do Adolescente já garantiria meios de superar a alienação parental.

A análise dos dispositivos legais deixa em evidência que mesmo de maneira contraditória a aparência das Leis analisadas tem o objetivo de garantir o direito da criança e do adolescente, contudo, analisando a partir das categorias teóricas leva ao reconhecimento que a aplicação da LAP pode gerar repercussões negativas aos sujeitos inseridos nestes processos.

Portanto, a partir das análises realizadas, é observado que suscitar o debate em torno da intencionalidade e efetividade da Lei nº 12.318/2010 que dispõe sobre a Alienação Parental é relevante para desvendar fetiches e incidir sobre o real considerando que o ECA já é um aparato legal que tem subsídios para proteger crianças e adolescentes dos processos de alienação parental. Estas questões se colocam para todo o sistema de garantia de direitos como um desafio no sentido de desvendar as mediações deste contexto, e a reflexão de qual lugar ocupa a criança e o adolescente na Lei nº 12.318/2010. A problematização desta questão perpassa a análise do ECA como um palco de disputas, de avanços e retrocessos, sobretudo se considerada a política neoliberal em curso que ameaça constantemente a garantia dos direitos adquiridos. Esta realidade indica ainda a necessidade de discussões e mobilizações sobre medidas de fortalecimento do ECA que superem a necessidade da Lei nº 12.318/2010.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória percorrida permite compreender que conceitos de infâncias e adolescências são construídos e revistos nos diferentes momentos históricos. Portanto, a concepção de criança está associada às representações que sobre ela são construídas de modo simultâneo e dialético.

Assim, é possível analisar que os tempos mudam, mas os reflexos das omissões em relação à infância, adolescência no Brasil permanecem. Entretanto, mesmo com estas marcas, vêm sendo construídas e impulsionadas novas práticas e construções de novos olhares à criança e ao adolescente, principalmente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Sherer, 2023).

Há de se pensar também que o acelerado crescimento pela busca da aplicação da Lei da alienação parental exige uma análise cuidadosa sobre os sujeitos que estão nestes processos sobretudo crianças e adolescentes que dada sua condição peculiar de desenvolvimento podem estar mais vulneráveis a esta situação. Tal afirmação, leva a reflexão sobre a necessidade de analisar dialeticamente que há lacunas na Lei nº 12.318/10, que podem colocar crianças, adolescentes e suas famílias em situações de desproteção. Em contrapartida, há de se refletir que a alienação parental pode ser vivenciada por crianças e adolescentes. Tal constatação permite apontar que a alienação parental se permeia entre aparência e essência, sendo necessário apreender a complexidade que envolve essa questão.

Dentre os profissionais que são convocados a lidar com as questões da alienação parental encontra-se os assistentes sociais que podem contribuir com a interpretação dessa realidade em uma perspectiva de totalidade, considerando as relações sociais na sociabilidade capitalista. Cabe também a reflexão que a alienação parental não deve ser somente problematizada pelos profissionais do judiciário ou somente pelos assistentes sociais. As famílias são

atendidas nas mais diversas políticas públicas e no cotidiano de trabalho de profissionais inseridos em serviços como Centros de Referência da Assistência Social, Unidades Básicas de Saúde, Escolas dentre outros equipamentos já podem se deparar com esta demanda, contudo, de uma maneira reprimida. Compreende-se que os profissionais que atendem estas famílias podem contribuir com a reflexão sobre esta temática.

A contemporaneidade “se caracteriza pela fetichização cada vez mais acentuada de processos e fenômenos que uma vez ocultos, passam a compor a ideologia que conforma o senso comum” (Prates, 2009, p.111). Nesta perspectiva, o fetiche observado no contexto da Lei da alienação parental é que seu conceito apresenta o discurso de garantir o direitos de crianças e adolescentes a convivência familiar ,todavia, encoberta questões de gênero, viés adultocentrico e o risco de expor crianças e adolescentes a outras formas de violações de direitos.

É essencial desvendar fetiches e mascaramentos desta realidade social, permanecendo o questionamento do real objetivo em utilizar uma lei que apresenta diversas lacunas se temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) que pode assegurar o direito a convivência familiar e comunitária.

## **REFERÊNCIAS**

- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo, SP: Edições 70, 2016.
- BORGES, Lara Iara Gomes et al. Serviço social e alienação parental: o estado da arte da produção na pós-graduação stricto sensu. 2021.
- BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12.318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12.318.htm). Acesso em: 02 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DA ROCHA, Edna Fernandes. **Serviço Social e alienação parental: contribuições para a prática profissional.** Cortez Editora, 2023.

ESPÍNDOLA, D. H. P.; SANTOS, M. F. S. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia em estudo**, v. 19, n. 3, p. 357-367, 2004.

EURICO, Márcia Campos. **Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanhas do racismo estrutural. ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. Eunice Teresinha Fávero e outras (org). São Paulo: Cortez, 2020.**

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. *In*: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças no Brasil: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil.** São Paulo: Cortez Editora, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene, PILOTTI, PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças no Brasil: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil.** São Paulo: Cortez Editora, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento.** Boletim 11, 2005. Disponível

em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps\\_n.11\\_ENSAIO1\\_Vicente11.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf) Acesso em: 21 jun. 2023.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)**. Tradução de Rita Rafaeli, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 18 set. 2023.

LANFRANCHI, Valdênia Aparecida Paulino. **Movimentos Sociais na Defesa dos direitos de crianças e Adolescentes. ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. Eunice Teresinha Fávero e outras (org). São Paulo: Cortez, 2020.**

LIMA, Edna. F. R. **Alienação parental sob o olhar do serviço social: limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de família**. 2016. Tese (Doutorado em Serviço Social), Programa de Pós-Graduação de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/19559/2//Edna%20Fernandes%20da%20Rocha%20Lima.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2023.

MARX, Karl. Sobre o suicídio. Tradução: Rubens Enderle e Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital**. Boitempo Editorial, 2017.

MENDONÇA, Valeria N. T. Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, *In*: MIRANDA, Humberto, **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência a era dos direitos**. Recife: UFPE, 2010.

NETO, Carlos Roberto Cals de Melo. **Por uma hermenêutica restaurativa: sistema socioeducativo, lacunas normativas e crise de interpretação do ECA**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/41934>. Acesso em: 12 fev. 2021.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Duas décadas de direitos da criança e do adolescente no Brasil. Revista o Público e o Privado**, Fortaleza, v. 10, n. 20, p. 261-293, 2012.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010. Disponível em:  
[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742010000200017&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742010000200017&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 20 dez. 2022.

PRATES, Jane Cruz. **Ciclo investigativo da Pesquisa**. Material didático. Mimeo. Disciplina Pesquisa em Serviço Social. Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UNESP FRANCA, 2023.

PRATES, Jane Cruz. **Exercício de Análise de dados**. Material didático. Mimeo. Disciplina Pesquisa em Serviço Social. Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UNESP FRANCA, 2023.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flavio Cruz. Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito. **Sociedade em Debate (UCPel)**, 2009.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-RIO, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo, Cortez, 2011.

RUSSO, Gláucia H. A. **Para não jogar as crianças no rio: o desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil**, Mossoró: UERN, 2012.

SCHWAN, Ana Carolina Golvim; SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. **O direito de defesa como pilar da Proteção Integral: expressão de um ato revolucionário. ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. Eunice Teresinha Fávero e outras (org)**. São Paulo: Cortez, 2020.

SHERER, Giovane Antônio. Bases Conceituais de infâncias, adolescências e juventudes – Uma análise por meio da teoria crítica dos direitos humanos. Material didático. Mimeo. Disciplina Direitos Humanos e Proteção Social nas perspectivas das infâncias, adolescências e juventudes. Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UNESP FRANCA, 2023.

SILVA, Maria L. Oliveira. O estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.83, p. 30-48, 2005.

SILVA, Sara Cíntia Ferreira; CRUZ, Tuany Lopes. Alienação parental: concepção e atuação das assistentes sociais. *In*: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019. SOCIAL, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. Brasília: CFESS, 2011.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. **Julgar**, v. 13, n. 1, p. 73-107, 2011.

SOUZA, Analícia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. **ECA na interface com o LOAS.ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. Eunice Teresinha Fávero e outras (org)**. São Paulo: Cortez, 2020.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento á infância e a adolescência no Brasil contemporâneo. *In*: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.



## **CAPÍTULO 3**

### **A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL**

Mayara Simon Bezerra  
Maria Cristina Piana

#### **INTRODUÇÃO**

A violência é um fenômeno multicausal que atinge diversos segmentos da sociedade, em que crianças e adolescentes cada vez mais vêm sendo vítimas deste fenômeno, se apresentando em diversas modalidades e formas, o que entra em contradição diante de todos os direitos e proteções que são assegurados a este segmento, seja no Brasil ou no mundo.

Ao longo da história a criança e o adolescente foram por diversas vezes e até pouco tempo atrás, considerados um problema para a sociedade e governo, no qual o sentimento pela infância era quase que inexistente.

Um longo caminho precisou ser percorrido e trilhado para buscar e assegurar a proteção e os direitos da infância e adolescência, em que o século XX é considerado um marco, pois a partir de então sociedade volta seu olhar para a criança e adolescente. Direitos, responsabilidades, proteções e garantias são assumidos através de legislações, normativas e declarações, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração dos Direitos da Criança e legislações específicas de cada país, como no caso do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente “ECA”.

As legislações e normativas não eximem crianças e adolescentes da violência e de terem seus direitos violados, como ocorre no Brasil, que vem registrando um aumento no número de

violações contra crianças e adolescentes com o passar dos anos, fato que deve ser levado para discussão e debates para repensar a proteção e assegurar os direitos da infância e adolescência, que devem estar em pauta na agenda do governo brasileiro.

Neste trabalho, por meio de pesquisa teórica e documental, apresentamos inicialmente, de maneira breve, um histórico da infância e adolescência no desenvolvimento da sociedade, pois é necessário voltar ao passado, buscar as raízes de alguns eventos e fenômenos que ocorrem no presente com reflexos do passado. Posteriormente elucidamos a violência contra criança e adolescente no Brasil, com alguns dados para refletir como estamos em relação a proteção destes, com números que muitas vezes se tornam invisíveis aos olhos da sociedade e tem a urgência de entrar em debate para efetivas ações de proteção.

### **A criança e o adolescente no decorrer da história**

Na sociedade atual, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, detentores e todo e qualquer direito que todo ser humano possui, sem nenhuma distinção, mas nem sempre foi assim como conhecemos hoje. É necessário voltar na história e conhecer todo caminho que foi percorrido até os dias atuais, nos quais a própria história ainda é a chave para muitos acontecimentos do presente que possuem raízes no passado, conforme Stearns (2006, p. 14) “[...] é possível verificar como muitos aspectos da infância contemporânea decorrem do passado, o que por seu turno permite entender bem melhor a infância contemporânea, inclusive alguns novos problemas que ocupam a nossa atenção.”

A história da humanidade e seu desenvolvimento tem a marca da violência contra crianças e adolescentes, desde os primórdios das civilizações mais antigas e primitivas, de século a século, no qual “somos inclinados a concordar que o tema da violência contra a infância e a adolescência é uma forma secular de relacionamento das sociedades, variando em expressões e explicações” (Minayo,

2001, p. 93). Neste sentido, Stearns (2006, p. 12) destaca que conforme o tempo, sociedade, costumes e cultura a infância vai apresentando variações e mudanças em suas características.

Nas sociedades primitivas, denominadas de caçadoras-coletoras as crianças eram consideradas uma dificuldade para a locomoção do grupo, visto que estes se deslocavam constantemente conforme a caça e coleta se esgotavam.

[...] os constrangimentos na infância como resultado da frequente limitação de recursos e da necessidade de se locomover em busca de comida. Entre outras coisas, era muito difícil transportar mais do que uma criança pequena por família, quando um bando reduzido descolava-se para encontrar caça, e isso colocava limites definidos sobre a taxa de natalidade.

[...]

[...] Um grupo, em que as crianças acompanhavam as mulheres na busca de forragem, era menos produtivo do que quando os adultos trabalhavam sozinhos, uma vez que as crianças atrapalhavam (Stearns, 2006, p. 22).

Devido a estas condições, aliados a outros fatores a taxa de natalidade era controlada através de fatores naturais, como o período de lactação, além de métodos contraceptivos naturais (a exemplo do uso de plantas abortivas), e fatores externos como doenças que atingiam mulheres e crianças, desnutrição e baixa expectativa de vida no período.

Um fator destacado por Stearns (2006, p. 23), é que nas representações encontradas de artes primitivas era raro aparecerem crianças, e que os caçadores-coletores não enterravam os filhos menores de cinco anos que vinham a óbito. Isto não consistia no fato de que os pais não se importavam com os filhos, mas que tinham consciência de que diante das condições objetivas do período e realidade era esperado que algumas crianças não chegassem a idade adulta.

Os caçadores-coletores tinham um tempo em que brincavam com as crianças, visto que o trabalho não era determinado por longas jornadas e no ato do brincar as primeiras diferenças sociais da sociedade começam a existir.

[...] muitas sociedades caçadoras-coletoras começaram bem cedo a oferecer divertimentos extras para crianças das famílias dos líderes – os primeiros exemplos do uso de crianças para expressar diferenças sociais, uma prática que obviamente subsiste, embora de outras formas, até os dias de hoje (Stearns, 2006, p. 24).

A passagem do universo infantil para o adulto era precoce, se dava muito cedo, no qual os meninos iniciavam a passagem de uma fase a outra através dos rituais de caça e as meninas eram destinadas ao casamento ainda na adolescência.

Na substituição da caça e coleta pela agricultura, o universo infantil começa a sofrer algumas modificações. “É importante lembrar que a agricultura introduziu algumas das maiores modificações na infância que a espécie humana jamais experimentou” (Stearns, 2006, p. 34).

Nas sociedades agrícolas as crianças começaram a ingressar mais ativamente no mundo do trabalho, não sendo vistas como um problema, mas sim como um meio de ajuda para a família. “A infância se tornou mais importante dentro da sociedade, tanto econômica quanto quantitativamente” (Stearns, 2006, p. 27).

As crianças, quando entram na adolescência ingressam no trabalho nos campos, e a taxa de natalidade começa a aumentar quando comparada as caçadoras-coletoras.

As crianças não dispunham de meios próprios de sustento antes da adolescência, mas em meados da adolescência podiam contribuir ativamente para a economia familiar, trabalhando nos campos e ao redor da casa.

Não temos noção exata de quando as famílias da era agrícola perceberam que as crianças podiam ser uma força de trabalho

essencial. Sabemos que as taxas de natalidade começaram a subir bem rápido [...].

[...]. Grande parte das sociedades agrícolas registrou um número maior de crianças nas famílias mais abastadas do que nas menos ricas, uma vez que essas famílias tinham meios de sustentá-las (Stearns, 2006, p. 26).

Mesmo com o aumento da taxa natalidade os índices de mortalidade ainda eram elevados, a fome persistia mesmo com o sistema de agricultura familiar, além de acidentes de trabalho, bem como doenças, persistindo assim os índices de mortalidade infantil.

Cabe destacar que nas sociedades agrícolas o trabalho passa a ser central, no qual crianças e adolescentes são incluídos nas tarefas diárias.

Crianças pequenas poderiam ajudar as mães nas atividades domésticas; crianças um pouco mais velhas poderiam tomar conta de animais domesticados e auxiliar em trabalhos mais leves nos campos, inclusive a coleta. Meninos adolescentes poderiam caçar, como auxílio à produção principal, mas o ponto-chave era a atividade de trabalho regular como parte da equipe de trabalho da família (Stearns, 2006, p. 28).

As diferenças sociais também estavam presentes nestas sociedades e era possível de serem observadas na estatura das crianças, visto que crianças de famílias mais abastadas se desenvolviam melhor e crianças de classes com menor poder econômico sofriam de déficit nutricional.

As sociedades agrícolas eram patriarcais e o poder do homem sobressaía ao da mulher na criação dos filhos (Stearns, 2006, p. 32). Em relação as famílias, os laços familiares com a família extensa eram valorizados, e a maioria dos pais cuidava diretamente dos filhos, com exceção das famílias de maior poder aquisitivo.

Stearns (2006, p. 34) destaca que nos dias atuais herdamos costumes e tradições das sociedades agrícolas em relação as

crianças, como as férias escolares no verão e que a vida no campo é benéfica para as crianças.

Na Roma Antiga, situação da infância e adolescência não obteve grande avanço, visto que algumas questões ainda se faziam presentes e outras surgiam. A mortalidade, aborto e abandono de crianças era legitimado nestas sociedades. O abandono de crianças era frequente e normal, no qual questões financeiras também exerciam influencia, além do fato do abandono de meninas ser maior do que em relação ao de meninos.

A criança que o pai não levantar será exposta diante da casa ou num monturo público; quem quiser que a recolha. Igualmente será enjeitada se o pai estiver ausente, o tive ordenado à mulher grávida [...] Enjeitavam ou afogavam crianças malformadas (nisso não havia raiva, e sim razão, diz Sêneca: É preciso separar o que é bom do que não pode servir para nada), ou ainda os filhos de sua filha que “cometeu uma falta”. Entretanto, o abandono dos filhos legítimos tinha como causa principal a miséria de uns e a política patrimonial de outros. [...] Contudo mesmo os mais ricos podiam enjeitar um filho indesejado cujo nascimento pudesse perturbar disposições testamentárias já estabelecidas (Veyne, 1989 p.24).

A aceitação ou não de um filho que nascia dependia do pai, do homem, observando aqui a posição de inferioridade da mulher. “Os recém-nascidos só vem ao mundo, ou melhor, só são recebidos na sociedade em virtude de uma decisão do chefe da família; [...]” (Veyne, 1989, p.23).

Na Grécia Antiga não era diferente. O assassinato ou abandono de crianças com deficiência ou que nasciam com má formação era justificado, a exemplo do caso de Esparta:

De todo modo, é sabido que em Esparta crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais eram consideradas sub-humanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, prática perfeitamente coerente com os ideais atléticos e clássicos, além de classistas, que

serviam de base à organização sócio-cultural de Esparta e da Magna Grécia (Pessotti, 1984, p. 3).

A violência contra criança na Grécia Antiga, desde seu nascimento era justificada e utilizada como argumento para desenvolvimento da sociedade.

Chegando na Idade Média a situação da infância não atinge novo patamar em relação a proteção e sentimento. A criança era considerada e vista como um miniadulto, sem personalidade própria, no qual a morte não era sentida e aquela criança logo poderia ser substituída por outro filho que o casal viesse a ter. “A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade” (Ariès, 1981, p. 10, grifo do autor).

Neste período a educação teve um papel importante em relação a infância, pois no ambiente escolar as crianças começaram a ser separadas dos adultos a partir do século XIV, na qual os homens ingressaram primeiro, sendo destinado a mulher a educação doméstica. “Além da aprendizagem doméstica, as meninas não recebiam por assim dizer nenhuma educação. Nas famílias em que os meninos iam ao colégio, elas não aprendiam nada” (Ariès, 1981, p. 126). A educação feminina era voltada aos cuidados domésticos e ao casamento, que ocorria ainda na infância.

As meninas eram educadas por suas mães, mal sabiam ler ou escrever. Sua educação era voltada para o casamento, aprendendo serviços domésticos e como coordenar uma casa. O casamento de meninas ocorria muito cedo, com cerca de 10 anos de idade. O ingresso das meninas no universo escolar se deu somente no século XVII, com dois séculos de atraso em relação aos meninos (Bezerra, Piana, Andrade, 2018, p. 26-27).

As meninas neste período estavam sempre em um patamar inferior aos meninos. O nascimento de um menino era considerado um fato extraordinário para a família, ao contrário do nascimento

de uma menina, que era considerado um pecado ou enfermidade por parte dos pais.

O índice de mortalidade infantil também era alto, devido os cuidados em relação as crianças não serem questionados e transmitidos de geração em geração, além do fato de uma criança que viesse a óbito ser facilmente substituída por um outro filho que nascia, situação que começa a mudar somente a partir do século XVII.

Com o passar do tempo e a cristianização dos costumes cristãos, este cenário começa a sofrer transformações e a criança recebe mais atenção por parte das famílias. A preocupação em vacinar os filhos contra a varíola, no século XVII desencadeia uma série de fatores que geram preocupações sobre o desenvolvimento das crianças, como as altas taxas de mortalidade. Algumas questões de higiene passam a ser adotadas, bem como o controle de natalidade, mudando a demografia da época (Bezerra, 2017, p. 39).

A criança começa a ter centralidade na família, que começa a se preocupar com os cuidados dos filhos, além de sua criação e educação, gerando um sentimento pela infância.

A família deixou de ser apenas uma instituição do direito privado para a transmissão dos bens e do nome, e assumiu uma função moral e espiritual, passando a formar os corpos e as almas. [...]. O cuidado dispensado às crianças passou a inspirar sentimentos novos, uma afetividade nova que a iconografia do século XVII exprimiu com insistência e gosto: o sentimento moderno da família (Ariès, 1981, p. 194).

Com o passar do tempo e a instauração do sistema capitalista, a criança pobre é destinada ao trabalho desde muito cedo, preferencialmente nas indústrias de tear, no qual sua baixa estatura e seus membros ainda em formação, eram ideais para o manuseio das máquinas, causando muitos acidentes de trabalho, como mortes e mutilações de crianças.

As crianças da classe operária estavam expostas a longas jornadas de trabalho, eram exploradas, consideradas mão-de-obra barata, e inseridas em ambientes de trabalho com condições insalubres.

As crianças, ocupadas na bobinagem e na confecção das bainhas, sofrem efeitos deletérios à sua saúde e à sua constituição física; trabalham desde os seis ou sete anos, dez a doze horas por dia, em pequenos espaços e sob uma atmosfera asfixiante; muitas desmaiam durante o trabalho, debilitam-se a ponto de não conseguir realizar as tarefas domésticas mais banais e tornam-se tão míopes que têm de usar óculos desde a infância. Os inspetores constataram sintomas de escrofulose em muitas delas e os industriais recusam-se, em geral, a contratar para suas fábricas os jovens que se ocuparam desse tipo de trabalho, dada a fraqueza que apresentam (Engels, 2010, p. 223).

Diante da precarização do trabalho, a classe operária começa a se organizar e lutar por seus direitos, nos quais a infância também é beneficiada.

Com o passar dos anos e a luta de classes, em que os trabalhadores começam a reivindicar seus direitos, as condições de trabalho das crianças vão sofrendo mudanças e regulamentações por leis. Atualmente a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda como idade mínima a partir de 16 anos, e em alguns casos, quando não há prejuízo à saúde, a idade de 14 anos na condição de aprendiz (Bezerra, 2017, p. 41).

Um longo caminho foi trilhado e por meio de muitas lutas, no século XX a infância e adolescência são inseridas na agenda mundial. A partir de então estas passam a ser protegidas e terem seus direitos garantidos por leis, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, considerada um marco,

que garante os direitos e liberdades que toda criança possui para um desenvolvimento saudável e infância garantida.

No caso do Brasil, a história da criança e adolescente não difere da história mundial e a proteção integral de seus direitos vem a partir de mobilizações e organizações da sociedade civil, movimentos sociais e população na década de 1980, quando o cenário político brasileiro começa a sofrer algumas transformações, culminando na Constituição Federal de 1988 (CF/88), com destaque especial para seu artigo 227 (Brasil, 2016), que coloca como dever da família, sociedade e estado assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

A promulgação da CF/88 serve de inspiração e base para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 (Brasil, 2015), que garante a proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros. Anteriormente as legislações existentes eram de caráter repressivo e moralista, no sentido de punir e disciplinar o então “menor” em situação irregular.

Mesmo com todas as proteções afiançadas, muitas crianças e adolescentes se encontram longe de viver uma infância e adolescência como é preconizada pelo ECA, pois tem seus direitos violados diariamente, e muitas vezes ficam invisíveis aos olhos da sociedade e poder público.

Crianças e adolescentes cada vez mais vêm sendo vítimas frequentes de violência no Brasil, quadro que se agravou com a chegada da pandemia do Covid-19 no Brasil no ano de 2020, elevando os índices de violações de direitos que este segmento frequentemente vem sendo vítima.

## **Crianças, adolescentes e a violência no Brasil**

Conforme mencionado anteriormente, a legislação brasileira de proteção à infância e adolescência não garante a proteção

integral de milhares de crianças e adolescentes no Brasil, que vêm sendo expostos as mais diversas violações de direitos.

Entre 2010 e 2020, pelo menos 103.149 crianças e adolescentes com idades de até 19 anos morreram no Brasil, vítimas de agressão, segundo levantamento divulgado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Do total, cerca de 2 mil vítimas tinham menos de 4 anos (Peduzzi, 2021).

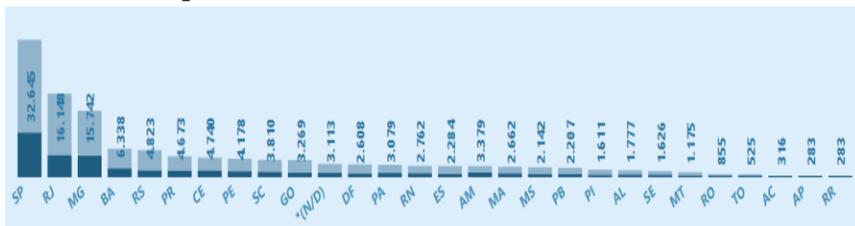
A violência mata milhares de crianças e adolescentes todos os anos no Brasil, e os números continuam aumentando ano após ano, levando a vida dos “pequenos brasileiros”, que muitas vezes não têm como se defender, desde muito cedo.

O Brasil, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2021) possui o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), que compila as denúncias de violências contra alguns segmentos, dentre eles: violência contra mulher, violência doméstica e familiar contra mulher, violência contra crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa socialmente vulnerável, pessoa com deficiência, pessoa em restrição de liberdade, população LGBTQIA+ e pessoa em situação de rua.

Os dados divulgados através do Painel da ONDH (Brasil, 2021), revelam que no primeiro semestre de 2020, foram registrados no Brasil 53.525 denúncias e 266.930 violações de direitos de crianças e adolescentes. No período de 01/07/2020 a 05/11/2021 o número de denúncias chega a 129.053, e as violações 437.269, no qual o segmento criança e adolescente representou 30,56% do total de violações entre todos os segmentos.

É possível observar também as violações registradas por cada estado brasileiro, no qual alguns apresentam índices mais elevados que outros, o que não significa que a violência não está presente nestes estados, mas que na realidade são menos denunciadas, o que demonstra que muitas crianças e adolescentes estão expostos a violência, sem saber por quanto tempo terão seus direitos violados.

## Gráfico 1 – Denúncias de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes por Estado



\*Dados não declarados

FONTE: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2021).

Através do gráfico é possível observar que os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, da região sudeste, são os que concentram os maiores números de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes comparado a outros estados e a situação tende a piorar.

Conforme divulgado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Bueno; Lima, 2021, p. 15), o ano de 2020 não foi um dos melhores para a infância e adolescência brasileira, no qual o índice de violência intencional contra esse segmento aumentou quando comparado com o ano de 2019, demonstrando que o isolamento social contribuiu no aumento dos índices.

## Imagem 1 – Violência contra crianças e adolescentes



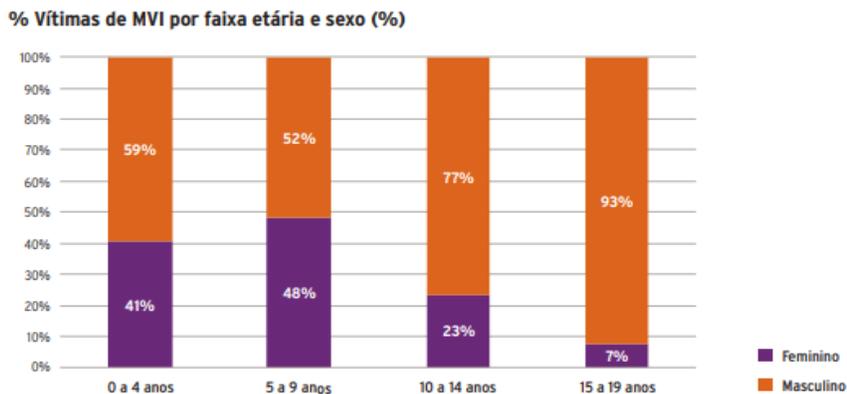
FONTE: Bueno e Lima (2021, p. 15).

Mais da metade de crianças assassinadas em 2020 no Brasil tinham até 4 anos de idade, o que demonstra que milhares de crianças estão com seus direitos sendo violados e o número de adolescentes assassinados é mais de vinte vezes maior quando comparado ao número de crianças, o que evidencia a desproteção e ineficiências de políticas de proteção, visto que são mortes intencionais, com aumento de 3,6% em comparação ao ano de 2019. “Há mais de dois anos, portanto, que morrem 17 crianças e adolescentes por dia no Brasil. A cada duas horas que passam, pelo menos, mais uma dessas vidas se perdem” (Reinach, 2021, p. 226-227).

O aumento no número de mortes de crianças e adolescentes evidencia uma falha em sua proteção e garantia de direitos, sendo a infância e adolescência e sua atual situação um assunto que precisa entrar na agenda e discussão do poder público para identificação dos fatores que levam ao aumento dos casos.

O gráfico a seguir apresenta a faixa etária e sexo das crianças e adolescentes vítimas de morte violenta no ano de 2020 no Brasil.

Gráfico 2 – Crianças e adolescentes vítimas de morte violenta por faixa etária e sexo

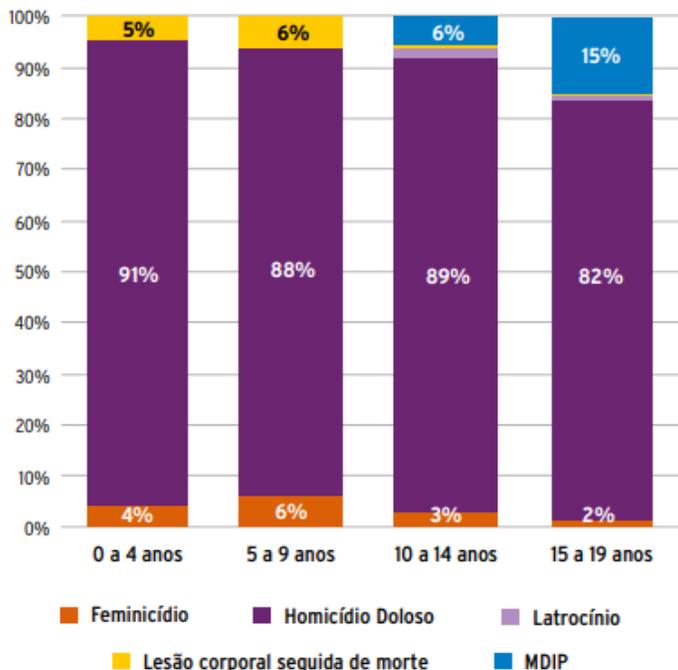


FONTE: Reinach (2021, p. 229).

Nota-se que a maioria das mortes violentas ocorridas são de crianças e adolescentes do sexo masculino e que os adolescentes de

15 a 19 anos são as maiores vítimas destas mortes violentas, assim como na faixa etária de 10 a 14 anos de idade. As idades entre 0 a 9 anos representam um número menor. Sobre o tipo de crime pelo quais são vítimas, observemos o gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Crianças e adolescentes vítimas de morte violenta por faixa etária e tipo de crime (%)



FONTE: Reinach (2021, p. 231).

A maioria das crianças e adolescentes foram vítimas de homicídio doloso, quando se tem a intenção de matar e as maiores vítimas de feminicídio são aquelas entre 05 a 09 anos de idade. Um fato que merece destaque é que quando as crianças passam para a fase da adolescência estas ficam mais expostas a violência, visto que conforme o gráfico 3, ao atingirem a idade entre 10 a 14 anos e 15 a 19 anos, os crimes de latrocínio e mortes decorrentes de intervenções policiais começam a aparecer, o que evidencia que a

adolescência brasileira encontra-se desprotegida e mais exposta a violência.

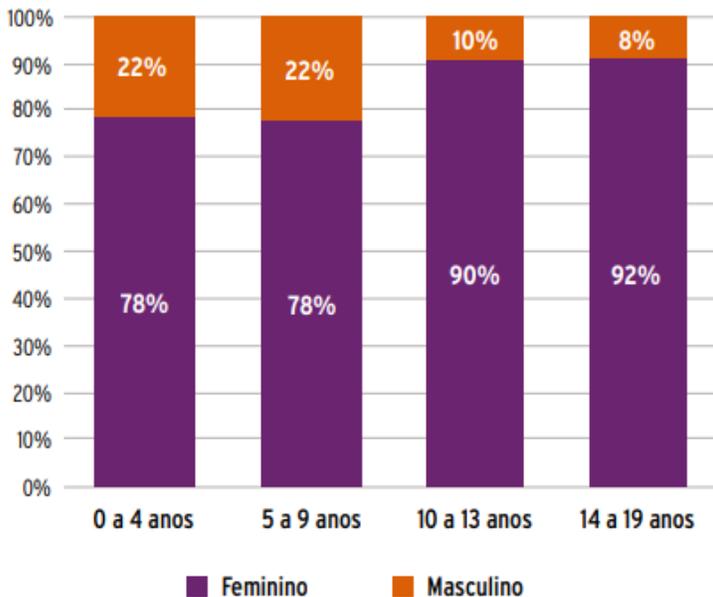
Outro ponto que merece destaque é que quando falamos sobre a violência contra crianças e adolescente não podemos deixar de falar sobre a violência sexual, umas das mais cruéis violações contra seus direitos humanos, é uma violência que “[...] caracteriza-se por atividades sexuais inapropriadas para a idade e o desenvolvimento psicosssexual de crianças e adolescentes. Pode ocorrer por meio de sedução, ameaça, chantagem ou força” (Graciani et al., 2013, p.49). Os dados revelam que a maior parte das vítimas de violência sexual no Brasil são as crianças.

[...] mais de 60% das vítimas de estupro no Brasil em 2020 tinham até 13 anos. A distribuição por faixa etária demonstra que, dentre as vítimas de 0 a 19 anos, o número de vítimas tem o seu pico na faixa etária de 10 a 13 anos de idade (37%). Porém, os percentuais são altos também nas faixas etárias de 0 a 4 anos (14%) e de 5 a 9 anos (26%) (Reinach, 2021, p. 234).

As vítimas em sua maioria são do sexo feminino, expressão de uma sociedade patriarcal e machista que ainda vê e tem a mulher como um objeto e em condição de inferioridade. “Do total de vítimas de 0 a 19 anos, 85% são do sexo feminino. Dentre essas vítimas, 13% tinham entre 0 e 4 anos, 24% entre 5 e 9 anos, 38% entre 10 e 13 anos e 25% entre 14 e 19 anos. Ou seja, 75% das vítimas do sexo feminino tinham entre 0 e 13 anos” (Reinach, 2021, p. 235).

Os meninos também são vítimas desta violação, mas em quantidade inferior se comparado as meninas, conforme estudos e dados divulgados.

Gráfico 4 – Crimes de estupro por faixa etária e sexo das vítimas



FONTE: Reinach (2021, p. 235).

Os dados evidenciam que em relação ao sexo feminino, ao entrar na adolescência os dados dos crimes de estupro aumentam contra esta faixa etária, e os do sexo masculino tendem a diminuir. Os meninos podem sim ser em um número menor na adolescência, assim como o real número de casos pode estar escondido atrás do machismo e da vergonha em denunciar que são vítimas desta violação, tema que precisa de uma análise maior, que não se esgota aqui e precisa ser discutida.

Todos os dados e números apresentados até aqui reforçam que a infância e adolescência continuam sendo vítimas da violência no país, mesmo com legislações existentes, demonstrando que o Brasil ainda tem muito no que avançar para proteger integralmente suas crianças e adolescentes.

A sua superação é uma condição que se constrói ao mesmo tempo que a "pacificação da sociedade" e seu grau de civilização, porém

necessita ser desnaturalizada e retirada do âmbito que a legitima, o processo pedagógico. O respeito a esses sujeitos sociais hoje é fundamental para que a sociedade adulta, em todas as instâncias e instituições, amadureça seu código de direitos humanos e direitos sociais (Minayo, 2001, p. 93).

A violência contra crianças e adolescentes tem a urgência de ser desnaturalizada, de achar normal crianças em semáforos, fora da escola, vítimas da fome, nas ruas e tantas outras formas que a violência os atinge. Crianças e adolescentes são e precisam ser vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e que devem ter sua proteção integral garantida, livre de toda e qualquer forma de violência e violação de direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das considerações apresentadas é possível refletirmos que não basta apenas as legislações existirem no papel, elas precisam ser colocadas em prática e executadas, pois muitas crianças e adolescentes brasileiros estão longe de viverem uma infância como preconizada no ECA, com todos os direitos e garantias asseguradas, livres de toda e qualquer forma de violação de direitos.

No Brasil, milhares de crianças e adolescentes estão expostos as mais diversas formas e maneiras de violência, com direitos sendo violados todos os dias. A falta de acesso aos serviços e políticas públicas e sociais contribuem para que cada vez mais a infância e adolescência brasileira seja vítima da fome, miséria, exploração, exposta a violência e sua crueldade, colocando suas vidas em situação de risco.

A falta de acesso aos direitos básico como exemplo a educação e alimentação condenam crianças e adolescentes a uma violência de desde cedo irem em busca de trabalho, de estarem nas ruas como forma de manter e ajudar suas famílias, são negligenciados pelo estado, em que muitas vezes é mais fácil culpar e punir pela situação

que estão em vez de reconhecer a falha do próprio estado de proteger e garantir que seus direitos sejam efetivados.

Enquanto a infância e adolescência brasileira não for tratada como prioridade pelos governantes e a sociedade fechar os olhos para a realidade em que se encontram, os números da violência tendem a continuar a aumentar ano após ano.

Cabe a cada um de nós lutar pelos direitos da infância e adolescência, pois estes não podem esperar, precisam do hoje, do agora, pois muitos estão expostos diariamente, como já mencionado, a fome, a miséria, a falta de acesso a política de educação, saúde, condições de moradia precária que os colocam em situação de risco.

As mesmas movimentações e lutas para inserção da infância e adolescência na CF/88, que culmina com o ECA em 1990 têm a urgência de serem retomadas, pois a conquistas destes direitos foram sim um avanço, mas muitos ainda não chegam perto de vivenciar tudo o que é preconizado nestas legislações.

As crianças e adolescentes precisam de cada um de nós, sua vida e futuro não podem esperar mais longos anos para terem seus direitos garantidos, a eles temos que dedicar o hoje, o agora.

## REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BEZERRA, Mayara Simon. **Infância descolorida: a criança vítima de violência sexual e o trabalho interdisciplinar**. 2017. 153f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2017.
- BEZERRA, Mayara Simon; PIANA Maria Cristina; ANDRADE, Suzana Batista de. *In*: PIANA, Maria Cristina; OLIVEIRA, Nayara

Hakime Dutra. Org. **Voz e vez: reflexões sobre a infância e adolescência no Brasil**. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Secretaria de Editoração e Publicações, 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. Org. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/nauario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010. Disponível em: <https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2015/07/engels-a-situaca3a7c3a30-da-classe-trabalhadora-na-inglaterra-boitempo.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

GRACIANI, Maria Stela Santos et al. **Crianças e adolescentes têm direitos: conheça o Sistema de Garantia de Direitos e saiba como participar**. São Paulo: CONDECA: Manufatura de Idéias, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**. Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, maio/ago. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292001000200002>. Acesso em 13 nov. 2022.

PEDUZZI, Pedro. SBP: violência mata mais de 103 mil crianças e adolescentes no Brasil: Óbitos ocorreram entre 2010 e 2020.

**Agência Brasil**, Brasília, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-04/sbp-violencia-mata-mais-de-103-mil-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em 20 nov. 2022.

PESSOTTI, Isaias. **Deficiência mental**: da superstição à ciência. São Paulo, EDUSP, 1984.

REINACH, Sofia. A violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas. *In*: BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. Org. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

STEARNS, Peter Nathaniel. **A Infância**. São Paulo: Contexto, 2006.

VEYNE, Paul. O Império Romano. *In*: VEYNE, Paul. (org.). **História da vida privada 1**: do império romano ao ano mil. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

## **CAPÍTULO 4**

### **EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA E O PAPEL DA/O ASSISTENTE SOCIAL**

Laura Afonso Lázari

Livia Neves Masson

Elizabeth Regina Negri Barbosa

#### **INTRODUÇÃO**

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), define violência como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

No âmbito do Serviço Social pode-se dizer que a violência é uma das expressões da questão social, que segundo Iamamoto (2017, p. 27) é reflexo das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, dessa forma, é entendida como produto da contradição entre capital e trabalho. Por sua vez, Chauí (2017, p. 71), diz que a violência, sendo uma faceta da questão social, se manifesta no dia a dia de diversas maneiras.

Na busca por compreender especificamente esta realidade exploratória estabelecida contra crianças e adolescentes, é fundamental compreender histórica e culturalmente como crianças e adolescente foram tratados ao longo dos anos, percebendo o lugar social em que ocuparam e ainda ocupam.

Isso tudo faz com que a questão social se torne cada vez mais um desafio complexo, sendo necessário compreender que suas formas de expressão vêm acompanhadas de agravantes e

determinantes sociais. Como profissional, é importante que a/o assistente social compreenda que a origem e história da própria profissão estão intimamente ligadas à questão social e suas diversas expressões intrínsecas ao sistema capitalista ou que dele resultem, impactando diretamente a vida de seus usuários.

Há avanços legais em relação a proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, marcados por tratados nacionais e internacionais. A Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, denominada como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um dos principais documentos brasileiros que prevê estes direitos, a partir dele o Sistema de Garantia de Direitos foi promulgado para assegurar e fortalecer os direitos fundamentais. Porém diversos desafios ainda se colocam para a efetivação legislativa e plena proteção integral de crianças e adolescentes.

A atuação da/o assistente social no enfrentamento da violência - em qualquer de suas manifestações - desafia a dar vida e forma ao seu projeto ético-político na defesa dos direitos humanos, da democracia e ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero (Couto, 2009, p. 658).

Assistentes sociais intermediam o acesso dos usuários à cidadania e garantem a promoção de direitos, apoiando os usuários a resolver as demandas referente à expressão da questão social na qual estão inseridos. É necessário compreender a importância do diálogo e articulação entre os diversos atores sociais, a fim de que, as organizações e serviços possam desenvolver ações em parceria, no intuito de proteger socialmente crianças e adolescentes (Brasil, 2011).

### **Breve história social da infância**

A história social da criança revela que ao longo de séculos os adultos detinham sobre a criança o chamado pátrio poder, ou seja, o poder exercido de forma absoluta sobre os infantes, como se estes fossem objeto de propriedade. Durante toda a Idade Média, as

crianças e os adolescentes não tinham qualquer relevância no cenário social, sendo considerados como adultos em miniatura (Del Priori, 2007, p. 42).

A coisificação da infância perpetuada cultural e historicamente nega os direitos, omite a condição de sujeitos e de cidadãos capazes de participar de forma ativa na sociedade. A infância começa a aparecer somente por volta do século XIII em relação ao sentimento familiar, mas foi somente no século XV que houve transformação na maneira que a criança era compreendida, se tornando um instrumento de iniciação social, e passando do estado infantil para o de adulto, momento no qual, inclusive, a escola deixou de ser exclusiva dos clérigos (pessoas do clero que dedicavam a vida ao sacerdócio da Igreja Católica). Nesse contexto, a criança tinha seu futuro já destinado conforme sua casta social, ou seja, os filhos dariam continuidade aos serviços já exercidos por seus pais, dessa forma não existia espaço para ascensão, pois o destino das crianças dependia exclusivamente da classe social das quais já nasciam (Ariès, 1981, p. 119).

Porém mesmo com tais avanços, o sentimento de infância não existia, à criança não se dispensava um tratamento específico correspondente à consciência infantil e as suas particularidades (Niehues e Costa, 2012, p. 284). Com o início da Idade Moderna e implantação do sistema mercantilista de produção, uma nova ordem social trouxe o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos perante a sociedade, ainda que de maneira errônea, uma vez que passaram a ser vistas como viável mão de obra barata e de fácil exploração (Fuziwara, 2013, p. 529).

No fim do século XVII, inicia-se a era contemporânea, onde a criança e o adolescente são colocados em posição de destaque dentro da sociedade, enxergando-os não só como uma alternativa de mão de obra barata, mas também como um público consumidor em potencial. Por outro lado, a divisão e a organização do trabalho, advindas do sistema capitalista, implicaram novas atribuições à criança e ao adolescente, tornando-os fontes de exploração e

consumo, o que se concretiza com a Revolução Industrial iniciada a partir século XVIII (Rizzini, 2011, p. 24).

Ela foi responsável pela exploração do trabalho operário, com o agravante do alto índice de trabalho infantil, onde as crianças eram submetidas a degradantes condições com jornadas exaustivas, trabalho noturno, falta de segurança, insalubridade e baixa remuneração (França e Ferreira, 2016, p. 11).

A partir deste momento, um movimento crítico a respeito do lugar da criança e do adolescente começa a se fortalecer e inicia discussões, estudos, pesquisas e revisões a respeito dos direitos destes sujeitos.

O Brasil enfrentou três séculos sem qualquer atenção especial à criança, sendo que somente após a Independência do país, no ano de 1822, iniciou-se a prática de assistência à criança exposta, aos órfãos e pobres, momento em que surgem instituições voltadas especificamente ao atendimento do menor carente (Veronese, 2017, p. 76). Não havia nenhuma legislação que amparasse os direitos da criança e do adolescente, fato que agravava as práticas de punição, uma vez que a violência perpetrada contra os menores era permitida pelas legislações vigentes na época.

Ainda de acordo com Veronese (2017, p. 115) foi somente no ano de 1830 que se instituiu o Código Criminal, que trouxe relevante responsabilidade penal para os menores maiores de 14 anos, uma vez que determinava que aqueles que tivessem praticado qualquer tipo de crime fossem recolhidos em casas próprias para os menores. As medidas pautavam-se na correção dos desajustes, punições e violências como instrumento de regulação.

Percebeu-se a necessidade de uma legislação específica voltada a estes grupos, já que suas peculiaridades indicavam ao Estado uma forma diferenciada de tratamento dos adultos, e o considerável aumento da criminalidade infantil na época passou a ser alvo de pressão popular. No ano de 1930 foi instaurado o Código de Menores que transformou o pátrio poder em pátrio dever, por meio de um rigoroso controle exercido sobre os menores, como: tutela,

guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação e reforma (Rizzini, 2011, p. 28).

As crianças denominadas em situação irregular podiam ser vítimas de quaisquer um dos tipos de violência, assim como também poderiam ser penalizadas quando cometessem alguma infração. Não havia distinção: exposto, abandonado, delinquente, transviado, infrator, libertino, todos se enquadravam na condição de situação irregular conforme o Código de Menores implantado na época (Lopes, 2016, p. 13).

Devido à situação em que a criança se encontrava, surgiu uma preocupação geral com o bem-estar da população infanto-juvenil, estimulando a sociedade a uma mudança de postura em relação a essa questão. Daí a mobilização de educadores, trabalhadores sociais e diversos atores da sociedade para buscar substituir a inadequada Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral.

A necessidade de proporcionar proteção especial à criança também foi tema relevante no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, porém que entrou em vigor no Brasil somente em 24 de abril de 1992 (Brasil, 1992). Segundo Veronese (2017, p. 48), a preocupação mundial com as crianças e os adolescentes explicita-se diante da instauração de documentos internacionais e nacionais, que tratam sobre os direitos e deveres desses seres que estão em processo de desenvolvimento físico, psicológico, emocional, cognitivo, espiritual e social, fase que necessita de atenção especial e integral, por parte do Estado, da família e da sociedade em geral.

No contexto nacional, a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã devido à sua atenção especial aos direitos sociais e garantias fundamentais do indivíduo, trouxe no texto constituinte a garantia da proteção integral da criança e do adolescente. Foi um marco no tocante aos direitos da criança e do adolescente, definindo, conforme o artigo

227 da Constituição Federal a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a garantia e proteção dos direitos infanto-juvenis, e prioridade absoluta em adotar a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, dada sua condição peculiar de pessoa em formação e pleno desenvolvimento.

Outro documento que merece destaque nesse contexto e foi um importante marco na luta pela conquista dos direitos da criança e do adolescente, é a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1989, sendo expedido na comemoração dos trinta anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Com a ratificação da referida Convenção, os Estados Partes que a aderiram, receberam também obrigações, ficando impossibilitados de violar os preceitos instaurados na Convenção, sendo obrigados ainda a tomarem medidas que visam à promoção dos direitos fundamentais destes sujeitos.

Diante disso, foi necessário reformular as legislações brasileiras voltadas às crianças e aos adolescentes, rompendo com perspectiva da invisibilidade a qual historicamente foram colocados. Em meio a esse contexto, adotando o tratamento especial preceituado pela Doutrina da Proteção Integral, elaborando então o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), totalmente voltado à defesa do público infanto-juvenil.

Com a promulgação do referido estatuto, vivenciou-se ainda um interesse social que mobilizou intensamente a busca pela defesa dos direitos destes sujeitos. O Estatuto é considerado uma das legislações mais avançadas na questão da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude, e serve de modelo para outros países e documentos, de acordo com as suas particularidades sociais, políticas, econômicas e culturais.

Prevê a proteção integral da criança e do adolescente, que compreende a proteção ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, e assegura com *absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade*

*e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão* (Brasil, 1990).

*Estabelece ações integradas e corresponsabilidade dos agentes públicos e privados na proteção integral, estimulando a criação do Sistema de Garantia de Direitos, consolidado no ano de 2006, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, por meio da responsabilidade de diversos autores sociais que devem trabalhar para a Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social.*

Porém, apesar dos avanços no Sistema de Garantia de Direitos e conquistas de previsões legislativas, o fenômeno da coisificação infantil ainda é latente na atualidade, e tem sido retomado com significância.

[...] o mundo legal reconhece a criança e ao adolescente como um sujeito de direitos e o mundo real traz uma gama de violações desses direitos. Nesse contexto, há o imperativo de que se consolidem serviços que atuem na defesa desses direitos assegurados e políticas públicas voltadas para o segmento infanto-juvenil, com caráter protetivo e emancipador (Veronese, 2017, p. 59).

Segundo Moreira e Lima (2020, p. 347), a atual conjuntura desenhada pelo sistema de produção capitalista desenfreado, o avanço da globalização, alargamento da exclusão e da desigualdade social são fatores determinantes para a não efetivação dos plenos direitos assegurados em legislação. A lógica de submissão segue uma perspectiva de negação e privação dos direitos fundamentais, violências, discriminações e opressões.

Neste contexto, os direitos inerentes a pessoa humana e o direito de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que necessitam de proteção, liberdade, respeito e dignidade são negados, segundo Guerra (2009, p. 75) há a transgressão do dever de proteção por parte do

adulto, que os coloca em relação inferior e vulneráveis às diversas expressões da violência.

## **Violência contra crianças e adolescentes**

A origem do termo violência vem do latim *violentia*, que expressa o ato de violar outrem ou de violar a si mesmo. A prática da violência exprime que algo na realidade está fora do seu estado natural, visto que está ligada principalmente à força, ao ímpeto e ao comportamento deliberado que resulta em danos, contra si próprios ou terceiros. Num viés voltado para a filosofia, a violência é a materialização de atos que vão contra à liberdade das pessoas, compreende elementos simbólicos que vão de encontro com aspectos psíquicos, morais e éticos (Chauí, 2007, p. 97). É necessário evidenciar que este não é um fenômeno que possui um conceito fechado ou um entendimento linear, suas definições e características se transformam conforme o tempo e o espaço.

A violência é, então, um conceito multifacetado, e multideterminado, cuja abordagem varia conforme o enfoque, uma vez que suas manifestações demonstram a existência de fatores de ordens individuais, coletivas, históricas, psicológicas, subjetivas ou objetivas, que podem ou não, impactar aspectos econômicos, políticos e socioculturais (Silva, 2008, p. 268).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o fenômeno da violência pode ser definido como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultado em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002, p. 05).

Ao empregar a palavra “poder” a fim de complementar a frase “uso de força física”, percebe-se que as formas de expressão da violência relacionam-se ao uso do poder de um sujeito sobre outro

ou outros, explicitando relações desiguais pautadas pelo domínio e/ou controle (Piana e Bezerra, 2019, p. 201).

Advinda das relações de poder, para Faleiros e Faleiros (2007, p. 19), a violência passou a ser concebida e aceita por diferentes sociedades como natural na existência de um ser mais forte dominando um ser mais fraco, processo descrito pelo referido autor como “fabricação da obediência”. Neste sentido, ao voltar o enfoque para a violência, ou as violências perpetradas contra a criança e ao adolescente, torna-se de fundamental importância analisar também a vulnerabilidade e como ela se associa com as formas de expressão do fenômeno (Dahlberg e Krug, 2006, p. 1165).

No ano de 1996, a violência foi declarada como um dos principais problemas de saúde pública a nível mundial, de acordo com a Resolução 49.25 da Assembleia Mundial da Saúde (WHA) de 1996.

A Assembleia requisitou que os Estados Membros priorizassem o problema da violência dentro de seus territórios, orientando e estimulando a criação de campanhas de saúde pública voltadas para essa problemática, chamando a atenção as consequências causadas, a curto e longo prazo, para as vítimas, as famílias e a sociedade como um todo.

A fim de compreender e caracterizar as diferentes formas de expressão da violência, a Organização Mundial da Saúde (OMS) a separou em três categorias principais (Krug, 2002, p. 116). Primeiramente a violência coletiva, termo usado para designar os crimes cometidos por organizações, grupos organizados, os atos terroristas, os crimes de multidões, os processos de guerras de determinados povos e nações, fatos que acontecem nos âmbitos macrossociais envolvendo aspectos políticos e econômicos e caracterizando a dominação de grupos e do Estado.

Em segundo lugar, definiu-se a violência auto infligida, nomeando as agressões a si próprio e as automutilações, tentativas e ideações suicida, acontecendo no âmbito privado, motivado principalmente por questões sociais e psicológicas. Em terceiro e último lugar, foi definida a violência interpessoal, também

chamada como violência comunitária e/ou violência familiar, designada para definir atos propagados por um parceiro íntimo, ou um terceiro, sobre um vulnerável, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres e idosos, podendo ainda designar atos aleatórios de violência em grupos institucionais, como escolas, locais de trabalho, prisões, acolhimentos institucionais, dentro outros (Krug, 2002, p. 121).

A violência interpessoal ocorre na grande maioria das vezes, no íntimo da família em ambiente doméstico, é caracterizada por atos de omissão que prejudicam o bem-estar, a integridade física, psicológica e/ou a liberdade, além de cercear o direito ao pleno desenvolvimento da vítima. Esse tipo de violência é praticado na grande maioria das vezes, por parceiros íntimos e membros da família, podendo ou não existir laços de consanguinidade, e nesses casos pode ser definida como violência doméstica, podendo ainda envolver terceiros que convivem no espaço doméstico.

A definição sobre vulnerabilidade remete à ideia de fragilidade e de dependência (Fonseca *et al*, 2013, p. 259), fato que a interliga diretamente com situações de crianças e adolescentes, afetando principalmente os que pertencem a classes de menor nível socioeconômico. O fator de dependência, que constitui a vulnerabilidade está diretamente ligado às necessidades das crianças e dos adolescentes em consonância aos mais velhos, sejam familiares ou não, as crianças e os adolescentes tornam-se submissos aos ambientes físicos e sociais em que se encontram inseridos.

Ainda segundo Fonseca *et al* (2013, p. 259), em determinadas situações, o estado de vulnerabilidade pode afetar a saúde, mesmo na ausência de doença, mas com o abalo do estado psicológico, social ou mental das crianças e dos adolescentes. Abramovay *et al* (2002, p. 35), determinam que crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social vivenciam diretamente as consequências das desigualdades sociais, da pobreza e da exclusão social. A precarização de políticas públicas e serviços voltados a qualidade de vida e bem-estar, como educação,

trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura, somados a fragilidade de recursos e materiais mínimos para a sobrevivência impactam diretamente nas condições do presente e futuro destes sujeitos.

Para complementar, Liborio e Souza (2004, p. 58), afirmam que a vulnerabilidade acontece quando o risco está presente, e também quando o indivíduo está exposto a diversas situações que interferem no seu processo de desenvolvimento social, psicológico e físico. Dessarte, as formas de expressão da violência desenvolvem-se de modo inerente a vulnerabilidade, e essas estão intrinsecamente relacionadas a questão social.

Ainda segundo os autores, fatores como a exclusão, a desigualdade social, a pobreza, as condições de moradia, a evasão escolar, a precariedade de políticas públicas, dos sistemas de saúde e saneamento e a carência de vínculos afetivos saudáveis, sejam eles familiares, ou não, fazem com que as crianças e os adolescentes estejam expostos a grandes riscos (Liborio e Souza, 2004, p. 31).

Dessa forma, ao analisar também o contexto em que os indivíduos nascem e se desenvolvem, torna-se incontestável o fato de que o meio influencia diretamente o desenvolvimento e a concepção sobre a vida para as vítimas. Sendo assim, é necessário reconhecer que a contínua violência propagada de diferentes formas contra as crianças e adolescentes pode ser fruto daquilo que foi vivenciado pelos violentadores, uma vez que o ciclo da violência tende a ser repetitivo, culminando no fenômeno de reprodução dos modelos aprendidos.

Segundo Margarido (2010, p. 157) a relação de poder é o ponto comum dos violadores, sendo que as principais formas da violência cometidas contra a criança e o adolescente são a física, a sexual, a psicológica e a negligência, responsáveis por sequelas que podem acompanhar a vítima por toda a vida, com reflexos no campo físico, social e psíquico.

O enfrentamento da violência e o papel da/o assistente social

É inegável que o Estado brasileiro reconhece a criança e o adolescente como sujeitos prioritários, afirmando assim, a

necessidade de se garantir a proteção integral para o seu pleno desenvolvimento (Brasil, 1990).

Segundo o ECA, a proteção às crianças e aos adolescentes só é assegurada mediante às ações de garantia de direitos, embasadas numa perspectiva integrada, que seja articulada entre as esferas de governo, os diversos setores organizados da sociedade civil, as demais políticas intersetoriais e a sociedade como um todo, consolidando dessa forma uma rede de proteção que coloca a salvo a criança e o adolescente de toda forma de expressão da violência. É imprescindível que a atuação da rede seja direcionada tanto às vítimas quanto aos agressores, para que, dessa forma, seja possível atuar sobre as causas e consequências da violência (Brasil, 1990).

A implementação e aplicação do ECA de forma efetiva, possibilita reconhecê-lo e reafirmá-lo como uma conquista histórica, que reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conferindo-lhes um tratamento especial a partir da Doutrina de Proteção Integral, estipulando a necessidade de estabelecer a articulação entre Estado, família e sociedade.

Visando a descentralização da política, foram criados então os conselhos a nível estadual e municipal, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, que preveem prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes quanto ao acesso e garantia às políticas sociais. Tal norma estabeleceu medidas de prevenção e uma política especial de atendimento e acesso digno à justiça (Veronese, 2017, p. 83).

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por três eixos estratégicos: o eixo de defesa de direitos, o de promoção de direitos e o de controle social (Brasil, 2006). O primeiro eixo, de Defesa, consiste no acesso à Justiça e à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a impossibilidade e exigibilidade, além da responsabilização dos agressores pela violação de direitos. Os órgãos públicos que constituem este eixo são as Varas da Infância e Juventude, além das Varas Criminais, Coordenadorias da Infância e Juventude,

Defensorias Públicas, Promotorias do Ministério Público, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas), além de outras entidades e instituições que atuam na proteção da esfera jurídico-social.

Já o segundo eixo, o de Promoção, atua de forma transversal e intersetorial, sua função é transformar a realidade de acordo com o que está previsto nas legislações, por meio de ações práticas, que combinem a atuação de diversos órgãos, que vão desde as escolas, até os conselhos e todos os outros que ocupam o leque de atuação referente às necessidades básicas das crianças e adolescentes.

Em terceiro lugar está o eixo do Controle e efetivação de direitos, neste eixo é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além da contribuição na formação de políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos a serem criados em prol da população infanto-juvenil. Essas atividades são exercidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, além dos Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social, podendo também participar das atividades outras organizações da sociedade civil, além do Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, cidadãos e Fóruns de discussão e controle social.

Por meio da instauração deste Sistema de Garantia de Direitos e em decorrência do I Congresso Mundial contra Exploração Sexual e Comercial de Crianças, que foi realizado em Estocolmo, capital da Suécia, no ano de 1996, o Brasil assumiu o compromisso político de construir políticas públicas que objetivem o atendimento às demandas de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e também assumiu garantir o dever estipulado em suas normas nacionais, voltados para a proteção da criança e do adolescente (Brasil, 2006).

De acordo com o paradigma estabelecido pelo ECA, a questão da violência contra criança e adolescente passou a ser assumida

enquanto questão social, tornando-se objeto de políticas sociais públicas pensadas exclusivamente para essa problemática da violência (Nunes, 2011, p. 78).

Como salienta Iamamoto (2017, p. 64), a questão social é matéria prima e objeto de trabalho do Serviço Social, afinal em sua atuação o(a) profissional enfrenta um cotidiano desafiador, lidando diretamente com as mais distintas formas de manifestação da violência, sendo provocado a propor alternativas qualificadas em meio ao campo das políticas sociais.

A atuação profissional da/o assistente social consiste também na execução das políticas públicas e sociais, e é por meio da efetivação destas políticas e da integração com o Sistema de Garantia dos Direitos que o serviço prestado ganha materialidade, e o profissional compõe a rede de proteção.

Além disso, os princípios do Projeto Ético-Político e os valores previstos pelo Código de Ética Profissional de 1993, assim como o reconhecimento da liberdade como valor ético central e a defesa intransigente dos direitos humanos, confluem para a defesa do ECA e para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (Teixeira, 2003, p. 5).

O processo de trabalho da/o assistente social é então envolto pelas dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, e é a partir disso que se constroem as respostas profissionais frente às requisições que são demandadas ao profissional. Por meio da mediação o profissional desenvolve seu trabalho estando inserido num espaço contraditório e dinâmico, através da sistematização de dados da realidade, construção e reconstrução do objeto de trabalho e a forma de intervir de acordo com cada necessidade apresentada.

Nessa direção, somada às lutas mais amplas de movimentos sociais, a categoria profissional é orientada a agir de forma integrada, posicionando-se contra todo o tipo de violência, desigualdade, e todas as formas de expressão da questão social, o

que demonstra a vinculação histórica da profissão com a luta em defesa dos direitos humanos (Paiva e Sales, 2007, p. 108).

Longe de se limitar ao campo teórico e do discurso, os princípios éticos que norteiam o exercício da profissão estipulados por documentos normativos, como o Código de Ética, exigem da/os assistentes sociais não apenas posicionamento contrário às formas de violação dos direitos humanos, mas, sobretudo requerem um esforço desses profissionais no deciframento e enfrentamento de tais manifestações, o que é absolutamente necessário para a construção de ações práticas e críticas que combatam a violência de forma efetiva.

De acordo com Yazbek (1999, p. 46), o Serviço Social deve se inserir neste processo como mediador, obtendo legitimidade no conjunto de mecanismos reguladores, no âmbito das políticas socioassistenciais, desenvolvendo atividades e cumprindo objetivos que lhe são atribuídos socialmente e que ultrapassam sua vontade e intencionalidade. Essa inserção que inscreve a/o assistente social em uma relação de assalariamento e o integra ao mercado como um dos agentes responsáveis pela execução de políticas engendradas no âmbito do Estado e voltadas ao atendimento de sequelas da questão social confere-lhe um caráter não liberal ao exercício profissional apesar de seu reconhecimento como profissional liberal.

A/o assistente social enquanto trabalhador assalariado é contratado pelo Estado e/ou pelo empresariado para atuar junto a vários segmentos de trabalhadores, por intermédio das políticas sociais. Tais políticas estão geralmente articuladas à órbita do poder econômico, político e cultural, por meio das quais são recriados os interesses divergentes.

Diante do contexto em que se insere seu processo de trabalho, a/o assistente social apresenta-se como mediador da relação entre Estado, instituições e classe trabalhadora. Isso porque as políticas sociais constituem-se como espaços conflitantes, onde ocorre o controle dos sujeitos, mas também onde ocorre a luta por direitos (Yazbek, 1999, p. 16). Ademais, a/o assistente social desenvolve sua prática por meio da

vinculação com a instituição que contrata seu trabalho, assim como a população para que o profissional presta serviço.

Cotidianamente a/os assistentes sociais são desafiados a se articularem com questões multifacetadas que são colocadas no campo da imediaticidade, e propõe a intervenção do profissional com questões complexas e contraditórias. Dentre essas questões, estão as múltiplas formas de expressões da violência (manifestadas em diferentes formas e níveis de complexidade).

As respostas sobre as diversas expressões da violência exigidas dos profissionais em seu cotidiano, fazem com que ele esteja cada vez mais articulado com as dimensões exigidas e a realidade concreta apresentada na pluralidade e na singularidade (Fávero, 2004, p. 48).

Tais respostas só podem ser construídas a partir de um rol de conhecimentos e posicionamentos que são constitutivos da competência profissional, que, conforme a argumentação de Rios (2006, p. 72) é composta pelas dimensões éticas, técnicas e políticas.

O deciframento da realidade é indispensável na medida em que tal movimento possibilita ultrapassar o campo da imediaticidade, na busca pela compreensão de mediações determinantes na constituição dos fenômenos sociais (Nunes, 2011, p. 125).

Assim, pensar as diversas expressões da violência enquanto objeto de intervenção profissional requer a (re) construção desse objeto, para possibilitar o direcionamento da ação profissional. Silva (2008, p. 268) nos lembra que a violência assume expressões particulares que se imbricam no exercício profissional e exigem um posicionamento teórico, político e prático, o que requer do profissional clareza teórica, analítica e solidez interventiva.

De tal modo, a/o assistente social é convidado imediatamente a realizar a totalização da leitura da realidade, de modo a evitar o aprisionamento em explicações que consideram esse fenômeno social não como fator independente e isolado, mas sim como uma totalidade e como resultado da controversa realidade ocasionada pelas expressões da questão social.

Destarte, a atitude investigativa constitui parte imprescindível do processo de trabalho da/o assistente social, e é a partir dela que pode ser realizado o desvendamento dos fatos sociais, que são colocados de forma pontual e fragmentados no cotidiano do trabalho profissional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Devido a sua complexidade e a alta incidência, a violência contra crianças e adolescentes vem ganhando cada vez mais espaço no âmbito das discussões e problemáticas de cunho familiar, social e governamental. Historicamente é possível indicar que o público infantil sempre foi violentado de diversas maneiras e por muitos séculos a proteção e a garantia de direitos não estavam previstas nem mesmo nas legislações.

Sendo assim a violência presente desde os primórdios possui em sua gênese uma relação direta com as relações de poder, onde existe a relação desigual entre um mais forte, como um adulto, e outro vulnerável, como por exemplo as crianças e os adolescentes.

Um dos fatores que torna a violência um fenômeno tão complexo, é o fato de ter múltiplas formas de expressão que variam de acordo com ambiente em que a criança ou o adolescente estão inseridos. Exposições a violências podem ocasionar impactos negativos no desenvolvimento integral dos sujeitos, afinal a violência influi diretamente na formação social, e pode prejudicar diretamente a personalidade, o desenvolvimento cognitivo e emocional.

Políticas públicas, programas e serviços são essenciais para lidar com a problemática, o Estado por sua vez, deve investir em políticas públicas de prevenção e proteção, e articulado aos demais setores da sociedade deve fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de que as previsões estabelecidas no ECA de fato sejam efetivadas e implementadas de forma integral.

Por sua vez a/o assistente social com um profissional que trabalha com vistas à defesa intransigente dos direitos humanos e que lida diretamente com as problemáticas e dualidades da questão social, além de estar inserido no Sistema de Garantia de Direitos e trabalhar articulado com as políticas públicas e sociais, deve atuar juntamente com a rede interdisciplinar, trabalhando para o combate de toda forma de violência contra a criança e o adolescente. Princípios como a dignidade humana, respeito, direitos humanos, liberdade, defesa intransigente de direitos e democracia devem nortear seu trabalho e atuação técnica que vise a emancipação dos usuários e sujeitos de seu trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, G. M.; PINHEIRO, L. C.; LIMA, F. S.; MARTINELLI, C.C. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO/ BID. 2002.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2 ed. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Afiliada, 1981. 196 p.
- BRASIL, Ministério da ação social. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei 8069/90. 1990.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: *Resolução* n° 113, de 19 de abril de 2006.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. – 4. ed/ Fórum Nacional, DCA. Brasília: FNDA; CONANDA; SDH, 2011.
- CHAUÍ, M. **Sobre a Violência: Escritos de Marilena Chauí**. 1 ed. São Paulo: Autêntica, 2017. 258 p.

COUTO, B. R. **Formulação de Projeto de Trabalho Profissional** in: SERVIÇO Social: direitos sociais e Competências Profissionais, Brasília: CFESS; ABEPSS, p. 652-663, 2009. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7912>. Acesso em: 14 abr. 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 1163-1178, 2006. DOI 10.1590/S1413-81232006000500007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLt wkhvdkrdfhpcdw/>. Acesso em: 8 jun. 2022.

DEL PRIORE, M. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. 448 p.

FALEIROS, V. D. P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2007.

FÁVERO, E. T. As implicações Ético-Políticas do Processo de Construção do Estudo Social. In: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. **Rev em Foco**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 44-54, 2010. DOI 978-85-60593-02-6. Acesso em: 16 out 2022.

FONSECA, F. F.; SENA, R. K. R.; SANTOS, R. L. A.; DIAS, O. V.; COSTA, S. M. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção **Rev Paul Pediatr**, v. 31, p. 258-64, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Qtvk8gNNVtnzhyqhDRtLX6R/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2023.

FRANÇA, R. M. S.; FERREIRA, M. D. M. A ação do Estado na Proteção Social a famílias de Crianças e Adolescentes frente às Contradições do Sistema Capitalista. Política de assistência social e temas correlatos/organizado por Solange Maria Teixeira. Campinas, 2016.

FUZIWARA, A. S. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Rev. Serv. Soc. Soc.**, n. 115, v. 2, p. 527-543, 2013. Disponível em: <https://www>.

scielo.br/j/sssoc/a/FHTTLQHmWwnx9Kmh6MTwFLk/abstract/?lang=pt. Acesso em: 28 set. 2023.

GUERRA, Y. O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas. In: MYRIAN, V. B.; ODÁRIA, B. (Orgs.). A prática profissional do Assistente Social - teoria, ação, construção do conhecimento. São Paulo: Veras Editora, 2009. 106 p.

IAMAMOTO, M. **Serviço social em tempo de capital fetiche**. 9 ed. São Paulo: Cortez. 2017. 496 p.

KRUG, E. G. et al. Lozano R. Relatório mundial sobre violência e saúde. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 380.

KRUG, E. G. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: OMS. 2002.

LIBÓRIO, R. M. C.; SOUZA, S. M. G. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. 1 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. 375 p.

LOPES, A. D. Estatuto da criança e do adolescente: implementação dos três sistemas de garantias decorrentes da doutrina da proteção integral e concessões à doutrina da situação irregular. **Rev Palotina de Estudos Jurídicos e Sociais**, n. 01, v. 02, p. 1 – 19, 2016. Disponível em: <https://revistas-old.fapas.edu.br/revpalotinaejurs/article/view/901/772>. Acesso em 11 out. 2022.

MARGARIDO, A. **O muro do silêncio: a violência contra crianças e adolescentes**. São Paulo: CIEDS, 2010. 311 p.

MOREIRA, R. B. R.; LIMA, R. P. O Ciclo de Políticas Públicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos Municípios Brasileiros. **Rev Juris Poiesis**, v. 02, n. 33, p. 395-429, 2020. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/view/9343>. Acesso em: 3 jun. 2022.

NIEHUES, M. R.; COSTA, M. O. C. Concepções de infância ao longo da história. **Rev. Técnico Científica**, v. 3, n. 1, 2012.

Disponível em: <https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/view/420>. Acesso em: 17 abr. 2024.

NUNES, R. **A prática profissional do assistente social no Enfrentamento da violência: a desafiadora (re) construção de uma particularidade**. 2011. 156 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

PAIVA, B. A.; SALES, M. A. A Nova Ética Profissional: Práxis e Princípios In: BONETTI, D. A. et al (Orgs.) **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 235 p.

PIANA, M. C.; BEZERRA, M. S. Marcas na infância: o poder do adulto sobre a criança e a violência sexual. **Revista Libertas**, v. 19, p. 200-212, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/27782>. Acesso em: 12 jun. 2022.

RIOS, T. **Ética e Competência**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2006. 86p.

RIZZINI, I. **O Século Perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo. Cortez, 2011. 200 p.

SILVA, M. L. D. O. Violência e Serviço Social: notas críticas. **Rev Katálysis**, v. 11, n. 2, p. 265-273. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PPCnXsKcBgJwXDxdWZKcCKB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 mai. 2022.

TEIXEIRA, J. B. Serviço Social e projeto éticopolítico profissional no cenário atual. Belém: CRESS 1a R. (mimeo, 2003).

VERONESE, J. R. P. **Temas de direito da criança e do adolescente**. 1 ed. São Paulo: Lumen Juris, 2017. 828 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHA 49.25. **Prevention of violence: a public health priority**. Forty-ninth Assembly. Geneva: World Health Association, 1996.

YAZBEK, M. C. O Serviço Social como especialização do trabalho coletivo. In: **Capacitação em Serviço Social e Política**

**Social.** Módulo 2: Crise contemporânea, Questão Social e Serviço Social. Brasília: UNB/CEAD, p. 88-99. 1999.

## CAPÍTULO 5

### A IDEOLOGIA DO BULLYING E CYBERBULLYING COMO VIOLÊNCIAS ESCOLARES: REFLEXÕES A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL

Izadora Vieira  
Leonardo Carvalho de Souza  
Maria Cristina Piana

#### INTRODUÇÃO

Os inúmeros ataques<sup>1</sup> realizados em escolas e instituições educacionais colocam a violência no ambiente escolar no epicentro de debates acerca de como combater e prevenir essa problemática. A lei n. 13.935/19, prescreve a implantação de equipe multiprofissional em escolas da rede básica, com psicólogos e assistentes sociais. E nesse sentido, tais equipes serão mobilizadas a contribuir com a problematização e intervenção junto à violência da/na escola.

A partir da problemática supracitada e a partir de uma perspectiva crítica, especialmente, fundamentada no Serviço Social, buscamos com o presente texto debater acerca do tema *bullying* e *cyberbullying*, bem como outras violências que estão presentes no ambiente escolar e explicar por qual motivo, as mesmas podem ser tratadas como expressões da violência estrutural presente na sociabilidade capitalista e qual o papel do Serviço Social perante essa questão.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/21/homem-invade-escola-no-rs-com-machado-e-deixa-quatro-alunos-feridos.htm>. Acesso em: set. 2023.

A sociabilidade capitalista é pautada e perpetuada a partir do racismo, do machismo, do patriarcado, da exploração de classe e de gênero, do preconceito étnico racial e orientação sexual, prevendo sempre a manutenção do poder da branquitude burguesa. Nesse sentido, entende-se que tais violências se pautam perante algumas expressões da questão social<sup>2</sup>, ao passo que também auxiliam em sua perpetuação (Eurico, 2020a, 2020b).

Este trabalho tem como foco a infância e a adolescência porque esse segmento sofre violências, que podem ser psicológicas, físicas, materiais, sexuais e outras que acarretam consequências graves para o crescimento e o desenvolvimento saudável desses indivíduos, afetando sua saúde mental e principalmente podendo implicar em comportamentos que perpetuam ciclos de violência na sociedade.

Ademais, o *bullying*, *cyberbullying* e outras violências presentes no âmbito escolar são violências conectadas com a violência estrutural produzida pela sociabilidade capitalista, como o racismo, machismo, patriarcado, violência de classe, gênero, etnia, territorial e outras que a hierarquia social capitalista propaga. O uso dos termos *bullying* e *cyberbullying* constroem uma ideologia que encobre essas violências estruturais. É preciso refletir que tais violências por serem estruturais precisam ser pensadas em sua totalidade e serem prevenidas de modo intersetorial e interinstitucional, congregando diferentes políticas públicas, serviços, projetos e programas.

Na organização do texto faz-se inicialmente a problematização e conceituação do *bullying*, *cyberbullying* e violências escolares. Em seguida, busca-se argumentar como esses fenômenos se mostram na

---

<sup>2</sup> O Serviço Social tem como objeto de seu trabalho as expressões da questão social, a qual pode ser entendida como fruto da tensão capital x trabalho, como nos coloca Carvalho e Yamamoto (2014, p. 83-84) “a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”.

sociabilidade capitalista e podem ser indicados como elementos que são oriundos da questão social e da violência estrutural. Por fim, são apresentadas contribuições éticas e políticas, teóricas e metodológicas e técnicas do Serviço Social com sentido preventivo que se direcionam a redução dessas violências escolares.

### **Reflexões conceituais sobre *bullying*, *cyberbullying* e violências escolares**

Acerca das reflexões das violências e suas consequências, Grossi e Santos (2009) apresentam as seguintes contribuições:

Brigas, ofensas, intimidações, comentários maldosos, agressões físicas e psicológicas, repressão, são tipos de violência geralmente associados à infância. Estudos indicam que brincadeiras de mau gosto podem gerar consequências sérias, incluindo-se casos de suicídio, baixa autoestima e novas fontes de violência (Grossi; Santos, 2009, p. 287).

O “*bullying*” é uma palavra inglesa que se refere à intimidação (Grossi e Santos, 2009, p. 287). Já o “*cyberbullying*” em seu conceito, “é um comportamento agressivo executado via tecnologias com característica de exclusão social, ameaças, insultos ou envergonhar outra pessoa” (Felippe; Oliveira; Beluce, 2022, p. 864). Nesse sentido, o *cyberbullying* é um fenômeno recente, porque foi nos anos 2000, que as mídias sociais e algumas tecnologias como os celulares, computadores e outras foram difundidas de modo mais amplo.

Ambos os conceitos estão relacionados a ofensas e comportamentos que coadunam na exclusão social dos indivíduos que o sofrem, e muitas vezes, tais vítimas já são aquelas também excluídas da sociedade por se tratar de “minorias sociais,” ou seja, aquelas que têm o menor acesso aos direitos, bens e serviços. Aquelas que enfrentam de forma mais intensa as expressões da questão social.

O *bullying*, como é denominado o fenômeno, é um problema mundial, e vem ocorrendo em todos os estratos sociais, assumindo proporções na contemporaneidade e expressando-se nas refrações e agudização da questão social. [...] Partindo-se da premissa de que o Serviço Social atua na perspectiva da efetivação dos direitos da população em segmentos como infância e juventude, justifica-se a possibilidade de um estudo aprofundado em relação ao *bullying* (Grossi; Santos, 2009, p. 287-288).

Nesse sentido, esse tema é debate para o Serviço Social<sup>3</sup> exatamente por se tratar de situações que acontecem com crianças e adolescentes e muitas vezes acabam por cercear direitos, principalmente o do bem-estar, o de uma educação de qualidade que permite o desenvolvimento integral dos sujeitos. Pois tais violências interferem no aprendizado e no aproveitamento efetivo do ambiente escolar por quem as sofre, e também por quem as comete.

Além disso, como apresenta Grossi e Santos (2009), esse fenômeno social ocorre entre os jovens com sérias repercussões no desenvolvimento e na futura vida adulta, e para o Serviço Social, discutir o *bullying*, *cyberbullying* e violências escolares assumem proporções de intervenção e de prevenção.

É muito comum um conjunto de profissionais questionarem se o combate e prevenção ao *bullying*, *cyberbullying* e outras violências<sup>4</sup> é sua responsabilidade. Perguntas sobre quem precisa tratar dessas temáticas, criar protocolos de atendimento e prevenção são recorrentes. Contudo, é possível identificar inúmeros parâmetros legais que sugerem pensar sobre as violências e seus enfrentamentos, por exemplo, pode-se recorrer aos

---

<sup>3</sup> Para saber mais sobre o Serviço Social enquanto profissão, sugerimos a leitura de Yamamoto e Carvalho (2014). Para saber mais sobre o Serviço Social na educação indicamos a leitura de Amaro (2019).

<sup>4</sup> Em relação as diversas violências que são cometidas contra crianças e adolescentes podemos pensar na seguinte tipificação, trazida pela lei 13.431/2017: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. A referida lei detalha tais violências e apresenta prescrições quanto a realização da escuta especializada e depoimento especial e como a execução desses processos/direitos devem ser protetivos (Brasil, 1990).

acúmulos dos direitos humanos, dos princípios do direito constitucional e marcos internacionais para afirmarmos que a erradicação de violências de qualquer tipo se expressa em nossas legislações. A Constituição Federal de 1988, prescreve em um de seus artigos objetivos focados na ótica dos direitos humanos e no respeito à diversidade, a saber:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, mesmo entendendo que é preciso criticar o sentido abstrato dos direitos humanos (Flores, 2009; Mascaro, 2023), é preciso reconhecer que marcos legais podem instrumentalizar lutas direcionadas à materialização de direitos da classe trabalhadora. Sendo assim, legislações como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, o Código de Ética dos(as) Assistentes Sociais de 1993, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, a Constituição Federal de 1988 se aglutinam num sentido de defesa dos direitos humanos.

A partir desses marcos e dessas visões de mundo que estão expressas em algumas leis, podemos pensar que prevenir e combater o *bullying*, *cyberbullying* e outras violências carece de ser um compromisso coletivo de todos(as) envolvidos com políticas públicas, nesse sentido, é preciso engajar pessoas, profissionais e todos(as) nessa visão de mundo crítica, conectadas aos direitos humanos, inclusivista e que seja direcionada à emancipação humana.

Ademais, é preciso questionar: qual sujeito queremos formar? O que defendemos? Qual é a projeção da minha profissão? Qual é a

projeção da instituição onde eu trabalho? Inúmeras instituições da rede de atendimento ao público infanto-juvenil atuam sob a ótica da proteção integral, que se afina a ótica dos direitos humanos.

Nesse sentido, na seção seguinte busca-se debater se o *bullying* e outras violências que acontecem na escola se interseccionam com a violência estrutural da própria sociabilidade capitalista.

### ***Bullying e cyberbullying fazem parte da violência estrutural?***

O conceito de violência estrutural, é pensado partir da análise de uma violência que é gerada e permeada pelas estruturas sociais estabelecidas, tais quais como a violência de gênero, perpetuada pela sociedade patriarcal, a violência racial, perpetuada pela sociedade racista, a violência de classe e territorial, perpetuada pela sociedade capitalista, entre muitas outras que atingem e de forma ainda mais acentuada crianças e adolescentes.

Segundo Minayo, violência estrutural é:

Aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece "naturalizada" como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos (2001, p. 93).

Dessa forma, entende-se que tal violência é ocasionada pela estrutura da sociabilidade em que se vive, sendo esta uma sociedade capitalista que prevê a manutenção do poder, dos bens e dos direitos nas mãos de uma minoria, sendo esta preferencialmente composta de homens, brancos, héteros e cisgêneros.

O conceito de violência estrutural coaduna bastante com o conceito de "racismo estrutural" apresentado por Almeida (2019, p. 31), por meio do qual ele argumenta que "As instituições são apenas

a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista”.

Neste seguimento, a violência estrutural acontece porque a sociedade está calcada em violências, em preconceitos, em um individualismo e competições exacerbadas cada vez mais potencializadas pelo sistema capitalista que provoca e instiga tais tendências.

Decorrente da divisão social do trabalho, a violência centra-se nas características fundamentais da estrutura de classes da sociedade capitalista [...] O fenômeno vem crescendo como reflexo dos novos paradigmas, de competitividade, de valorização exagerada do capital, o que gera frustrações, ansiedades e estresse, acirrando a violência (Felippe; Oliveira; Beluce, 2022, p.861-862).

Então, quando utilizamos o conceito de ideologia do *bullying* e do *cyberbullying*, é porque essas práticas se relacionam com a estrutura da sociedade capitalista, ou seja, possuem uma relação direta com as relações de poder que muitas vezes atingem crianças e adolescentes, dentro e fora do ambiente escolar. Nesse sentido, é preciso pensar tais problemáticas além de seus entendimentos apenas subjetivistas e comportamentais. A prevenção ao *bullying* e *cyberbullying* é uma tarefa complexa, pois essas práticas são expressões das hierarquias presentes na sociabilidade.

A sociedade brasileira vem há algum tempo enfrentando diversas situações em que a violência acaba por ser vista como a melhor solução para alguns problemas, onde a lógica punitivista é a melhor para resolver conflitos, haja vista o último Governo Federal brasileiro (2019-2022), representado por Jair Messias Bolsonaro, conhecido por representar “armas com as mãos” em suas campanhas eleitorais.

Entre as violências (física, psicológica, sexual, patrimonial, institucional, etc.) enfrentadas no Brasil, é inevitável que crianças e

adolescentes sejam atingidos por essas lógicas e passem a reproduzi-las em seus ambientes de convivência social.

Nesse cenário tão complexo, pode-se supor que o capitalismo levou a alienação ao extremo, pois da mesma maneira que produziu e desenvolveu atividades que se tornaram indispensáveis ao desenvolvimento humano, criou profundas formas de alienação e violência[...]. No contexto escolar a luta de classes também se representa na relação do dominador ou agressor (quem pratica a violência) e a vítima ou dominado (aquele que sofre as consequências da ação violenta). Trata-se de um ambiente, conforme anteriormente mencionado, profícuo para a competitividade como ação destrutiva (Felippe; Oliveira; Beluce, 2022, p. 865-866).

As autoras Grossi e Santos trazem em suas pesquisas o fato de que os jovens estão, estatisticamente, entre os que mais estão envolvidos em situações de violência, sejam elas verbais, físicas, psicológicas, materiais, entre outras. E que essas atitudes violentas só tendem a acarretar ainda mais violência para a sociedade.

Compreende-se a violência como um fenômeno com sérias consequências individuais e sociais particularmente para os jovens, que aparecem nas estatísticas como os que mais estão envolvidos com a problemática. [...] Grupos em que o comportamento violento é percebido antes da puberdade tendem a adotar atitudes cada vez mais agressivas, culminando em graves ações na adolescência e na persistência da violência na fase adulta (Grossi; Santos, 2009, p. 292).

Contudo, existe uma tremenda facilidade de que o *bullying*, muitas vezes, seja visto apenas como uma brincadeira “de mau gosto” entre crianças e adolescentes, não sendo visto como uma violência, e que muitas vezes encoberta outros tipos de violências como uma situação que pode acarretar diversas complicações na vida escolar e até mesmo adulta, da vítima, além de podendo-se fazer perpetuar a violência sem nenhuma intervenção adulta e/ou

profissional para a tentativa de rompimento desse ciclo (Yaegashi; Coutinho, 2014).

Há muito já se fala sobre a violência chamada *bullying*, mas ainda não é visto uma intervenção efetiva e real para que esse ciclo pare de ser reproduzido. Isso se deve, principalmente, ao fato de que a sociedade permanece se tornando cada vez mais violenta e as instituições, na maior parte das vezes, coadunam para a perpetuação delas, além de se tornarem violentas elas mesmas, nesse sentido é pertinente pensar em violências na escola e da escola (Yaegashi; Coutinho, 2014; Amaro, 2017).

Entende-se que o comportamento violento, que causa tanta preocupação e temor, resulta da interação entre o desenvolvimento individual e os contextos sociais, como a família, a escola e a comunidade. Constatase que, infelizmente, o modelo do mundo exterior é reproduzido nas escolas, fazendo com que essas instituições deixem de ser ambientes seguros, modulados pela disciplina, amizade e cooperação, e se transformem em espaços onde há violência, sofrimento e medo (Grossi; Santos, 2009, p. 293).

As ideologias do *bullying* e o *cyberbullying* estão, na maioria das vezes, carregados de preconceitos e de discriminação, assim como a sociedade, sendo a maioria das ofensas relacionadas à maneira como as crianças e os adolescentes se vestem, como se comportam, aos seus gostos pessoais, a sua aparência física e muitas vezes mascaram a homofobia, o racismo, a gordofobia, o machismo, o preconceito de classes, territorial, étnico, estético, etc. Está sempre intrinsecamente relacionado com a estrutura social em que se vive, podemos entender, então, que a hierarquia capitalista se opõe à diversidade humana e usa elementos da diversidade que são inerentes aos seres sociais como mecanismos de rebaixamento social. Ademais, é pertinente entender as relações objetivas e subjetivas das violências (Yaegashi; Coutinho, 2014; Fernandes; Lippo, 2016; Souza, 2022).

Como argumentam Grossi e Santos, (2009, p. 263) “O contexto escolar está carregado de preconceitos – assim como a vida

cotidiana – e essa dinâmica vem levando cada vez mais jovens ao isolamento e à exclusão. As razões para ser banido do grupo social se justificam por qualquer desgosto”. Violência essa que contribui para a perpetuação desses preconceitos e para a exclusão social dos indivíduos que não se encaixam no padrão da branquitude burguesa, hétero e cisgênero.

Tendo entendido *bullying*, *cyberbullying* e algumas violências escolares como expressões da violência estrutural, conectadas à questão social e as hierarquias produzidas no âmbito da sociabilidade capitalista, é preciso articular as lutas e projetar meios de enfrentamento. Nesse sentido, a próxima seção apresenta reflexões sobre como acúmulos do Serviço Social e áreas que se interseccionam podem contribuir na promoção de educação em direitos humanos e a instrumentalização dos sujeitos no enfrentamento aos problemas mencionados.

### **Prevenção ao *bullying*, *cyberbullying* e violências: contribuições do Serviço Social**

A Lei n. 13.935/19 obriga todas as redes públicas de ensino básico a contratar profissionais do Serviço Social e da Psicologia, tais profissionais comporão as equipes multidisciplinares e poderão contribuir com as problemáticas que permeiam as instituições escolares, entre as quais o *bullying*, *cyberbullying* e outras violências.

A educação, há muito tempo, não é mais um palco para questões exclusivamente curriculares [...]. Isso significa que no cotidiano escolar fenômenos como racismo, homofobia, violências, trabalho infantil, agravos à saúde e a constante luta por cidadania são onipresentes e se corporificam nas relações sociais e pedagógicas construídas [...]. Essas condicionantes têm justificado a crescente inserção de assistentes sociais e instituições educacionais (Amaro, 2017, p. 6).

Nesse sentido, quando se trata sobre *bullying*, o *cyberbullying* e as outras violências inseridas no contexto escolar e pautando-se no sentido de que todas elas estão baseadas em disputas de poder, expressões da questão social e os preconceitos enraizados e perpetuadores da sociabilidade capitalista, cabe lembrar do Código de Ética do Assistente Social (1993), quando em um dos seus Princípios Fundamentais pauta o “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”<sup>5</sup>.

O Serviço Social enquanto profissão tem um Projeto Ético-político profissional que se conecta com outras lutas, por exemplo, a luta pela educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) coloca um marco que embasa as lutas *anti bullying* e *cyberbullying*, quando prevê que:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV - **Respeito à liberdade e apreço à tolerância;** XII - **Consideração com a diversidade étnico-racial.** XIV - Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (Brasil, 1996, grifo nosso).

Por seus acúmulos teóricos e metodológicos<sup>6</sup> na prevenção às diversas formas de violência (física, psicológica, sexual,

---

<sup>5</sup> Dessa forma, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em sua Gestão Tecendo na Luta a Manhã Desejada (2014-2017), deu início a um conjunto de Cadernos denominados “Série Assistente Social no Combate ao Preconceito”, nos quais traz obras que debatem o Racismo, o Machismo, a Transfobia, a Xenofobia, que podem subsidiar as propostas de prevenção aos preconceitos e promoção aos direitos humanos. Tal material pode ser acessado no site do CFESS, em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/livros>. Acesso em: set. 2023

<sup>6</sup> O Serviço Social tem produzido contribuições a respeito da prevenção ao racismo, homofobia, violência de gênero, preconceitos, etc. Publicações no site do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) evidenciam tais temáticas e a preocupação da profissão direcionada a tais temáticas. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/livros>. Acesso em: set. 2023.

institucional e patrimonial), pelas contribuições no desenvolvimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como interpretação de fenômenos sociais, pensamos que o Serviço Social pode incidir positivamente também em violências como aquelas denunciadas por Oliveira (2020) quando discute a tragédia de Realengo-RJ e mostra que algumas violências são conformadas no ambiente escolar, que a multidimensionalidade das violências que permeiam as escolas precisam ser entendidas em profundidade quando se pretende prevenir tais situações. O caso de violência supracitado, junto com outros<sup>7</sup>, como o de Suzano-SP<sup>8</sup> motivaram a elaboração de legislações como a lei n. 13.185 de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), tal programa prescreve que deve haver ações em todas as instituições de ensino direcionadas à prevenção e combate à intimidação sistemática.

A partir de tais legislações e da presença do(da) Assistente Social no espaço escolar, é possível realizar ações e mobilizações que enfrentam e previnam tais demonstrações de violências e preconceitos. Podem ser promovidas campanhas contra a violência, por meio de cartilhas, filmes, livros e principalmente envolvendo os próprios estudantes, unindo-se ao canal do grêmio estudantil, partir da premissa do protagonismo dos estudantes para promover representatividade das próprias crianças e adolescentes (Brasil, 2012; Amaro, 2017; Tolentino, 2018).

Ademais, não se pode apenas denunciar as violências e as estruturas sociais, o Serviço Social enquanto profissão tem a premissa da intervenção. Ainda, em alguns problemas como o racismo, por exemplo, é preciso atuar na denúncia e também no

---

<sup>7</sup> Em São Paulo, um estudante ataca outros e professoras em escola. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/27/brasil-tem-historico-de-alto-indice-de-violencia-escolar-veja-dados-sobre-agressao-contra-professores.ghtml>. Acesso em: set. 2023.

<sup>8</sup> O ataque em uma escola de Suzano chocou o país. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/27/brasil-tem-historico-de-alto-indice-de-violencia-escolar-veja-dados-sobre-agressao-contra-professores.ghtml>. Acesso em: set. 2023.

fortalecimento e engajamento dos sujeitos que são oprimidos(as). Isso vale para todas as opressões, temos que denunciar as desigualdades e opressões e indicar caminhos, projetos, programas e serviços que se direcionam à ótica da emancipação política e humana (Brasil, 2012; Yamamoto; Carvalho, 2014).

Outra via de prevenção é a responsabilização dos(as) adolescentes que praticam violências, contudo, a partir da experiência de um dos autores é incomum receber adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas que tenham sido motivadas por ato infracional conectado à violência do/no ambiente escolar.

Em reflexões sobre a violência, podemos pensar o seguinte, que a mesma se refere a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens (Minayo, 2006, p. 13). A cultura e estrutura machista, adultocêntrica, patriarcal é todo um conjunto de ideias que operam no real e criam uma hierarquia social na qual mulheres, negros, crianças, imigrantes, LGBTQIAPN+ transitam em posições tendencialmente rebaixadas por marcadores de classe, raça, gênero, sexualidade, etnia e território. Há um processo de reificação/objetificação das pessoas. Os opressores pensam nos agredidos(as) como um objeto, retira o potencial de ser, e por isso, projeta algo que deve lhe atender e lhe satisfazer. E refletir a respeito das violências na escola nos demanda entender tais violências de modo ampliado.

É tendencial que crianças e adolescentes reproduzam as violências que se apropriam e veem os adultos cometendo, sendo que o vídeo “*Children See Children Do – 2013*”<sup>9</sup> permite pensar a esse respeito. Além disso, Felipe; Oliveira; Beluce (2022) explicam que

---

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=jOrGsB4qG\\_w&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=jOrGsB4qG_w&t=1s). Acesso em: set. 2023.

[...] a violência escolar é uma consequência do sistema capitalista, cuja principal característica é a relação de poder, ou seja, o poder que um sujeito tem sobre o outro, o *bullying* vem ocorrendo pelo fato do agressor possuir algumas características, tais como idade e tamanho superior, estrutura física ou emocional mais equilibrada, comprar roupas e tênis e ter dinheiro, onde há relações entre a prática excessiva do consumo e a prática de *bullying*. Cabe aos profissionais auxiliar os alunos no processo de humanização e emancipação frente ao bullying escolar, contemplando leitura crítica a fim de que os alunos possam se perceber como agentes ativos dentro das relações histórico-sociais [...] (Felippe; Oliveira; Beluce, 2022, p. 867).

A escola, na perspectiva da Teoria Histórico-cultural, tem a função social de incidir na formação humana, científica, artística e filosófica dos seres sociais que compõem a sociedade. Contudo, a formação dos seres sociais dentro da educação precisa se dar de maneira íntegra, de forma que eles se percebam como sujeitos ativos dentro da sociabilidade que compõem e entendam o real motivo de apresentarem certas atitudes. É preciso que os sujeitos compreendam o motivo pelo qual as violências necessitam de ser enfrentadas e qual é o caminho que deve ser percorrido para que elas cessem (Amaro, 2017; Tolentino, 2018; Martins, 2021).

Ainda nesse sentido e a fim de refletir sobre as possibilidades e condições de desenvolvimento e humanização de crianças e adolescentes. Eurico (2020a) argumenta o seguinte:

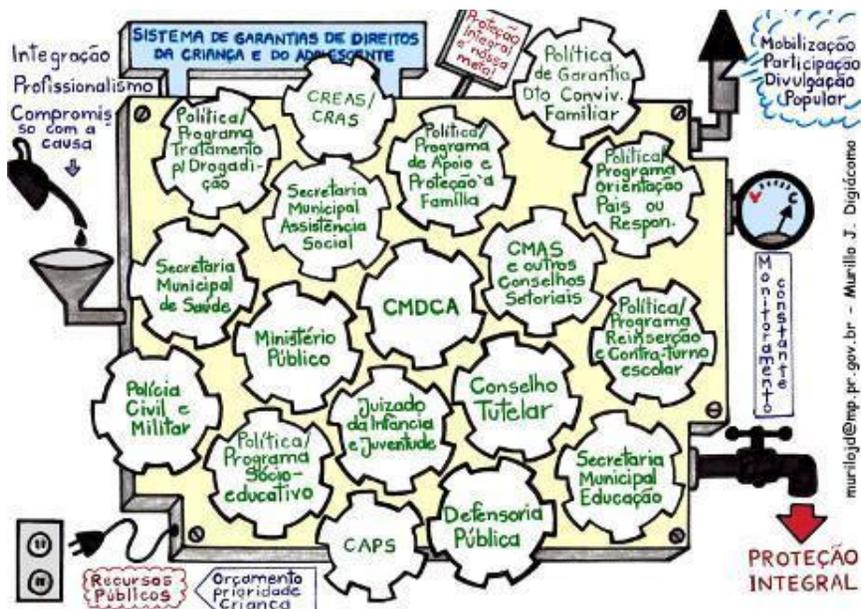
Para investigar as possibilidades históricas de desenvolvimento de crianças e adolescentes, no interior do sistema capitalista, faz-se necessário pensar sua inserção de classe, o papel de gênero, seu grupo étnico-racial e a relação destes elementos com a totalidade social. O modo como cada família se organiza, como interage no âmbito das relações domésticas, nos espaços públicos de sociabilidade, seja na esfera micro ou macrossocial, imprime dada identidade a este coletivo. Se a referência para sua formação e desenvolvimento for o sistema patriarcal, eurocêntrico, cristão e heteronormativo, processos reiterados de produção da desigualdade

baseada na classe social, no machismo, no sexismo e na lesbotransfobia incidem sobre o grupo familiar. Desse modo, precisam ser desvelados para que a transformação das relações sociais possa ocorrer neste espaço e possa reverberar nas atitudes e nos posicionamentos das crianças diante de situações violentas (Eurico, 2020a, p. 79).

São necessárias políticas públicas, programas, projetos e processos socioeducativos para que crianças e adolescentes tenham a oportunidade de aprenderem a lidar com a violência de outra forma que não utilizando-a e reproduzindo-a. Enquanto estiverem inseridas em um universo em que todas as formas de opressão citadas acima perdurem dentro da sociabilidade, será difícil romper com o ciclo da violência, ou mesmo se entenderem como sujeitos também violentados dentro dessa sociedade de classes, racista, homofóbica, machista e desigual (Amaro, 2017).

Uma das frentes de enfrentamento ao *bullying*, *cyberbullying* é a articulação intersetorial, multidisciplinar e interdisciplinar, que pode ser refletida por meio da figura 1, abaixo, que apresenta instituições, que articuladas possibilitam pensar sobre como a rede de atendimento à criança e ao adolescente é fundante ao enfrentamento de um problema complexo e incrustado na sociabilidade como é a violência estrutural.

Imagem 1 – Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes:



Fonte: Elaboração de Murillo J. Digiácomo. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Representacao-grafica-do-Sistema-de-Garantias>. Acesso em: set. 2023.

Por fim, cabe mencionar que, embora *bullying* e *cyberbullying* sejam componentes da violência estrutural que demanda processos revolucionários à sua alteração, ações educativas e socioeducativas podem ser desenvolvidas,<sup>10</sup> Tolentino (2018) apresenta inúmeras possibilidades pedagógicas como trabalhar autores(as) negros,

<sup>10</sup> Utilizando-se da arte e literatura para otimizar e substancializar o trabalho do(a) Assistente Social, apresenta-se aqui algumas sugestões que podem ser utilizadas com crianças e adolescentes. No caso da Educação Infantil e primeiros anos da Educação Básica, tem-se o livro “Pinote o Fracote e Janjão o Fortão”, de Fernanda Lopes Almeida de 1980, disponível em [https://www.obrassociais.org.br/images/unidades/atividades/VilaMorseM2/ALMEIDA,\\_Fernanda\\_-\\_Pinote,\\_o\\_fracote\\_e\\_Janj%C3%A3o,\\_o\\_fort%C3%A3o.pdf](https://www.obrassociais.org.br/images/unidades/atividades/VilaMorseM2/ALMEIDA,_Fernanda_-_Pinote,_o_fracote_e_Janj%C3%A3o,_o_fort%C3%A3o.pdf). Para trabalhar a convivência com o diferente, a empatia e aceitação do outro, com os anos seguintes do Ensino Fundamental, recomenda-se o livro “O Extraordinário”, de R.J Palacio, publicado em 2012 e adaptado para o cinema em 2017, o filme está em diversas plataformas de *streaming*.

feministas e indígenas. Discutir sobre a cultura produzida por minorias, sobre o empoderamento de grupos oprimidos, educação em direitos humanos são alguns movimentos que contribuem.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo do trabalho, refletimos como os termos *bullying* e *cyberbullying* podem ocultar a violência estrutural que está presente quase sempre em suas manifestações. Nesse sentido, considerar que de fato são violências de classe, raça, gênero, etnia, territórios, entre outras nos leva a uma análise mais adensada e total da problemática. O que permite nos direcionar para a matriz e não aos aspectos fenomênicos e aparentes.

Nesse sentido, tendo incluído tais fenômenos como expressões da questão social e da violência de gênero, o Serviço Social pode contribuir na prevenção de violências e *bullying* nas escolas, por exemplo, por meio da criação de ambientes seguros e inclusivos aos estudantes (Amaro, 2017).

Além dessa contribuição interpretativa, algumas estratégias são necessárias, entre as quais contribuir para a discussão do problema, seus prejuízos e melhor compreensão por meio de programas educacionais, palestras, *workshops* e outros eventos que abordam tal tema orientado pela diversidade, cultura da paz, empatia e a resolução pacífica de conflitos, que se utilizem de literaturas e materiais que impliquem na formação humana dos estudantes (Yaegashi; Coutinho, 2014; Martins, 2021; Souza, 2022).

Além disso, pela compreensão a respeito das violências, vínculos e relações sociais, é possível que os profissionais do Serviço Social auxiliem na identificação precoce e intervenção desses problemas, pois, por vezes tal fenômeno é invisível para muitos profissionais e sujeitos, por possuírem características simbólicas e ser muito sutil. O Serviço Social pode identificar indicadores como isolamento social e mudanças de comportamento, que sugerem a existência de violências (Yaegashi; Coutinho, 2014; Amaro, 2017).

O Serviço Social pode contribuir na acolhida e encaminhamento das vítimas e agressores ao apoio emocional e psicossocial, pois como vimos ambas as partes podem estar em sofrimento (Yaegashi; Coutinho, 2014; Oliveira, 2020). Ademais, cabe à equipe multidisciplinar das escolas disporem de serviços, projetos e programas que forneçam um espaço seguro aos estudantes, para expressarem preocupações, medos e angústias, bem como contribuir para que desenvolvam habilidades para resolver conflitos de maneira construtiva e não violenta. Além disso, pode atuar na mediação de conflitos que permeiam o ambiente escolar e enfoque na promoção de direitos, em diálogo com a comunidade escolar (Amaro, 2017; Martins, 2021).

Enfim, o Serviço Social nas escolas deve contribuir para o trabalho preventivo e para que as instituições escolares promovam espaços políticos e pedagógicos conectados aos direitos humanos, diversidade e com perspectivas inclusivistas, que embasam as condições para o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, bem como que previnam violências entre nossas crianças e adolescentes (Herreira, 2009; Martins, 2021).

## **REFERÊNCIAS**

- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- AMARO, S. **Serviço Social em escolas: fundamentos, processos e desafios**. Petrópolis. RJ. Vozes, 2017.
- BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10 ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.
- BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: set. 2023.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

EURICO, M. C. **Racismo na Infância**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2020.

EURICO, M. C. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 18, n. 45, p. 69-83, 2020a.

FELIPPE, G. M. da S.; OLIVEIRA, K. L. de; BELUCE, A. C. O processo de humanização e emancipação frente ao *bullying*. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 17, n. esp.1, p. 0860–0869, 2022. DOI: 10.21723/riaee.v17iesp.1.16325. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/16325>. Acesso em: 2 set. 2023.

FERNANDES, Idilia; LIPPO, Humberto. A produção social de uma estética padronizada. *In*: PRATES, Jane Cruz; FERNANDES, Idilia (Orgs.). **Diversidade e Estética em Marx e Engels**. Campinas: Papel Social, 2016, p. 23-50.

GROSSI, Patrícia Krieger; DOS SANTOS, Andréia Mendes. Desvendando o fenômeno bullying nas escolas públicas de Porto Alegre, RS, Brasil. **Revista Portuguesa de Educação**, Vol. 22 N.º 2, 2009. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/rpe/article/view/13973>. Acesso em: set. 2023.

HERRERA, F. J. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

MARTINS, L. M. **O desenvolvimento do psiquismo e a educação escolar**: contribuições à luz da psicologia histórico-cultural. São Paulo: Autores Associados, 2021.

MASCARO, A. **Crítica do fascismo**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

MINAYO, M. C. de S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista brasileira de saúde materno infantil**, v. 1, p. 91-102, 2001.

MINAYO, M.C.S. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/y9sxc>. Acesso em: set. 2023.

OLIVEIRA, N. M. de. A escola tem responsabilidade pelos massacres escolares? Uma análise do caso de Realengo. **Revista Ensino de Sociologia em Debate**. Edição Nº. 10, Vol. 1, jan./dez. 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/>. Acesso em: set. 2023.

SOUZA, L. C. de. Pensando alto sobre diversidades, autismo(s) e talentos. In: AMARO, S; FARIAS, E. A. **A atenção às pessoas com autismo e suas famílias: um abraço interdisciplinar**. Nova Práxis: Porto Alegre, 2022, p. 149-167.

TOLENTINO, L. **Outra Educação é possível: feminismo, antirracismo e inclusão em sala de aula**. Mazza Edições, 2018.

YAEGASHI, S. F. R; COUTINHO, K. de A. *Bullying: as sutilezas de uma violência*. In: VERALDO, I. (Org.). **Tensões no espaço escolar: violência, bullying, indisciplina e homofobia**. Maringá: Eduem, 2014, p. 75-92.

## CAPÍTULO 6

### O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REPRESENTAÇÃO ESTRUTURAL

Geovanna Ellen dos Santos Barbosa  
Maria Cristina Piana

#### INTRODUÇÃO

Este estudo buscou avaliar que historicamente a criança percorreu um longo caminho até ser reconhecida enquanto um sujeito de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Portanto, encontra-se enraizado no cotidiano da vida social a violência sexual perpassada por crianças e adolescentes, constituindo-se como umas das expressões da questão social, a qual é apreendida enquanto “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (Iamamoto, 2015, p. 27).

Diante desta conjuntura, voltando-se ao contexto brasileiro, sob a categoria colonialidade, cujo reflete lentes importantes para compreensão da lógica de exploração e poder, sendo a princípio o meio de acumulação primitiva do capital, em priori, observa-se a sexualização precoce de crianças e adolescentes, sobretudo as negras, visto que conforme Eufrazio (2022, p. 176) “o maior grau de violações acometidas contra mulheres negras escravizadas, em especial a mulher negra adolescente que se encontrava em situações de maior vulnerabilidade sexual pela falta de proteção e pela falta de domínio sobre seu corpo e sobre sua reprodução.” Nesse sentido, a mulher escravizada era vista

enquanto objeto sexual, servindo ao seu dono, e como a criança era vista como adulta, precocemente, era traçada a sua caracterização da mesma forma, por isso, observa-se na atualidade a sexualização precoce de crianças e adolescentes, sobretudo as negras.

Fundamentada em bases históricas, a violência sexual contra crianças e adolescentes compõe a sociedade brasileira. Dado este fato, é importante debruçar para que a reflexão aponte políticas de prevenção e não só de repressão a este crime.

Nessa lógica, a orientação teórico-metodológica deste artigo se pautou na aproximação do método científico materialismo histórico-dialético, por meio das categorias fundamentais do método: singularidade, particularidade, universalidade, contradição, totalidade e mediação. Neste processo, a teoria social de Marx assume papel fundamental: “O traço distintivo dessa teoria é que ela toma a sociedade (burguesa) como uma totalidade concreta: não como um conjunto de partes que se integram funcionalmente, mas como um sistema dinâmico e contraditório de relações articuladas que se implicam e se explicam estruturalmente” (Netto, 2004, p. 58).

### **A criança e o adolescente no contexto sócio-histórico e as múltiplas violências vivenciadas na sexualidade**

Para uma análise sócio-histórica da infância e da juventude exige-se o rompimento com generalismos colocados pelo predominante pensamento burguês, que se assenta em uma falsa liberdade, acentuada no princípio de meritocracia, entretanto, somente é possível para aqueles que têm acesso ao principal valor do modo de produção capitalista: a propriedade, baseando-se na “tradição clássica do pensamento social, “marxista” ou “burguesa”, oriundo do século XIX, reconstruiu a estrutura e a dinâmica da sociedade capitalista a partir da origem do trabalho, da produção, das relações de propriedade e critérios de racionalidade” (Iamamoto, p.86). As relações de poder e exploração foram a base

da constituição da sociabilidade dentro do cenário brasileiro, resultando uma sociedade fundamentada nas desigualdades sociais provocadas pela acumulação primitiva do capital e posteriormente pela consolidação do modelo econômico capitalista vigente, resultante da “questão social”. Desse modo, o Brasil constituiu-se historicamente por meio de profundas injustiças sociais transpassadas pela pobreza estrutural, racismo estrutural, machismo, sociabilidade patriarcal, alienação da força de trabalho, serviços informais, precarização das condições de vida e a sobreposição de poder do adulto perante a criança e o adolescente.

Observa-se na Idade Média que a criança inicialmente era considerada como um adulto em miniatura, se perpetuando do século X ao XII, pelo fato de não lhes servirem enquanto sujeitos de interesse, visto que não possuíam força e nem habilidades para contribuir socialmente na sociedade medieval, sendo vistas como sujeitos de menor valor. Percorreu-se um longo caminho até a criança e o adolescente ser reconhecido enquanto um sujeito de todos os direitos inerentes ao ser humano, com respeito à vida, liberdade, dignidade, desenvolvimento, dentre outros, como na atualidade é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da criança e do adolescente de 1990. Perante esta conjuntura, dado o período histórico “na vida cotidiana, não havia distinção entre espaços de crianças e adultos, ambos compartilhavam os mesmos espaços” (Àries, 1981 p.55), dessa forma indica-se uma impropriedade de situações vivenciadas por sujeitos em situação de desenvolvimento peculiar.

A sexualidade tratada de modo inapropriada para esta fase da vida, constituía-se pela exposição de gestos e falas, logo, não constituindo um espaço de cuidado e atenção a faixa etária que estes sujeitos se encontravam, deixando-as expostas a um local de vulnerabilidade, sendo que conforme (Àries, 1981) havia alguns gestos e brincadeiras de conotação sexual, que nos dias de hoje poderiam ser considerados abuso sexual. Além disso, como as crianças eram consideradas aptas a atividades escolares e de

trabalho, confirme Áries (1981, p.87) “tudo indica que a idade de sete anos marcava uma etapa de carta importância: era a idade geralmente fixada pela literatura moralista e pedagógica do século XVII para a criança entrar na escola ou começar a trabalhar.” Encontrando-se expostas a situações de abusos, sobretudo, em ambientes de trabalho que se atravessavam uma hierarquia de poder e desproteção aos mais vulneráveis dentro destes espaços.

Sendo que antes da constituição de escolas, as crianças eram subordinadas a deixarem suas famílias para exercerem trabalho longe de suas famílias, desse modo, conforme (Áries, 1981, p. 230-231) “a transmissão do conhecimento de uma geração a outra era garantida pela participação familiar das crianças na vida dos adultos. [...] Nessa condição, a criança desde muito cedo escapava à sua própria família”. Entretanto, com a constituição de escolas, as quais eram incluídas somente uma parte da população, este cenário alterou-se para a classe burguesa, pois este movimento constitui-se enquanto um movimento burguês de privatização da vida cotidiana.

A extensão da escolaridade às meninas não se difundiu antes do século XVIII e início do XIX. (...) Durante muito tempo, as meninas seriam educadas pela prática e pelos costumes, mais do que pela escola, e muitas vezes em casas alheias. No caso dos meninos, a escolarização estendeu-se primeiro a casa média da hierarquia social. A alta nobreza e os artesãos permaneceram ambos fiéis à antiga aprendizagem, fornecendo pajens aos grandes senhores e aprendizes aos artesãos (Áries, 1981, p.233)

Constitui-se de suma importância enfatizar as expressões das questões de gênero, visto que a criança do gênero feminino ficaria restrita ao ambiente familiar e aos afazeres do lar, em casas alheias onde poderiam supostamente serem expostas a diversos abusos, em conformidade com Áries (1981, p. 233) “A extensão da escolaridade às meninas não se difundiu antes do século XVIII e início do XIX. [...] Durante muito tempo, as meninas seriam educadas pela prática e pelos costumes, mais do que pela escola, e muitas vezes em casas alheias.” Bem como, perpassou-se por uma

questão de classe, visto que a evolução da família medieval para a família moderna por muito tempo limitou-se a um determinado grupo da sociedade, segundo Áries (1981, p.271) “Ainda no início do século XIX, uma grande parte da população, a mais pobre e mais numerosa, vivia como as famílias medievais, com as crianças afastadas da casa dos seus pais.” Representando uma sociedade classista, machista e com marcas de superioridade do adulto perante a criança, expondo as crianças a diversas violações, por estar em um espaço no qual o adulto aproveitando da sua posição privilegiada que ocupa e do poder que detém sobre a criança, a alicia a praticar um ato que não deseja e comete diversas violações contra um indivíduo em desenvolvimento.

Encontra-se profundamente enraizado no cotidiano da vida social, as expressões da questão social, fundamentando-se em processos descritos desde a antiguidade, construído historicamente, e perpetuado na cultura. Diante desta conjuntura, voltando-se ao contexto brasileiro, debruçando-se perante o cenário colonial, sob a ótica de invasão dos portugueses às terras de domínio indígena, nota-se que a categoria colonialidade auxilia na compreensão das relações de dominação que estão sobrepostas e se mostram em diferentes esferas da vida social.

Debruçando sobre o contexto brasileiro, perante o cenário colonial, sob a ótica de invasão dos portugueses às terras de domínio indígena, nota-se que a categoria colonialidade reflete lentes importantes para compreensão da lógica de exploração e poder no modo de produção capitalista, em um sistema de dominação e exploração da classe dominante perante a classe trabalhadora. Constituindo-se em um processo violento de submissão, desenvolvido pela figura do homem branco, propagando no imaginário dos sujeitos a superioridade branca e masculina, tendo como apoio fundamental “o cristianismo europeu, instrumento ideológico útil para a imposição da escravidão aos povos originários dos territórios ocupados” (Rocha, 2021, p.10).

Aos indivíduos “o direito à liberdade se equivale ao direito à propriedade privada, de modo que a aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada” (Marx, 2010, p. 49). Entretanto, se for analisado o período colonial, houve uma desumanização de pessoas negras, trazidas a força do continente africano e dos indígenas, que tiveram suas terras invadidas, sendo que ambos foram forçados ao trabalho escravo, sobretudo, segundo Rocha (2020, *apud* Rocha, 2021, p.8) “nesta dinâmica alguns seres humanos não eram vistos como cidadãos, tão pouco genericamente como homens. Aos corpos não brancos escravizados e mercantilizados, cabia o status de propriedade privada.”

Esta realidade foi baseada em um argumento pautado em que a estes povos não eram atribuídas civilidade, dessa forma o homem branco com a sua visão europeia, pautou todas suas violências realizadas em uma justificativa o “processo civilizatório”, transgredindo outras culturas e sociabilidades, pautado em uma superioridade branca e masculina para impor diferentes e profundas expressões de violência. Partindo de um princípio de acumulação primitiva do capital por meio da expropriação da força de trabalho dos seres humanos, os deixando excluídos da riqueza socialmente construída e sendo concentrada a um grupo específico (Marx, 1985).

Neste sentido, perante a esta lógica do colonialismo, as crianças e adolescentes, também são violentados por sua idade, classe social, cor de pele, etnia e gênero. Visto que estavam inseridas em uma lógica violenta de subjugação de civilizações inteiras pela figura europeia, masculina e branca, desse modo, tudo que era divergente a este perfil, perpassa por um processo de “civilização”.

Quando resgatamos na história brasileira a situação das crianças e dos adolescentes indígenas, negras e negros, o primeiro aspecto a ser destacado é a questão da escravidão, que impetrava inúmeros processos de extrema violência. As crianças indígenas eram submetidas à escravidão e aos processos doutrinadores impostos pelos jesuítas (Chambouleyron, 2013 *apud* Rocha, 2022, p. 250-251); já as negras ainda se deparavam com o sequestro e a violência imposta pelas

viagens em navios negreiros, quando “escapavam da morte prematura, eram paulatinamente afastadas de seus familiares”. Segundo Florentino e Góes (2013, p. 180 *apud* Rocha, 2022, p. 250-251), “antes mesmo de completarem um ano de idade, uma entre cada dez crianças já não possuía nem pai nem mãe”.

Portanto, as crianças desde muito cedo eram separadas de seu seio familiar e expostas a diversas violências, de modo estratégico, pois, separar as famílias e entes próximos, diminuía as chances de que esses povos subjugados se unissem enquanto um coletivo. Dessa forma, as crianças eram despossuídas da sua infância, das suas mães, dos seus pais, das suas vidas e da sua humanidade, roubadas pela escravidão. Visto que, as próprias etapas do desenvolvimento foram ultrapassadas de forma rápida e violenta, uma vez que “[...] antes dos oito anos eram crianças, depois dos 35, velhos, pouco aproveitáveis para o trabalho pesado da cana. O ‘envelhecimento’ ocorria cedo, assim como o fim da adolescência: a partir de oito anos e até os doze um escravo já era classificado como adulto” (Schwarcz; Starling, 2015, p. 77 *apud* Rocha, 2022, p. 251).

Nessa conjuntura, as crianças eram vistas como adultas a partir de 8 anos de idade, mesmo estando em um processo de desenvolvimento estavam expostas a diversas violências, supostamente, dentre essas a sexual. Sobretudo as meninas negras e indígenas, que se supõe que eram expostas a violências sexuais por parte dos invasores, que viam-as enquanto uma mercadoria, que pudesse usufruir da forma que desejasse, conforme Rodrigues (2018, p. 7) “a prática do abuso era habitual entre a relação dos patrões com escravos. A mulher escrava foi historicamente tratada como um objeto sexual, o qual poderia ser utilizado por qualquer sujeito que lhe fosse superior, ou seja, qualquer homem branco.”

Além disso, existe o contexto da criança e da adolescente branca, que foram retiradas de suas famílias e do seu país de origem, para casarem com os senhores de engenho, homens que se quer essas meninas conheciam e se deparavam forçadas pela igreja católica a mudar-se para a terra recém invadida e começar uma vida matrimonial com um homem pré-estabelecido, sendo que “os

testemunhos da época mostram que era bastante importante, por exemplo, o número de adolescentes que se casavam a partir dos 14, 15 (e, mesmo, dos 13) anos de idade; era, pois, bastante estendida a distribuição total das idades do início da vida matrimonial” (Nadalin, 2003, p.236). Dessa forma, ainda adolescentes, essas meninas eram forçadas a exercerem o seu papel de “mulher” e exercer a procriação, de modo, que notavelmente, era constituída através do abuso sexual, haja vista que “A igreja atribuía à mulher branca a responsabilidade pelo provimento da prole, criminalizando a prática sexual por prazer. As mulheres brancas eram criadas para o casamento e a maternidade” (Rodrigues, 2018, p.6).

Contudo, compreende-se uma divergente percepção perante a figura da mulher branca, negra e a indígena ante a perspectiva colonial. Logo, a mulher branca era a idealizada para o matrimônio, a qual não deveria envolver qualquer tipo de prazer sexual, voltando-se exclusivamente para a procriação da prole, a priori uma idealização perpetuada pela igreja católica. Em contrapartida, a mulher negra e a indígena, sua idealização partiu de sua hipersexualização, vistas somente para proporcionarem prazer ao homem. Ademais, torna-se importante ressaltar que para ambas não existe o consenso dos atos sexuais, sobretudo, porque essas “mulheres” na realidade, uma grande parcela, se constituíam por crianças e adolescentes, sendo forçadas pelo homem branco a lhes proporcionarem prazer, as colocando em um lugar de submissão e abuso sexual, nas quais, essas idealizações de papéis refletem na atualidade, impactando a vida de diversas crianças e adolescentes.

Nessa conjuntura, é necessário refletir o quanto esse processo histórico e a introdução da cultura europeia revelaram o enorme abismo existente entre o tratamento e valorização da infância, em contraposição à cultura indígena e à africana. Cujas, a Constituição do Brasil se concedeu por meio do ato do estupro, em priori de meninas menores de idade. Sendo importante ressaltar, essa configuração de sociedade se prolongou por 388 anos, a base de um processo violento de escravização e desumanização dos povos africanos e indígenas,

dentre eles, as crianças e os adolescentes, as quais foram subordinadas a diversas violências ao longo desse processo.

Desse modo, após a abolição da escravatura, um processo tensionado pelas metrópoles, que começa seu processo produtivo e advém de mão de obra barata e mercado consumidor farto, em seu processo de industrialização e fomento do capital, compondo-se por um processo adaptativo do mercado nacional às tendências mercadológicas internacionais. Reconfigurou as bases de exclusão e violência da “vida das crianças, adolescentes e de suas famílias, são redesenhadas sobre o manto de uma liberdade falseada e substituída por novos mecanismos racistas e de genocídio” (Rocha, 2022, p.254). Haja vista que, essa nova sociedade não serviu nenhum tipo de amparo a essa população que foi escravizada, somente lhes ofereceram a alforria, mas, não atribuiu nenhuma base e legislação para reparar as violências, desumanização e exclusão construídas por anos, segundo Eufrazio (2022, p. 176-177) “a população negra foi redirecionada da pobreza e da miserabilidade escrava para a pobreza e para miserabilidade do trabalho livre, ou seja, transferida para competitividade do trabalho livre sem amparos sociais, econômicos, políticos ou até mesmo filantrópicos”.

Nesse sentido, o olhar para as crianças e os adolescentes se aguçam nessa nova constituição política e social, entretanto, estas são vistas enquanto uma pessoa que ameaçou a ordem social e a segurança social, assim “o problema da criança começa a adquirir uma dimensão política consubstanciada no que muitos denominavam de “ideal republicano” na época [...] a urgência de se intervir, educando ou corrigindo “os menores”, para que estes se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a ordem e a moral” (Rizzi; Pilotti, 1995, p. 109).

Dessa forma, mesmo após a abolição, ser uma criança ou adolescente negro ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é colocado como referencial de delinquência, todavia, para mascarar esta realidade, o adjetivo utilizado para

atribuí-los se concebeu enquanto “menor”. Após anos de luta de movimentos sociais e de outros protagonistas coletivos, a proteção integral foi contemplada na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 sob a ótica dos princípios elencados na Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959. No entanto, é essencial que se problematize alguns elementos que impedem que a garantia e o acesso a esses direitos sejam efetivados.

### **O abuso sexual de crianças e adolescentes e suas representações na contemporaneidade**

Essas configurações sociais caracterizaram a consolidação de uma sociabilidade determinada pelo machismo, racismo, classicismo, pelo papel de poder do homem perante crianças e adolescentes e a cultura do estupro de menores e mulheres, que se perpetuaram ao longo da história e constituem a atualidade no contexto brasileiro, visto que “a família historicamente obteve status de instituição fundamental na sociedade, conformando-se no contexto brasileiro a partir da miscigenação da cultura indígena, europeia e africana” (Freyre, 2015 *apud* Rodrigues, 2018, p.3), miscigenação esta efetivada a força, dado ao fato que “a mulher escrava foi historicamente tratada como um objeto sexual, o qual poderia ser utilizado por qualquer sujeito que lhe fosse superior, ou seja, qualquer homem branco” (Rodrigues, 2018, p.7)

Dessa forma, como explicitado no subítm anterior as crianças e adolescentes eram vistas enquanto adultas precocemente, em decorrência disto supõe-se que sofriam as mesmas expressões das violências vivenciadas pelos adultos, em virtude de que “no período em exposição, era comum as meninas casarem-se ainda na adolescência, habitualmente com senhores mais velhos, atendendo a interesses de seus pais” (Rodrigues, 2018, p.9), isto perpassado por adolescentes brancas, o que se pressupõe um quadro de maior violência com adolescentes negras e indígenas, pelo alto nível de

sexualização de seus corpos. Assim, a violência sexual contra crianças e adolescentes, perpassa uma lógica histórica e cultural, com uma “normalização” inserida na sociabilização fundamentada na desproteção desses sujeitos em desenvolvimento. Dado ao fato de que a violência foi o meio primordial pelo país se fundamentar enquanto Brasil, sobretudo por meio do estupro de mulheres crianças e adolescentes, está dinâmica encontra-se profundamente enraizada, pois ela determina condições como o machismo, racismo, omissões, violação de direitos, e ainda está para além das relações de poder, produzindo valores culturais e sociais.

Nota-se a desproteção Estatal e a negligência do setor público em viabilizar políticas amplas, que proporcionem condições reais de proteção e desenvolvimento saudável desses indivíduos de pouca idade, sobretudo, respectivo as expressões de violência sexual contra crianças e adolescentes. Uma violência cruel, pois, invade o mais íntimo da criança e do adolescente, causando dor, medo, insegurança e não compreensão, viola o direito que estas têm sobre seu corpo, mostrando sua fragilidade diante da força e poder do adulto que possui sobre ela, demonstrando sua impotência a uma situação que se quer sua estrutura física está preparada.

A violência sexual é definida em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, em seu art. 2º “considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida”, dessa forma como a criança e o adolescente é um sujeito em desenvolvimento peculiar, atividades sexuais tornam-se inapropriadas para a idade e seu desenvolvimento físico e psicossocial. Portanto, fundamenta-se em uma relação de caráter forçado, em que o adulto obriga a criança a satisfazer seus desejos, a violentando, pois a mesma não possui sequer conhecimento sobre o que está ocorrendo neste momento. Enfatizando-se que a criança não tem culpa, é vítima de uma força e poder maior que ela, que ocorre independente de classe social e idade da vítima (Brasil, 2023)

De difícil suspeita e complicada confirmação, os casos de abuso sexual na infância e adolescência são praticados com inúmera frequência na sociedade brasileira. Além disso, há uma grande incidência de casos intrafamiliares, onde a vítima possui algum nível de proximidade com o seu abusador, isto pode ser explicitado por meio dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 5) “Quanto à característica do criminoso, esta continua a mesma: homem (95,4%) e conhecido da vítima (82,5%), sendo que 40,8% eram pais ou padrastos; 37,2% irmãos, primos ou outro parente e 8,7% avós.” Comprovando-se o alto nível de incidência de abuso sexual contra crianças e adolescentes dentro do ambiente familiar, ao qual lhe deveria prover segurança e proteção, ao invés disso envolve-se em um ambiente fundamentado por um pacto de silêncio, onde a violência é mantida em segredo, deixando a criança e o adolescente desprotegido e com medo, pois muitas vítimas ainda estão sem voz e continuam a “calar” a violência, abafando-a cada vez mais.

Na violência sexual intrafamiliar o ambiente familiar pode se tornar um cárcere privado, visto que se encontra em uma fase de desenvolvimento e dependente dos cuidados de um adulto, que pode se constituir enquanto seu abusador. Sendo de suma importância elucidar, que na atualidade ao falar de violência intrafamiliar encontra-se um receio por parte da sociedade, vinculado a um “tabu” social, como se esta modalidade de violência fosse algo recente e quase de outro mundo, distante da realidade, todavia, os dados representam outra realidade, onde está violência se encontra profundamente enraizada nesse conglomerado de indivíduos sociais.

De modo que não é possível deixar de se debruçar em volta da questão de gênero que perpetua essa temática, sendo que os dados apresentados anteriormente apresentam que desproporcionalmente a porcentagem de abusadores homens, são imensuravelmente maiores do que a de mulheres, bem como a

maior parte das vítimas se constituem por crianças e adolescentes do gênero feminino, visto que:

Em relação ao sexo da vítima, 85,5% são meninas, mas meninos também são vítimas. Interessante aqui observar que o número de registros aumenta conforme a menina vai crescendo, já no caso dos meninos, o número de registros aumenta até os 6 anos (com pico entre 4 e 6) e depois começa um processo de queda (Brasil, 2022, p.6).

Tornando-se evidente a permanente figura de poder que o homem detém sob o corpo feminino, que compõe o seu imaginário e a realidade concreta, algo que se constituiu historicamente, deixando seus reflexos na atualidade. Como também, é importante analisar que em um país machista como o Brasil, este contexto também irá se debruçar na figura da criança e do adolescente do gênero masculino, podendo supostamente ser mais respeitados conforme crescem ou por constrangimento denunciem ainda menos que as meninas as violências sexuais que sofrem.

Apesar da violência sexual compor a sociedade brasileira desde sua fundação, o fato é que muitas crianças continuam desprotegidas, podendo continuar assim por anos, em um ciclo infinito. Diante desse cenário, é de suma importância, voltar-se para a reflexão da inserção da educação sexual nas escolas, visto que os dados demonstram a realidade alarmante que as crianças e adolescentes vivenciam de desproteção. Tendo em vista que a legislação vigente destinada para crianças e adolescentes, o ECA, no artigo 70, preconiza: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (Brasil, 1990), nesse sentido é de suma importância a ação preventiva da ocorrência de violações de direitos infanto juvenil. Reconhecendo a importância da prevenção, com enfoque na violência sexual, torna-se prioridade o fortalecimento da rede intersetorial e a inserção das escolas em ações de prevenção.

Tendo em vista o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, cujo foi elaborado na cidade de Natal, em 2000, por intermédio de uma ampla

articulação entre governo e sociedade, que congregou mais de 100 organizações, atendendo assim à principal recomendação da Agenda de Estocolmo. O referido plano foi aprovado pelo CONANDA, na sua Assembleia de julho de 2000, transformando-se nas diretrizes básicas na formulação de políticas públicas de enfrentamento da violência sexual (Santos; Ippolito, 2009, p. 21). Revisto em 2013, determina ao Ministério da Educação (MEC); Ministério (MDS) E a Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR):

Promoção de ações educativas/ formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes visando garantir os seus direitos sexuais, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual etc. (Brasil, 2013)

Dessa forma, indica uma ação intersetorial entre a rede de políticas públicas, sobretudo, a da Assistência e da educação, para a efetivação da prevenção e o combate do abuso sexual de crianças e adolescentes:

Sensibilização da sociedade em geral e capacitação dos profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social quanto aos riscos do abuso e/ou da exploração sexual facilitados pelo uso das ferramentas de tecnologias da informação e da comunicação (TICs), potencializando as formas do uso seguro dessas ferramentas. (Brasil, 2013)

Bem como, especialmente ao MEC é estabelecida a ação em particular de proporcionar aos estudantes da educação básica básica e nível superior o ensino da educação sexual, de modo que a efetivação da prevenção e combate ao abuso sexual seja realizada, por meio de uma base de conhecimentos, além de biológicos, sociais e culturais.

Implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, garantindo que seja inserido o tema de Educação em Sexualidade, de forma transversal, no currículo da Educação Básica e do Ensino Superior de

acordo com as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos. (Brasil, 2013)

O presidente do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), Diego Alves, no ano de 2022, reportou uma declaração à Agência Câmara de Notícias, em uma reportagem é destacada a cobrança das políticas públicas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, que estão sofrendo com a falta de efetivação e financiamento necessário.

Afirmou que o governo federal deixou de implementar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conanda em 2000, destacando sobretudo a importância da educação sexual para a compreensão das situações de abuso, o que pode levar as crianças a prevenir, evitar e reportar esses casos. [...] Diego citou levantamento feito pelo Unicef e pelo Ipea, segundo o qual o Brasil, entre 2016 e 2019, destinou em média apenas 3, 2% dos recursos públicos federais a crianças e adolescentes. “Isso está muito longe de assegurar o que a Constituição preconiza: a criança como prioridade absoluta”, lamentou (Hage, 2022)

Torna-se visível que a lógica neoliberal introjetada nas políticas públicas, de modo que “o discurso neoliberal tem a espantosa façanha de atribuir título de modernidade ao que há de mais conservador e atrasado na sociedade brasileira: fazer do interesse privado a medida de todas as coisas, obstruindo a esfera pública, a dimensão ética da vida social pela recusa das responsabilidades e obrigações sociais do Estado” (Iamamoto, 2015, p.37), reaindo sobre demandas de extrema importância para a proteção das crianças e os adolescentes, de modo que a lógica neoliberalismo o Estado não deveria intervir na sociedade senão para garantir os direitos à propriedade do indivíduo, ou seja, prega-se um Estado que não se intrometa na garantia de direitos sociais. Haja vista, que segundo Yamamoto (2015, p.18):

É no contexto da globalização mundial sobre a hegemonia do grande capital financeiro, da aliança entre o capital bancário e o capital

industrial, que se testemunha a revolução tecnicocientífica de base microeletrônica, instaurando novos padrões de produção e de gerir o trabalho. Ao mesmo tempo, reduz-se a demanda do trabalho, amplia-se a população sobrando para as necessidades médias do próprio capital, fazendo crescer a exclusão social, econômica, política, cultural de homens, jovens, crianças, mulheres das classes subalternizadas, hoje alvo da violência institucionalizada (Iamamoto, 2015, p.18)

Na década de 1990 há o processo da constituição da democracia no Brasil e a defesa de direitos coletivos e fundamentais, mas ao mesmo tempo essa constituição se aplica a um movimento cujas estruturas são neoliberais e conservadoras, a fim de suprir as necessidades do capitalismo, visto que ao mesmo tempo em que a Constituição Federal de 1988, garante direitos sociais fundamentais, ela também fundamentaliza a prioridade da propriedade, como um direito garantido e fundamental, tendo em seu Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Apesar da regulamentação de políticas sociais mais progressistas referente à garantia de direitos, não há a intenção do Estado e da classe dominante fazer com que haja a ruptura com a estrutura que tem privilegiada uma pequena parcela da sociedade. E alguns reflexos das artimanhas da hegemonia neoliberal tem sido em um processo desmobilizador da luta pelos direitos sociais, em que muitas vezes esses direitos têm sido desrespeitados, há um movimento conservador que estagna e viola as condições dos indivíduos que são atendidos pelas políticas.

Em suma, uma sociedade precisa universalizar o trabalho, para que a educação seja igualmente universalizante, visto que conforme Mészáros (2008, p.25) “uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social”. Pode-se reformular algumas questões culturais e sociais dentro das escolas, todavia, este quadro só se modificará

significativamente por meio de uma mudança estrutural, por meio da emancipação humana, que ocorrerá através da apropriação da classe trabalhadora a riqueza socialmente constituída, para isto precisa-se se instituir uma nova sociabilidade, rompendo com o sistema capitalista ao qual impõe uma série de expressões da questão social e coloca a classe trabalhadora enquanto despossuídas dos meios de produção. Todavia, enquanto esta luta se mantém em um curso constante, o que se perpetua é uma luta para conquistas e efetivação de direitos sociais, pois para possuir emancipação humana é preciso da emancipação político social.

Nesse sentido, os autores Antunes e Alves (2004, p. 342) fazem uma reflexão acerca das novas mutações do mundo do trabalho em uma nova fase da constituição do sistema capitalista, que vivencia constantemente novas reformulações para garantia da sua produção e reprodução, atingindo diretamente a classe trabalhadora:

Desse modo, para se compreender a nova forma de ser do trabalho, a classe trabalhadora hoje, é preciso partir de uma concepção ampliada de trabalho. Ela compreende a totalidade dos assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da sua força de trabalho, não se restringindo aos trabalhadores manuais diretos, incorporando também a totalidade do trabalho social, a totalidade do trabalho coletivo que vende sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário (Antunes; Alves, 2004, p.342).

Sendo importante classificar que a classe trabalhadora não é homogênea, encontra-se dentro da questão social, as expressões da questão social, como formas estruturantes do sistema capitalista, que perpassa por dimensões de gênero, raça, sexualidade e classe. Desse modo, o Brasil constitui-se historicamente por meio de profundas injustiças sociais transpassadas pela pobreza estrutural, racismo estrutural, machismo, sociabilidade patriarcal, alienação da força de trabalho, serviços informais, precarização das condições de vida e a sobreposição de poder do adulto perante a criança e o adolescente.

Contudo, é de suma importância evidenciar que não são somente as crianças e os adolescentes da classe trabalhadora que sofrem com o abuso sexual, as classes abastadas também, todavia, a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade se encontra mais exposta e passíveis de julgamentos e repressões. Pois a classe dominante pode se distanciar da justiça e de olhares julgadores, pois o dinheiro a impede de chegar aos órgãos oficiais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, este presente artigo buscou respostas efetivas para as demandas de cuidado e proteção integral da criança e do adolescente, ao refletir criticamente, baseando-se como ponto de partida a realidade concreta, que é dinâmica, processual e histórica. Inicialmente, voltando-se para a problemática de que existem muitas dificuldades inerentes ao processo de notificação dos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes às autoridades competentes e de funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo no que diz à prevenção destes abusos.

É sempre válido lembrar que apenas a aplicação de leis punitivistas não é suficiente para que eliminação do abuso sexual de crianças e adolescentes na sociedade brasileira, pois não é a partir de processos violentos em que se evolui uma sociedade, é preciso educar e fornecer informações à população, “portanto, o papel da educação é soberano, tanto para a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente” (Mészáros, 2015, p.65).

Nesse recorte, primordialmente às crianças e adolescentes, para que sejam capazes de obter informações importantes para seu desenvolvimento, descobrindo sobre os seus próprios corpos e o que lhes é privado, respeitando as características de cada fase do crescimento da criança e suas formas de expressão da sexualidade,

sem reprimi-la e sem serem invadidas por pessoas que possuem mais poder sobre elas. A educação é sempre a melhor prevenção, considerando que os adultos têm a hegemonia desse poder perante a um sujeito em desenvolvimento.

Dessa forma, a educação como forma de prevenção do abuso de crianças e adolescentes é fundamental, tendo em vista que: “As crianças são os melhores teóricos, pois não receberam a educação que nos leva a aceitar nossas práticas sociais rotineiras como ‘naturais’ [...] Uma vez que ainda não entendem nossas práticas sociais como inevitáveis” (Eagleton, 1991 *apud* Hooks, 2017, p. 83).

A educação sexual enquanto uma forma de prevenção e combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, de maneira interdisciplinar dentro das escolas e em conjunto com a rede intersetorial de políticas públicas, implica que as instituições deem atenção à infância e adolescência e deixem de contribuir com a omissão social. Dessa forma, o trabalho em rede constitui-se como um processo fundamental para a efetivação do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, por meio de uma rede que se comunica e pratica ações conjuntas, para que a proteção integral seja garantida.

Por fim, é importante refletir que crianças e adolescentes são representados por adultos, que falam por eles e reproduzem discursos moralizantes e conservadores, responsabilizam as famílias pela situação de desproteção das crianças e dos adolescentes.

## **REFERÊNCIAS**

- ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital.** Educação e Sociedade, Campinas, vol. 25, n. 87, p. 335-351, 2004
- ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família.** 2a ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981

AZEREDO, B. A experiência da área de desenvolvimento social no período 1996-2002. BNDES-Social, Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei federal nº 8069. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante.** Juvenil, Brasília. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente. 2013.

EUFRAZIO, Francisco Flavio. Do genocídio da criança e do adolescente negro durante e após a escravidão. **Aedos**, Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 172-186, 2022

HAGE, Lara. **Especialistas cobram políticas públicas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.** Agência Câmara de Notícias, 2022.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir:** a educação como prática de liberdade. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

IAMAMOTO, M.V. **Serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2015.

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1985. Livro I; Vol II. Capítulo XXIV. p. 251 - 284

MARX, K. **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MÉSZÁROS I. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2015.

NADALIN.S. O. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade versus estabilidade. **TOPOI**, v. 4, n. 7, p. 222-275, 2003.

NETTO, José Paulo. **Marxismo impenitente:** contribuição à história das ideias marxistas. São Paulo: Cortez, 2004.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

ROCHA, A. P. Direitos humanos e os determinantes da colonialidade: racismo, colonialismo e capitalismo. **Serviço Social em Debate**, v. 4, n. 1, 2021.

ROCHA, A.P. Da escravidão à pandemia: racismo estrutural e desproteção de crianças e adolescentes. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 50, p. 248-264, 2022

RODRIGUES, V. I. **A Trajetória Histórica da Violência de Gênero no Brasil**. 1 n. 1. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. **Guia de referência**: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Childhood - Instituto WCF-Brasil, Secretaria de Educação, São Paulo, 2009.



## CAPÍTULO 7

### O SERVIÇO SOCIAL E O ENFRENTAMENTO AO RACISMO ESTRUTURAL NAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS BRASILEIRAS

Izadora Vieira  
Maria Cristina Piana

#### INTRODUÇÃO

A Este trabalho objetiva refletir historicamente sobre a formação da sociedade brasileira e como esta influenciou na manutenção do racismo estrutural presente no contexto brasileiro.

Por meio dos estudos de Almeida<sup>1</sup>, procura explicitar o conceito de “racismo estrutural” e como ele se materializa na realidade concreta perante a sociedade brasileira (2019).

Assim como trazer o debate para o Serviço Social atual, ou seja, após o Movimento de Reconceituação da década de 1980, o qual rompe com o conservadorismo dado na gênese da profissão, e quais são as posições que a categoria profissional têm perante o racismo estrutural brasileiro, além da contribuição que ela pode ter para o enfrentamento do mesmo, a partir do seu Projeto Ético Político Profissional, especialmente nos espaços sociocupacionais que trabalha com as infâncias e adolescências brasileiras e negras<sup>2</sup>.

Além disso, não se pode perder de vista qual é o verdadeiro caminho a ser percorrido para o combate ao racismo, e de certa forma, à todas as formas de expressão da questão social<sup>3</sup> e da

---

<sup>1</sup> Silvio Almeida, advogado, pesquisador e atual Ministro dos Direitos Humanos.

<sup>2</sup> Durante este trabalho o uso da palavra negro(a) respeitará a classificação do IBGE, na qual “negro” engloba a classificação de cor de pretos e pardos.

<sup>3</sup> O Serviço Social tem como objeto de seu trabalho as expressões da questão social, a qual pode ser entendida como fruto da tensão capital x trabalho, “a questão social

desigualdade social enfrentada pela população brasileira desde os primórdios de sua história, além de qual é o sentido social que a profissão do Serviço Social encontra diante das contradições da mesma dentro do sistema da sociedade de classes.

## **A Formação da Sociedade Brasileira e o Racismo Estrutural**

A gênese da sociedade capitalista ocorreu por meio da extinção da sociedade feudal, em um processo no qual os “servos” e “vassalos” do feudalismo deixaram de o sê-los, ou seja, deixaram de possuir terras e produzirem suas próprias mercadorias, para serem eles mesmos, as mercadorias, ao passo que poderiam e deveriam vender sua força de trabalho para aqueles que expropriaram os seus meios de produção violentamente e a partir dali aqueles que detinham o poder.

A estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. A dissolução desta última liberou os elementos daquela. O produtor direto, o trabalhador, só pôde dispor de sua pessoa depois que deixou de estar acorrentado à gleba e de ser servo ou vassalo de outra pessoa. Para converter-se em livre vendedor de força de trabalho [...] Com isso, o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa, e esse é o único aspecto que existe para nossos historiadores burgueses. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo (Marx, 2015, p.961-962).

---

não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão” (Carvalho; Iamamoto, 2008, p. 77).

Nesse contexto da gênese da sociedade capitalista na Europa, Marx trata em seu livro “O Capital 1: Crítica à Economia Política”, em seu capítulo 24 intitulado “A Assim Chamada Acumulação Primitiva”, sobre tal conceito denominado pelo estudioso Adam Smith, e que prevê uma acumulação inicial que dá origem à acumulação capitalista, uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida. “A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção” (Marx, 2015, p.961).

Nesse sentido:

Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde. Seja como for. Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele. E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar (Marx, 2015, p.959).

É a partir dessa acumulação que o capitalismo europeu começa a se estruturar e se fortalecer, perpassando por suas três fases: mercantil, industrial e financeira. Durante o capitalismo mercantil, Portugal saía em busca de especiarias para seu comércio, ao passo que sempre que as encontravam em grandes quantidades, ao voltar para seu país, acabavam gerando uma oferta maior que a procura, desembocando em altas inflações e fazendo os preços das especiarias despencarem. Os portugueses não entendiam que, naquele momento, estava se formando o mercado e a lei da oferta e da procura e que já estavam operando no cotidiano das relações mercantilistas (Silva, 2019).

As expedições portuguesas estavam sempre sendo financiadas por governos estrangeiros, e ao serem patrocinadas por bancos holandeses, Portugal se viu em uma situação comercial

desfavorável, na qual a Holanda impunha orientações que garantissem que todos os esforços portugueses se revertissem em lucros para os cofres holandeses. Foi nesse processo que os portugueses iniciaram a colonização no Brasil (Silva, 2019).

Uma nova era escravista se inicia com um cenário adverso: de um lado, a crise do feudalismo e, do outro, o desenvolvimento do capital mercantil. Sob novas bases justificadoras, o trabalho escravo, junto ao tráfico de cativos, seria uma das alavancas da acumulação primitiva, gênese do sistema sócio metabólico da capital [...]. Esse período inicial de formação do capitalismo europeu foi denominado por Adam Smith como Acumulação Inicial. A interpretação dada para esse processo apresentava o capital em formação como a sua própria causa. Marx manteve o nome dado por Smith, mas fez uma análise crítica fundamental sobre o período, demonstrando que a acumulação primitiva foi um processo de transição por meio do qual a violência converteu-se em potência econômica, parteira de uma nova forma histórica. Esse novo modo de produção reuniu capital e força de trabalho livre pela violência do Estado Absolutista. Além disso, foram criadas leis e produzidos argumentos políticos, ideológicos e científicos que naturalizaram a desigualdade como uma categoria inerente ao ser social. A essência do indivíduo burguês (egoísta e competitiva) foi universalizada e sacralizada como a essência humana. (Silva, 2019, p.14/15).

Nesse contexto, o autor está evidenciando o processo de escravização do povo africano que seu deu no momento da formação da sociedade brasileira, calcada em violência e exploração do homem pelo homem, que justificavam toda a barbárie cometida por eles em prol da acumulação de riquezas e manutenção do giro do capital. Tal escravização não ocorreu apenas no território brasileiro, mas praticamente em todo território latino-americano e proporcionadas por Estados absolutistas da Europa.

O escravismo introduzido nas colônias dos Estados absolutistas foi uma das alavancas econômicas que potencializou a consolidação do capital monetário como capital industrial, demandando a ampliação dos mercados e recebendo destes as demandas que aceleraram o seu desenvolvimento. Essa alavanca econômica se configurou como uma verdadeira tragédia humana, pois se desdobrou em verdadeiro

genocídio contra etnias americanas, africanas e os trabalhadores de todo o globo terrestre (Silva, 2019, p.15).

Durante esse processo percebe-se a desumanização que se tratavam os seres humanos advindos de etnias latino-americanas e africanas, muitas vezes vistos como “sem almas”, sempre para justificar o porquê de tanta violência contra esses corpos e em prol do que era bom para a acumulação capitalista.

Contudo, por meio dos avanços do capitalismo europeu, em especial na Inglaterra, começou a haver a necessidade de trabalhadores assalariados para movimentarem o comércio e a industrialização, e é nesse contexto que o processo de abolição da escravidão se inicia.

A partir de 1870 as cidades passaram por intenso processo de “desescravização”. O capital que se consolidava em solo inglês exigiu das autoridades londrinas uma tomada de posição política que levasse ao fim da escravidão para a generalização do trabalho abstrato assalariado. [...] Em 1833 os ingleses aboliram a escravidão em suas colônias. Eles, em 1844, sancionaram o decreto chamado de Bill Aberdeen, que considerava navios negreiros como piratas e dava poderes à marinha inglesa para apreendê-los em qualquer lugar do mar, incluindo a margem de outros territórios nacionais. No Brasil, foi sancionada a lei Eusébio de Queirós, em 1850, proibindo o tráfico externo de escravos (Silva, 2019, p.24).

Entretanto, durante esses processos, diversos impérios europeus se sentiram extremamente prejudicados, porque a proibição da escravização causava uma desestabilização na economia mundial e afetava negativamente os negócios dessa sociedade. “Nesse momento busca-se diversas justificativas para darem continuidade à escravização, utilizando-se até das abordagens de alguns filósofos como Hegel, que entendia-a como um instrumento da construção da civilidade entre os africanos” (Silva, 2012, p. 48-49 *apud* Silva, 2019, p.24).

Nota-se a soberba da sociedade europeia, inclusive de seus filósofos, de que o homem branco está sempre acima do homem negro, podendo-se valer do que bem entenderem sobre esses

corpos em prol de seu desenvolvimento, inclusive alegando que lhes estão dando civilidade, a qual, segundo eles, estes não possuíam antes da influência europeia.

No Brasil, o governo imperial prolongou a escravização o quanto pôde, criando leis que não valiam de nada em sua concretude, como a “Lei do Ventre Livre” em 1871, a qual permitiam aos nascidos de escravizados a liberdade, mas não a de seus pais, e a “Lei dos Sexagenários”, em 1885 que previam a liberdade dos escravizados a partir de deus 60 anos, em uma realidade em que pouquíssimos deles chegavam até tal idade.

Conseqüentemente, na sociedade brasileira, assim como em outras sociedades, o processo de escravização moldou a construção das concepções e pensamentos em relação aos negros, sua sociabilidade e suas condições de existirem como sujeitos de direitos.

Além disso, é importante destacar que a primeira legislação brasileira que englobava a infância, a “Lei do Ventre Livre”, voltava-se principalmente para a infância negra e foi uma legislação que não possuía efetividade nenhuma em sua concretude.

A abolição formal da escravidão e o estabelecimento da República contribuíram para a reconfiguração da ordem social brasileira, fortalecendo a ideologia do embranquecimento e demandando a ideologia da democracia racial, mantendo os determinantes da desigualdade étnico-racial criada pelo escravismo colonial, incorporada à ideologia burguesa brasileira (Silva, 2019, p.25).

Tal abolição formal da escravatura no Brasil se deu em 1888, mas esta não previu nenhuma direção para os escravizados alforriados. Quando iniciou a necessidade do trabalho assalariado no Brasil, priorizaram-se os imigrantes europeus, para fins da lógica do embranquecimento, e nenhum dos negros foi direcionado para os trabalhos, assim como nenhuma política foi criada para lhes assegurarem o mínimo de dignidade, de crianças a pessoas idosas, estes foram deixados ao léu

Com a generalização do trabalho proletário e o fim do tráfico e da escravidão, a vida dos trabalhadores negros não sofreu praticamente nenhuma mudança de direção, uma vez que o racismo continuou atuando no cotidiano desses trabalhadores, agora com o objetivo de rebaixar o valor da força de trabalho desses indivíduos, mantendo-os na mesma posição social para que estivessem aptos apenas a determinados postos de trabalhos, notadamente aqueles dispensados por trabalhadores mais qualificados, ao passo que até mesmo os direitos sociais mais fundamentais (que a essa altura já estavam generalizados entre os demais trabalhadores) lhes eram negados (Silva, 2019, p.26).

Esse processo inicia a perpetuação da marginalização da sociedade negra brasileira, a qual possui maior necessidade de políticas públicas e a que tem menos acesso a elas, na qual se encontram a menor taxa de escolarização e a maior de trabalho infantil, desemprego, homicídios e encarceramentos na sociedade atual. É desse modo que a sociedade brasileira é construída, com um presente e constante racismo estrutural.

Almeida traz em suas análises três concepções de racismo que podem ser entendidas pela sociedade. A primeira delas é a “concepção individualista” de racismo quando presume-se de que ele parte do indivíduo, e é concebido como uma espécie de “patologia” ou anormalidade, não debatendo sobre suas origens e processos.

Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, de grupos isolados; ou, ainda, seria o racismo uma “irracionalidade” a ser compreendida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais. Por isso a concepção individualista pode não admitir a existência de “racismo”, mas somente de “preconceito”, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política (Almeida, 2019, p.29).

Nesse mesmo seguimento, também existe a “concepção institucional” de racismo que presume o racismo institucional e significa um importante avanço teórico no estudo das relações sociais. Sob essa perspectiva, o racismo não se resume a

comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça e que servem para manter a hegemonia de um certo grupo no poder (Almeida, 2019, p.17).

Em seus trabalhos Almeida continua suas análises e traz a “concepção estrutural” do racismo, em um momento em que indaga o motivo de as instituições serem racistas, pois elas não se tornaram assim sem precedentes, então conclui: “As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (Almeida, 2019, p.19).

Nesse sentido, o autor traz luz para que se as instituições são racistas é porque elas reproduzem uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana das pessoas. Em se tratando aqui da sociedade brasileira, que traz em seus traços de formação uma concepção racista e reproduz cotidianamente essas expressões em prol da manutenção do poder da branquitude.

É neste momento que evidencia o objetivo central desta pesquisa, que é refletir quais os papéis do(da) assistente social dentro de seus espaços sócio-ocupacionais que atingem infâncias e adolescências, para o enfrentamento dos racismos, mas em especial o estrutural, que é a base de todos os outros.

Enfim, sem nada fazer toda instituição irá se tornar uma correia de transmissão de privilégios e violências racistas e sexistas. De tal modo que, se o racismo é inerente à ordem social, a única forma de uma instituição combatê-lo é por meio da implementação de práticas antirracistas. É dever de uma instituição que realmente se preocupe com a questão racial investir na adoção de políticas internas que visem: a) promover igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo [...]; b) promover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição; manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais; promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero (Almeida, 2019, p.39).

Assim sendo, dar-se-á espaços para a observância de que os(as) assistentes sociais estão entendendo sobre o racismo e quais são as possibilidades de enfrentamento das expressões do mesmo no que diz respeito ao seu Projeto Ético Político Profissional e aos desmontes das políticas sociais que o Brasil vem enfrentando ao longo dos seus últimos governos.

### **Projeto Ético Político Profissional do(da) Assistente Social no Combate ao Racismo Estrutural**

Para este item do trabalho utilizaremos de duas obras muito importantes da pesquisadora Márcia Campos Eurico, que durante meados do ano de 2013, a assistente social e doutora, realizou uma pesquisa intitulada “A percepção do assistente social acerca do racismo institucional”, na qual entrevistou assistentes sociais que trabalhavam no campo da Saúde e do Sócio Jurídico, bem como sua tese de Doutorado<sup>4</sup>, ambas trazem perspectivas diferentes sobre o mesmo fofo de perceber dos(as) trabalhadores(as) acerca do racismo e da discriminação racial no cotidiano profissional em que se encontravam.

O Serviço Social em sua gênese tem o caráter religioso ligado à Igreja Católica, marcado por um caráter de analisar a questão social como um problema moral, individual e religioso, dessa forma, nunca problematizando a questão racial adequadamente uma vez que as reflexões da categoria privilegiam as ações direcionadas à “resolução” moral das contradições de classe (Eurico, 2013).

É importante considerar que no período de emergência do Serviço Social, vigorou no Brasil, entre 1910 e 1930, o Movimento Eugênista que contribuiu teórica e politicamente para a segregação e eliminação dos negros e indígenas, considerados inferiores e responsáveis pelo subdesenvolvimento do país. Ideais que influenciaram ações higienistas e eugenistas no âmbito das instituições do Estado, com objetivo de criar mecanismos para

---

<sup>4</sup> A qual foi transformada em livro e publicada pela editora Cortez com o título “Racismo na Infância”, em 2022,

controle e eliminação da população negra e pobre, considerada degenerada; e moldar os comportamentos desses sujeitos (Souza, 2020 *apud* Elpídio 2022, p. 325).

Nesse sentido, esse histórico da profissão e da própria construção da sociabilidade brasileira, motiva ainda diversas concepções e práticas errôneas dos profissionais da categoria, e é assim que surge uma das hipóteses de que o trabalho do(da) assistente social sofre interferências e muitas vezes, reprodução do racismo institucional, e que ele pode “fortalecer a naturalização e a culpabilização da população negra por sua permanência majoritária nas camadas mais vulneráveis da sociedade” (Eurico, 2013, p.291).

Para a autora, em sua pesquisa, há a fala de uma das profissionais, no ano de 2013, vinte anos após a conquista do Código de Ética do(da) Assistente Social, há uma desconexão com seu Projeto Ético Político Profissional, pois exige um debate crítico acerca da questão racial e da questão social, fazendo-se entender de onde surgiram tais concepções e porque a população negra é a que mais sofre as expressões da questão social, e são culpabilizadas por sua marginalização na sociedade, tais profissionais, assim sendo, ferem os Princípios Éticos Fundamentais de sua profissão.

Os princípios éticos fundamentais que iluminam a profissão do Serviço Social têm como valor central a liberdade, comprometida com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais; afirmam a defesa dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e dos preconceitos de qualquer natureza; defendem a equidade e a justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais; propõem a ampliação e a consolidação da cidadania como condição para a garantia de direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras; a defesa da democracia e do ponto de vista do exercício profissional. O projeto exige compromisso com a competência e com a qualidade dos serviços prestados, o que supõe o aprimoramento intelectual, a formação acadêmica qualificada, a garantia do pluralismo e uma nova relação com os usuários dos serviços oferecidos e a articulação com outras categorias

profissionais, na construção de uma nova ordem social (Yazbek, 2019, p.86).

Eurico define a necessidade de mais pesquisa e aprimoramento da categoria profissional sobre a questão racial, iniciando-se desde a formação acadêmica, com a presença deste debate nos componentes curriculares permanentes do curso de graduação em Serviço Social, principalmente para o aprimoramento da crítica e a materialização da atuação profissional com práticas antirracistas, algo ainda distante da realidade atual, dez anos após a pesquisa da autora.

[...] diversos pesquisadores negaram e negam a existência do racismo no Brasil. Na história contada sobre o país há uma lacuna importante quanto ao destino da população negra após a abolição, fruto do silêncio que insiste em ratificar que a injustiça cometida contra essa parcela da população cessou com o fim da escravidão. Por outro lado, a busca pela transformação da nação em um país desenvolvido e industrializado logrou justificar essa exclusão, e os estereótipos se disseminaram pelo país, atribuindo ao negro a culpa por sua condição social (Eurico, 2013, p. 294).

Portanto, é necessário que os(as) assistente sociais façam mais questionamentos relacionadas à questão racial no Brasil, desdobrando sua origem e sua perpetuação, analisando criticamente o racismo estrutural e como as instituições em que atuam está contribuindo para sua reprodução.

Nos termos dos trabalhos de Eurico, a estudiosa traz, elementos compostos na fala das duas assistentes sociais entrevistadas, a que trata sobre o Judiciário, relata perceber realmente a incidência de mais casos de Ato Infracional julgados com medidas de internação para adolescentes negros, e quando se trata de adolescentes brancos, eles realizam o cumprimento das medidas mais rapidamente, ou não chegam à internação.

Essa situação mostra uma diferença no âmbito judiciário e que vem muito arraigada com a ideia de que pessoas negras são mais

suscetíveis a cometerem crimes do que pessoas brancas, ou que esses, por sua vez, são mais graves e “dignos” de maiores penalidades.

Dessa forma, os adolescentes negros são os que mais se encontram dentro do sistema de atendimento socioeducativo, assim como os jovens e adultos negros são os mais encarcerados no Brasil.<sup>5</sup>

Assim como, no que diz respeito à infância negra, as crianças pretas e pardas são as que mais se encontram em situação de trabalho infantil, de exploração sexual e de violências diversas, tendo mais dificuldade de acesso ao Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes<sup>6</sup>

Em relação à infância, noções distorcidas sobre desenvolvimento infantil são reproduzidas constantemente, a exemplo do discurso conservador, acerca do trabalho infantil como uma alternativa eficaz contra a “delinquência” infantojuvenil. O ECA inova ao considerar tais atividades como grave violação de direitos humanos. É imperioso que crianças e adolescentes devam distribuir seu tempo diário entre atividades escolares em instituições de qualidade, atividades culturais, atividades de lazer, para além do futebol, e devam se beneficiar com a convivência familiar e comunitária, que favorece a sociabilidade. O que crianças e adolescentes negros vivenciam, com frequência, são situações opostas, no exercício de funções incompatíveis, como empregada doméstica, faxineira, babá, vendedores mirins, atividades ligadas à exploração sexual infantil e/ou ao comércio de drogas ilícitas, entre tantas outras práticas inadequadas, que impactam diretamente na possibilidade de um desenvolvimento pleno e saudável. Pensar a criança e o adolescente como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento é pensar no seu direito de crescer em ambientes livres de qualquer forma de opressão e exploração (Eurico, 2022, p.98-99).

---

<sup>5</sup> Tais estatísticas e outras podem ser encontradas no HUB da Igualdade Racial, se traduz em confluências de consultas sobre dados desagregados por cor ou raça e outras interseccionalidades, e se alinha com a ideia de externalizar a publicização e transparência de dados, informações e evidências relacionadas a políticas públicas de Igualdade Racial. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/hub-igualdade-racial>

<sup>6</sup> RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006 Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Todas as formas de violação de direitos explicitadas acima são reproduzidas e perpetuadas pelo racismo estrutural e institucional que reverbera em toda a sociabilidade brasileira. O não acesso real ao Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes já mostra uma violência estrutural enorme perante as infâncias e adolescências negras.

Eurico traz em sua tese de Doutorado <sup>7</sup>uma pesquisa acerca racismo institucional reproduzido no que diz respeito aos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes negros. Debate sobre o motivo de a maioria dos acolhidos pelo Estado serem crianças pretas e pardas, e sobre o que leva a tais acolhimentos; além de também tratar sobre o que pensam os profissionais de tais instituições a respeito desse tema e desse dado tão evidente.

O Brasil teve, anteriormente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, dois Códigos de Menores, um em 1927 e um em 1979, ambos pautados pela doutrina da “situação irregular”, a qual atingia quase que exclusivamente famílias pobres e negras, considerando crianças e adolescentes como infratores ou possíveis delinquentes e justificando o acolhimento institucional dessa população por ser pobre.

Historicamente, no Brasil as crianças pobres foram mantidas, em geral, sob a tutela do Estado, quando este identificava a incapacidade da família em oferecer proteção, fundamentalmente pela situação de pobreza. O Código de Menores instaura, por vias legais, a compreensão da situação irregular e desenvolve a nomenclatura “menores”, como forma de diferenciação entre os filhos das famílias “estruturadas” e brancas e aqueles oriundos das demais famílias, considerados infratores, provenientes de lares pobres, que segundo o pensamento conservador levam fatalmente à delinquência e à imoralidade. Não é por acaso que a maioria das crianças e adolescentes negras(os) são tratadas a partir desse lugar (Eurico, 2022, p.114).

---

<sup>7</sup> “Racismo na Infância”, de 2022, publicada em livro pela editora Cortez.

A “incapacidade” da família citada acima, incide o debate trazido anteriormente sobre a gênese do Serviço Social, com ações moralizadoras perante seus serviços, o mesmo acontecia com os tratamentos em relação às crianças e adolescentes negros e pobres. Contudo, a partir da pesquisa de Eurico, percebe-se que o verbo acontecer não deve ser conjugado no pretérito imperfeito, está mais para sua conjugação no presente.

Atualmente, justifica-se muito o acolhimento institucional de crianças e adolescentes pelo termo “negligência”, fazendo com que esta seja associada ao sinônimo de pobreza e ausência de políticas públicas.

As famílias negras brasileiras lideram o ranking, quando o assunto é a reduzida capacidade de cuidar de seus membros, de maneira adequada, com provimento de moradia, alimentação, vestimenta, educação, cultura, lazer, saúde, segurança, entre outros direitos fundamentais. Em outros termos, os dados revelam a persistência da pobreza geracional, ocasionada pelo racismo, que impacta no modo de vida destas pessoas, nos diversos ciclos geracionais, com prejuízos inclusive para suas crianças e adolescentes, dependentes da capacidade protetiva dos adultos para se desenvolverem de maneira saudável (Eurico, 2022, p.91).

Contudo, nenhuma análise de racismo estrutural é feita perante essa situação, ou um debate acerca de quem realmente está negligenciado essas crianças e adolescentes, ou seja, é a família, o Estado e/ou a sociabilidade capitalista? Percebe-se aqui, então, uma permanência, muitas vezes, da situação irregular das famílias pobres, pois, “quando a situação de pobreza é parte constitutiva da infância, observa-se a reprodução de práticas, que legitimam a criminalização dos pobres e a invasão de seus espaços privados, de maneira autoritária” (Eurico, 2022, p.28).

Nesse sentido, “a solução” que se encontra tanto para os adolescentes que praticaram atos infracionais, tanto para os que se encontram em situação de desproteção familiar, no caso, a “negligência”, é a institucionalização dessa infância e adolescência preta e parda.

Importante ressaltar que Assistentes Sociais trabalham nessas instituições de acolhimento e internação, além de fazerem parte do Sistema de Garantia de Direitos que foi estabelecido exatamente para a proteção de todas as crianças e adolescentes brasileiros, independentemente de cor, raça, sexo ou classe. Contudo, as ações são contrárias, órgãos públicos ausentes e faltam debates críticos dos profissionais atuantes nesses setores sobre o racismo estrutural e institucional presente em todos os espaços de atuação profissional. Eurico reflete que “Nossa luta deve ser na defesa/proteção da infância e da adolescência de maneira ampliada e não se reduzir a socorrer de maneira pontual e focalizada aquelas situações que caem no colo dos profissionais que trabalham no Sistema de Garantia de Direitos” (Eurico, 2022, p.96).

Assim sendo, destaca-se o debate sobre o racismo estrutural e o Projeto Ético Político Profissional dos(as) Assistentes Sociais que atuam em todos os espaços sócio-ocupacionais; não apenas os de institucionalização, acerca da reprodução do racismo que é inerente à formação da sociedade brasileira.

É urgente que esse debate esteja relacionado ao debate da luta de classes, pois o racismo está intrinsecamente ligado ao capitalismo, o qual cria bases para a manutenção de poder e riqueza entre os brancos. O Serviço Social, em seu Projeto Ético Político Profissional atual, conquistado por meio de muita luta, almeja a construção de uma nova ordem societária, pois não é possível acabar com o racismo, enquanto o capitalismo estiver vivo.

As formas que desconsideram os aspectos fundamentais do materialismo histórico relegam à questão racial como elemento específico de um grupo ou segmento populacional sem fazer a articulação desta com a lei geral de acumulação e as determinações sociais que incidem no desenvolvimento desigual e o combinado do capitalismo como totalidade histórica, tendem a tornar o debate de forma rasa e imprecisa [...] frente ao viés que desarticula o debate em relação à classe social (Elpídio, 2022, p.322).

O Serviço Social enfrenta lacunas sobre esse debate, principalmente em sua formação profissional, o que influencia na ausência de conhecimento e do compromisso com a luta contra o racismo e de como ele coaduna para que as expressões da questão social sejam vividas ainda mais intensamente pela população negra.

Nesse contexto, é possível afirmar que o início da formação do Serviço Social deixa resquícios e contribui para que muitos profissionais deixem se apegarem a abordagens, funcionalistas e positivistas, pautadas no conservadorismo, na fiscalização e culpabilização da pobreza.

Contudo, é necessário que o processo de formação profissional atual fale a mesma linguagem proposta pelo Código de Ética Profissional do(da) Assistente Social, fundamentado em onze Princípios Éticos, o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (CFESS, 1993, p.23).

Com isso, deve-se debater a “discussão das diferenças” na perspectiva crítica.

Primeiro, a lacuna da discussão racial na formação acadêmica profissional deixa problemas na compreensão do racismo como importante elemento na formação social e sua relação com os fundamentos do Serviço Social, o que rebate numa segunda questão, análise abstrata da classe trabalhadora no Brasil e dos usuários das políticas sociais nos espaços sócios ocupacionais que atuamos e que têm suas vidas atravessadas pelo racismo. [...] Somente retomando o debate dos fundamentos do Serviço Social articulado a particularidade do desenvolvimento do capitalismo dependente brasileiro, que teremos condições desvendar a questão racial presente nesse processo e fortalecer uma direção antirracista ao projeto de formação profissional do Serviço Social (Elpidio 2022, p. 329-330).

A discussão curricular da Formação em Serviço Social é central e urgente para a categoria enfrentar e oportunizar embasamentos teóricos e metodológicos aos e as Assistentes Sociais, a fim, de que

revejam seus posicionamentos fundamentados nos Princípios Éticos de sua profissão. É um debate que já não pode mais esperar,

É na esfera das relações sociais que a questão racial ganha amplitude, na forma como a população negra acessa a riqueza socialmente produzida, ao estabelecer relações afetivas, no acesso e permanência no mercado de trabalho, na invisibilidade escolar. Enfim, é na vida cotidiana que a diversidade racial ganha contornos de desigualdade social (Eurico, 2013, p. 295).

O Serviço Social defende, por meio de seu debate acumulado e seu legado teórico, que a questão social e a desigualdade são elementos estruturantes da sociabilidade capitalista (Yazbek, 2019), mas essa questão se agrava quando parcelas da população são relegadas para a margem da sociedade.

Por esse motivo, os(as) Assistentes Sociais precisam apreender a história de sua profissão, as mudanças que ela obteve e abraçar os princípios de seu Projeto Ético Político que se materializa em grande forma no Código de Ética Profissional. É certo de que nem todos os(as) Assistentes Sociais o entendem ou compactuam com ele, muitos o chamam até mesmo de idealista, principalmente no que diz respeito à emancipação humana, para além da emancipação política dos sujeitos e para a construção de um novo projeto societário.

O Serviço Social avançou muito desde sua origem, e atualmente possui uma proposta de trabalho transformador, contudo, não é “tarefa” dessa profissão findar o sistema capitalista, e ironia seria tal pretexto. Entretanto há uma responsabilidade ética, conforme Yazbek, de que os(as) Assistentes Sociais façam parte da mudança, e a categoria precisa ter um caráter transformador, senão, será apenas executora de políticas públicas, inclusive perpetuando preconceitos e discriminações, e este não é o fim primeiro do Projeto Ético Político Profissional atual da profissão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho cumpre de modo geral seu objetivo, refletindo sobre a contribuição do Serviço Social perante o racismo estrutural da sociedade brasileira, dando ênfase para o trabalho com infâncias e adolescências negras, que são grande parte de seus usuários. Entende-se que esse racismo se concretiza e se perpetua por meio do processo de formação da sociedade brasileira, advindo da colonização portuguesa e escravização do povo negro africano.

Perpassa o fato de que a abolição da escravatura acontece quando esta não era mais interessante para o capitalismo e se necessitava de um trabalhador assalariado para movimentar o capital, e que após ela não acontece nenhuma movimentação da branquitude para a construção de políticas que inserissem a população recém alforriada dentro do contexto da sociedade capitalista como assalariados, ou sujeitos de direitos.

Mas a esses ficaram relegados os trabalhos mais precários, aqueles em que a população branca não se percebe fazendo, como ainda continua acontecendo nos dias de hoje, sistematicamente e afetando demasiadamente as infâncias e adolescências brasileiras, que muitas vezes veem seus futuros já traçados por um sistema que os coloca fora de todas as oportunidades de emancipação.

À população negra fica afastado o direito à educação de qualidade, à saúde, à habitação, à políticas públicas em geral que permitem uma vida digna, estes ficam marginalizados e passam a ser culpabilizados pela situação social em que se encontram. Em especial pelo Serviço Social em sua gênese, com uma a prática baseada na culpabilização da pobreza, em uma política de reajustamento do indivíduo para que servisse à sociedade vigente.

Todas essas situações se perpetuaram ao longo dos anos da sociedade brasileira, criando-se mecanismos para que a população negra continuasse afastada da educação de qualidade, atualmente eles são o que mais evadem a educação básica, ou que estão em situação de atraso escolar (IBGE, 2019).

Contudo, diante desse cenário de desigualdade racial, o Movimento Negro brasileiro começa a se movimentar, a partir de influências de outros movimentos, como o norte americano, exigindo direitos para a população negra, ao passo que Silva (2019), faz uma crítica consistente sobre as políticas que foram construídas em relação ao enfrentamento ao racismo e a desigualdade racial brasileira a partir das movimentações realizadas por tais movimentos, que culminaram, inclusive, na criminalização do racismo e algumas políticas de ações afirmativas, como cotas universitárias e em campos de trabalho.

A crítica vem no sentido de que tais “movimentos de causa única” não preveem a real gênese do preconceito e da desigualdade racial, que advém do sistema capitalista e da necessidade de manutenção das desigualdades sociais e raciais, e que o movimento por direitos civis da população negra e suas conquistas acabam tendo a mesma direção dos movimentos da classe trabalhadora por direitos trabalhistas, onde o Estado cede minimamente para que se “acalmem os ânimos” dos reivindicadores de direitos.

Nesse contexto, tanto é para acalmar as movimentações que, mesmo com tais conquistas, a população negra ainda é a que é mais criminalizada e encarcerada, a mais institucionalizada em situação de acolhimento ou internação no caso de crianças e adolescentes no Brasil e também a que mais morre “nas mãos” dos policiais brasileiros, onde e as principais vítimas desse movimento são os jovens negros. O Sistema de Justiça Brasileiro é uma das muitas instituições que não funcionam de maneira igualitária entre raças e etnias, reproduzindo mais uma vez o racismo institucional e estrutural.

Assim sendo, a crítica apresentada pelo autor corresponde ao fato de que políticas públicas e reformas de Estado não serão capazes, de por si só, acabarem com as desigualdades sociais e raciais, elas “apenas criam a ilusão de que é possível reformar o capitalismo, tornando-o mais humano e minimizando as violências sofridas por essa parcela da população” (Silva, 2019, p.29).

É urgente o debate que no Serviço Social políticas públicas não extinguirão as expressões da questão social, ou diminuirão de fato as desigualdades encontradas na sociedade de classes.

É por esse motivo que um dos Princípios Fundamentais do Código de Ética do(da) Assistente Social é “Opção por um Projeto Profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (1996, p.24), assim sendo, fica explícito nessa passagem que as desigualdades e os preconceitos só acabarão de fato com o fim da sociedade capitalista.

A contundente crítica do autor sobre os “movimentos de causa única, afirma que todos os movimentos sociais que clamam por melhorias na qualidade de vida, direitos civis, políticos e sociais, precisam estar interligados, precisam conversar transversalmente, porque as desigualdades se atravessam, seja a de gênero, de raça, de classe. Todas essas possuem um “inimigo em comum”, que é o causador e mantenedor dessas desigualdades, pois ele só sobrevive se elas também sobreviverem.

Nesse sentido, esse texto conclui parcialmente que o racismo só irá acabar quando o capitalismo também o fizer. E o Serviço Social, profissão inserida nessa sociedade capitalista direcionada pelo Projeto Ético Político Profissional, que tem uma intensão transformadora e de construção de uma nova ordem social, tem um papel extremamente importante para a conscientização da população com a qual trabalha, e reconheça as pessoas com seus direitos e criticamente analisem os fenômenos da realidade social além de sua imediatividade.

É dessa forma que o Serviço Social pode contribuir para a eliminação de todas as formas de preconceito e para o enfrentamento ao racismo estrutural que se perpetua na sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.
- ELPIDIO, M. H.; VALDO, J. P. da S. O Serviço Social na encruzilhada a questão racial e o projeto de formação profissional. **Revista Libertas**. Juiz de Fora, v.22, n.2, p. 316-333, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufff.br/index.php/libertas/article/view/39548>. Acesso em: 15 ago. 2023,
- EURICO, Márcia Campos. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serviço Social & Sociedade**, p. 290-310, 2013.
- EURICO, Márcia Campos. Racismo na infância. Cortez Editora, 2022.
- GUERRA, Yolanda. Sobre a possibilidade do projeto ético-político do Serviço Social: a apreciação crítica que se faz necessária. In FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (orgs). **Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica**. Rio de Janeiro: 16-36, Lumen Juris, 2014
- IAMAMOTO, Marilda. Vilela.; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 38. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- MARX, Karl. O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. Boitempo Editorial, 2015.
- MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL. Hub da igualdade racial, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/hub-igualdade-racial>. Acesso em 27 ago. 2023.

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006 Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SARAIVA, Adriana. Abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres. Agência IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres>. Acesso em 26 ago. 2023.

SILVA, Uelber Barbosa. Racismo e luta de classes no Brasil.

**Revista Pandora**. Edição 101, p. 11-34, 2019.

YAZBEK, Maria Carmelita. Serviço Social e seu projeto ético-político em tempos de devastação: resistências, lutas e perspectivas. *In*: IAMAMOTO, M. V.; YAZBEK, Maria Carmelita.

**O Serviço Social na história** – América Latina, África e Europa. São Paulo: Cortez, 86-101, 2019.

## CAPÍTULO 8

### ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGRAS/OS: PROTEÇÃO OU RACISMO?

Adeildo Vila Nova

#### INTRODUÇÃO

A população brasileira é composta por mais de 203 milhões de pessoas, sendo mais de 88 milhões de brancas e quase 113 milhões de negras (20.656.458 de pretas e 92.083.286 de pardas), além de mais de um milhão de indígenas (IBGE, 2022). Ainda de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), desse total, 104.548.325 pessoas se declararam mulheres e 98.532.431 declararam-se homens. Não há informações sobre homens e mulheres transexuais. Se considerarmos a faixa etária entre 0 e 19 anos, que atende o grupo populacional em discussão neste capítulo, totalizamos mais de 54 milhões de crianças, adolescentes e parte dos jovens do nosso país<sup>1</sup>.

Levantamento recentemente publicado pelo Observatório da Criança, da Fundação Abrinq, intitulado Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023), a partir dos dados coletados do Censo IBGE (2022), informa que o número de crianças, adolescentes e parte dos jovens do nosso país de 0 a 19 anos de idade, segundo raça/cor no Brasil, é de 30.138.895 brancos, 37.359.247 negros (incluindo nesse

---

<sup>1</sup> Optamos por delimitar até os 19 anos de idade seguindo a disponibilização dos dados por essas faixas etárias pelo IBGE, mas entendendo que, de acordo com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa até os 12 anos de idade e adolescentes entre os 12 e os 18 anos (artigo 2º) e, de acordo com a Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos (artigo 1º, parágrafo único).

número os pretos e pardos, de acordo com metodologia utilizada pelo IBGE), 650.206 amarelos e 412.146 indígenas.

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (SNA/CNJ), em 14 de janeiro de 2024 indicava que, no Brasil, temos 6.779 serviços de acolhimento e quase 33 mil crianças acolhidas, destas apenas 4.356 estão disponíveis para adoção enquanto temos 35.878 pretendentes. Do total de crianças acolhidas, mais de 10 mil são negras (8.378 pardas e 2.428 pretas) o que equivale a mais de 32%, sendo 5.270 (48,8%) do sexo feminino e 5.536 (51,2%) do sexo masculino. As crianças e adolescentes negras/os acolhidas/os concentram-se, majoritariamente, nos estados de Minas Gerais com 1.675 crianças e adolescentes e São Paulo com 2.587. Crianças e adolescentes brancas/os representam, nacionalmente, 15,7% das crianças e adolescentes acolhidas/os no Brasil, concentrando-se, especialmente, nos estados do Rio Grande do Sul com 944 crianças e adolescentes e de São Paulo com 1.630. As crianças indígenas, que são de 0 a 3 anos de idade, representam apenas 7,4%, o que equivale a 155 crianças, concentrando-se majoritariamente no Mato Grosso do Sul, com 67 crianças.

O que nos chama especial atenção é o fato de que em mais de 50% (16.527) dos cadastros de entrada de crianças acolhidas no Brasil no Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNA) não consta a informação do quesito raça/cor/etnia, especialmente em cadastros de crianças de até 6 meses de idade, tendo São Paulo e Paraná com os maiores números dessa omissão, sendo 5.699 e 1.948 cadastros omissos respectivamente, revelando o extremo descaso com essa informação que é fundamental para o estabelecimento de políticas institucionais, de planos de atendimentos que respeitem a diversidade e especificidade de cada acolhido/a, além da programação de atividades pedagógicas e recreativas específicas, desenvolvidas nessas instituições de acolhimento.

Apenas pelas informações apresentadas acima já podemos identificar o alto grau de exposição ao qual milhares de crianças negras estão expostas pela sua condição de raça e classe no nosso

país, haja vista que a principal justificativa para a retirada do poder familiar e conseqüentemente o acolhimento institucional seja a pobreza, mesmo sendo essa justificativa, por si só, proibida por lei. Informações que, em tese, já são suficientes para expressar o grau de desigualdade entre crianças negras e não negras no Brasil. Esses dados reafirmam a necessidade de uma atenção especial às crianças negras, aprofundando a pesquisa e o conhecimento sobre as reais causas que fazem com que esse segmento populacional seja o mais atingido pelas violências causadas pela sociabilidade do capital, em que o incentivo ao individualismo e ao consumo exacerbado tem provocado quadros de extrema pobreza e violação de direitos humanos e fundamentais, não de todas as pessoas, mas de um determinado grupo que tem na sua pele o alvo das maiores atrocidades resultantes dessa sociabilidade que exclui, oprime, prende e mata a população preta e pobre, principal responsável pela formação e desenvolvimento do nosso país.

A seguir, apresentamos algumas reflexões e elementos para qualificar ainda mais a nossa experiência e vivência sobre a formação social do Brasil, pontuando algumas questões sobre a história do acolhimento institucional e as políticas de “assistência e proteção” às crianças e adolescentes brasileiros/as, especialmente no que se refere aos institutos legais, bem como dialogar sobre as conseqüências do racismo para a infância brasileira e tecer algumas considerações sobre a discussão apresentada bem como apresentar algumas sugestões e possibilidades para que, se não elimine as formas de discriminação e opressão das crianças negras, ao menos minimize os seus desdobramentos nefastos na vida das/os filhas/os da classe trabalhadora do nosso país.

## **Histórico do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil**

O processo de acolhimento de crianças no Brasil não é matéria nova ou contemporânea. Acolhe-se crianças no Brasil desde a

Colônia e do Império até os dias atuais. Mas alguns estudos demonstram que:

O grave problema representado pelas crianças abandonadas remonta à Antiguidade, estendendo-se por toda a Idade Média [...]. Mas foi na Época Moderna que a preocupação com a infância abandonada mostrou-se mais candente, a partir do momento em que a pobreza se tornou onerosa ao Estado e a ideia de que o aumento populacional embasava a riqueza das nações tomou contornos definidos (Mello, Souza, 1996, p. 29).

Sabemos que o grande objetivo do acolhimento de crianças e adolescentes, mas também de jovens e adultos, é de controle, contenção, repressão e disciplinamento desses corpos que passam a ter toda e qualquer ação e/ou atividade regulamentada e regulada pelo Estado, por meio de suas instituições, direto ou indiretamente, sejam elas totais e/ou ditas de reintegração, reinserção, reeducação, ressocialização e tantas outras “res” que só ocultam o seu verdadeiro caráter, que é o de privação de liberdade e conseqüentemente de punição pela falta de assistência do próprio Estado que não reconhece nesses/as sujeitos/as a possibilidade de autonomia e de emancipação e tem nas/os filhas/os da classe trabalhadora empobrecida seus principais alvos, especialmente as crianças e adolescentes pretas/os, residentes nas favelas e periferias que sobrevivem pelo país afora.

Para uma melhor apreensão desse processo nos valeremos da sistematização realizada pelo professor Roberto da Silva<sup>2</sup>, na sua brilhante obra *Filhos do Governo* (1997) que, para explicar como surgiram os filhos do governo, ou seja, as crianças órfãs e/ou abandonadas que passaram a ser tuteladas pelo Estado por meio de

---

<sup>2</sup> O Prof. Dr. Roberto da Silva nos deixou no dia 18 de dezembro de 2023 e esta referência apresenta-se também como uma singela homenagem póstuma à pessoa, pai, professor, irmão, amigo, importante e incansável defensor dos direitos das crianças e das/os adolescentes do nosso país, bem como à importante contribuição e ao legado de extrema relevância deixado por ele para as futuras gerações que têm como tarefa fundamental a sua preservação e difusão. Sendo ele também um dos “filhos do Governo”, teve sua infância e parte da sua juventude atravessada pela institucionalização.

suas instituições, traça um breve histórico do pensamento assistencial brasileiro. Ele sistematiza a evolução do pensamento assistencial brasileiro em sete diferentes fases que abrangem períodos históricos marcados por seus acontecimentos políticos, sociais e econômicos específicos e que caracterizam cada uma das ações, atividades e legislações condizentes com esses respectivos períodos:

a) filantrópica, que vai de 1500 a 1874, com destaque para a implantação do modelo português, centrado nas Santas Casas de Misericórdia, com instalação das rodas dos expostos posteriormente, sem tempo prolongado de internação de crianças e com rápido encaminhamento para famílias beneméritas;

b) filantrópico-higienista, que se estende de 1874 a 1922, caracterizada pela intensa imigração estrangeira para o Brasil, suscitando na criação de diversas sociedades científicas para o controle de doenças epidêmicas e na ordenação dos espaços públicos como escolas, internatos e prisões, criando-se uma supremacia médica sobre os juristas no que se refere aos assuntos referentes ao amparo às crianças, além da criação de legislações sanitárias tanto estaduais como municipais;

c) assistencial, estendendo-se de 1924 a 1964, período em que se deu a aprovação do primeiro Código de Menores (1927), a desativação da Casa dos Expostos e a criação do primeiro Juizado de Menores, do Poder Judiciário, tornando o Estado oficial e legalmente responsável pelas crianças órfãs e/ou abandonadas, que focou suas ações especialmente no encaminhamento de crianças internadas para o trabalho;

d) institucional pós-64, que vai de 1964 a 1990, marcada pela criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febem) e da promulgação do segundo Código de Menores (1979), ainda dentro da perspectiva da Doutrina da Segurança Nacional;

e) desinstitucionalização, a partir de 1990, marcada pelo estabelecimento de diversos dispositivos legais introduzidos pela Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, que

regulamentou o seu artigo 227, que originou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, abrigando não apenas a criança e adolescente em situação de risco, mas todas as pessoas em fase de desenvolvimento até os 18 anos de idade, o que significou, em termos de cultura e mentalidade, a transferência da tutela Estado para a sociedade civil por meio dos conselhos tutelares.

Poderíamos nos debruçar sobre todas as fases sistematizadas acima, haja vista o grau de importância de cada uma delas para entendermos os elementos e significados históricos que configuram as políticas contemporâneas de assistência às crianças e adolescentes do nosso país, entre elas o acolhimento institucional, mas pelo espaço exíguo disponibilizado para os capítulos deste livro, nos ateremos às análises a partir da terceira fase – assistencial – por considerar de extrema importância o marco legal da criação do primeiro Código de Menores, em 1927, além da instituição do primeiro Juizado de Menores e dos demais institutos legais de atendimento e assistência à criança e ao adolescente que se seguiram, entre outros a promulgação do segundo Código de Menores de 1979 e posteriormente a Constituição de 1988, na regulamentação do seu artigo 227, culminando na instituição do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990, o que demarcou a ruptura da cultura e mentalidade de uma perspectiva de criminalização de crianças e adolescentes consideradas em situação irregular para uma perspectiva de proteção integral e de totalidade em que todas as crianças e adolescentes e/ou pessoas em desenvolvimento até os seus 18 anos de idade estariam protegidas, independentemente de sua situação político-civil ou condição socioeconômica.

A postura prescrita no código de 1927 configurou o que se convencionou chamar de “doutrina da situação irregular”, ao passo que o enunciado no código que o substituiu, em 1979, configurou o que veio a chamar-se “doutrina da proteção integral” (Silva, 1997, p. 53).

Mas antes disso, apresentamos abaixo algumas contribuições de extrema importância para justificar e argumentar a principal

tese deste capítulo para informar o racismo praticado no processo de acolhimento de crianças no Brasil que dialoga com o próprio processo de invasão e de colonização do nosso país.

No decorrer do processo de investigação da professora Mello e Souza (1996) sobre a vida cotidiana em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, trabalhando com o Livro de Matrículas de Expostos nº 558, do Acervo Documental da Câmara Municipal de Mariana, em um total de 226 matrículas, entre 1751 e 1779 constata que “três dessas matrículas faziam restrições à possível mulatice, que se viesse a constatar nas crianças enjeitadas; uma outra dizia coisas estranhas acerca da criação de um exposto negro por seu senhor” (p. 28), acrescentando que “é a recusa da Câmara em criar três dos enjeitados, que se suspeitava serem mulatos, e a devolução de um exposto escravo ao seu senhor – todos eles, procedimentos inusitados e, provavelmente, ilegais” (p. 32), foi o que mais chamou sua atenção nos documentos estudados.

Para o professor Renato Franco (2014), que também estudou os contextos econômicos, políticos e sociais marcados pelo abandono de crianças, especialmente de recém-nascidos no século XVIII, a discriminação racial e o racismo foram a grande questão que impediu o acolhimento, o cuidado e/ou a assistência a um número considerável de crianças negras no período colonial, especialmente na Vila Rica, nas Minas Gerais, onde se concentraram seus estudos, denunciando que “a seleção de beneficiários nas instituições de assistência não era exatamente uma novidade nas sociedades de antigo regime, mas passavam ao largo de questões puramente raciais (p. 140).

A mestiçagem foi a ferida aberta na administração dos expostos, frutos que deveriam ser da misericórdia alheia. A despeito de negros e mulatos conseguirem acumular pecúlio, apresentar mobilidade econômica e ocupar cargos administrativos de pouca monta, a visão hierárquica solapou qualquer aspiração de isonomia nos órgãos da administração régia (Franco, 2014, p. 139).

A condição de não aceitação de crianças negras abandonadas aos cuidados das autoridades camarárias (referente às Câmaras) também foi verificada nos estudos sobre o abandono de recém-nascidos em uma vila colonial, neste caso a Vila Rica, atual Ouro Preto, em Minas Gerais, no século XVIII, pelo professor Renato Franco (2014), denunciando que “os discursos objetivados institucionalmente dão respaldo às afirmações de Boxer sobre o forte preconceito racial português”, acrescentando que:

Embora a discriminação aos negros e mulatos fosse prática comezinha, em 1752 a Câmara trouxe à tona o primeiro de uma série de discursos eminentemente discriminatórios. Na correição do dito ano, os vereadores reclamaram do aumento das despesas e propuseram que não se admitisse “tão detestada casta e condição de sangue e assim se escusasse as crianças expostas que conhecidamente fossem mulatas, cabras ou pretas da mesma forma que não se admitiam na Câmara de Mariana (p. 135).

Apesar das leis vigentes à época proibirem a discriminação racial no exercício da caridade camarária (acolhimento sob responsabilidade das Câmaras Municipais) ou no das Santas Casas de Misericórdia, conforme aponta Mello e Souza (1996, p. 33), nas matrículas de 1753, especialmente na que se refere ao registro de uma criança supostamente negra, a discriminação racial fica evidente, além da evidência de que constatada a negritude da criança, independentemente do seu sexo/gênero, o responsável pelo acolhimento ficaria obrigado a repor o valor gasto com a criação dessa criança que fosse identificada/constatada como negra, conforme trecho de uma dessas matrículas abaixo:

Com declaração, porém a todo o tempo que se declarar ser o dito enjeitadinho mulato e não branco lhe não correrá o dito estipêndio das três oitavas, mas antes será o dito obrigado a repor tudo o que tiver recebido por conta da mesma criação.

Evidencia-se, a partir desses estudos, que o racismo naquele período se dava de forma institucionalizada e, diferentemente do

que acontece na contemporaneidade, em que crianças negras são a grande maioria das crianças institucionalizadas, àquela época essas mesmas crianças negras eram preteridas no processo de institucionalização e, mais ainda, quem acolhesse essas crianças eram punidas tendo que repor o valor recebido nos casos em que alguma criança acolhida seja identificada como negra. A professora Mello e Souza (1996) explica ainda as razões pelas quais a raça/cor/etnia das crianças não eram identificadas imediatamente ao seu acolhimento.

De uma ou de outra forma, a Câmara expressa claramente o seu propósito de não criar mulatos, e revela que, por ocasião da matrícula, nem sempre se tinha conhecimento da cor do enjeitado – seja por não ser o mesmo trazido perante os vereadores naquele momento, seja por impossibilidade de se definir a cor de recém-nascidos [...] – seja ainda por estarem cientes os interessados na criação do exposto de que a legislação vigente ou a prática usual do Senado se furtava à criação de mestiços de sangue negro (p. 34).

Mello e Souza (1996) nos apresenta algumas contradições daquele período e como exemplo cita um caso em que, no Primeiro Livro de Enjeitados criado às expensas do Senado, na Vila Rica, e que corresponde ao período de 1751-1758 “exigiu-se certidão de brancura nos anos de 1757, 1758 e 1759” (p. 35), mas contraditoriamente, em 1763 a mesma Câmara aceitaria a criação de um crioulo, o “enjeitado Domingos” (grifos da autora). Aponta também, a tomada de medidas restritivas e racistas na Comarca de Vila Rica por parte das autoridades camarárias e dos governos coloniais, resultantes do temor da alarmante miscigenação e do crescente número de negros. A exigência do “atestado de brancura” também foi verificada nos estudos do professor Renato Franco (2014) para o qual a responsabilidade pela sua emissão do “atestado de brancura” era de médicos licenciados pela municipalidade. O que não foi possível saber ao certo quais eram os critérios que imputavam brancura às crianças, ou quais seriam os “sinais” que denunciariam a mestiçagem.

Na década de 50, portanto, nas Minas como um todo ou particularmente na Comarca de Vila Rica – onde o censo de 1776 acusaria um total de 12.679 brancos, 16.791 pardos e 49.148 negros (considerando-se ambos os sexos), as autoridades camarárias demonstravam, através de medidas restritivas e racistas, um temor ante a miscigenação que tinha raízes nos primeiros decênios do povoamento das Minas (Mello; Souza, 1996, p. 35).

Ainda seguindo nessa linha das contradições daquele período, nos deparamos com o instituído no Alvará de 1775 determinando que “o exposto de cor negra ou mulata gozaria automaticamente de liberdade” (Silva, 1980, p. 148 apud Mello; Souza, 1996, p. 37). O que nos revela uma situação inusitada, ambígua, haja vista que, ao mesmo tempo em que as crianças negras eram rejeitadas para o acolhimento pelas autoridades constituídas, era umas das oportunidades de essas crianças negras tornarem-se livres. Talvez por isso mesmo a negação dessas crianças, tendo em vista o que esse acolhimento acarretaria à vida dessas crianças, a liberdade, o que não era de interesse daquela sociedade escravista que se desenvolvia à época. Levando, muitas vezes, à reescravização dos expostos e à burla das leis que consideravam livres as crianças negras abandonadas.

[...] as leis de 1775 e 1823, que consideravam livres todas as crianças pardas e negras enjeitadas. Essas leis, no entanto, eram burladas, não tendo força suficiente para impedirem a reescravização de expostos, como denunciava o *Jornal do Commercio*, ao relatar o caso de enfermeiras da Santa Casa que, sob alegação de morte, vendiam crianças como escravas (Lima; Venancio, 1996, p. 68).

Essa libertação significava prejuízo para sua escravaria dos escravizadores, que deixava de contar com um/a escravizada/o em formação. Ou seja, força de trabalho futura que se esvaía pelas instituições responsáveis pelo acolhimento, as autoridades camarárias, os governos coloniais e/ou outros escravizadores.

## **Racismo e institucionalização de crianças negras no Brasil**

Retomando as discussões sobre a sistematização dos períodos realizada pelo professor Roberto da Silva e para enriquecer ainda mais as nossas reflexões, trazemos também a contribuição de importantes estudiosas/os e pesquisadoras/es que, durante tempo considerável, se debruçaram em suas pesquisas sobre a temática e as questões que envolvem infância no Brasil, as/os quais contribuíram significativamente para os debates contemporâneos que se referem às crianças e às/aos adolescente brasileiras/os, apresentando algumas discussões no que se refere especialmente às crianças e adolescentes negras/os.

Importante retomarmos aqui o primeiro instituto legal que tratou da liberdade de crianças negras ainda no período de exploração escravista, a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, popularmente conhecida como a Lei do Ventre Livre, também conhecida como Lei Rio Branco. Esta lei declarava livres os filhos das mulheres escravizadas que nascessem a partir da data da promulgação da lei. Objetivamente, esta lei não significava nenhuma alteração substancial na vida das mulheres escravizadas e tampouco na vida das crianças que nascessem a partir daquela data. As crianças precisariam ficar sob os cuidados da mãe escravizada até seus 5 anos de idade. Após esse período, o escravizador da mãe poderia optar em ficar com a criança até os seus 21 anos de idade ou entregá-la às autoridades, recebendo em troca uma indenização.

Para o professor Jacino (2014), foi a primeira lei que tratou de forma tão completa a questão da escravidão e a transição para o trabalho livre (Jacino, 2014). Esta lei apresenta diversas contradições pois contribui para o aumento de negros formalmente livres, mas na prática, vivendo como escravizados, como é caso da situação do filho da mulher escravizada, nasce livre, mas vive como escravizado, já que tem que ficar com a mãe, pois depende

integralmente dos seus cuidados, em síntese, uma falsa liberdade. Para Jacino (2014), do ponto de vista do filho, isso gera uma “dívida moral” com o senhor da sua mãe, pressionando-o a continuar lhe servindo. Jacino (2014) aponta-a ainda como uma das estratégias dos senhores de se colocarem como “tutores” ou pais “adotivos”, especialmente das meninas, para que, na prática, continuassem lhe servindo sem remuneração e indefinidamente. Esta é a primeira contradição apresentada pelo professor.

A primeira contradição é o fato de que aquela criança não poderia exercer sua liberdade enquanto não tivesse independência da mãe que, por sua vez, permanecia escravizada, obrigada, assim, a todos os papéis destinados a uma criança cativa (Jacino, 2014, p. 63).

Jacino (2014) aponta também uma grande preocupação com essa Lei e a sua relação com a desagregação da família negra, pois, de acordo com o primeiro parágrafo do artigo primeiro, até os oito anos, o filho da mulher escravizada, nascido livre, ficaria sob o poder do senhor da mãe, quando poderia optar por uma indenização do governo, que se responsabilizaria pela criança até seus 21 anos. Outro parágrafo da referida Lei, o parágrafo sétimo:

[...] garantia aos sucessores o mesmo direito, considerando esse filho de escravizada parte da herança. As duas opções vinham em prejuízo à criança e certamente significaram um dos principais elementos de desagregação da família negra. Desprezava, em absoluto, a figura do pai e qualquer decisão cabia unicamente ao senhor da mãe, que se preferisse receber a indenização quando a criança atingisse oito anos, bastaria entregá-la aos cuidados do governo (Jacino, 2014, p. 64).

Depreende-se do parágrafo anterior que a mulher escravizada, mãe de um filho que, em tese, estaria livre, não tem nenhuma autonomia pelo filho senão até seus oito anos de idade. Após esse período, a criança “livre”, a priori, ficava à mercê do senhor da mãe, para que ele fizesse o que quisesse com ela, podendo escolher entre receber uma indenização ou escravizá-la até seus 21 anos, ou seja, a “liberdade” era relativa, tendo em vista que se o senhor resolvesse

utilizar-se dos seus serviços até os 21 anos de idade, isso não seria nenhum problema. Objetivamente, o ventre se torna “livre” somente após seus 21 anos.

O senhor utilizava o pequeno escravizado como mensageiro, como carregador de encomendas, como pajem, entre outros, independentemente se do sexo masculino ou feminino e de acordo com as atividades atribuídas a ambos os sexos.

No período de 1860-1879, das 29 crianças do sexo masculino, com idade de 7 a 12 anos, somente sete tinham um trabalho qualificado: há um aprendiz de barbeiro, dois aprendizes de ferreiro, e quatro do serviço doméstico. Quanto às crianças do sexo feminino, das 29 crianças, cinco eram domésticas, e duas aprendizes de costureiras (Mattoso, 1996, pp. 90-91).

Estudiosas/os importantes e referências no que se refere aos estudos dessa lei apontam questões importantes como as motivações efetivas para a sua promulgação, a falta de criação de meios eficazes para impedir a reescravização e o aumento significativo do abandono de crianças negras.

Motivados por argumentos emancipacionistas, de cunho liberal e humanitário, a elite imperial sancionou a libertação dos nascituros, sem criar, porém, meios eficazes para impedir, a curto prazo, a reescravização dos filhos das escravas. Por outro lado, um dos efeitos da lei consistiu no aumento do abandono de crianças negras na cidade do Rio de Janeiro, como procuraremos demonstrar neste trabalho (Lima; Venancio, 1996, p. 61).

Se considerarmos o período entre o ano de aprovação da Lei do Ventre Livre, ou seja 1871 e o ano de promulgação da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, a Lei Áurea, que declarava extinta a escravidão no Brasil, temos um intervalo de 17 anos, ou seja, caso os escravizadores optassem por continuar com a criança do ventre “livre”, essa criança ficaria livre mesmo antes dos seus 21 anos. Mesmo sem ter noção de que a “abolição” da escravização se daria após esses dezessete anos, a grande maioria dos escravizadores preferiram continuar com os filhos das mães escravizadas. Claro

que isso não se deu por uma boa ação destes proprietários de escravizados, mas por entender a lucratividade que teria com a manutenção dessa força de trabalho infante-juvenil em plena formação e desenvolvimento.

[...] a esmagadora maioria dos proprietários preferiu continuar a utilizar os serviços dos filhos de suas escravas, já que, dos 400 mil ou mais ingênuos registrados até 1885, apenas 118 haviam sido confiados ao governo, o que representava menos de 0,1% (Lima; Venancio, 1996, p. 66).

Lima e Venâncio (1996) também denunciam o aumento importante de crianças negras abandonadas no Rio de Janeiro, e mesmo que a origem social das mães dessas crianças não constem nos registros, ambos entendem difícil não fazer uma relação entre a evolução desses índices de abandono e a promulgação dessa lei, ratificando a previsão de políticos à época que já deduziam o crescimento na capital do Império, da prática de os senhores abandonarem os filhos de suas escravizadas na Casa dos Expostos para posteriormente alugá-las como amas-de-leite e assim obter mais lucros do que as vantagens oferecidas pelo governo em troca da cessão das crianças negras.

[...] verificamos que, no Rio de Janeiro, após 1871, houve um significativo aumento do número de crianças pardas e negras enjeitadas, conforme indicamos o gráfico I. De 1864 a 1881, o número de crianças entregues à Santa Casa praticamente dobrou, no caso dos pardos (de +/- 130 para 260 por ano), e triplicou no caso dos negros (de +/- 30 para 90 por ano) (Lima; Venancio, 1996, p. 68).

Acrescentando ainda que ao passo que o número de abandonos de crianças negras aumentava, o de crianças brancas diminuía:

Os índices encontrados para o período de 1864-1881 indicam ainda que, paralelamente ao crescimento do número de expostos negros e pardos, verificou-se a diminuição, pela metade, do abandono de crianças brancas na roda dos Expostos (Lima; Venancio, 1996, p. 70).

Lima e Venâncio (1996) denunciam que, ainda em 1888, é possível afirmar que havia cinco filhos de mulheres escravizadas entre os 50 internos do Asilo Agrícola Santa Isabel, modelo das novas instituições de acolhimento de crianças, que passaram a ser adotados à época. Além de outras instituições sobre as quais não há dados disponíveis. Podemos supor, entretanto, “que os índices de abandono dessas crianças cresceriam ainda mais, se contássemos com informações sobre essas outras instituições” (Lima e Venâncio, 1996, p. 72). Essas novas instituições são especialmente voltadas para atividades laborais e de preparação para o trabalho, majoritariamente agrícola e artesanal, como as chamadas orfanatos-escolas rurais, fazenda-escola, colônias agrícolas de órfãos e meninos abandonados ou sem trabalho para onde os juízes de órfãos enviariam essas crianças órfãs e abandonadas.

Nas nossas mãos temos um paliativo, senão um remédio, para os males que possam cair sobre a agricultura: temos os meninos do país, que podem tornar-se excelentes obreiros, bons agricultores; *temos todos esses crioulinhos libertos* [...] (Lima; Venancio, 1996, p. 72, grifos dos autores).

A criação desses novos modelos de instituições de acolhimento com foco na formação de força de trabalho para o mercado de trabalho trouxe como efeito o decréscimo relevante do número de crianças abandonadas nas Rodas dos Expostos. Dados apontam que, “no período entre 1869 e 1879, tivemos 4.677 abandonos, no decênio seguinte, essa cifra caiu para 3.336; e entre 1889 e 1898, contamos com apenas 1.153 expostos” (Lima; Venâncio, 1996, p. 72).

### **Códigos de Menores e a “assistência e proteção” às crianças e adolescentes**

As políticas de “assistência e proteção” às crianças no Brasil são instituídas legalmente a partir da promulgação do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, também conhecido como o primeiro Código de Menores, ou ainda como Código Mello Mattos,

que consolida uma série de medidas visando, pela primeira vez, ao menos em tese, à proteção dos ainda chamados “menores”. A instituição desse primeiro Código representou importantes avanços no que se refere à “proteção e assistência” às crianças e adolescentes no Brasil. Um desses avanços é a determinação da maioridade penal aos 18 anos, vigorando em todo país e que prevalece até os dias atuais, apesar das várias tentativas de diminuição dessa idade. A despeito desses avanços, este Código não estabeleceu uma diferenciação entre o “menor infrator” e aquele que estava em condições de abandono, vítimas de maus-tratos e outras violências e/ou empobrecidos, colocou todos no mesmo patamar da situação irregular, recebendo os mesmos tratamentos, ou seja, segregados, afastados de seus familiares, privados do seu direito humano e natural, a sua condição de liberdade.

Dentro desse panorama surge o Código de Menores, de 1979, Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança. Com tal Código se dá o estabelecimento de um novo termo: “menor em situação irregular”, que dizia respeito ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor da infração penal (Veronese, 1999, p. 64).

Ou seja, a perspectiva desse instituto legal ainda se dava pelo viés da doutrina da criança em situação irregular, imputando às crianças e adolescentes a responsabilidade pelas suas condições e instituindo uma série de sanções a depender das condições em que se encontravam. Em suma, o primeiro Código de Menores caracteriza-se muito mais pela manutenção da vigilância, opressão e repressão do que pela proteção propriamente dita dos assim chamados “menores” à época. O que não difere dos períodos anteriores à constituição da nossa República.

O Código de Menores constituía nada mais do que em um instrumento de controle social, no qual, o Estado passava a ter a tutela dos menores “irregulares”, e utilizava de meios de repressão para suas condutas delitivas, sendo que a única e verdadeira intenção

era o controle dos distúrbios sociais, não possuindo nenhum compromisso na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes (Ferreira, 2017, *on-line*).

Londoño (1996) apresenta uma problematização importante sobre a origem do conceito “menor” que observou ao fazer um levantamento bibliográfico no acervo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) sobre o termo “criança” e nos faz a seguinte alerta:

Uma das questões que chamou a nossa atenção foi o fato de que a partir do século XIX e começo do XX a palavra *menor* aparecia frequentemente no vocabulário jurídico brasileiro. Antes dessa época o uso da palavra não era tão comum e tinha significado restrito. A partir de 1920 até hoje em dia a palavra passou a referir e indicar a criança em relação à situação de abandono e marginalidade, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhe correspondem (p. 129, grifos do autor).

Apesar do texto ter sido escrito no ano de 1996, ou seja, no final do século XX, observamos esse mesmo tratamento de “menor” às crianças e adolescentes, em pleno século XXI, especialmente nas instituições judiciárias, mas não somente. Os meios de comunicação são *experts* nesse tratamento às crianças e adolescentes que, de alguma forma, estão ou entram em conflito com as leis estabelecidas no nosso país. E se observarmos bem, esse tratamento se dá, majoritariamente, às crianças e adolescentes negras/os, residentes nas favelas pelo país afora.

Diferentemente do tratamento dispensado às crianças e adolescentes não negras/os, das classes mais abastadas financeiramente, é muito comum lermos notícias de jornais em que o termo “menor” aparece, especialmente em notícias em que a criança e/ou adolescente está relacionada às situações de abandono, exploração ou de marginalização, circunstâncias tão comuns às quais esse segmento populacional infanto-juvenil negro é submetido cotidianamente, conforme manchete abaixo.

Trabalho infantil: 47 menores são resgatados em situação ilegal no Maranhão. Os auditores fiscais do trabalho percorrem feiras e lixões de quatro cidades maranhenses, durante uma semana. Os prefeitos dessas cidades foram notificados e devem apresentar soluções para o problema (G1, 2022, *on-line, grifos nossos*)

O primeiro Código de Menores estabelece, entre outras coisas, a criação de Abrigos de Menores, ao qual daremos atenção especial tendo em vista que se trata do tema que nos interessa nesse capítulo. No seu artigo 189, instituiu-se a criação de Abrigo de Menores que serão subordinados aos juízes de menores, que também foram instituídos neste Código. No seu artigo 190, o Código já dita as formas de organização desses abrigos, separando as crianças por sexo/gênero, entre “abandonados e delinquentes”, além da separação “por idade e gráo de perversão”. Também define as ocupações das/os acolhidos (art. 191), bem como o quadro de funcionários que comporá o quadro de trabalhadoras/es nestes locais (art. 193).

Os Institutos Disciplinares foram criados pelo artigo 198 do primeiro Código de Menores, divididos em instituições para meninas, as chamadas “escolas de preservação”, e para os meninos as chamadas “escolas de reforma”. Para esses Institutos, o próprio Código definiu a sua organização, bem como os conteúdos que seriam ensinados a essas crianças e adolescentes institucionalizadas/os. Sendo atividades domésticas como costura, lavagem de roupa, cozinha, engomagem entre outras para a escola das meninas (art. 202), enquanto para a escola dos meninos era disponibilizada educação física, moral, profissional e literária (art. 211). Nota-se, na organização desses Institutos, uma divisão sexual dos ofícios a serem ensinados, com um rol de atividades domésticas para as meninas e para os meninos a preparação para o mundo do trabalho, mas não somente, percebe-se uma formação diversificada para as áreas da saúde, educação, profissão e de literatura. É visível a disparidade do tratamento entre meninas e meninos, o que, infelizmente, não difere muito do tratamento dispensado às/aos internas/os e acolhidos/as nas instituições pelo Brasil afora.

Art. 202. Às menores serão ensinados os seguintes officios: costura e trabalhos de argulha; lavagem de roupa; engomagem; cozinha; manufactura de chapéos; dactylographia; jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves.

Art. 211. Aos menores será ministrada educação physica, moral, professional e litteraria.

O segundo Código de Menores, instituído pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, revoga o primeiro Código que, diferentemente deste, que trazia a perspectiva da situação irregular, nos apresenta a perspectiva da proteção integral. Mas o que isso quer dizer na prática? Logo no seu artigo 1º, este segundo Código já assume a sua verdadeira função acrescentando a palavra “vigilância” aos termos “assistência” e “proteção” do Código anterior.

Do ponto de vista prático e para o objeto de estudo desse capítulo objetivamente, este segundo Código não apresenta muitas novidades, apesar da propalada doutrina da proteção integral. Haja vista que as instituições continuam em pleno funcionamento, agora com algumas alterações no seu atendimento e organização, mas crianças e adolescentes continuam sendo acolhidos e institucionalizados indiscriminadamente pelas autoridades constituídas, tendo em vista as condições socioeconômicas que vulnerabilizam, cada vez mais, as filhas e filhos da classe trabalhadora, especialmente as/os filhas/os pretas/os, além da culpabilização ostensiva de pais e mães que têm suas/seus filhas/filhos tomados sob a alegação de pobreza e de negligência sendo que a negligência é, antes, do Estado que não oferece as condições mínimas para a sobrevivência e manutenção da vida dessas famílias submetidas às mais diversas formas de opressão e de exploração dessa sociedade capitalista baseada na acumulação nociva de capital pelos proprietários dos meios de produção.

Para Ferreira (2017), “o Código de Menores de 79 (Lei 6.697 de 10/10/79) constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de repressão junto à população infanto-juvenil”. A falta de resultados práticos que dessem conta da assistência, proteção e vigilância instituídos na sua

formulação, apresentou-se a necessidade de uma legislação realmente capaz de garantir, objetivamente, os direitos fundamentais inscritos nos diversos instrumentos legais definidos mundo afora, especialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) dos quais o Brasil é signatário, como aponta Ferreira (2017, on-line).

Como não havia resultados positivos quanto após a aplicação da legislação do Código de menores, foi elaborado um projeto que viabilizasse garantir de fato os direitos fundamentais e constitucionais ao público infante juvenil, foi aí então que surgiu o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), sancionado pelo presidente da época, dia 13/07/1990 revogando assim o Código de menores.

A regulamentação do art. 227 da Constituição Federal de 1988 resultou na instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Representa um marco legal de grande relevância no que se refere ao atendimento às necessidades das crianças e adolescentes brasileiras/os, trazendo uma transformação importante nas relações entre o Estado e a sociedade, propondo uma parceria para garantir a sua proteção integral. Estabelecendo a criança como prioridade absoluta na designação de verbas, projetos e ações que promovam o seu desenvolvimento. Define ainda o princípio do melhor interesse para a criança, considerando-a como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Embora precisemos problematizar esse “melhor interesse”, para a criança, haja vista que uma série de atrocidades e alterações no texto da lei tem sido cometidas em nome desse “melhor interesse”, mas que, na prática, tem contribuído, cada vez mais, para a violação dos direitos humanos e fundamentais dessas crianças e adolescentes.

Com a instituição do ECA, ratifica-se e reafirma-se a doutrina da proteção integral apontada por juristas renomados como uma transformação no paradigma de atendimento às crianças em que, da posição de meros objetos das políticas e das campanhas eleitorais, assumem a condição de sujeitos protagonistas de suas próprias histórias, com proteção e garantias específicas. Para

Saraiva (2010, p. 16), “tem-se uma só condição de criança e adolescente enquanto destinatário da norma, titular de direitos e de certas obrigações, estabelecendo uma nova referência paradigmática” acrescentando as contribuições trazidas pela doutrina da proteção integral, deslocando as crianças e adolescentes da condição de meros objetos para a de sujeitos protagonistas e principal interessado das políticas, garantindo seu acesso com absoluta prioridade.

Trouxe a estes agentes da condição de objeto do processo para o status de sujeitos do processo, conseqüentemente detentores de direitos e obrigações próprios do exercício da cidadania plena, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, cumprindo um dos princípios fundamentais da Constituição Federal Brasileira, que estabelece no seu art. 1.º, inciso III, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (Saraiva, 2010, p. 16).

No que se refere às instituições de atendimento/acolhimento de crianças e adolescentes, objeto das discussões aqui apresentadas, o ECA estabelece uma série de novidades, entre elas a reponsabilidade pela manutenção das unidades de atendimento às próprias entidades, bem como a responsabilidade pelo planejamento e execução dos programas de proteção e socioeducativos, que serão avaliados pelos Conselhos Municipais de Direitos das Criança e do Adolescente, no máximo a cada 2 anos, como critério para renovação, ou não, da autorização para funcionamento. No seu artigo 92, que trata especificamente dos programas de acolhimento familiar ou institucional, estabelece os princípios basilares necessários para um atendimento adequado às condições de pessoas em desenvolvimento conforme segue abaixo:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV -

desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O grande desafio que se coloca é a objetivação de todos esses princípios no cotidiano de todas as crianças e adolescentes que se encontram em situação/regime de acolhimento institucional e/ou familiar. Considerando que não temos espaço para discutirmos cada item separadamente e na sua totalidade, nos atentaremos apenas no que se refere aos itens I e II, que trata da preservação dos vínculos familiares, promoção da reintegração familiar e integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa. Nesse sentido, não são raras as denúncias de mães, especialmente, pois é bem sabido da ausência dos pais nesses processos, de que seus filhos foram retirados sob a alegação de “negligência”, sendo que a negligência se dá antes pelo Estado em relação às famílias, ou seja, a família é culpabilizada pela ausência de quem deveria fornecer suporte suficiente para garantir condições mínimas de sobrevivência, ou seja, em condições de completa desproteção. Filhos que são colocados à disposição para adoção que, muitas vezes, não foram respeitados os fluxos e os protocolos definidos nos próprios dispositivos legais estabelecidos.

Não à toa, o ECA já sofreu diversas alterações visando ao relaxamento das regras para favorecer um grupo de pessoas que estão na lista de espera para adoção, mas que não aceitam qualquer criança para adotar. Essa criança precisa ter um perfil específico, na sua maioria meninos, brancos e com menos de um ano de idade. Isso explica, em parte, a discrepância entre o número de crianças disponíveis para adoção e o de pretendentes à adoção. De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela alimentação desse cadastro, atualmente temos mais de 35 mil pretendentes à adoção enquanto temos pouco mais de 4 mil

crianças disponíveis. A grande questão que se coloca é a seguinte: se temos apenas 4 mil crianças disponíveis para adoção e 35 mil pretendentes, por que esse banco de dados não está zerado? O que estão esperando esses 35 mil pretendentes? A resposta está no perfil que estes pretendentes querem adotar como filhos/as. Ou seja, existem 4 mil crianças disponíveis para adoção que estão sendo simplesmente descartadas por esses 35 mil pretendentes. O que está errado nessa conta? Na conta não está nada errado, mas o erro está na mentalidade preconceituosa, racista, homofóbica, capacitista que é reiterada diariamente não apenas nesse panorama de crianças disponíveis para adoção, mas na vida cotidiana em geral em que, diariamente, negros/as são vítimas de racismo, a população LGBTQIAPN+ é vítima de LGBTQIAPN+fobia e pessoas com deficiência (PCD's) são discriminadas. E o perfil dessas crianças e adolescentes vocês já puderam acompanhar na introdução desse capítulo, mas nunca é demais reiterar: temos quase 33 mil crianças acolhidas, destas, apenas 4.356 estão disponíveis para adoção enquanto temos 35.878 pretendentes. Do total de crianças acolhidas, mais de 10 mil são negras (8.378 pardas e 2.428 pretas) o que equivale a mais de 32%, sendo 5.270 (48,8%) do sexo feminino e 5.536 (51,2%) do sexo masculino, do outro lado, crianças e adolescentes brancas/os representam, nacionalmente, 15,7% das crianças e adolescentes acolhidas/os no Brasil.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A institucionalização de crianças, como vimos, não é uma novidade, data desde a Antiguidade até a contemporaneidade. O que difere é a evolução do processo histórico que se deu em cada uma dessas épocas até chegar aos dias atuais. No decorrer desse processo histórico, necessidades foram se apresentando no sentido de acompanhar o desenvolvimento das forças produtivas e ao mesmo tempo dá conta dos desafios que iam se estabelecendo com a implantação do sistema capitalista de produção em que os meios

de produção são separados da força de trabalho, cabendo aos trabalhadores/as apenas a venda dessa sua força de trabalho para a manutenção da sua própria existência e de seus familiares, incluindo inclusive a força de trabalho dos/as suas/seus filhas/os.

O sistema capitalista, caracterizado especialmente pela exploração da força de trabalho de homens, mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos e velhos, empurra, cada vez mais, essas pessoas para condições precárias de sobrevivência e a opressão causada por esse sistema de desproteção leva as/os trabalhadoras/es a situações de extrema pobreza, impedindo o suprimento de necessidades básicas, especialmente para as crianças que necessitam de proteção especial. Do outro lado, o Estado, em nome dessa “proteção” cria mecanismos e instituições que, sob o véu da proteção, vai treinar, recrutar e formar e para o trabalho, atendendo, especialmente, aos interesses dos donos dos meios de produção, que necessita, cada vez mais, de trabalhadoras/es para garantir os seus lucros com a exploração dessa força de trabalho preparada exatamente para esses fins.

A despeito dos Códigos de menores de 1927 e de 1979, o ECA, de 1990, apesar de todas as ameaças e alterações sofridas, é o atual e principal instrumento legal de proteção às crianças e às/aos adolescentes do nosso país. Ancorado na doutrina da proteção integral, tem sido alvo constante de parlamentares conservadores que insistem em fazer alterações estruturais como a redução da maioria penal, alegando o alto índice de “crimes hediondos” cometidos por adolescentes. Um discurso falacioso, tendo em vista que a grande maioria das infrações cometidas por adolescentes são contra o patrimônio, o que explica a constante insistência nessa redução, considerando a necessidade de proteger os bens materiais dos segmentos populacionais que representa, além da nossa forma de organização de uma sociedade capitalista onde o apelo ao consumo exacerbado é frequente, especialmente pelas grandes empresas de comunicação, levando jovens que estão excluídos do mercado de trabalho, que não conseguem dispor minimamente dos

bens necessários a sua sobrevivência, busque, de forma desesperada e a qualquer custo, meios que lhe garantam a manutenção da sua própria vida e de seus familiares. E esses jovens têm cor e endereço certos, são majoritariamente negros e habitantes das periferias no nosso país. Alvos preferenciais, e quase que exclusivos, das forças de repressão instituídas pelo Estado para a “manutenção da lei e da ordem”.

A institucionalização de crianças e adolescentes atinge majoritariamente negras/os, demonstrando o caráter racista dessas instituições, que têm suas vidas atravessadas pelas opressões e repressões às quais são submetidas como o racismo e tantas outras violências geradas a partir desse marcador. São vidas destituídas de oportunidades e possibilidades especialmente pela cor da sua pele. Não podemos mais admitir que vidas negras sejam ceifadas em números tão alarmantes como os que temos acompanhado nos noticiários e como mostram as pesquisas de diversas instituições oficiais e extraoficiais. Não podemos nos calar diante de tantas violências e atrocidades cometidas contra a população negra do nosso país, pois essa violência tem impacto direto na vida dos filhos e filhas dessa classe trabalhadora tão violentada desde os tempos da colonização e da invasão desse país pelos europeus.

É dever de cada um e de cada uma de nós lutar por uma sociedade livre de racismo, xenofobia, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, machismo entre tantas outras formas de violências contra trabalhadoras e trabalhadores e seus familiares. É nosso dever lutar por uma sociedade sem classes, em que a riqueza socialmente produzida seja socialmente dividida entre seus integrantes, uma sociedade livre de quaisquer formas de opressão, repressão e exploração da classe trabalhadora, sob pena de não garantirmos o futuro das próximas gerações, representadas, principalmente pelas crianças, adolescentes e jovens que constituem um segmento populacional significativo e que gesta a semente de uma sociedade menos injusta e com oportunidades e

possibilidades para todas/os/es que constroem e desenvolvem as forças produtivas desse país.

## REFERÊNCIAS

ABRINQ, Fundação. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. Disponível em: [https://observatoriocrianca.org.br/system/library\\_items/files/000/000/035/original/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2023.pdf.pdf?1678125969](https://observatoriocrianca.org.br/system/library_items/files/000/000/035/original/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2023.pdf.pdf?1678125969).

Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

**Consolida as leis de assistência e proteção a menores [Primeiro Código de Menores]**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm).

Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. **Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos [...]**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm). Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores [Segundo Código de Menores]**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123). Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm). Acesso em: 26 jan. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - Painel de Acompanhamento**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 14 jan. 2024.

FERREIRA, Natália Avelar. **Aspectos históricos e o Código de Menores de 1979**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-historicos-e-o-codigo-de-menores-de-1979/468462354>. Acesso em: 26 jan. 2024.

FRANCO, Renato. **A piedade dos outros: o abandono de recém-nascidos em uma vila colonial, século XVIII**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

G1, Portal Jornal da Globo. **Trabalho infantil: 47 menores são resgatados em situação ilegal no Maranhão**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2022/08/31/trabalho-infantil-47-menores-sao-resgatados-em-situacao-ilegal-no-maranhao.ghtml>. Acesso em: 26 jan. 2024.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama-Censo 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 26 jan. 2024.

JACINO, Ramatis. **Transição e exclusão: o negro no mercado de trabalho em São Paulo pós- abolição - 1912/1920**. São Paulo: Nefertiti, 2014. 226 p.

LIMA, Lana Lage da Gama; VENANCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996. [Coleção Caminhos da História].

LODOÑO, Fernando Torres. *A origem do conceito menor*. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996. [Coleção Caminhos da História].

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996. [Coleção Caminhos da História].

MELLO E SOUZA. Laura de. O Senado da Câmara e as crianças expostas. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996. [Coleção Caminhos da História].

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo**: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs abandonadas. São Paulo: Ática, 1997. [Série Fundamentos, vol. 137].

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr., 1999.

## **CAPÍTULO 9**

### **INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS (DES)PROTEGIDAS – RETROCESSOS CIVILIZATÓRIOS PROVOCADOS PELO ULTRANEOCONSERVADORISMO**

Andresa Cristina de Barros Costa

#### **INTRODUÇÃO**

Na cena contemporânea, o sistema normativo brasileiro orienta-se pelo paradigma da proteção integral das crianças e dos adolescentes e é regido pelo princípio do melhor interesse desses indivíduos, conforme preconiza a Constituição de 1988. Contrariamente, suas vidas são atravessadas por variadas formas de violências e violações de direitos, evidenciando a desproteção da qual são vítimas. Há, portanto, uma discrepância entre os avanços civilizatórios alcançados em termos de direitos e a realidade concreta das infâncias e adolescências pobres.

Essa incongruência, entre a evolução civilizatória- ao menos no plano formal, e as perversidades que se concretizam no cotidiano desses segmentos sociais, é inadmissível, porém ela é compreensível a partir de uma análise pautada no método crítico proposto por Marx (1982, p. 3-21). Esse método consiste em apreender as múltiplas determinações históricas dos processos sociais sob o prisma da totalidade concreta.

Dessa maneira, a fim de orientar o presente estudo por meio da perspectiva crítica, são necessárias algumas chaves de leitura. Para tanto, inicialmente, cabe destacar, ainda que brevemente, os avanços e retrocessos das normativas legais, demonstrando que, desde as primeiras legislações que faziam menção às crianças e aos adolescentes, estiveram presentes as lógicas objetificantes e

adultocêntricas. Assim, tais lógicas permaneceram nas engrenagens do sistema legal vigente, perpetuando práticas pautadas na criminalização da pobreza até os dias atuais.

Ademais, para a análise que se pretende é fundamental compreender o lugar, historicamente, conferido a determinadas infâncias e adolescências na realidade brasileira. Haja vista que, no período da colonização dos portugueses, tal realidade foi marcada pelo extermínio dos povos originários, seguido da exploração da mão de obra escrava dos sobreviventes desse massacre. E, mais tarde, pela escravização negra dos povos sequestrados do continente africano. Nesse contexto, consoante Matias, Souza e Oliveira (2020, p. 5), o tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes se pautava na “segregação” e na “apartação do convívio social e comunitário como forma de “cuidado””.

Esse retrospecto auxilia, primeiramente, a compreensão do conteúdo repressivo e abusivo das primeiras legislações que trataram dos supostos interesses desses indivíduos. Em segundo lugar, remontar o passado elucidava alguns dos determinantes da contradição entre os avanços alcançados com os marcos legais da década de 90 e a realidade concreta. Afinal, aquelas barbáries reverberam nos dias atuais e apesar da evolução das normativas legais, atingem fortemente as infâncias e adolescências pobres e suas famílias constituídas majoritariamente de pessoas negras.

Não obstante, para se realizar a análise crítica é essencial também recordar que Marx (1969, p. 48-54), em seus postulados evidenciou a impossibilidade da concretude do direito para todas as classes sociais, denunciando que ele serve aos interesses do capital. Ora, de acordo com a teoria marxista, decorre da estrutura capitalista o agravamento da exploração, das desigualdades e das atrocidades cometidas contra os indígenas, africanos e contra as mulheres (Marx, 2013). Além disso, o mesmo processo, que produz essas injustiças, conduz à fetichização das relações sociais.

Como consequência do fetichismo, as desigualdades são obscurecidas e naturalizadas, resultando na subversão da

realidade, na culpabilização e na criminalização da pobreza pelas perversidades impostas pela sociabilidade do capital, sem a devida contrapartida do Estado. Desse modo, temos crianças e adolescentes desprotegidos, vítimas de crueldades, barbaridades e desumanidades. Ainda cabe ressaltar, que as meninas, além das opressões já destacadas, sofrem também, com a heteronormatividade capitalista que lhes conferem o papel social da submissão de seus corpos e de seus desejos para atender aos interesses patriarcais.<sup>1</sup>

Com a finalidade de elucidar como ocorre o processo que permite o agravamento dessas perversidades, faz-se necessário trazer algumas reflexões sobre a atual sociabilidade capitalista. Para tanto, é importante enfatizar, que, na contemporaneidade, vive-se a “*era das finanças*” (Iamamoto, 2015) e a maior crise do capital<sup>2</sup>. De acordo com a autora, nessa fase ocorre a financeirização do capital, a mundialização do mercado e a radicalização do fetichismo, agravando as sequelas da questão social e ocultando as raízes dessas sequelas.

Como sustentáculo dessa sociabilidade e enfrentamento da crise, emergem como resposta as tendências ultraneoliberais<sup>3</sup> e neoconservadoras. Tais tendências provocam o recrudescimento dos padrões sexistas, racistas e fascistas do patriarcado burguês. No que se refere às infâncias e adolescências, o fortalecimento da cultura adultocêntrica atravessa e reforça tais normas.

Consequentemente, ao invés de prevalecer o paradigma da proteção, são justificadas diversas formas de violências: as

---

<sup>1</sup> “É no exercício da função patriarcal que os homens desfrutam de todos os poderes, controle e autoridade, e as mulheres exercem papéis subordinados. As relações sociais hierárquicas se estabelecem a partir de um código de conduta moral inflexível” (Eurico, 2020, p. 70).

<sup>2</sup> “As crises são cíclicas – fenômeno intrínseco e estrutural ao próprio sistema capitalista –, não significando fases estranhas, doenças, mas períodos do próprio desenvolvimento capitalista, formas em que se manifesta a queda tendencial da taxa média de lucro” (Barreto, 2023, p. 27).

<sup>3</sup> “Adota-se o entendimento do ultraneoliberalismo como etapa superior do neoliberalismo, marcado pela radicalização dos princípios do liberalismo clássico” (Teixeira; Passos, 2023, p. 272).

desproteções por parte do Estado e da sociedade, ações em que crianças e adolescentes são apartadas de suas famílias e de suas comunidades convivência familiar e comunitária; a agressividade, a brutalidade, o tratamento desumano e, até mesmo, o genocídio cometido contra os adolescentes negros.

Essa divergência evidencia que a simples existência formal do direito não garante sua efetivação, após a positivação das normas, novas rebeldias são necessárias. Além de lutar pela ampliação e efetivação dos direitos humanos é vital enfrentar as inúmeras tentativas de extingui-los ou deturpá-los.

Segundo Matias, Souza e Oliveira (2020, p. 1), “em um tempo em que a desigualdade social estrutural escancara cada vez mais as expressões da questão social” com forças investindo em retrocessos civilizatórios e incentivando atos e políticas genocidas para “manter privilégios dos donos do poder instalados no Brasil desde sua ocupação colonizadora”, é imprescindível manter o campo das resistências.

### **Breves reflexões sobre os avanços das normativas legais e o lugar conferido às infâncias e às adolescências na realidade brasileira**

O Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foram gestados, por meio de lutas e resistências, promovidas com o intuito de romper com o referencial paradigmático existente até então. As leis que antecederam o ECA e o SGD se orientavam pela perspectiva menorista, pautada em uma concepção adultocêntrica que objetificava crianças e os adolescentes, enquanto o novo paradigma proposto se fundamenta na acepção desses indivíduos como sujeitos de direitos.

Consoante Nakamura (Azambuja, 2011, apud Nakamura, 2019), essa mudança de referencial foi possível em razão da forte atuação dos movimentos sociais no processo de redemocratização do Brasil que conduziu o país à formulação da atual Constituição. A

nova constituinte, além de sublimar crianças e adolescentes à condição de cidadãos, sujeitos de direitos, fez surgir a necessidade de legislação específica para organizar a doutrina da proteção integral.

Diante dessa necessidade de legislação específica, os movimentos sociais se empenharam para estatuir as prescrições da constituição cidadã, bem como para construir um sistema de proteção, e a década de 1990 foi repleta de avanços nesse sentido. Como resultado, as normativas brasileiras, vigentes nos dias atuais, orientam-se pelo paradigma da proteção integral das crianças e dos adolescentes e é regido pelo princípio do melhor interesse desses indivíduos.

Ademais, Barros e Rizzini (2020) afirmam que o Estatuto da Criança e do Adolescente redefiniu a política de atendimento às infâncias e adolescências, bem como criou a necessidade de organização do atual Sistema de Garantia de Direitos, considerado um dos mais avançados em âmbito mundial. Entretanto, apesar dos progressos, há, ainda, resquícios menoristas presentes na realidade concreta de determinadas infâncias e adolescências. Segundo Nakamura, isso se dá porque o sistema protetivo é atravessado “por crenças, valores e pontos de vista que, em meio a um caldo sociocultural construído historicamente” (2019, p. 180-181), induzem a práticas enviesadas pela coisificação de certos indivíduos desses segmentos sociais.

Primeiramente, importa demarcar que, no cenário global, “a humanidade começou a efetivamente reconhecer a criança e o adolescente em suas particularidades há menos de dois séculos” (Fuziwara, 2013, p. 529). Antes disso, Azambuja (2018, p. 21) cita que a criança era vista como adulto em miniatura, sem qualquer atenção às necessidades peculiares de sua fase de desenvolvimento.

Em segundo lugar, cumpre rememorar, ainda que brevemente, o solo em que se construiu a perspectiva menorista, evidenciando as especificidades históricas da realidade brasileira. Por essa retrospectiva, é possível constatar que aquela concepção

adultocêntrica e objetificante esteve presente no Brasil desde a época da colonização portuguesa. Afinal, esse período foi marcado pelo extermínio e a escravização dos povos originários. Posteriormente, quando já não era conveniente explorar a mão de obra dos nativos, o percurso da nação é manchado pela escravidão negra dos povos do continente africano.

No contexto da colonização, além de sofrer com a submissão do seu povo ao trabalho forçado e ao genocídio, as crianças e adolescentes indígenas foram usadas para disseminar a aculturação dos seus. Isso se deu por meio da educação religiosa, cuja finalidade era controlar os corpos e os atos das crianças, disciplinando-as com base na pedagogia do medo. Por isso, com um discurso de cuidado, os colonizadores violentavam consciências e impunham seus valores e costumes. Como se não bastasse, para garantir êxito no disciplinamento e controle pretendidos, com o passar do tempo, introduziram a institucionalização desses sujeitos, segregando-os do convívio com suas famílias e comunidade.

O controle dos atos e dos corpos, também esteve presente no contexto da escravização africana, quiçá de maneira mais perversa. Nessa conjuntura, as crianças e os adolescentes eram, como o restante de seu povo, dissimuladamente, considerados parte de uma “raça” inferior, a fim de ocultar as crueldades que lhes eram impostas. Para “fundamentar” essa concepção os donos do poder financiavam alguns cientistas que formulavam teorias absurdas para argumentar a favor da suposta inferioridade. Por conseguinte, no maléfico imaginário social, aqueles seres não eram considerados pessoas, mas “animais” ou “coisas” e, portanto, indignos de direitos. Dessa maneira, negros africanos foram vítimas da apartação do convívio com sua comunidade e de atos desumanos, violentos e genocidas.

Cabe salientar ainda que a primeira legislação destinada às crianças negras foi a do ventre livre, promulgada em 1871, e, como se sabe, trata-se de uma falácia. Uma vez que, apesar de determinar a libertação dos descendentes de escravos que nascessem a partir

de então, a lei proibia que se separassem de seus pais. Ou seja, os nascituros ainda eram reféns de todos os males provocados pela escravidão.

Sem a pretensão de aprofundar sobre o tipo de tratamento destinado à criança e ao adolescente em cada período da história, destaca-se que, de acordo com Matias, Souza e Oliveira (2020), na trajetória brasileira, as práticas voltadas às infâncias e às adolescências têm um viés caritativo e “remontam à segregação e à apartação do convívio social e comunitário como forma de “cuidado”” (2020, p. 5). As autoras esclarecem que “é a partir da década de 1920 que a atenção pública se manifesta por meio de leis e pela criação do Juizado de Menores” (2020, p. 5).

Entre essas leis, está o Código de Menores de 1927, que apesar de insuficiente para garantir proteção, representou um avanço com relação ao que se tinha antes “quatro séculos de prática caritativas” (Matias, Souza e Oliveira, 2020, p. 5). Conforme, Matias, Souza e Oliveira (2020, p. 5), esse código, prescreve, de um lado, “o fim da Roda dos Expostos, do trabalho infantil extenuante e do aprisionamento junto a adultos nos atos considerados infracionais; por outro, classificou situações comuns passíveis de institucionalização de filhos das famílias da classe trabalhadora.” Fica evidente, portanto, o viés policialesco de controle e de disciplinamento do comportamento de crianças e adolescentes pobres, considerados “abandonados e delinquentes”, procurando enquadrá-los à sociabilidade burguesa.

Esse viés se manteve, no Código de Menores de 1979, neste, porém, passa a constar na letra da lei, aqueles que se encontrem em “situação irregular”, ao invés de “abandonados, delinquentes ou vadios”. A partir de então, o Brasil adentra na era da institucionalização massificada das infâncias e adolescências pobres, não apenas dos considerados “delinquentes”, acusados de cometerem atos infracionais, mas também daqueles em suposta situação de abandono ou negligência.

Ambos os códigos resultavam na culpabilização e criminalização da pobreza e, como consequência, “na segregação do convívio social e comunitário como forma de “cuidado”” (Matias, Souza e Oliveira, 2020, p. 5), além de ensejarem diversas outras formas de violências, sofridas pelas crianças e adolescentes nas instituições.

Esse breve retrospecto, tem-se o intuito de provocar reflexões sobre o lugar, historicamente, conferido à determinadas infâncias e adolescências, e do conteúdo repressivo, abusivo das primeiras legislações que trataram de seus supostos interesses. Sem, contudo, a pretensão de esgotar o assunto, o propósito é suscitar novas análises, pois, essas barbáries refletem nos dias atuais e atingem fortemente as crianças e adolescentes pobres, que são atravessadas pelos costumes e preconceitos reproduzidos cotidianamente.

Nesse sentido, Barros e Rizzini esclarecem que apesar dos avanços alcançados desde a promulgação do ECA, ainda não foi possível alcançar o paradigma de proteção integral em sua excelência. Na realidade das infâncias e adolescências pobres, persistem a violação de direitos e as diversas situações de violência. Há uma discrepância entre o legal e o real e consoante ensinam Matias, Souza e Oliveira (2020, p. 2) isso ocorre porque a superação do paradigma menorista pressupõe a construção de uma nova acepção do que significa ser criança e adolescente em uma sociedade fundamentada na discriminação daqueles que nascem nas famílias pobres.

No entanto, essa mudança na maneira de compreender é contrária aos valores burgueses, cuja preocupação é a manutenção do “*status quo*”. Obviamente, em alguns momentos da história, diante das pressões sociais, a burguesia faz concessões, como de fato fez com relação aos marcos legais de 90, mas seu único objetivo é manter seus privilégios. Para mantê-los, faz o que julgar necessário. Assim, na conjuntura atual - marcada pela crise que se alastra desde a virada dos anos 1960 e atinge de forma ampla o

sociometabolismo do sistema capitalista, os donos do capital investem na contrarreforma político-social e moral.

Desta maneira, na contramão das vitórias alcançadas pelos movimentos sociais pela redemocratização, a partir dos anos 1980 e 1990, emergem as tendências neoliberais e neoconservadoras. Tais tendências alcançam hegemonia e se radicalizam nas décadas seguintes, provocando a desresponsabilização do Estado pela política social e o consequente esfacelamento dos sistemas de proteção. Isso, evidentemente, impossibilita o acesso, de determinadas infâncias e adolescências aos direitos previstos no ECA e no SGD.

Gradualmente, aquelas tendências investem em retrocessos civilizatórios ainda mais atrozes que endossam atos e políticas genocidas. Antes, porém, de adentrar nos efeitos deletérios do sucateamento do sistema de proteção social e retrocessos provocados é importante compreender um pouco mais sobre o contexto em que a racionalidade neoliberal e neoconservadora ganha hegemonia. Nessa perspectiva, no próximo tópico, sem a pretensão de tratar de todas as complexidades da totalidade, será feito um breve panorama do atual estágio de desenvolvimento do capitalismo, sobretudo, a era do capital fetiche e da crise estrutural. Afinal, as raízes da racionalidade neoliberal e neoconservadora encontram-se na estrutura do modo de produção capitalista.

### **O ultraconservadorismo e a radicalização das diversas formas de violências contra as infâncias e adolescências pobres**

Conforme ensina Marilda Villela Yamamoto, na atualidade, “o capital financeiro assume o comando do processo de acumulação” (2015, p. 107) e o mercado se mundializa. A autora explica que a financeirização do capital tende a provocar crises que afetam o mundo, gerando recessão. Isso radicaliza as desigualdades e conduz

ao “crescimento de enormes segmentos populacionais excluídos do “círculo da civilização” (2015, p. 123)

Embora a recessão e aumento da pobreza se deem no espaço mundial, “ampliam-se as desigualdades distribuídas territorialmente” (2015, p. 142). As nações periféricas, orientadas a abrirem suas economias pelos organismos internacionais, assistem à verdadeira destruição de suas indústrias e se tornam cada vez mais dependentes de produtos importados e investimentos que alavancam exponencialmente suas dívidas. Nesse sentido, a crise é muito mais perversa para os países pobres, afinal eles “lideram o ranking mundial das desigualdades e disparidades econômicas, políticas, religiosas, étnico-raciais, de gênero” (Iamamoto, 2015, p. 146). Diante disso, explica a autora, ocorre “o agravamento das expressões da questão social”, que resulta na radicalização da barbárie social em países historicamente explorados como o Brasil.

Essas barbáries atravessam a vida das crianças e adolescentes brasileiras de diversas formas: na violação cotidiana de seus direitos à alimentação, à educação de boa qualidade, à moradia digna; no desenraizamento de suas famílias e de suas comunidades sem antes receberem proteção para permanecerem onde se preserve seu maior interesse; no cerceamento de sua presença em determinados locais, na criminalização de ações que decorrem das desproteções que sofrem, na culpabilização desses sujeitos pelo agravamento da violência no país, nas ações violentas sob o pretexto de proteger a sociedade.

Todas as atrocidades citadas e outras que serão abordadas neste artigo evidenciam que, conforme ensina Boschetti (2015, p. 640), o capitalismo inevitavelmente provoca crises e gera desigualdades e violências. Para uma melhor compreensão da atual crise, importa elucidar, que para István Mészáros, não se trata de “uma crise cíclica tradicional” (2011, p. 41), porque “tanto o âmbito, como a duração da crise [...] superam os limites historicamente conhecidos das crises cíclicas”. Esse autor explica que a crise em curso é a mesma que se iniciou em 1960-1970, porém, nas últimas

décadas, ficou muito mais grave e profunda, além disso, tornou-se insuperável dentro da lógica capitalista.

Mészáros acrescenta ainda que essa crise, considerada estrutural, é inseparável da atual fase de expansão financeira e que isso necessariamente provoca “o crescimento do desemprego por toda parte numa escala assustadora, e a miséria humana a ele associada” (Mészáros, 2011, p. 25).

Ao mesmo tempo em que provoca a miséria humana, esclarece Iamamoto (2015), a hegemonia do capital que rende juros obscurece e subverte a leitura das desigualdades sociais. Isso ocorre, à princípio, porque o capitalismo assume a “sua forma mais mistificada: o capital que rende juros, cunhado por Marx de capital fetiche” (Iamamoto, 2015, p. 20). Ou seja, o capital é compreendido como autor de si mesmo e, conseqüentemente são apagadas as “suas relações com a apropriação de trabalho excedente não pago ou mais valia” (2015, p. 20). Ao aparecer numa “suposta relação ensimesmada consigo mesmo, obscurecendo o universo do trabalho”, [...] as desigualdades sociais são naturalizadas” (2015, p. 434).

Soma-se ao ocultamento do universo do trabalho, as tendências neoliberais e neoconservadoras (Boschetti, 2015, p. 639-640), que emergem como umas das respostas ao enfrentamento da crise e subvertem mais ainda a realidade. Tais tendências “capturam os Estados nacionais, erigidas pelos poderes imperialistas como caminho único para animar o crescimento econômico” (Iamamoto, 2015, p. 21) e, assim, converge-se o fundo público aos interesses da classe dominante. Paulatinamente, o ultraneoliberalismo alcança supremacia e assegura uma “defesa, quase religiosa, do mercado e do capital” (Iamamoto, 2006, p. 1).

Consoante esclarecem Passos e Teixeira, que o neoconservadorismo e o ultraneoliberalismo, conduzem à transferência dos valores de mercado para a sociedade que, por sua vez, intensifica o individualismo e resulta no “esvaziamento dos aspectos políticos da vida em sociedade e o rechaço à democracia” (2023, p. 2-3).

Aos poucos os ideais neoconservadores “se espraiam pelas ciências, pela política, pela cultura, pela filosofia, pelas dimensões da vida, adentram o senso comum e são sustentados no cotidiano” (Scherer, *et al*, 2021, p. 322). Os padrões desses ideais conservadores se fundamentam em moldes arcaicos patriarcais, sexistas<sup>4</sup> e racistas que se escondem na defesa da família tradicional brasileira. Isso reverbera na realidade das crianças brasileiras e por meio de “tratamentos desumanos, degradantes”, (Eurico, 2020, p. 70).

Nos termos consignados por Márcia Campos Eurico (2020), embora seja evidente os rebatimentos da desigualdade de gênero e do racismo na vida de crianças e adolescentes, o neoconservadorismo, objetiva a manutenção dos padrões rígidos dos papéis sociais. A autora explica que essa rigidez resulta em diversas expressões de violência de gênero e étnico-racial. Acerca disso, a autora ainda esclarece que a violência “nem sempre deixa marcas visíveis na pele, mas seguramente incide sobre a construção da subjetividade e é difícil de ser compreendida e nomeada pelas crianças” (Eurico, 2020, p. 70).

O pior é que, à medida que os “valores, normas, padrões de conduta e concepções” (Iasi, 2011, p. 14) ultraconservadores da burguesia são interiorizados pela classe subalterna, a força motriz desses rebatimentos e desdobramentos permanece velada. Scherer *et al* (2021, p. 322) explicam que as raízes da questão social são ocultadas e, ao mesmo tempo, moralizadas e individualizadas, os indivíduos são responsabilizados pela precarização de suas vidas. Em outras palavras, as crianças, adolescentes e suas famílias são culpabilizadas pelas violações de seus direitos e pelas violências que

---

<sup>4</sup> “Num salto histórico (olímpico) com o processo de criação do modo de produção capitalista, a união perfeita entre essa economia e o patriarcado foi sendo cristalizada, e a divisão sexual do trabalho foi sendo acirrada, indicando ocupações de menor valorização econômica e social para as mulheres, com maior jornada diária e baixa remuneração. Em paralelo à entrada no mercado de trabalho remunerado, manteve-se o trabalho doméstico, o cuidado com os familiares e a reprodução da prole, preservando-se a força de trabalho futura e/ou herdeiros” (Acquaviva, 2020, p. 47).

lhes são impostas em razão de sua condição de classe subalterna, de raça e de sexo, aqui consideradas na perspectiva da consubstancialidade/coextensividade das relações sociais. Condição perfeita para os retrocessos civilizatórios, a regressão dos direitos civis, políticos e sociais.

Esse fenômeno é mundial, porém, na realidade brasileira, exacerba-se em função do passado de extermínio e escravidão. Além disso, o Brasil vive os reflexos de um capitalismo tardio, com viés coronelista/patrimonialista, política de privilégios, presente desde os primórdios de sua configuração como nação. Enquanto nos países desenvolvidos, após a Segunda Guerra Mundial, instituiu-se o estado de bem-estar social, com a ampliação dos direitos, “o Estado brasileiro não criou condições para a reprodução social da totalidade da força de trabalho, nem estendeu direitos de cidadania ao conjunto da classe trabalhadora” (Raichelis e Arregui, 2021, p. 140). Ao contrário, aqui foi instituído o “estado de mal-estar social”.

De acordo com Behring e Boschetti (2011), a reação burguesa à crise iniciada em fins dos anos 60 “demarca uma crise do Welfare State” (2011, p. 135). No contexto brasileiro, diante da premência do bloco de poder de restaurar as taxas de crescimento, operava-se um “projeto de intensa internacionalização da economia” (2011, p. 135) que adiou os reflexos da crise. Contudo, se no início isso resultou no desenvolvimento econômico do país os efeitos da mundialização do mercado são maléficos para os países periféricos a longo prazo, conforme tratado anteriormente.

Desse modo, a partir dos anos 1980 e 1990, passam a ocorrer fortes pressões para reconfiguração do papel do Estado brasileiro. Há, a partir de então “uma forte tendência de desresponsabilização pela política social” (Behring e Boschetti, 2011, p. 103). Com o propósito de conservação de um Estado mínimo, sob a alegação de paternalismo- já que, nos termos da racionalidade conservadora, cada indivíduo deve ser responsabilizado por suas supostas “incapacidades”, os pensadores neoliberais defendem a

“privatização, focalização/seletividade e descentralização das políticas públicas” (Behring e Boschetti, 2011, p. 155).

Embora não seja nosso objetivo aprofundar nesse momento, é importante mencionar que esse cenário regressivo, se tornou mais perverso no “contexto de pandemia e de desgoverno do país” (Barros e Rizzini, 2020, p. 1-2). Momento em que se assistiu à intensificação da contrarreforma do Estado, com precarização ainda mais intensa das políticas públicas destinadas a minimizar os “impactos da pobreza e das desigualdades sociais” (Barros e Rizzini, 2020, p. 1-2).

Assim, na contratendência do movimento de redemocratização e dos avanços com a promulgação do ECA, o SGD e outros marcos legais de 1990, assiste-se à deterioração dos valores, dos padrões de conduta, dos princípios, das normas e do sistema de proteção.

## **Retrocessos civilizatórios e legislativos**

Das explanações anteriores, denota-se que a racionalidade neoliberal e ultraconservadora difundida no atual contexto de crise econômica, política e social, somada aos determinantes históricos da realidade brasileira, atravancam os avanços civilizatórios outrora alcançados. De tal modo que, para além de impossibilitar a concretização dos direitos da criança e do adolescente prescritos na legislação brasileira, essa realidade provoca retrocessos políticos e sociais. Há, portanto, de um lado um descompasso entre as conquistas democráticas- consubstanciadas no direito formal, a realidade concreta, e de outro lado, uma regressão de direitos.

Isto posto, havia um “paradoxo entre a democracia recém-conquistada e a injustiça social” (Matias, Souza e Oliveira, 2020, p. 16), presente antes, durante e depois da promulgação do ECA, e nas palavras de Matias, Souza e Oliveira “reiterava a necessidade de se criar uma estrutura de promoção e proteção das políticas públicas básicas para todos os cidadãos” (2020, p. 16).

Em razão dessa necessidade, apesar da crise, mais uma vez os movimentos sociais travaram novas lutas e resistências na tentativa de tornar a Doutrina da Proteção Integral uma realidade para todas as infâncias e adolescências. Como resultado desses embates, entre 1990 e as primeiras décadas do ano 2000, houve investimentos em políticas públicas, programas e serviços de proteção e foi sendo estruturado um Sistema de Garantia de Direitos que garantisse a reorganização das políticas, programas e serviços de atendimento infanto-juvenil e familiar, visando à integração e articulação de objetivos e formas de atuação, de acordo com as prescrições do ECA.

No entanto, “mundialmente, o projeto de globalização acentuava ainda mais aspectos do neoliberalismo, com reflexos diretos nas políticas internas” (Matias, Souza e Oliveira, 2020, p. 16). Assim, crescem os dilemas e desafios enfrentados por aqueles que lutam pela efetivação e pela ampliação dos direitos da criança e do adolescente. Acerca disso, importa acentuar que os investimentos iniciais, não chegaram a ser suficientes para implementar a política de proteção nos termos prescritos no SGD, e, além disso, foram diminuindo cada vez mais, quando o neoliberalismo e ultraconservadorismo contrarreformista alcançam hegemonia. As políticas e serviços públicos existentes se tornam cada vez mais focalizadas, fragmentadas, compensatórias e residuais, dificultando a efetivação dos direitos.

Ainda que não seja possível desenvolver uma reflexão mais profunda neste estudo, é importante recordar que, em conformidade com os postulados da teoria marxista (Marx, 1969, p. 39-54), embora os direitos possam ensinar a redução da desigualdade, eles não serão capazes de emancipar a humanidade. Haja vista que as leis são também instrumentos de controle dos donos do poder e, inclusive é, por isso, que, em alguns momentos, tornam-se interessantes para a manutenção da sociabilidade burguesa.

Na conjuntura atual do Brasil, os direitos sociais colidem com os interesses do capital que reage ao “avanço das políticas de inclusão social e das demandas progressistas de direitos, respeito,

igualdade e democracia” (Passos e Teixeira, 2023, p. 273) e isso tem impactado no exercício da cidadania pelas crianças e do adolescente, principalmente, aquelas nascidas nas famílias pobres.

Conforme ensina Vanderlino Nogueira Neto (2009, p.19), verifica-se outro dilema, qual seja a ocorrência de duas velhas tendências antagônicas registradas na aplicação desses direitos: “repressão e o assistencialismo”. Contrariamente, consoante já citado, o novo paradigma proposto pelo ECA pressupõe uma nova forma de compreender as infâncias e as adolescências, mas nota-se que a nova concepção não interessa aos valores burgueses vigentes, cuja preocupação é a conservação do “*status quo*”. O resultado então é a manutenção de “dois velhos paradigmas de caráter assistencialista e repressor, que se conflitam aparentemente, mas se complementam no fundo - “violência institucional e tutelarismo” (2009, p.19).

Quanto à violência institucional, destaca-se que, no âmbito do judiciário, por exemplo, aqueles velhos paradigmas assistencialista e repressor convivem com o novo paradigma. Antes de tratar sobre a forma como se materializa essa violência, porém, faz-se mister ressaltar conforme Matias, Souza e Oliveira (2020), a inexistência, insuficiência e/ou ineficiência de políticas públicas e serviços resultam na judicialização das demandas. Isso se constitui mais um desafio relacionado à dificuldade de efetivação dos direitos de determinadas infâncias e adolescências, porque quando as expressões da questão social são judicializadas, “perdem a sua dimensão macroestrutural e são vistas como problemas individuais, encontrando respostas nem sempre adequadas pela via judicial” (Matias, 2002 *apud* Matias, Souza e Oliveira, 2020, p. 19).

No tocante a essas respostas ou decisões judiciais inadequadas, importa dizer que se trata justamente da pior maneira como a violência institucional se materializa no judiciário. Tais decisões revelam “posições autoritárias e, muitas vezes, arbitrárias em relação ao melhor interesse da criança e do adolescente e de sua família” (Matias, Souza e Oliveira, 2020, p. 22). Opta-se, por

exemplo, pela destituição ou suspensão do poder familiar, sob a justificativa de “negligência” de seus responsáveis, quando na verdade suas famílias enfrentam situações miseráveis de vida e encontram-se desprotegidos.

Assim, medidas como a institucionalização das crianças e adolescentes e/ou sua entrega para adoção aparecem como medidas protetivas, quando na essência são sua antítese. Decerto essas decisões são orientadas pelos velhos paradigmas e o fetiche da proteção, que oculta a violação do direito à convivência familiar e comunitária, provocam o desenraizamento social - esgarçamento ou ruptura dos laços familiares e/ou comunitários.

O legislativo também está repleto de posicionamentos autoritários e arbitrários. Recentemente tramitou a famigerada “lei da adoção”, cujo objetivo era facilitar os processos de adoção isentando o Estado de sua responsabilidade protetiva, apesar de não ter sido aprovada na íntegra, fez alterações importantes no ECA. Essa alterações aceleram o processo, reduzindo as tentativas de manutenção das crianças e adolescentes com suas famílias e, conseqüentemente, estimulando o desenraizamento social desses sujeitos.

Esses são alguns exemplos de violência institucional, contudo, esse problema não se restringe ao judiciário e ao legislativo, os ideais ultraconservadores foram interiorizados por diversos profissionais do sistema de proteção e a rede está repleta de práticas orientadas pelo viés menorista. À vista disso, conforme ensina Berberian (2015, p. 50) em toda a rede de “proteção”, as famílias socialmente desprotegidas são as únicas responsabilizadas pela proteção de suas crianças e adolescentes, e rotuladas como negligentes, sem a devida contrapartida do Estado. Quando, na realidade o Estado deveria oferecer um sistema de garantia de direitos capaz de assegurar que essas famílias, vitimadas pela desigualdade decorrente da sociabilidade burguesa, tenham efetivamente a possibilidade de proteger os seus filhos.

Percebe-se no esclarecimento de Berberian que são determinadas famílias, infâncias e adolescências cujas vidas são atravessadas pela violência institucional e que, sob o pretexto de tutela sobre seus direitos, são seletivamente culpabilizadas pelas violações impostas pela sociabilidade do capital e criminalizadas. Para se compreender quais famílias, crianças e adolescentes são essas é importante lembrar, para além da questão de classe, a transversalidade da heteronormatividade capitalista e do racismo estrutural mencionados antes.

De acordo com Marcia Eurico (2020, 70), a violência institucional, “atinge de maneira visceral as crianças negras” em razão do “racismo estrutural”<sup>5</sup>, exacerbando “a segregação e a negligência do Estado brasileiro” para com esses sujeitos. E essa situação é piorada pela heteronormatividade capitalista que agrava a situação das meninas negras, e mais perversas ainda, das adolescentes negras “em conflito com a lei”. Afinal, segundo, Matias, Souza e Oliveira (2020, p. 27), “embora as estatísticas evidenciem que os adolescentes e jovens, especialmente negros, são vítimas de homicídio e não autores desse crime, a sociedade, de modo geral, não compreende que eles precisam de proteção e não de punição”.

Nessa linha de raciocínio, Jaqueline Garcez Buozi (2018, p. 542) afirma que “a perversidade contida nos discursos punitivos e criminalizantes, encontrados na grande mídia e nas redes sociais, revela o seu recorte classista e racial”. A autora esclarece ainda que ocorre um processo denominado por ela de “criminalização seletiva” (Buozi, 2018, p. 542) e explica que, para sua manutenção, a mídia ocupa um papel fundamental produzindo e reproduzindo estereótipos.

---

<sup>5</sup> “Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são inerentes –, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura” (Almeida, 2019, p. 31)

Infelizmente, para além de estimular o encarceramento dos/das adolescentes e jovens desprotegidos “a reiterada cobertura midiática reacende o clamor para o rebaixamento da idade penal, objetivo de vários projetos de lei que estão em tramitação” (Matias, Souza e Oliveira, 2020, p. 27), exaspera o clamor pela truculência policial, por fim, endossam atos e políticas genocidas.

Além das perversidades e dos retrocessos tratados aqui, lamentavelmente muitos outros são provocados pela atual conjuntura econômica, social e histórica, porém, o presente estudo não pretende esgotá-los, mas, provocar novos estudos, quiçá mais aprofundados, bem como evidenciar a necessidade de resistência dos movimentos pelos direitos da infância e juventude.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conclusão, a finalidade do presente artigo foi evidenciar os determinantes históricos, econômicos, políticos e sociais das barbáries e perversidades que atingem determinadas infâncias e adolescências, apesar dos avanços alcançados com os marcos legais da década de 90 ressaltando a discrepância entre a legislação e a realidade concreta.

Em síntese, no decorrer deste artigo, depreendeu-se que o agravamento das perversidades e a incongruência entre o legal e o real decorre da racionalidade neoliberal e ultraconservadora difundida no atual contexto de crise econômica, política e social. Essa racionalidade adentra o senso comum e naturaliza crueldades, impossibilitando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e provocando retrocessos civilizatórios de ordem moral, política e social.

Dessa análise, é possível concluir que, em razão dessa lógica neoliberal, os investimentos em políticas sociais são cada vez mais precários, impossibilitando os direitos se consubstanciam na vida desses segmentos sociais. Tendo em vista a prevalência da Doutrina da Proteção Integral para que se mantenha na realidade concreta

das infâncias e adolescências pobres, substancialmente aquelas que têm suas vidas atravessadas pelas questões de classe, raça e gênero seriam necessários mais investimentos em políticas públicas, programas e serviços de proteção.

No entanto, seria ingênuo não reconhecer que as conquistas democráticas possibilitam a redução das sequelas da questão social, e, pode-se dizer que ensejam avanços civilizatórios. Outra atitude ingênua seria supor que a aplicação da lei depende apenas de sua prescrição formal. Dessa maneira, conclui-se que, é fundamental o reconhecimento da necessidade de ampliação dos espaços de resistência, afinal, a sociabilidade burguesa é um espaço de disputa e é pela ação dos sujeitos coletivos que se torna possível transformar a realidade e quiçá ensejar uma nova sociabilidade.

## REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Graziela. Relações de gênero, moralidades e violência doméstica e familiar. *In*: FÁVERO, E. T. (Org.).

**Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização.** Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

ALICE GOMES DE BARROS, A.; RIZZINI, I. Editorial. **Serviço Social em Debate**, [S. l.], v. 3, nº. 1, 2021. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/5561>. Acesso em: 26 set. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Coleção Feminismos Plurais, coordenação de Djamila Ribeiro.

AZAMBUJA, F. de R. Maria. Direitos da criança e do adolescente: evolução do conceito de infância. *In*: PERONDI, Maurício; SCHERER, A. Giovane; VIEIRA, M. Patrícia; GROSSI, K. Patrícia (Org). **Infâncias, adolescências e juventudes na**

**perspectiva dos direitos humanos:** onde estamos? Para onde vamos? Edipucrs: Porto Alegre, 2018.

BARRETO, M. Carlos. A atual crise do capital (como fase de expansão financeira) no contexto do Ciclo Sistêmico de Acumulação de Arrighi. *In*: PASTORINI, Alejandra; ICASURIAGA, L. Gabriela; MORO, D. Maristela. (Org). **Crise do capital e a regressão conservadora:** impactos políticos, sociais e territoriais / organizadoras Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2023. Disponível em: [https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/21132?locale=pt\\_BR](https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/21132?locale=pt_BR)

BEHRING, R. Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social Fundamentos e História.** 9º Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BERBERIAN, P. Thais. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional Social. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, nº. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/6xw7kYCSV6P66whzkQTdV7K/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 20 set. 2023.

BOSCHETTI, Ivanete. Expressões do conservadorismo na formação profissional. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, nº. 124, p. 637-651, out./dez. 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/xv3Lm3vQmxLmWNTmbpmBzNt/?format=pdf&lang=pt> Acesso 15 set. 2023.

BUOZI, Jaqueline Garcez. A manipulação das consciências em tempos de barbárie e a criminalização da juventude negra no Brasil. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, nº. 133, p. 530-546, set./dez. 2018 Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.158> Acesso em 05 set. 2023.

COSTA, Ana Paula M. **Os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sistema constitucional brasileiro.** *In*: CRAIDY, Carmem Maria;

SZUCHMAN, Karine. Socioeducação: fundamentos. – 2º ed. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017 Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/169662/001049904.pdf?sequence=1> Acesso em 25 set. 2023.

Elementos fundamentais para a crítica da economia política. Rascunhos. 1857-1858 (Marx, 1982, p. 3-21)- aparece assim no livro do José Paulo Neto

EURICO, C. Marcia. **Racismo na infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

EURICO, C. Marcia. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. **Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade contemporânea**, 18(45). Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2020.47214> Acesso em 15 set. 2023.

FUZIWARA, S. Aurea. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n<sup>o</sup>. 115, p. 527-543, jul./set. 2013 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300007> Acesso em 21 set. 2023.

IAMAMOTO, Vilela, Marilda. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche** – Capital financeiro, trabalho e questão social. 9<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Cortez, 2015.

IASI, L. Mauro. **Ensaio sobre consciência e emancipação**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. **A Questão judaica**. Ed. Laemmert, Rio de Janeiro, 1969.

MARX, Karl. **MARX\_ Grundrisse Manuscritos Econômicos (1).pdf**

MARX, Karl. **O Capital**. vol. 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**. vol. 2. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**. vol. 3. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATIAS, G. S. Dilza; SOUZA, O. de Nilcemary; OLIVEIRA, S. C. Rita. 30 anos de estatuto da criança e do adolescente: (re) encontrando algumas marcas e marcos de sua construção, tramitação e implementação. **Núcleo de estudos e pesquisas sobre crianças e adolescentes: ênfase no sistema de garantia de direitos** – NCA-SGD. PEPGSS. Boletim n<sup>o</sup> 02. outubro. São Paulo: PUC-SP, 2020.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Tradução de Francisco Raul Cornejo. 2<sup>o</sup> ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

NAKAMURA, R. Carlos. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral.

**Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n<sup>o</sup>. 134, p. 179-197, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.172> Acesso em 16 set. 2023.

NOGUEIRA NETO, Vanderlino. **Dezenove anos do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. INESC, setembro, 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/75569920-Duas-decadas-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil.html>. Acesso em: 14 set. 2023.

PASSOS, S. K. de Talita; TEIXEIRA, M. Solange. Caça às bruxas neodireitista: rechaço à democracia e às políticas sociais.

**Argumentum**, Vitória, v. 15, n<sup>o</sup>. 1, p. 271-285, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v15i1.34077> Acesso 22 set. 2023.

RAICHELIS, Raquel e ARREGUI, Carola C. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n<sup>o</sup>. 140, p. 134-152, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.242> Acesso em 20 set. 2023.

SCHERER, A. Giovane. Direitos humanos: passado, presente e futuro. **Journal Health NPEPS**, [S. l.], v. 4, n<sup>o</sup>. 2, p. 1-6, 2019. Disponível em: [https://periodicos.unemat.br/index.php/jh\\_npeps/article/view/4206](https://periodicos.unemat.br/index.php/jh_npeps/article/view/4206). Acesso em: 3 out. 2023.

SCHERER, Giovane. **Juventudes, (In)Segurança e Políticas Públicas**: A Proteção Social no Brasil. Paraná: Juruá, 2017.

SCHERER. A. Giovane. Notas sobre juventude, classe social e política. **Argumentum**, [S. l.], v. 12, n<sup>o</sup> 1, p. 22-31, 2020. DOI: 10.18315/argumentum.v12i1.30126. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/30126>. Acesso em: 3 out. 2023.

SCHERER. A. Giovane; CALIARI, Hingridy; VALE, B. Juliana; EURICO, Márcia; SOARES, Nanci. TEIXEIRA, Solange. Crise e Questão Social: Rebatimentos Para Infâncias, Adolescências,

Juventudes e Envelhecimentos. *In: Temporalis*, Brasília (DF), ano 21, n.º. 42, p. 320-334, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37234>. Acesso em 04 set. 2023.

SCHERER, A. Giovane; PERONDI, Maurício; GROSSI, K. Patrícia; VIEIRA, M. Patrícia. (Org). **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?** Edipucrs: Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/livro/1314/> Acesso em 24 set. 2023.

WOLFF, P. Maria. Direitos humanos e direitos da criança e do adolescente: processo de construção e realidade brasileira. *In: PERONDI, Maurício; SCHERER, A. Giovane; VIEIRA, M. Patrícia; GROSSI, K. Patrícia (Org). Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?* Edipucrs: Porto Alegre, 2018.

## **CAPÍTULO 10**

### **AS DIFERENTES CONCEPÇÕES ENTRE SER CRIANÇA BRANCA E SER CRIANÇA NEGRA DO BRASIL COLÔNIA ATÉ O SÉCULO XX**

José Ferreira de Santana Netto  
Maria Cristina Piana

#### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre como há discrepâncias históricas entre as infâncias brancas e negras no Brasil durante o período colonial até o século XX, influenciadas principalmente pelas visões europeias até então em voga, e como o trabalho, dentro da realidade capitalista, é precarizado e alienante, sendo associado ao longo da história a imagem de crianças negras, o que não acontece com crianças brancas.

Evidenciamos, nesse contexto, como a raça foi um fator determinante no que tange os desiguais modos de (in)visibilidade, proteção e cuidado entre elas, bem como das suas respectivas famílias. Além disso, como o gênero reverbera também nas infâncias e no próprio tipo de trabalho que é acessado por essas crianças, demonstrando como as discussões de raça e gênero são indissociáveis das de classe e necessitam estar articuladas dialeticamente a fim da superação da sociedade de classes e emancipação humana.

As reflexões a seguir são resultado de pesquisa bibliográfica a partir da aproximação com o método crítico dialético, que se diferencia, pois possui um “cariz histórico-ontológico” (Netto, 1989, p. 92) e analisa a sociedade burguesa “como um sistema dinâmico e contraditório de relações articuladas que se implicam e se explicam

estruturalmente” (Netto, 2004, p. 58), o que torna-se fundamental para o desenvolvimento crítico e reflexivo dessa pesquisa.

## **As Visões sobre a Criança na Europa até o Século XVIII**

Em um primeiro momento, identificamos que é relevante realizar uma breve retomada do que havia se construído até então sobre o entendimento de infância a fim de situar o leitor do contexto histórico da época. Durante a Idade Média, até o século XII, a infância pouco importava ou pouco era pensada. Conforme Ariès (1986), quando retratada por meio da arte medieval, as crianças eram diferenciadas dos adultos apenas pelo tamanho e reproduzidas em uma escala menor, sendo colocadas como “adultos em miniatura”. A partir do século XIII, houve aproximações mais realistas da imagem das crianças, mas muito inverossímeis. Segundo o autor, a vida das crianças nesse período era retratada de forma misturada com a dos adultos e a infância considerada uma fase de transição que logo seria ultrapassada com a chegada da fase adulta.

Porém, é válido mencionar que, embora isso acontecesse, não significava que as crianças eram abandonadas ou desvalorizadas. Ainda de acordo com Ariès (1986), não havia uma consciência da particularidade infantil, diferenciando criança de adulto. Por conta disso, notamos como durante o período colonial brasileiro, as correspondências entre Portugal e Brasil, as documentações de irmandades e associações religiosas mencionavam pontualmente sobre a infância.

As primeiras representações sobre infância ao longo da história eram da criança enquanto forma de perpetuação da linhagem da família (Boto, 2002) ou ainda de como “gozava do afeto dos seus, participava dos acontecimentos e das festas” (Scarano, 2013, p. 109). Esse primeiro sentimento, muito percebido no fim do século XVI e início do século XVII, principalmente devido as reações críticas a ele, é o que se chamará de “paparicação”. “Um

novo sentimento da infância havia surgido, em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto...” (Ariès, 1986, p. 158).

Enquanto esse primeiro sentimento havia surgido no âmbito familiar e originariamente era relegado às mulheres que eram mães e amas responsáveis pelos cuidados das crianças, o segundo sentimento surge entre os moralistas, eclesiásticos e educadores do século XVIII através do “interesse psicológico e da preocupação moral” (Ariès, 1986, p. 162) e passa logo depois para a vida familiar, assim a criança se torna parte da família e assume lugar central dentro dela; ao contrário do século XVII, onde não passava de mero passatempo.

Segundo Duarte (2018), percebemos que o desenvolvimento das sociedades industriais e processo de urbanização das cidades, a criança e a família são reconfiguradas, pois a segunda passa a ser um lugar de afeição fundamental na qual se organiza em torno da primeira. Além disso, a criança deixa de aprender estando em contato com os adultos e passa a ter um local específico de educação: a escola.

A partir do desenvolvimento dessas sociedades, percebemos também como diversos problemas sociais como a fome, a miséria e as epidemias, por exemplo, se agravaram, ocasionando um aumento exorbitante da mortalidade infantil e justificando “a criação de estabelecimentos encarregados de dar às crianças abandonadas um destino pouco melhor” (Almeida, 2020, p. 172).

Importante pontuar que as crianças já entravam em óbito consideravelmente quando, por exemplo, estavam embarcadas nas naus do século XVI acompanhando seus pais ou parentes em condições insalubres e malnutridas (Ramos, 2013), mas aqui, no auge da Revolução Industrial no século XVIII nos países europeus e com grande fluxo migratório para as cidades devido ao desemprego que acometia as zonas rurais, as indústrias começaram a demandar cada vez mais mão de obra a fim de gerar mercadorias industriais em grande escala (Moreira, 2003).

Essas mercadorias eram produzidas pelas máquinas a vapor que usavam carvão para sua engrenagem e desta forma o número de minas de carvão aumentou consideravelmente. Diante desse cenário, os trabalhadores dessa época eram submetidos a condições de trabalho desumanas e degradantes.

Era comum a ocorrência de incêndios, explosões, intoxicação por gases, inundações e desmoronamento, ocasião em que muitos trabalhadores ficavam sepultados nas galerias. Também eram comuns as doenças ocupacionais, tais como tuberculose, anemia e asma. A improvisação das fábricas e a mão-de-obra constituída, principalmente, por crianças e mulheres resultaram em problemas ocupacionais extremamente sérios. Os acidentes de trabalho eram numerosos, provocados por máquinas sem qualquer proteção, movidas por correias expostas, e as mortes, principalmente de crianças, eram muito frequentes (Moreira, 2003, p. 25).

Todo esse contexto evidencia como antes havia uma percepção da criança enquanto um ser “coadjuvante ou partícipe de uma ação” e “sua morte não era encarada como uma tragédia [...] Era aceita como uma fatalidade, tantas nasciam e morriam, sendo substituídas por outras” (Scarano, 2013, p. 110). A partir do século XVIII, há uma virada dessa percepção no sentido de inseri-la em espaços, como da escola e da indústria, de imposição simbólica e até física de códigos de comportamento que visam o controle dos corpos dessas crianças.

### **As Rodas dos Expostos e a Instituição Família**

Dessa maneira, caso as crianças não estivessem sob um regime laboral, estariam abandonadas e relegadas às ruas. Dentro desse contexto, torna-se importante pensar nas rodas de expostos que surgiram na Idade Média, no século XII, muito comuns nas possessões ultramarinas portuguesas (Almeida; Bezerra, 2017) e atreladas também com o nascimento das confrarias de caridade. De acordo com Marcilio (1997), uma dessas confrarias nasceu em

conjunto com o Hospital de Santa Maria, em Roma, onde as crianças abandonadas eram acolhidas e assistidas. Posteriormente, esse modelo institucional de proteção à criança foi copiado por toda Europa e, séculos depois, para fora deste continente, como ao Brasil.

Com esse cenário, é preciso pensar que, desde o Brasil Colônia, a assistência à infância foi desempenhada, assim como na Europa, pelas irmandades religiosas, eminentemente a Santa Casa de Misericórdia (Almeida, 2020). E as chamadas rodas dos expostos surgiram devido à preocupação das autoridades brasileiras com “o crescente fenômeno do abandono de bebês pela cidade de Salvador” (Marcílio, 1997, p. 60) e assim “garantir o anonimato de quem a utilizasse, bem como impedir a morte de crianças indesejáveis” (Almeida, 2020, p. 172).

[...] com a regulamentação do matrimônio e do sacerdócio pelo direito canônico, se estabeleceu a doutrina moral familiar e da sexualidade, que apresentava regras e ordenava penalidades para aqueles que descumprissem as determinações. Um dos resultados da implantação de tal concepção de “família do tipo europeu”, constituída pelo sacramento do matrimônio, foi dos filhos ilegítimos sendo abandonados para salvar a moral e honra da mãe. A autora [Maria Luiza Marcílio] afirma que a Igreja sempre tolerou o abandono de crianças. Por essa razão, buscou meios para a sua guarda, proteção e salvação, com a ajuda do Estado. Este regulamentou a fundação e manutenção de instituições de amparo, a construção de doutrinas de assistência, formou leis para proteção social e subsidiou o trabalho das amas de leite (Marcílio, 2010 *apud*, Duarte, 2018, p. 56).

Notamos como a família se desenvolveu, conforme Telles (1992), enquanto um paradigma de moralidade e medida de uma ordem legítima da vida, a partir da qual se tornou possível articular valores, normas e identidades capazes de moldar relações sociais. É válido destacar aqui como a discussão sobre as infâncias é indissociável da discussão sobre as famílias, pois se “procurava adequar o âmbito privado às exigências do Estado” (Vailati, 2010, p. 297).

Ainda mais quando pensamos que a instituição família surge de forma a consolidar os direitos hereditários da prole (Diacov; Kovakev, 1982) devido ao surgimento da propriedade privada, estabelecida pela gênese do trabalho alienado (Lessa, 2012), nova forma de trabalho que será aprofundada posteriormente.

Essa consolidação só é possível, porque a família, segundo Engels (1985, p. 70), “surge como forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre sexos, ignorado, até então, na pré-história”, ou seja, como a monogamia compulsória estabelecida somente para as mulheres (Engels, 1985) torna-se consequência da gênese da propriedade privada no intuito de garantir a sua sucessão para os filhos legítimos e também a proteção da linhagem paterna.

Desse modo, é necessário preservar a instituição e o patrimônio da família e, conseqüentemente, a linhagem da filiação da entidade casal, o que significa abandonar os filhos ilegítimos. Para alcance de tal finalidade, foi fundamental a criação das rodas dos expostos, nas quais eram principalmente voltadas às famílias ricas e brancas que de fato conseguiam acessá-las, uma vez que a roda foi um mecanismo necessário na “preservação da honra das moças brancas, [que] precisava ser mantida a qualquer custo” (Almeida; Bezerra, 2017, p. 168), moças essas socialmente importantes, nas quais possuíam sua honra subordinada a honra da família.

No que se diz respeito a “salvar a moral e honra da mãe” (Marcílio, 2010 *apud*, Duarte, 2018), é fundamental destacar a questão da cor, haja vista que, quando se trata de um filho ilegítimo de uma mulher negra e/ou mestiça, ela ou sua família não eram desonradas da mesma forma que uma mulher branca, pois para esta “esconder filhos naturais ou adulterinos poderia significar manter a herança dentro da legalidade e ao mesmo tempo a imagem da família moral e socialmente adequada” (Almeida; Bezerra, 2017, p. 169). Nesse sentido, é preciso refletir que, para famílias negras, não havia essa possibilidade de passagem de herança devido a todo processo de escravização da população negra que impossibilitou isso.

O modelo de família nuclear, que se estrutura no Brasil, no período da escravidão, obviamente não se configura como realidade para a população negra escravizada, pois o controle sobre os corpos negros escravizados também autoriza ações que dificultam a manutenção de núcleos familiares e de fortalecimento de vínculos de convivência que foram experimentados, por exemplo, nos diversos quilombos Brasil afora (Eurico, 2020, p. 77).

De acordo com Marcilio (1997), no Brasil Colônia, foram abertas três rodas: a primeira em Salvador, em 1726; a segunda na cidade do Rio de Janeiro, em 1738 e a terceira em Recife, em 1789. Entre os 1.547 enjeitados batizados na última década do século XVIII na Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife, conforme Almeida e Bezerra (2017, p. 167), 932 (60, 24%) foram registrados como brancos e 506 (32,70%) como pardos, enquanto apenas 51 (3,09%) como negros e 11 (0,71%) como “índios”.

Esses dados de como a distribuição do registro da cor das crianças enjeitadas ocorreu evidenciam a conjuntura social e histórica da época. Quanto as crianças registradas como pardas, notamos como, em um primeiro momento, a palavra “pardo” era um vocábulo típico de “negociação racial” já no início do século XIX” (Santos, 2005, p. 127).

Os dados levantados pelo autor mostram como as crianças enjeitadas na Santa Casa em Salvador, entre 1815 a 1824, foram classificadas de 30 cores diferentes desde “branco” e “branco alvo” até “trigueiro” e “pardo disfarçado”, o que evidencia as amplas possibilidades de classificação da cor no momento de registro.

Pensando nisso, percebemos como esse alto número de crianças enjeitadas (506) no Recife pode ser resultado de uma tentativa de mulheres brancas de esconderem os filhos que surgiram com homens negros (Almeida; Bezerra, 2017), já que possuíam uma honra a zelar e desse modo eram extremamente indiferentes com essas crianças.

Além disso, a pouca quantidade de enjeitados negros mostra como eles eram confinados aos ambientes dos proprietários de

escravos, uma vez que suas mães, por sua vez escravas, mestiças e/ou negras, eram propriedade dos seus senhores (Santos, 2005).

Esse número aumentou significativamente com o avanço da tradição do Direito Romano chegando aos ouvidos das escravas de que os seus filhos, se depositados nas rodas, tornavam-se livres (Almeida; Bezerra, 2017), porém, pelo fato da gestação dessas mulheres ter sido bastante vigiada pelos seus senhores, muitas das vezes suas crianças eram mandadas às rodas, criadas pelas amas-de-leite e, quando completassem a idade dos 7 anos, eram recolhidas para serem escravas junto com suas mães (Marcilio, 1997).

Tendo em vista que o critério da cor foi um fator determinante no processo de inserção social, pois anunciava a proximidade ou o distanciamento da escravidão e ainda poderia significar a garantia da liberdade mesmo que a pigmentação da pele pudesse ser mais escura, a questão torna-se um ponto central no registro de batismo. (Almeida; Bezerra, 2017, p. 168).

Percebemos que a mulher escravizada que estava grávida precisava continuar trabalhando para o seu senhor e então este a obrigava a mandar seu filho(a) para roda, já que ele(a) ainda não podia ser explorado para trabalhar como sua mãe, o que não acontecia com as mães brancas, já que o “trabalho, atividade inadequada para mulheres brancas e livres, era executado pelas negras escravizadas” (Eurico, 2020, p. 78), e nem da mesma forma com as crianças brancas.

Porém, como as Santas Casas de Misericórdia e, conseqüentemente, as rodas, não conseguiam abrigar todas as crianças, muitas delas “acabavam perambulando pelas ruas, prostituindo-se ou vivendo de esmolas ou de pequenos furtos” (Marcilio, 1997, p. 68-69) e, muitas delas, quando completados os 7 anos de idade, eram encaminhadas para “casas de famílias que pudessem receber as crianças como aprendizes – no caso dos meninos – de algum ofício ou ocupação [...] e, no caso das meninas, como empregadas domésticas” (idem, p. 76).

## **As Relações assimétricas das Infâncias Negras e Brancas durante o período colonial até O Início do século XX**

Nessa lógica, é inconcebível pensar em uma infância una e homogênea, já que “[...] pensar infância negra pressupõe reconfigurar a noção de direito à infância como um direito humano fundamental e inerente a todas as crianças” (Eurico, 2020, p. 73), embora, no plano simbólico, segundo Teixeira (2016), tenha se construído no imaginário social uma infância branca dita enquanto universal. Esta infância, de acordo com o autor, sempre atrelada a características positivas e considerada normal, sadia e superior comparada a de crianças negras.

Importante nesse momento analisar relatos sobre a infância escrava (Silva, 2013) dos viajantes que vinham da Europa e dos Estados Unidos, onde temos os primeiros indicativos de representações da infância no Brasil, nas quais foram elaboradas no sentido de naturalizar, demarcar e reforçar posições sociais, além de reproduzir uma série de discursos moralizantes e conservadores que as responsabilizam no que diz respeito a sua condição de vida precária, as inferiorizando e subalternizando quando comparadas com crianças brancas.

Os filhos dos escravos são criados com os dos senhores, tornam-se companheiros de folguedos e amigos e, assim, estabelece-se entre eles uma familiaridade que, forçosamente, terá de ser abolida na idade em que um deve dar ordens e viver à vontade, enquanto o outro terá de trabalhar e obedecer. Diz-se que unindo assim, na infância, o escravo ao dono, asseguram a sua fidelidade, mas o costume parece encerrar grandes inconvenientes e deve, ao menos, ser modificado de forma a tornar o jugo da escravidão menos penoso pela revogação da liberdade primitiva (Mawe, 1809 *apud*, Leite, 1997, p. 33).

Conforme Mattoso (1988, p. 52), a criança negra, em torno até dos sete anos de idade, é olhada como um “escravo em redução” e se inicia aos “comportamentos sociais no seu relacionamento com

a sociedade dos senhores”. Significa que a criança, desde muito cedo, era exposta ao mundo do trabalho escravo e adquiria todos os conhecimentos desse mundo a fim de ser “adestrada” a vida da comunidade escrava e se tornar um escravo útil (Silva, 2013). Ainda mais quando atividades laborais consideradas como mais qualificadas e realizadas por crianças escravas representaram um pequeno percentual (Pinheiro, 2005), já que “no Brasil, todos os trabalhos sujos e penosos da casa ou de fora são feitos por negros, que aqui, em geral, representam a camada mais baixa” (Pfeiffer, 1846 *apud*, Leite, 1997, p. 46).

Podemos observar como a infância negra, diferentemente da branca, sempre esteve atrelada ao trabalho e à escravidão (Abramowicz; Jovino; Silveira; Simião, 2011) e, por mais que as crianças brancas, filhas dos senhores, compartilhassem as brincadeiras com as crianças negras, a experiência do brincar nunca esteve atrelada a imagem destas e, no final das contas, continuavam sendo filhas de uma escrava (Pinheiro, 2005). Aliás, por meio das gravuras de Debret (1989; 2001) retratando a população negra do século XIX, notamos como as crianças negras eram tratadas como brinquedos e de modo a aparentar como animais domésticos (Silva, 2013).

Neste caso [dentre muitas pranchas de Debret, como “Meninos brincando de soldado”], há um grupo de crianças brincando com espadas, guiados por uma criança branca bem vestida, e outras descalças. As crianças negras aparecem ao fim do grupo, maltrapilhas e guiadas pelas outras crianças. Em muitas imagens e fotografias do século XIX, produzidas não somente por viajantes, não é raro encontrar crianças brancas literalmente montadas em crianças negras, ou mesmo em suas amas de leite, como se essas fossem bestas de galope (Silva, 2013, p. 129).

Compreendemos, nesse contexto, como essas crianças negras eram “nem visíveis e nem ocultas” (Foucault, 1987), já que, ao mesmo tempo em que eram invisíveis, pois sempre eram retratadas de forma

a parecer com adultos, pela aproximação com o trabalho escravo ou ainda como animais; não eram ocultas, já que existe um sentimento da infância, no qual consiste em “uma especificidade da criança negra que pode ser vista como resistência imagética, mesmo que raríssima, à escravidão e à maneira pela qual os negros foram retratados” (Abramowicz; Jovino; Silveira; Simião, 2011, p. 272).

Interessante analisar pelos estudos de Pinheiro (2005) a respeito do trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador em meados do século XIX que elas se inseriam no mundo do trabalho, em um primeiro momento, por meio do serviço doméstico desde os anos iniciais de vida, sendo amarrada às costas da mãe enquanto esta realizava as tarefas diárias e meninos e meninas eram aproveitados da mesma forma até uma certa idade, já que a lógica do sistema escravagista não lhes permitia a ociosidade.

Já em um segundo momento, na lavoura, onde grande parte das crianças, principalmente os meninos, se encontrava trabalhando quando atingiam por volta dos sete anos, enquanto as meninas se concentravam acentuadamente no âmbito doméstico. Ainda de acordo com Pinheiro (2005, p. 175), na faixa etária de sete a doze anos de idade, por exemplo, eram 295 (90, 2%) meninas e 270 (84,1%) meninos nesse tipo de serviço.

As meninas, além de cozinhereiras, lavarem ou servirem de mucama das senhores, deviam também cuidar das crianças menores, quando não havia escravas idosas para isso”. Os meninos trabalhavam como pajem, moleque de recados ou criados: iam buscar o jornal e o correio, encilhavam os cavalos, lavavam os pés das pessoas da casa e mesmo de visitantes, escovavam as roupas, engraxavam os sapatos, serviam à mesa, espantavam mosquitos, balançavam a rede, buscavam água, despejavam o lixo, carregavam pacotes e outros objetos. Nos núcleos urbanos, além de realizarem atividades relacionadas aos afazeres domésticos, atuavam como vendedores ambulantes de comidas e doces (Teixeira, 2004, p. 15).

Visualizamos aqui como a divisão do trabalho no Brasil opera por meio dos marcadores de raça e do gênero (Gonzalez, 1983),

afetando também as crianças. O segundo, pois a divisão sexual do trabalho impacta diretamente sobre como e quais trabalhos serão acessados dependendo do gênero em questão, já que não são apenas diferentes segundo o sexo, mas “hierarquicamente distintos e assimétricos” (Cisne; Santos, 2018).

Aliado a essa categoria, vimos até agora como o trabalho é constantemente associado a imagem da criança e população negras em geral, relegando a elas ao longo da história um trabalho “sujo e penoso” (Pfeiffer, 1846 *apud*, Leite, 1997, p. 46) que é imposto por serem negras e escravas; associação essa que será fundamental a partir da abolição da escravatura e concomitantemente com o processo de branqueamento da população brasileira<sup>1</sup>.

Nas décadas iniciais do século XX, segundo Moura (1991), era “comum” ver anúncios de estabelecimentos industriais solicitando crianças para trabalharem nas primeiras indústrias têxteis paulistanas. Dessa forma, o trabalho fabril foi umas das atividades em que a mão de obra infantil foi mais requisitada e muitas crianças se inseriram precocemente nesse mercado de trabalho, haja vista que muitas famílias se encontravam em extrema vulnerabilidade social.

Como no contexto europeu, essa incorporação das crianças às indústrias como mão de obra veio a fim de resolver o fenômeno das crianças abandonadas que estavam surgindo de forma exorbitante em praças públicas (no caso do Brasil, majoritariamente pobres e negras), no século XIX, especialmente com a criação da Lei do Ventre Livre de 1871 e posteriormente com a Lei Áurea de 1888, já que eram percebidas como “incômodo social e ameaça à ordem” (Scherer *et al.*, 2021, p. 323).

No Brasil, dentro do contexto das sociedades modernas cada vez mais urbanizadas e tardiamente industrializadas, além desse

---

<sup>1</sup> Notamos aqui como há, entre o fim do século XIX e início do século XX, a elaboração por parte da intelectualidade brasileira de argumentos científicos que justificassem uma política imigratória encabeçada pelo Estado com o intuito de tornar o Brasil um país moderno e desenvolvido por meio do embranquecimento da população, além de legitimar o racismo científico, colocando o negro e o “mestiço” enquanto inferiores (Souza, 2022).

crescimento de crianças abandonadas, muitas delas estavam morrendo devido a essa inserção nas fábricas, haja vista que “adultos e crianças eram submetidos às mesmas condições de trabalho, como longas horas de trabalho, permanência em ambientes insalubres e atividades frequentemente perigosas” (Moura, 1982, p. 37).

Nesse momento, o controle da mortalidade infantil ocorria, pois “a visão iluminista da infância como um tempo para a educação – particularmente a educação dos meninos – gerou a noção da infância como domínio perdido, mas, não obstante, fundamental para a criação do ‘self’ adulto” (Heywood, 2004, p. 41), perspectiva essa muito difundida ao longo da Europa que, conseqüentemente, reverberou entre as elites do Brasil (Duarte, 2018).

Logo, vemos como ao decorrer do século XX a percepção de infância muda em relação ao tratamento dedicado às crianças, onde será considerada como o futuro da nação (Vailati, 2010) e relevante para construção de um Brasil moderno, contemporâneo e branco (Priore, 2013), sendo necessária que seja controlada por outras instituições além da escola e da indústria, como abordado já sobre o século XVIII.

Nesse contexto, diferentes instâncias de intervenção, como a medicina, a Justiça e a filantropia, criam, segundo Rizzini (2008), um complexo aparato médico-jurídico-assistencial no qual consistia nas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão em relação a infância a fim de normatizar comportamentos nessa fase da vida.

Significa que se reinventam a partir daqui as formas antigas de caridade e solidariedade (como exemplo das rodas dos expostos) para com as crianças, e notamos como o Estado assistencialista e a sociedade civil se moldam na direção do cuidado e proteção da criança dentro de óticas higienistas e moralistas que se camuflam no discurso de preocupação com o controle social e a retirada das crianças das ruas (Jacinto; Assis; Silva, 2018).

## **A CONCEPÇÃO DE TRABALHO NO MUNDO CAPITALISTA E NA REALIDADE DAS CRIANÇAS**

O trabalho realizado pelas crianças nas indústrias, bem como toda a sua divisão racial e sexual só ganha sentido circunscrito na sociedade de classes com a fundação do trabalho alienado e processo de acumulação primitiva do capital (Fagundes; Ferreira, 2021), o analisando a partir da aproximação com o método crítico dialético, isto é, a partir de uma análise pensada e alinhada com o constante movimento da realidade, de forma viva e dinâmica, se fazendo e refazendo dialeticamente, pois desvendar as contradições do sistema capitalista é esmiuçar os movimentos das relações sociais reais (Bourguignon, 2006) que, por sua vez, são compostas por determinantes históricos, sociais, econômicos e políticos.

É fundamental abordar sobre a categoria trabalho pois, embora não traduza a totalidade da vida social, ela nos auxilia na compreensão de dois pontos primordiais: no sentido ontológico, de como “é um complexo que assume a função social de realizar mediações entre os indivíduos e a natureza, que ao transformá-la acabam por transformar-se simultaneamente” (Cisne; Santos, 2018. p. 28).

Significa que o ser humano, por meio do trabalho que é uma atividade humana vital, transforma a natureza produzindo valores de uso para a satisfação das necessidades humanas (Iamamoto, 2001) e, nesse processo, transforma também a si mesmo, uma vez que adquire uma série de novas habilidades e competências a partir desse ato. Nessa percepção, identificamos como o ser humano, “ainda que parte da natureza, suas atividades vitais diferenciam-se, pelo trabalho, dos demais seres naturais, que se limitam a consumir diretamente os objetos dados no meio natural” (Iamamoto, 2001, p. 40), pois essa transformação da realidade envolve a nossa capacidade teleológica, isto é, de idear para objetivar, ou ainda, de materializar o resultado do trabalho a partir do que foi planejado anteriormente na imaginação.

Compreendemos que é essa capacidade também que evidencia como não respondemos necessariamente apenas às necessidades de sobrevivência e biologicamente estabelecidas, nos tornando seres autênticos a medida em que realizamos cada vez mais esses processos de materialização que se tornam atos de trabalho por meio do uso e criação de instrumentos para tal (Iamamoto, 2001). Esses atos, por sua vez, originam uma nova situação tanto objetiva quanto subjetiva que implicará em novas necessidades e respostas, resultando posteriormente em novas habilidades e competências consideradas singulares e específicas, mas que podem se modificar em conhecimentos universais e considerados patrimônios de toda sociedade (Braz; Netto, 2006). Aqui reside a função social e histórica do trabalho.

Nesse processo, supera a existência meramente singular como um membro da espécie humana e se constrói como individualidade, ou seja, agrega qualidade e conquistas históricas no ato de individualizar-se. Vivencia, assim, a individuação e aprende, participa, ensina, seleciona, classifica, educa, supera e se autorrefina com as respostas pretéritas dadas, inclusive por outros indivíduos, em distintos tempos históricos, sendo impulsionado de modo permanente, a responder a novas questões e necessidades. Ao mesmo tempo, é preciso considerar que o resultado do seu trabalho cria materialmente um novo ser que se torna independente do seu criador, que interfere no mundo real e concreto. Desse modo, pelo trabalho, o indivíduo constrói, também, a totalidade social. (Cisne; Santos, 2018. p. 30-31).

O que nos leva ao segundo ponto de como o trabalho é imprescindível em qualquer tipo de sociedade e independentemente do modo de produção no que tange à “apreensão das múltiplas mediações que atribuem concretude histórica as diferentes experiências vividas por segmentos diversificados de trabalhadores” (Iamamoto, 2001, p. 35), embora ganhe contornos específicos na sociedade do capital (Cisne; Santos, 2018).

Por conta disso, a Revolução Industrial é considerada um marco histórico a ser destacado, pois é a partir dela que a relação do ser humano com o trabalho se modifica, pois este “assume a forma de trabalho assalariado típico do modo de produção capitalista” (Silva, 2014, p. 40), alterando toda a esfera de produção e reprodução da vida social, uma vez que as riquezas geradas por esse trabalho são realizadas pelo conjunto de trabalhadores; porém, o trabalho para eles, a partir desse momento, é um meio a fim de satisfazer as suas necessidades mínimas, já que a apropriação dessas riquezas é privada pela minoria burguesa (Netto, 1992).

Ainda mais quando consideramos o processo de acumulação primitiva do capital, no qual essa transição do período feudal ao capitalista não foi realizada de forma pacífica, mas violentamente os produtores rurais e camponeses foram expulsos de suas terras e submetidos a vender sua força de trabalho, mesmo diante das condições precárias de trabalho ofertadas pelo capitalista, já que não havia outra escolha (Silva, 2014).

Em outras palavras, embora o trabalho seja uma categoria fundante da sociabilidade humana (Lukács, 2012), ele se impõe, dentro do sistema capitalista e na particularidade do trabalho infantil, enquanto uma necessidade de sobrevivência dessas crianças devido a situação de pobreza e vulnerabilidade social em que vivem. Desta forma, elas se submetem a trabalhos extremamente degradantes e precários como forma de gerar renda dentro das suas respectivas famílias.

Além disso, percebemos como o trabalho ali nas indústrias é entendido como “um valor moral, educativo e econômico” (Queiroz; Santos, 2019, p. 36) ou ainda como um “mecanismo disciplinador, capaz de afastá-los [a criança e o adolescente] das companhias malélicas e dos perigos da rua” (Rizzini, 2013, p. 389).

Segundo Rizzini (2013), o período de escravidão havia mostrado que a criança trabalhadora era uma mão de obra “mais dócil, mais barata e com mais facilidade de adaptar-se ao trabalho”.

Significa que o trabalho aqui possui esse valor disciplinador de afastar a criança da “criminalidade” das ruas, tornando-se extremamente necessário para a sobrevivência econômica da família. O trabalho no capitalismo deixa de ser “uma realização humana, no sentido ontológico, concreto, transformando-se no trabalho coisificado, estranhado, alienado, abstrato, subjugado ao capital, configurando-se numa forma histórica do trabalho, devendo ser, portanto, historicizado” (Silva, 2014, p. 43).

Nesse contexto, o trabalho no capitalismo não proporciona acesso universal e igualitário aos bens de consumo essenciais para a satisfação das necessidades humanas (Marx, 2003; 2013), pois visava atender as necessidades do capital por meio da coisificação das pessoas (Silva, 2014), moldando os trabalhadores a fim de se transformarem em uma mercadoria descartável, subjugada e expropriada a qualquer custo para perpetuação da ordem burguesa.

Dessa forma, tanto no período de escravização quanto a partir da abolição da escravatura em 1888, a criança negra, desde muito nova, é associada ao trabalho, pois este é “necessário à manutenção do núcleo familiar (Rizzini, 2013, p. 386)”, principalmente de famílias negras, uma vez que o escravismo foi um período que possuía um sistema econômico, social e ideológico tão massacrante que foi um dos meios de “expropriação violenta de meios de vida, corpos e saberes” da população negra (Fagundes; Ferreira, 2021, p. 65),

As consequências desse período permanecem até hoje quando notamos que há uma naturalização da “maioria da população negra trabalhar em profissões caracterizadas pela pouca qualificação técnica e baixa escolaridade” (Souza, 2022, p. 209-210), ou seja, como de fato há uma divisão racial do trabalho, conforme falado anteriormente, que evidencia quais trabalhos são acessados por pessoas negras e brancas, embora o racismo faça questão de escamotear essas contradições do capitalismo (idem).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendemos como “não é mais possível que se faça a leitura enviesada da infância e que recaia sobre as famílias negras o peso de um racismo que desde o processo de ocupação colonial tem sido funcional ao projeto de dominação do capital [...]” (Eurico, 2020, p. 73). Desse modo, caso não se analise a questão étnico racial como parte integrante das relações sociais e da formação social brasileira, continuaremos a reproduzir análises que estão em conformidade com o mito da democracia racial (Gonzalez, 1983) e fogem de uma análise crítica da realidade.

É fundamental pensar na construção de “práticas preventivas”, como Eurico (2020) alerta, ou seja, pensar como o racismo se estrutura na sociedade atual, já que “como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (Almeida, 2018, p. 39).

Nesse sentido, é imprescindível refletir como as categorias sociais teóricas raça e classe sejam discutidas de forma indissociável, pois estas “se configuram como diferenciais importantes da pesquisa, à medida que possibilitam a produção de conhecimento a partir dos referenciais marxistas” (Eurico, 2018, p. 23). Ademais, percebemos como a pobreza e os fenômenos sociais a ela atrelados revelam-se como profundas marcas da escravidão (Schwarcz, 2001), mostrando que, embora sejam as crianças pobres que ingressem no trabalho infantil, a criança negra, já ao nascer, é lida enquanto trabalhadora e/ou escrava, diferentemente da criança branca.

Portanto, notamos como o trabalho infantil, segundo o CFESS Manifesta “Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil” de 2014, “trata-se de uma violação à criança como ser social e sujeito de direitos e à negação da infância como um fato histórico”, pois precisam ingressar precocemente no mundo adulto e abdicar do

lazer e estudo que lhe são direitos, impactando diretamente no seu desenvolvimento integral.

Significa que as crianças pobres e negras vão as ruas para trabalhar porque não há dinheiro suficiente em casa ou até mesmo porque não têm outra alternativa. Por isso tudo, percebemos como é importante levar em consideração as questões étnico-raciais nos debates sobre trabalho infantil, pois embora a exploração do trabalho seja o que dá fundamento à existência do racismo, este “determina particularidades em relação à existência das classes no capitalismo” (Cisne; Santos, 2018, p. 77-78), ou seja, não há a possibilidade de pensar na superação de diferentes infâncias sem a superação do racismo, ou ainda pensar na emancipação humana e fim da ordem do capital sem a superação do racismo.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOWICZ, Anete; SILVEIRA, Debora de Barros; JOVINO, Ione da Silva; SIMIÃO, Lucélio Ferreira. Imagens de crianças e infâncias: a criança na iconografia brasileira dos séculos XIX e XX. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 29, n. 1, p. 263-293, jan./jun. 2011. DOI: 10.5007/2175-795X.2011v29n1p263.
- ALMEIDA, Claudia Alves d'. **Da roda dos expostos ao mercado de trabalho**. In: BÔSCARO, Ana Paula Dutra (Org.). História [recurso eletrônico]: Diálogos Contemporâneos 3. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; BEZERRA, Janaína Santos. Os filhos da roda: instituição e escravidão de crianças expostas na Casa da Roda do Recife, 1770-1829. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 55, 2017. DOI: 10.9771/aa.v0i55.24133. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/24133>. Acesso em: 19 set. 2023.
- ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BOTO, Carlota. **O Desencantamento da Criança:** Entre a Renascença e o Século das Luzes. *In:* FREITAS, Marcos Cezar de; KUHLMANN JR., Moysés (Orgs.). Os Intelectuais na História da Infância. São Paulo: Cortez, 2002.

BRAZ, Marcelo; NETTO, José Paulo. **Economia política:** uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2018.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pictoresca e histórica ao Brasil.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1989.

DUARTE, Denise Aparecida Sousa. **Em vida inocente, na morte "anjinho":** Morte, infância e significados da morte infantil em Minas Gerais (séculos XVIII-XX). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2018.

EURICO, Márcia Campos. **Preta, preta, pretinha:** o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as). 2018. 207 f. (Tese – Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2018.

EURICO, Márcia Campos. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. **Revista Em Pauta.** Rio de Janeiro, 2020, n. 45, v. 18, p. 69 - 83.

FERREIRA, Carla Cecilia Campos; FAGUNDES, Gustavo Gonçalves. DIALÉTICA DA QUESTÃO SOCIAL E A UNIDADE CLASSE, GÊNERO E RAÇA. **Temporalis**, [S. l.], v. 21, n. 42, p. 62–76, 2021. DOI: 10.22422/temporalis.2021v21n42p62-76. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/36500>. Acesso em: 20 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** *In:* Movimentos Sociais Urbanos, Minorias Étnicas e Outros Estudos. Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, [s.l.], 1983.

HEYWOOD, Colin. **Uma História da Infância:** da Idade Média à Época Contemporânea. Porto Alegre: Artmed, 2004.

JACINTO, Adriana Giaqueto; ASSIS, Aline Tatiane Silva de; SILVA, Thais Pereira. Infância brasileira: a proteção social do Brasil Colônia à contemporaneidade. *In:* PIANA, Maria Cristina; OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra (orgs.). **Voz e vez:** Reflexões sobre a infância e a adolescência no Brasil. São Paulo: Projeto Editorial Práxis, 2018.

LEITE, Miriam L. Moreira. **A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem.** *In:* FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1997.

LESSA, S. **Abaixo a família monogâmica!** 1. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil, 1726-1950.** *In:* FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1997.

Marx, Karl. **Manuscritos econômicos e filosóficos.** São Paulo: Martin Claret, 2003.

MATTOSO, Kátia. **O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre).** São Paulo: Revista Brasileira de História, v. 8, n. 16, 1988, p. 37-55.

MOREIRA, Artur Carlos da Silva. **Características da atuação profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho:** uma pesquisa quantitativa com os Engenheiros catarinenses. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, Florianópolis, 2003.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Infância operária e acidente do trabalho em São Paulo**. In: Priore, Mary Del (org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1982.

NETTO, José Paulo **Marxismo impenitente: contribuição à história das ideias marxistas**. São Paulo: Cortez, 2004.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, José Paulo. O serviço social e a tradição marxista. **Serviço Social e Sociedade**, n. 30, ano X, São Paulo: Cortez, 1989.

PINHEIRO, M. C. L. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 32, 2005. DOI: 10.9771/aa.voi32.21091. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21091>. Acesso em: 20 set. 2023.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). História das Crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

SANTOS, J. T. dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 32, 2005. DOI: 10.9771/aa.voi32.21089. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21089>. Acesso em: 20 set. 2023.

SCARANO, Julita. **Criança esquecida das Minas Gerais**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). História das Crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

SCHERER, G. A. *et al.* Crise e questão social: Rebatimentos para infâncias, adolescências, juventudes e envelhecimentos. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, n. 42, p. 320-334, jul./dez. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Katri Moritz. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

SILVA, Maria Izabel da. **A apropriação das obras de Ricardo Antunes pelo Serviço Social: a categoria trabalho em debate**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2014.

SILVA, Rafael Domingos Oliveira da. "**Negrinhas**" e "**negrinhos**": visões sobre a criança escrava nas narrativas de viajantes (Brasil, século XIX)." *Revista de História*, v. 5, n. 1-2, 2013, p. 107-134.

SOUZA, Mário Luiz de. Capitalismo e racismo: uma relação essencial para se entender o predomínio do racismo na sociedade brasileira. **Katál.**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 202-211, maio-ago. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e84662>.

TEIXEIRA, Daniel. **De "menor" a "criança"**: menoridade negra, infância branca e genocídio. São Paulo: CEERT, 2016.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. "Meninos-dos-olhos do senhor: crianças escravas nas propriedades de Mariana (1850-1888)". *In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, v. 14, 2004, Caxambu. Anais. Minas Gerais: ABEP, 2004. p. 17.

TELLES, V. S. **A cidadania inexistente**: incivilidade e pobreza. Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo. 1992. Tese (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, Departamento de Sociologia, São Paulo, 1992.

VAILATI, Luiz Lima. **A morte menina**: infância e morte no Brasil dos oitocentos (Rio de Janeiro e São Paulo). São Paulo: Alameda, 2010.



## **CAPÍTULO 11**

### **A ERA DA UNIVERSIDADE DA TRISTEZA FRENTE AO CONTEXTO NEOLIBERAL ULTRARRADICAL DO SÉCULO XXI**

Rafael Gonçalves dos Santos  
Maria Cristina Piana

#### **INTRODUÇÃO**

O período de gestão do ex-presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, apresentou como proposta um plano de governo que buscava assegurar o controle ideológico das classes populares urbanas enquanto mecanismo fundamental para implementar um projeto de privatização do ensino ao invés de garantir a sua democratização.

Dentre as principais propostas listadas, uma delas defendia que o governo conseguiria alcançar os seus objetivos educacionais dispondo da mesma quantidade de recursos, o que apenas revela o caráter obscurantista e direitista dessas propostas, principalmente por contrariarem todas as medidas e ações consideradas de esquerda.

De maneira geral, subsidiado pelo referencial crítico-dialético, as análises apresentadas pela presente reflexão bibliográfica evidenciam a razão das políticas fascistas adotarem medidas que atacam diretamente as bases de manutenção das universidades públicas, cujas ações são justificadas por considerarem as universidades um espaço de reprodução da “doutrina marxista”. A ideia de doutrinação possui o sentido de transmitir pensamentos e preceitos de uma determinada corrente de pensamento.

Durante uma entrevista realizada pela Revista Veja no dia 31 de dezembro de 2018, Bolsonaro incentivou, durante os seus discursos de ódio, a necessidade de se combater o “lixo marxista” que está presente nas instituições de ensino, justificado por posicionamentos religiosos e conversadores que incentivam a adoção de ações de caráter ultranacionalistas, além de contrariar os princípios constitucionais e a laicidade do Estado. É possível compreender que tais discursos apenas incentivam a reafirmação da onda obscurantista que priva o desenvolvimento de conhecimentos e saberes científicos, além de atacar as ciências da natureza, da filosofia e das artes nos diversos espaços e ambientes educacionais.

Durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, foi possível identificar o incentivo à independência financeira das universidades na construção de pesquisas científicas, carregando interesses dominantes restritos à mercantilização sem precedentes da educação. Também é possível compreender que o mercado financeiro ainda apresenta um importante poder de decisão sobre o estado de exceção, responsável por incentivar a adoção de um modelo político e econômico neoliberal de dominação vigente (Valim, 2017, p.34 *apud* Chediak, 2022, p.78).

Assim, um dos principais desafios enfrentados na contemporaneidade para assegurar a construção de uma universidade pública de qualidade consiste em desconstruir a sua imagem enquanto um sistema que comercializa serviços no contexto da Organização Mundial do Comércio (OMC), e que cujo papel esteja associado a uma instituição que possui um potencial meramente lucrativo no mercado de serviços educacionais.

### **O Ideário Neoliberal e as Universidades Públicas: reflexões contemporâneas no cenário brasileiro**

Conforme disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a educação deve ser reconhecida como direito

fundamental ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, responsável por fundamentar as bases do Estado Democrático de Direito.

Dentre os diversos ministros conservadores que passaram pelo Ministério da Educação (MEC) no governo Bolsonaro, pode-se citar o patriota, liberal-conservador, cristão e professor por vocação, Ricardo Vélez Rodríguez. De acordo com a notícia online divulgada pelo UOL no dia 31 de janeiro de 2019, o referido ex-ministro da educação ocupou o cargo no período de 01 de janeiro de 2019 a 09 de abril de 2019, e foi responsável pela reafirmação do caráter excludente e de expulsão das classes populares urbanas dos espaços das universidades ao afirmar que a universidade, do ponto de vista das capacidades, “ não é para todos”, e que esta deveria ser destinada somente para uma elite cultural dominante.

Aliás, o ex-ministro também defendeu a necessidade de direcionar maior atenção aos cursos técnicos, uma vez que esses dariam maiores retornos financeiros aos/às jovens em um curto espaço de tempo. Dessa forma, tais pronunciamentos apenas revelam a defesa de elites intelectuais nas universidades e das classes populares urbanas e periféricas como mão de obra barata voltada para a composição de um mercado de trabalho cada vez mais informal e precarizado. No mesmo ano da publicação da notícia, a deputada Erika Kokay comentou em suas redes sociais que já se passou o tempo em que filhos/as de pedreiros e trabalhadoras domésticas podiam alcançar o título de doutorado no Brasil.

Após ter gerado várias polêmicas com os seus discursos reacionários, Rodríguez foi substituído pelo economista, professor e político brasileiro, Abraham Weintraub, que exerceu o cargo no ministério durante catorze meses. Ao invés de opor aos discursos polêmicos e falaciosos do ministro que o antecedeu, Weintraub contribuiu ainda mais para a sua reprodução, proferindo ataques às universidades públicas ao anunciar a adoção de medidas de contingenciamento de recursos destinados ao financiamento das universidades e institutos federais de educação, passando a entrar

em vigor a partir do Decreto nº 9.742, de 25 de junho de 2019, justificado pela necessidade de redução dos gastos governamentais, responsáveis por ameaçar a manutenção das comunidades acadêmicas. O referido decreto também estabeleceu modelos de controle dos reitores das universidades públicas federais, a fim de limitar a sua autonomia para designar a eleição de vice-reitores, pró-reitores e demais cargos de gestão.

Nesse período, o governo também havia anunciado a reforma da previdência e de cortes orçamentários nas universidades e institutos federais brasileiros, com o objetivo de descentralizar os investimentos das áreas de ciências humanas e sociais como os cursos de Filosofia e Sociologia, e investir somente nas áreas de conhecimento com o retorno imediato ao contribuinte, priorizando, assim, os cursos de veterinária, engenharia e medicina.

A partir das medidas adotadas, é possível indicar que o plano de governo apresentado pelo ex-presidente Bolsonaro pautava-se somente numa combinação privilegiada entre educação e mercado financeiro. Além de ferir o princípio constitucional da autonomia das universidades, observa-se que as organizações democráticas, republicanas e o pluralismo político também foram fortemente ameaçados por sua gestão obscurantista, de modo a ferir o poder de autodeterminação na elaboração das normas e na organização de serviços, programas e projetos no âmbito das instituições de ensino superior do país.

De maneira geral, o governo Bolsonaro buscou combater a “ameaça esquerdista”, as “doutrinações nas escolas”, o “marxismo”, o “homossexualismo” e a “ideologia de gênero” em defesa da família heteropatriarcal-cristã-racista-capitalista. Em outros termos, trata-se da difusão de discursos de ódio e de intolerância que visam controlar a construção de conhecimentos nas universidades e nos institutos federais e de pesquisa, a partir da adoção de projetos ultraconservadores de educação nas diversas instâncias políticas que contribuem para a reafirmação da ideologia política e econômica de extrema direita.

O processo de mercantilização da Educação Superior brasileira também precisa ser apreendido enquanto uma fonte de exploração da educação que é considerada como um recurso de valorização do capital, presente principalmente nos países dependentes. O apogeu do mercado educacional data desde a emergência da crise capitalista de 1970, podendo ser caracterizada pelas consequências provocadas pela reestruturação produtiva, mundialização do capital e agudização das ações reacionárias da ideologia liberal.

Indo ao encontro com os princípios e diretrizes obscurantistas do governo do ex-presidente, é notório que os antecedentes históricos da Educação Superior brasileira retornam para a realidade contemporânea ao distribuir as suas atividades entre o Estado, a Igreja Católica e o empresariado, podendo ser interpretada desde a década de 1970 como uma “cultura da crise”, uma vez que a ausência da intervenção estatal não realiza questionamentos sobre os determinantes estruturais da crise do regime de acumulação capitalista. Após a década de 1980, essa cultura contribuiu para a reconstituição da hegemonia burguesa no Brasil, atacando principalmente os movimentos sociais que buscavam consolidar um sistema de proteção social universal (Mota, 1995 *apud* Pereira, 2022, p.110).

Outro fator do governo Bolsonaro que revela o retrocesso histórico no campo dos direitos sociais diz respeito ao projeto neoliberal inaugurado desde os anos 1990, que visa construir uma cultura anti-Estado superestimando os projetos da sociedade civil, como se esta fosse homogênea.

De acordo com as análises de Coutinho (2006), desde o final dos anos 1980, dois projetos societários apresentam concepções antagônicas e estão em constante disputa. O primeiro projeto é o liberal corporativo, segundo o qual o mercado possui espaço máximo na sociedade buscando fortalecer a sua despolitização, reduzindo as ações públicas na área social e que cujas ideias se fundamentam na ideologia neoliberal. As suas intervenções reforçam a concepção de solidariedade, caridade e filantropia, e

direcionam as suas ações para o atendimento de demandas corporativas e não- classistas. Já o segundo projeto consiste na busca pela construção de uma democracia de massas, isto é, de uma concepção política voltada para ampliar a participação política da sociedade e democratizar as ações do Estado por meio de reformas que atendam às necessidades das classes populares urbanas e periféricas, e que contrariam os interesses privados e corporativos com vistas a consolidar um projeto societário amplo, universal e democrático. (Coutinho, 2006 *apud* Pereira, 2022, p.111-112).

Tendo em vista o cenário reacionário de disputa desses dois projetos antagônicos, pode-se afirmar que as universidades públicas foram direcionadas para construir e defender o padrão de sociedade burguesa no estágio tardio de desenvolvimento capitalista, cujos investimentos públicos devem estimular a eficiência econômica e a coesão cívica. Diversas políticas sociais como a saúde, educação e cultura passaram a serem influenciadas pela noção de publicização, uma vez que são responsáveis por descentralizar para o setor público não- estatal - também compreendida como terceiro setor - a prestação de serviços que não envolvem o poder do Estado, mas que necessitam diretamente do seu apoio.

A participação da sociedade de classes também é velada e os recursos públicos são transferidos para o setor privado, de modo a destruir políticas públicas organizadas pelo princípio da universalidade. Nesse sentido, as universidades são analisadas como atividades não-exclusivas do Estado, abrindo espaço para a desresponsabilização pública estatal no financiamento das instituições públicas, pela inserção da lógica mercantil nos seus espaços e pela expansão do ensino superior por meio do setor privado- mercantil.

Apropriado pelo discurso de justiça social, o Poder Executivo apenas intensificou as intervenções de sucateamento da Educação Superior pública por meio de ajustes fiscais e a contratação precarizada de docentes com salários inferiores e temporários, de

modo a não realizar concursos públicos para sua contratação. Ao mesmo tempo, as universidades públicas, caracterizadas como “universidades da tristeza”, passaram a revelar um caráter fortemente empresarial a partir das fundações de cursos pagos que ferem a garantia constitucional da gratuidade do acesso e permanência ao ensino superior público, haja vista o movimento crescente de expulsão das classes periféricas dos diversos espaços de formação.

Lima (2005, p. 336) explica que a Educação Superior brasileira passou a assentar-se em três pilares importantes para a sua análise no contexto nacional: na flexibilidade, competitividade e avaliação, e sendo conduzidos por cinco princípios gerais: a sua expansão, diversificação, avaliação, supervisão, qualificação e modernização.

No que tange a expansão do setor privado-mercantil brasileiro no âmbito da Educação Superior, pode-se destacar também o Decreto nº 2.306, de 17 de agosto de 1997, responsável por transformar a educação em um serviço possível de ser comercializado, com a finalidade lucrativa e de difícil acesso da juventude de baixa renda, conforme as reflexões realizadas por Sguissardi:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 20, reconhece, embora ainda a contrário senso, a existência de instituições privadas particulares ou com fins lucrativos. Mas é o Decreto nº 2.306, de 17 de agosto de 1997, que, em seu artigo 7º, estabelece a definição legal do que se pode nomear “negócio” da Educação Superior, quando estabelece: “As instituições privadas de ensino, classificadas como particulares em sentido estrito, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, quando mantidas e administradas por pessoa física, ficam submetidas ao regime da legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comerciais fossem, equiparados seus mantenedores e administradores ao comerciante em nome individual” (Brasil, 1997, p. 1). Passados nem dois anos da edição deste Decreto, em 1999, já 48% das mais de mil IES do país tinham

conseguido o aval do Cade e se transformado em IES particulares com fins de lucro (Sguissardi, 2019, p.49- 50).

Até os dias atuais é possível analisar que tais medidas contraditórias apenas reafirmaram a lógica burguesa de se construir um ensino possível a geração do lucro, ou seja, rentável para o empresariado, barato e reprodutor dos seus princípios ideológicos. Somado a essas medidas e fortalecido cada vez mais pelas influências da mídia e das redes sociais, os meios de comunicação em massa têm caminhado em direção à manipulação das massas populares sob o amparo dos interesses do mercado financeiro internacional que tendem a reafirmar os princípios e valores burgueses, o que também reflete diretamente sobre as políticas sociais como a própria Educação Superior pública. A disseminação de informações também passou a moldar pensamentos e a coibir a liberdade de expressão em detrimento de conteúdos informativos organizados para a defesa de interesses econômicos e partidários do populismo de direita.

### **A ameaça da agenda direitista e as relações de disputas no âmbito das universidades públicas**

O século XXI foi fortemente marcado por relações de disputas que têm assegurado maior poder de dominação e subversão da extrema direita em diversos países. Provocando consequências mais radicais sob a realidade brasileira, é possível identificar que a ascensão do populismo direitista presente no programa de governo de Bolsonaro ganhou maior força a partir do ressentimento da população brasileira diante da classe política e das mudanças sociais em curso.

A América Latina também se deparou com o processo de recuperação histórica do regime ditatorial, apreendido enquanto símbolo de um passado que voltou a fazer parte das nossas realidades em termos econômicos, políticos e culturais. A passagem para a ditadura civil-militar não ocorre somente por meio de golpes

de Estado ou militares, mas também se torna possível por meios democráticos, em que o governante pode corroer todo o sistema por dentro. Na realidade contemporânea, é notório que o regime democrático fora violentamente esvaziado de seu significado social, e com isso a população passou a criticar os rumos tomados pela política, não se sentindo mais representada pelos partidos políticos, principalmente por serem enxergados enquanto defensores dos interesses privados das elites.

Esses fatores fazem com que lideranças autoritárias comecem a ganhar maior força e voz, de modo com que os seus ideais sejam naturalizados por setores das elites políticas e econômicas locais (Levitsky; Ziblatt 2018 *apud* Mayer, 2023, p. 14). Não obstante, a democracia é transformada em autocracia sob o discurso ideológico de se combater a corrupção e contribuir para a promoção da segurança nacional. Destarte, a crise democrática no país está diretamente vinculada às dificuldades reais em processar demandas sociais de uma sociedade cada vez mais complexa e contraditória.

Ao associar tais aspectos ao modelo de gestão implantado pelo ex-presidente, torna-se evidente o fato de que as elites romperam o pacto com a classe trabalhadora ao acentuar medidas de destruição de seus direitos, do não atendimento às suas necessidades mais elementares e ao abrir espaço para a instauração de um ideário neoliberal ultraradical. Nesse sentido, inicia-se um movimento de hiper individualização que não só é responsável pelo desmonte das políticas sociais, mas que também exclui os estratos populares urbanos e periféricos do modelo de sociabilidade ideal projetado pela classe dominante. Esse movimento também faz com que os indivíduos não consigam organizar-se politicamente, não se enxerguem enquanto parte de uma sociedade, isto é, de uma comunidade comum, mas tão somente como indivíduos que vivem em competição entre si lutando pela sua sobrevivência.

Consequentemente, o aparato radical dos partidos de direita é naturalizados com base na influência de três aspectos capitalizados

por eles: os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001; a crise econômica de 2008 e pela crise migratória ocorrida em 2015. Dessa forma, o racismo, a xenofobia, a imigração, a homofobia e a islamofobia são utilizadas para perseguir e criminalizar imigrantes e outros grupos minoritários (Mudde, 2002 *apud* Mayer, 2023, p.17).

A partir da análise desses fatores, observa-se que o populismo direitista no Brasil foi responsável por implementar diversas medidas de exclusão em defesa de um modelo de sociabilidade harmônica e livre de conflitos diretos a partir da inter-relação entre as correntes de pensamento neoliberais.

Segundo as análises de Enchelstein (2019), o populismo surge como uma alternativa ao modelo fascista do início do século XX, buscando representar os interesses daqueles que não se sentiam representados pelos sistemas políticos até então existentes. Logo, as reações da população contra as elites políticas passaram a ser instrumentalizadas por grupos que buscam destruir o sistema vigente e instaurar um novo regime de governo pautado num perfil sócio-étnico-cultural dominante, ou seja, do homem branco cristão ocidental.

Os grupos partidários dessa vertente atuam em defesa de um regime específico formado por um modelo cultural e totalitário que possuem valores tradicionais em oposição às lutas históricas da população negra, indígenas, quilombolas, comunistas, à comunidade LGBTQIAPN+, ao feminismo, dentre outros setores sociais que influenciam diretamente na construção identitária do perfil predominante de quem acessa e permanece nos diversos espaços das universidades públicas do país.

Nessa perspectiva, o populismo de direita pode ser igualmente analisado como um populismo radical e reacionário, e que cujo diálogo assume papel indispensável para firmar laços com o seu regime, a fim de construir uma estrutura social que defenda o princípio de segurança para todos os seus membros diante de um contexto heterogêneo. O arsenal reacionário teme sobre o presente e o futuro, buscando recuperar o passado, ou seja, o período em que

possuía liberdade para explorar e oprimir qualquer indivíduo contrário aos seus valores e ideais, período esse fortemente marcado durante as eleições presidenciais de 2018 no país.

O marco do movimento Bolsonarista não foi responsável por instaurar a extrema direita no Brasil, mas por fazer da onda conservadora e antipolítica os seus instrumentos de poder ideológico mais valiosos para capitalizar sobre as reações de descontentamento da população brasileira em relação à classe política. O nacionalismo também está diretamente atrelado aos fundamentos da ideologia direitista, principalmente quando são utilizados pautas morais de criminalização da esquerda, em especial por acreditarem na existência de uma sociedade mais harmônica, sem qualquer tipo de disputa ou contradição, considerando as desigualdades sociais enquanto constitutivas da própria espécie e condição humana.

O século XXI ainda vive uma onda oposta da democracia, uma vez que as elites políticas demonstram maior preocupação com a ascensão do mercado financeiro em detrimento da garantia do bem-estar social de toda a população. Acentuado pela crise sanitária da Covid-19 no país, o aumento do número de mortes, doenças, desnutrição, destruição ambiental e dentre outros problemas são enxergados como fatores de menor importância por parte dos extremistas, e que cujos esforços estão concentrados para instaurar um regime de segurança, seja físico (manutenção da ordem vigente) mas também de oposição às transformações e demandas sociais colocadas em pauta.

No âmbito do ensino e aprendizagem, observa-se que tais consequências atingem todos os espaços educacionais, uma vez que buscam cercear o pleno desenvolvimento do pensamento crítico de crianças, adolescentes e jovens a partir das pautas de ordem e de disciplina.

Uma das investidas do governo de Jair Messias Bolsonaro foi implementar ataques constantes à educação e aos educadores, de modo a menosprezar o trabalho até então realizado. Por isso,

algumas ações evidenciaram a necessidade de colocar “ordem” no campo educacional brasileiro e uma delas foi materializada na proposta de instituir um programa que priorizasse a atuação das forças de segurança dentro de escolas (Boutin; Flach, 2003, p.40).

Com o intuito de efetivar esse modelo de escolarização, em 2019 o governo federal de Bolsonaro instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM), por meio do Decreto nº 10.004, com o objetivo governamental de resgatar as forças militares enquanto mantenedoras da ordem social e da formação de estudantes. O PECIM foi uma iniciativa do MEC em parceria com o Ministério da Defesa, que buscou implantar 216 Escolas Cívico-Militares (ECIM) até 2023, pautados em valores cívicos e por um modelo de ensino que divide as suas decisões com militares da reserva das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Boutin e Flach (2023, p. 43) evidenciam que o modelo de gestão adotado pelo referido programa ataca diretamente os parâmetros previstos no artigo 15 da LDB/1996, conferindo aos/às professores/as e gestores somente o papel de executores de tarefas.

Os militares atuarão no apoio à gestão escolar e à gestão educacional, enquanto professores e demais profissionais da educação continuarão responsáveis pelo trabalho didático-pedagógico. Participarão da iniciativa militares da reserva das Forças Armadas, que serão chamados pelo Ministério da Defesa. Policiais e Bombeiros Militares poderão atuar, caso seja assim definido pelos governos estaduais e do Distrito Federal (Brasil, 2020b, p. 03).

Dessa forma, inicia-se o movimento de incorporação de valores militares na educação pública que atacam a formação da consciência crítica, autônoma e livre, e que cujas ações do Estado estariam concentradas para assegurar o controle social da pobreza com vistas ao disciplinamento de estudantes por meio da pedagogia do medo e do controle.

Contraditoriamente, a presença de militares aposentados em todas as etapas educacionais não contribui para o combate à evasão, repetência e abandono escolar. Cada vez mais é possível identificar que a realidade vivenciada pelas classes populares urbanas e periféricas se tornaram terreno fértil para a implementação de políticas reacionárias voltadas para a militarização do pensamento e da própria vida.

Ou seja, trata-se de colocar em curso o processo desenfreado de disciplinamento da vida e das escolas públicas. O referido programa contribui para o agravamento da subalternidade da classe trabalhadora, de modo a intensificar um modelo de sociabilidade cada vez mais injusto e desigual. As suas estratégias estão diretamente atreladas ao pensamento conservador, justificadas pela necessidade de se combater a violência em comunidades vulneráveis que não possuem condições para acessar o mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, os ideais do programa estão alicerçados na busca pela promoção da ordem e da disciplina de estudantes, professores/as, profissionais da educação, os quais precisam ser controlados/as para garantir maior aproveitamento educacional. A formação cívica também passou a ser implantada para incentivar a construção de relações de respeito e de hierarquia para a formação cidadã, a fim de resgatar os valores familiares tradicionais.

Ao ampliar as análises para compreender as condições de acesso e permanência de jovens, adultos e idosos nos diversos espaços educacionais, observa-se que o programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA) passou a ser visto como uma preocupação secundária na agenda do MEC durante a gestão do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro no ápice da crise sanitária acentuada pela pandemia da Covid-19. O esvaziamento e a invisibilidade das políticas educacionais estiveram presentes em todo o período governamental de Bolsonaro, embora tenham tentado propor ações no final de sua gestão com interesses meramente eleitorais para contribuir para a sua reeleição.

De acordo com as metas 8, 9 e 10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, esta modalidade é destinada para estudantes que não conseguiram concluir os seus estudos na idade própria, envolvendo diversas questões de invisibilidade das políticas sociais, o que acabou impossibilitando a frequência e a conclusão das Etapas, Níveis e Modalidades de ensino, seja por homens, mulheres, indígenas, quilombolas, população rural, pessoas com deficiência, dentre outras camadas sociais.

A gestão Bolsonaroista demonstrou poucos investimentos públicos para o financiamento da educação brasileira, desviando a atenção para as metodologias de ensino aplicadas e a formação de educadores/as. A agenda neoliberal do seu governo permaneceu firme, fazendo com o que a EJA fosse transformada em um exercício prático de invisibilidade por diversas ações de omissões e desmontes no âmbito das políticas públicas de educação. A educação deixou de ser ofertada em condições de igualdade e de equidade desde o período que antecedeu a crise sanitária da Covid-19 no país. O que era para ser uma ferramenta de sobrevivência humana e política para a reafirmação dos direitos humanos e sociais passou a ser apropriado enquanto um projeto de subordinação política, econômica, social e cultural das camadas populares.

A modalidade EJA deixou de ser apreendida historicamente como um importante recurso comprometido com o desenvolvimento social e de reparação dos índices de evasão escolar. Nesse sentido, de acordo com as reflexões apresentadas por Gadotti (2013) sobre a EJA, é possível indicar que:

A educação, independentemente da idade, é um direito social e humano. Muitos jovens e adultos de hoje viram esse direito negado na chamada “idade própria” e negar uma nova oportunidade a eles é negar-lhes, pela segunda vez, o direito à educação. O analfabetismo de jovens e adultos é uma deformação social inaceitável, produzida pela desigualdade econômica, social e cultural. Há ainda um agravante neste caso: muitos programas de alfabetização ainda não

atendem às necessidades específicas de cada segmento da população: indígenas, negros, mulheres, deficientes, campo, etc, não levando em conta as culturas e as linguagens locais. No caso dos indígenas, por exemplo, para tornar a EJA realmente eficaz na construção de uma sociedade multiétnica e pluralista, seria absolutamente necessária a alfabetização multicultural bilíngue (Gadotti, 2013, p. 19-20).

Contraditoriamente, a gestão Bolsonaro provocou várias consequências para esta modalidade de ensino e aprendizagem a partir do Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019, responsável pela dissolução da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), segundo a qual estava instalada a Diretoria de Políticas de EJA. A ausência de políticas públicas efetivas e os poucos recursos destinados para a composição do orçamento educacional tornaram esta modalidade quase escassa, restando ao corpo estudantil a participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA).

Nessa perspectiva, o cenário pandêmico abriu espaço para uma série de retrocessos no campo dos direitos humanos e sociais, caminhando principalmente em direção à privatização da educação pela agenda neoliberal ultraradical. Um dos aspectos que podem ser elucidados nesse contexto diz respeito à desarticulação de estratégias e ações entre os municípios, estados e o Distrito Federal, haja vista a adoção de políticas negacionistas que impossibilitam a compreensão de todas as particularidades de vida dos/as estudantes da EJA. Destarte, nos deparamos com a falta de incentivo à construção de um currículo de ensino que tenha maior participação de toda a comunidade escolar com vistas à formação continuada de professores/as para a reafirmação de um modelo de educação integral e efetivo.

O compromisso ético e político de atenção às diversidades sócio-étnico-culturais que constroem o perfil predominante de quem acessa, permanece e conclui as etapas de ensino estão fadadas ao esquecimento. Mais uma vez, adultos e as pessoas idosas

são deixados em segundo plano, perdendo o direito de acesso à educação e não sendo enxergados/as/es como sujeitos de direitos. De acordo com o Dossiê da EJA (2022), foi possível identificar que, no dia 8 de fevereiro de 2022 - durante o período eleitoral - o governo anunciou o Decreto Presidencial nº 10.959, segundo o qual recupera o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), alinhando-o à Política Nacional de Alfabetização (PNA), que previa o apoio técnico e financeiro do governo federal (programa esse que sofria anteriormente com diversas medidas de contenção de gastos que afetam o seu financiamento). (Rodrigues; Oliveira, 2023, p. 214).

Nessa perspectiva, diversos desafios ainda refletem diretamente sobre as condições de acesso desse público estudantil às universidades públicas após a conclusão da EJA, em especial no que concerne à aquisição do conhecimento, como por exemplo, as responsabilidades de cuidado com a família, a conciliação dos estudos com o trabalho (que na maioria das vezes são precários e integrais), as dificuldades de conseguir se deslocar até a instituição de ensino, dentre outros desafios.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das reflexões tecidas, torna-se evidente que a agenda da educação brasileira apresenta um forte retrocesso histórico sob a influência de uma elite dominante ultrarradical que ameaça a educação crítica, os direitos humanos e sociais, as conquistas trabalhistas e silencia o protagonismo dos movimentos sociais. Esse retrocesso busca recuperar as bases de um modelo educacional moral e cívico, principalmente no âmbito da educação básica, como censurar professores/as nas salas de aula, monitorar os conteúdos dos materiais didáticos para a aplicação do Enem - principalmente de todo material bibliográfico que analisa o saldo deixado pela ditadura civil-militar no país - além de atingir o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma vez que

passaram a sofrer com o seu desfinanciamento a partir das medidas de privatização implantadas.

Desse modo, o caráter ontológico do significado social da educação brasileira no ápice do governo Bolsonarista são atacados por ações que esvaziam o princípio educativo de sua apreensão emancipatória, de modo a abrir espaço para a consolidação de processos de aprendizagens escassos e descontinuados, de modo que fragiliza-se os mecanismos de democratização tecnológicas e científicas no país. O saldo deixado pelo governo no âmbito da educação brasileira apenas tornou evidente o processo de esvaziamento dos programas e projetos que inviabilizam e excluem diversos/as estudantes das agendas governamentais e da participação no mapeamento de políticas públicas educacionais socialmente referenciadas.

Todos os elementos teóricos e as análises apresentadas apenas reforçam a busca pela manutenção de uma estrutura social injusta, desigual e dividida por interesses antagônicos sustentados pelas relações de conformidade e subserviência. A agenda política implantada pelo período Bolsonarista esteve atrelada ao pensamento conservador de defesa da família tradicional e da religião em oposição à esquerda e com forte viés militarista e de armamento da população.

As questões ideológicas acentuam a divisão social para além da condição de classe, a fim de assegurar a manutenção da ordem social vigente. Nesse contexto, a ideia de ordem possui um sentido harmônico que ignora a própria realidade contraditória, uma vez que a desigualdade social e a exploração de classe são fundamentais para a manutenção do sistema capitalista. As políticas educacionais passaram a ser alvos das reações conservadoras que ferem o desenvolvimento de uma formação integral e de qualidade, e observamos que cada vez mais crianças, adolescentes e jovens encontram-se submetidos às imposições do pensamento autocrático burguês. Ou seja, impõe-se uma concepção de vida e de mundo que não corresponde àquela manifestada na realidade

vivida pelos indivíduos, fator esse que dificulta o rompimento com as injustiças e desigualdades presentes na sociedade contemporânea.

Ao mesmo tempo, adota-se um princípio de hierarquização e individualização no interior das relações sociais com forte viés segmentador e organizador, principalmente nos espaços educacionais, de modo a manter o controle sobre as massas conforme os interesses privados do populismo direitista. Essas consequências colocam em risco a autonomia didática, administrativa e pedagógica de estudantes, professores/as e gestores/as das redes de ensino.

O significado social da educação, responsável por conduzir à liberdade humana, é colocada em risco. O marco da gestão do ex-presidente Bolsonaro demonstra que o alcance da liberdade não é possível em uma sociedade marcada pela divisão social, opressão, autoritarismo, controle e cerceamento do pensamento crítico, implicando diretamente sob as condições de acesso e permanência em todas as Etapas, Níveis e Modalidades da educação no país.

Ao analisar especificamente a realidade das redes de ensino e das instituições de ensino superior públicas e privadas, é notório que a hegemonia do pensamento conservador direitista segue avançando, alcançando todos esses espaços por meio de sua difusão cultural e ideológica. A submissão e o disciplinamento passaram a moldar as relações sociais em direção a outra forma de sociabilidade cada vez mais impedida de se desenvolver e de formar sujeitos intelectuais.

A universidade da tristeza se tornou parte da realidade de milhares de jovens pelo país, abrindo espaço para a difusão da pedagogia do medo e do controle, tornando hegemônica, no interior da educação brasileira, os valores morais, militares e autoritários, utilizados enquanto pilares fundamentais para a sustentação de um modelo de ensino conformista e precarizado em todo o território nacional.

O ideário neoliberal presente na agenda do governo federal entre 2018 e 2023 utilizou, de acordo com Mendes (2021) de diversos instrumentos de manipulação ideológica que fortaleceram as bases para a sua ascensão política:

[...] o discurso de combate à corrupção e ao terrorismo, *fake news*, desconhecimento político de parte da população, discurso da política autoritária como forma enérgica de resolver problemas que assolam a população, contestação de resultados eleitorais, desmerecimento dos oponentes, encorajamento da violência, propostas de restrições de liberdade civis e descarte dos opositores (Mendes, *et. al.*, 2021, p.03).

Ademais, urge a necessidade de se construir de forma articulada um novo currículo educacional capaz de atender as reivindicações e necessidades em direção ao alcance da emancipação humana e política de toda a sociedade, incentivando a construção do pensamento popular, da interculturalidade, de uma formação e capacitação continuada e, principalmente, de metodologias pedagógicas que correspondam às particularidades de vida e das realidades vivenciadas por milhares de estudantes que lutam diariamente para acessar, permanecer e concluir as Etapas, Níveis e Modalidades de ensino.

A luta não terminou, ainda há uma longa jornada repleta de embates e desafios que precisam ser enfrentados. Defender uma formação qualificada, livre, plural e emancipatória onde estudantes possam comandar a própria vida e o futuro da sociedade precisa ser diária. Mas para que essa formação seja efetiva, é preciso garantir que haja “uma escola de liberdade e de livre iniciativa, não uma escola de escravidão e de orientação mecânica” (Gramsci, 2004e, p.75).

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Poder Legislativo,

Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm). Acesso em: 23 abr. 2024. Bolsonaro diz que vai combater 'lixo marxista' nas escolas.

**Revista Veja Online**, 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-diz-que-vai-combater-lixo-marxista-nas-escolas>. Acesso em: 29 jul. 2004.

BOUTIN, Aldimara Catarina Brito Delabona; DE FÁTIMA FLACH, Simone. Disciplina, ordem e pensamento aprisionado: a lógica das escolas cívico-militares. *In*: Elenice Parise Foltran; Marli de Fátima Rodrigues (Org.). **Efeito Bolsonaro na educação: análise crítica**. Ponta Grossa: ZH4, 2023, p. 34-53.

COUTINHO, Carlos. Nelson. **Intervenções: o marxismo na batalha das idéias**. São Paulo: Cortez, 2006.

CHEDIAK, Thalyta Karina Correia. **O Estado de Exceção e o Estado Democrático de Direito para além das Aparências: uma análise das políticas do ensino superior público do governo Bolsonaro**. Porto Velho, RO, 2022.

GRAMSCI, Antonio. Homens ou Máquinas? *In*: GRAMSCI, A. **Escritos Políticos**, v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004e. p. 73 - 76.

GADOTTI, Moacir. Educação de Adultos como Direito Humano. **EJA em Debate**, Florianópolis, Ano 2, n. 2. Jul. 2013. Disponível em <https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/EJA> Acesso em: 04 jun. 2023.

GIOLO, Jaime. **O future-se sem futuro**. *In*: GIOLO, J.; LEHER, R; SGUISSARDI, V. Future-se: ataque à autonomia das instituições federais de Educação Superior e sua sujeição ao mercado. São Carlos, SP: Diagrama Editorial, 2020. p. 15-101.

LIMA, Kátia Regina de Souza. **Reforma da Educação Superior nos anos de contra-revolução neoliberal: de Fernando Henrique Cardoso a Luis Inácio Lula da Silva**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 2005.

LEVITSKY, Steven.; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAYER, Rodrigo. O ovo da serpente do século XXI: crise da democracia, neoliberalismo e populismo de direita. *In*: Elenice Parise Foltran; Marli de Fátima Rodrigues (Org.). **Efeito Bolsonaro na educação: análise crítica**. Ponta Grossa: ZH4, 2023, p. 10-33.

MENDES, Maria Aparecida *et al.* O cenário político que afastou o Brasil de uma jovem democracia em história recente, afetada pelas consequências da pandemia de Covid-19. CASTRO, P. A. de; SILVA, G. C. C. da; SILVA, A. V. da; SILVA, G. da; CAVALCANTI, R. J. de S. (orgs) **Escola em tempos de conexões**. Anais Conedu, Campina Grande: Realize editora, 2022. v. 1.

MUDDE, Cass. **A extrema direita hoje**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2022.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PEREIRA, Larissa Dahmer. **Educação e Serviço Social: da Igreja ao empresariado**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2022.

RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue; OLIVEIRA, Rodrigo. Cardoso. Sujeitos invisíveis: A EJA nas ações do governo Jair Bolsonaro. *In*: Elenice Parise Foltran; Marli de Fátima Rodrigues (Org.). **Efeito Bolsonaro na educação: análise crítica**. Ponta Grossa: ZH4, 2023, p. 203-227.

Universidade “não é para todos”, mas “somente para algumas pessoas”, diz ministro da educação. **UOL Online**, 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/educacao/universidade-nao-e-para-todosmas-somente-para-algumas-pessoas-diz-ministro-da-educacao/>. Acesso em: 21 mai. 2024.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Contracorrente, 2017.



## **AUTORAS E AUTORES**

### **Adeildo Vila Nova da Silva**

Doutorando em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Bacharel em Serviço Social e Especialista/MBA em Gestão de Pessoas pelo Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE. Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre a Criança e Adolescente com Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD | PUC-SP). Atualmente exerce a função de Assistente Social Judiciário concursado, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP).

### **Andresa Cristina de Barros Costa**

Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) - campus de Franca-SP. Possui especialização em curso de Pós-Graduação Lato Sensu Instrumentalidade do Serviço Social pela Faculdade Única de Ipatinga (2021) e especialização em Pós-Graduação Lato Sensu Políticas e Programas Para Infância e Juventude pela Faculdade Única de Ipatinga (2022). É membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA) da Unesp. E do Grupo de Pesquisa sobre a Dimensão Educativa no Trabalho Social (GEDUCAS).

### **Elizabeth Regina Negri Barbosa**

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade de Ribeirão Preto (1974), graduação em Música - Graduação em Instrumento - Piano pela Universidade de Ribeirão Preto (1973), Mestrado (2000) e Doutorado (2003) em Serviço Social pela Universidade

Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho /UNESP de Franca. É professora titular da Universidade de Ribeirão Preto.

### **Geovanna Ellen dos Santos Barbosa**

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Atualmente, sou pesquisadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) com um projeto intitulado "A Educação Sexual como Possibilidade de Prevenção e Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes". Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para Infância e Adolescência (GEPPIA).

### **Izadora Vieira**

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP/Franca. Extensionista no Núcleo de Estudos sobre Crianças e Adolescentes (NECRIA), membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Sobre Famílias (GEPEFA) e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para Infância e Adolescência (GEPPIA), ambos da UNESP/Franca.

### **José Ferreira de Santana Netto**

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - Campus Baixada Santista - Instituto de Saúde e Sociedade. Foi bolsista do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social (PETSS) do Ministério da Educação conveniada do PROGRAD-Pró-Reitoria de graduação da UNESP com o MEC/SESu/DIFES. Foi integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para Infância e Adolescência (GEPPIA) da UNESP - Franca desde junho de 2022 até dezembro de 2023.

### **Lara Iara Gomes Borges**

Assistente Social, Doutoranda em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, Mestra em serviço social pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2019-2021), Bolsista CAPES(2019-2021), graduada pela Universidade Paulista (2012), especialista em Ensino Interdisciplinar sobre Infância e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão- UFG (2016).

### **Laura Afonso Lázari**

Graduada em serviço social pela Universidade de Ribeirão Preto UNAERP (2019 a 2022). Especializada em Saúde Mental pela Universidade de Ribeirão Preto UNAERP (2023 a 2024).

### **Leonardo Carvalho de Souza**

Doutorando em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) - campus de Franca-SP. Mestre em Sociedade e Desenvolvimento pelo Programa de Pós-graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento - PPGSeD/Unespar (2019). Especialista em Gestão Social: Políticas Públicas e Rede de defesa de Direitos pela Unopar, em Educação Especial e Inclusiva pelo UniCV, em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Mundo do Trabalho pela UFPI e em Gestão Estratégica de Investimentos na Educação Básica pela ENSP/Fiocruz. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual do Paraná - Unespar. Bacharel em Serviço Social pela Faculdade União de Campo Mourão - Unicampo.

### **Lívia Neves Masson**

Doutora em Saúde Pública pela EERP/USP. Mestre em Ciências pela EERP/USP. Possui graduação em Serviço Social (2011). Estágio Científico Avançado em Doutorado pela Universidade do Minho - Braga/Portugal (2023). Atualmente cursa o segundo

doutorado em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP Franca). Bolsista CAPES. Membro do Grupo de Promoção da Saúde na Educação Básica e Abordagem Histórico-cultural (SEBAHC) da EERP/USP. Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Políticas Públicas para Infância e Adolescência (GEPPIA) da UNESP Franca. Assistente social pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP.

### **Lúcia Aparecida Parreira**

Doutora em Serviço Social pela UNESP de Franca/SP. Mestre em Educação. Graduada em Pedagogia e Educação Física. Advogada. Especialista em Psicopedagogia: Clínica e Institucional. Foi líder do Grupo de Pesquisas sobre Famílias do Unifeb "Prof. Dr. Pe. Mário José Filho" até agosto de 2022. Atualmente é Coordenadora dos Cursos de Licenciatura em História e Pedagogia da Faculdade Barretos e Coordenadora Pedagógica do Colégio Barretos. Membro do NDE do Curso de Sistema de Informação (SI) da Faculdade Barretos. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA) - Unesp campus Franca.

### **Maria Cristina Piana**

Pós-Doutorado pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Doutora e Mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP/Franca. Assistente Social e Pedagoga. Docente do Departamento de Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP/Franca. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA). Coordenadora do Núcleo de Estudos e Extensão sobre Criança e Adolescente (NECRIA) da UNESP/Franca.

### **Mayara Simon Bezerra**

Doutora e Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP/Franca. Assistente Social. Assistente Social no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ MS). Membro pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa Formação Profissional em Serviço Social (GEFORMSS) e do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA), ambos da UNESP/Franca. E-mail: mayarasimonbe@yahoo.com.br.

### **Rafael Gonçalves dos Santos**

Doutorando do Programa de Pós-graduação em Serviço Social pela UNESP Campus de Franca/SP. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca/SP. Atualmente é Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Prefeitura da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP. Membro do Conselho de Direitos da Primeira Infância e do Conselho de Segurança Alimentar municipal. Atua enquanto tutor pedagógico do curso de Gestão da Assistência Estudantil na Universidade - UNESP 2024. Membro pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA).

Esta obra analisa criticamente as desigualdades sociais, destacando os impactos do racismo estrutural e das violências que afetam crianças, adolescentes e jovens. Aborda como o sistema capitalista perpetua vulnerabilidades e nega direitos fundamentais. Ressalta a importância de políticas públicas e práticas de proteção social para promover equidade e justiça. Defende ações afirmativas e educação antirracista como estratégias de transformação.



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

